

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ANNO LXII — 35ª DA REPÚBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

DO

DE DEZEMBRO DE 1923

Imprensa Industrial de Melhoramentos
no Brasil. Rua General Camara n. 120.
— CONGRESSO

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.769, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Marinha, o credito especial de réis 4.723:321\$062, suplementar ás verbas 1ª, 8ª e 13ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922.

Decreto n. 4.770, que equipara a situação de officiaes na reserva, em commando ou immediato de navios mercantes, á regulada pelo aviso do Ministério da Marinha n. 606, de 17 de fevereiro de 1921.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 46.264, que cria a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Decreto n. 46.265, que abre, ao ministerio da Marinha, o credito especial de 4.723:321\$062, suplementar ás verbas 1ª e 13ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922.

Decreto n. 46.275, que approva o novo regulamento para a arrecadação e cobrança do imposto do sello proporcional ás vendas mercantis.

da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.
da Marinha — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Confiança, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e Despesa, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edificios e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.769 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 4.723:321\$062, suplementar ás verbas 1ª, 8ª e 13ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de mil setecen-

tos e vinte e tres contos trescentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (1.723:321\$062), para pagamento do excesso de despesa verificado nas verbas 1ª, 8ª e 13ª do art. 30, da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 4.770 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Equipara a situação de officiaes na reserva, em commando ou immediato de navios mercantes, á regulada pelo aviso do Ministerio da Marinha n. 606, de 17 de fevereiro de 1921.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os officiaes da Armada, que estejam na reserva, em commando ou immediato de navios mercantes, ou os que na mesma situação tenham estado, posteriormente a 17 de fevereiro de 1921, serão considerados, para todos os effectos, como comprehendidos no caso do aviso n. 606, do Ministerio da Marinha, dessa data, durante todo o tempo em que exerceram aquellas funcções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Exposição de Motivos

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. o projecto de remodelação dos serviços de privilegios de invenção e de marcas de industria e de commercio.

Essa reforma, além de crear a Directoria Geral da Propriedade Industrial, em obediencia ao compromisso internacional assumido pelo Brasil, institue o exame prévio para os privilegios de invenção e unifica o registro de marcas de industria e de commercio.

A experiencia tem demonstrado que não convém, de modo algum, o regimen da livre concessão da patente.

Em um paiz como o nosso, em que, dia a dia, se multiplicam as applicações dos seus variados productos, semelhante regimen constitue uma ameaça permanente á liberdade de commercio e da industria.

Quando ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, já me havia externado em prol do exame prévio, unico meio de evitar que sejam concedidas patentes de invenção que, em vez de estimularem, tolham o desenvolvimento industrial do paiz.

A unificação do registro de marcas de industria e de commercio é outra medida que não mais deve ser adiada, a bem dos altos interesses do commercio e da industria e do cabal cumprimento das convenções internacionaes assignadas pelo Brasil sobre esse importante ramo da propriedade industrial.

Manifestando-se pela conveniencia da unidade do registro,

O Congresso Juridico commemorativo da Independencia do Brasil approvou as seguintes conclusões:

"a) o registro de marcas de industria e de commercio, sendo um serviço de natureza essencialmente federal, não deve ser confiado ás autoridades dos Estados;

b) a pluralidade dos registros, em juntos completamente independentes uma das outras, é muito prejudicial ao interesse publico e facilita as manobras fraudulentas dos exploradores do trabalho alheio. E' de urgente necessidade a criação da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que unifique o serviço, dando-lhe o necessario desenvolvimento."

O projecto estabelece a publicidade preventiva, tanto para os pedidos de privilegios de invenção como para os de registros de marcas de industria e de commercio, afim de que os interessados possam, a tempo, fazer suas reclamações, as quaes serão cuidadosamente estudadas pelos consultores technicos. Estabelece ainda recurso administrativo das decisões que concederem ou denegarem taes privilegios ou registros.

E' bem de ver que, dessa maneira, os pleitos judiciais ficarão sensivelmente diminuidos.

Mas, a nova organização não se limita a melhorar consideravelmente a execução dos alludidos serviços, collocando-os á altura do nosso desenvolvimento commercial e industrial: virá também concorrer para o augmento de receita publica, mediante a elevação das taxas, o que, aliás, se justifica plenamente, tendo em vista o augmento geral dos preços e a baixa do cambio, que torna as nossas taxas muito inferiores ás cobradas pelos paizes estrangeiros.

De accordo com a autorização confida no art. 80 § 1º, n. 19, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, os cargos da Directoria Geral da Propriedade Industrial deverão ser preenchidos por funcionarios já existentes, effectivos ou addidos, ficando, portanto, a sua manutenção reduzida a insignificante dispendio, largamente compensado por um acrescimo de renda, que não será inferior a quinhentos contos.

Trata-se, pois, Sr. Presidente, de uma reforma que, sob qualquer aspecto, consulta perfeitamente o interesse publico.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 16.264 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Cria a Directoria Geral da Propriedade Industrial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 80, n. 19, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, decreta:

Art. 1.º Fica creada a Directoria Geral da Propriedade Industrial, a qual terá a seu cargo os serviços de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio, ora reorganizados, tudo de accordo com o regulamento anexo, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

TITULO I

Da organização da Directoria Geral

CAPITULO I

DOS SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA GERAL

Art. 1.º A Directoria Geral da Propriedade Industrial terá a seu cargo:

- a) a concessão de privilegios de invenção;
- b) o registro de marcas de industria e de commercio;
- c) o exame e encaminhamento dos pedidos daquelles que, tendo marca registrada, quizerem gosar da protecção legal nos paizes que com o Brasil fazem parte de convenções internacionais;
- d) o archivamento das marcas inscriptas nos registros internacionais com as competentes notificações.

Art. 2.º A Directoria Geral da Propriedade Industrial, constituir-se-ha de duas secções: uma para o serviço de patentes de invenção e outra para o serviço de marcas de industria e de commercio.

Paraphrasis unico. Haverá na Directoria Geral da Propriedade Industrial uma bibliotheca especial sobre os assumptos affinentes aos serviços a seu cargo.

CAPITULO II

DOS PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL

Art. 3.º O pessoal da Directoria Geral da Propriedade Industrial será o seguinte:

- 1 director geral;
- 2 chefes de secção;
- 2 primeiros officiaes;
- 4 segundos officiaes;
- 4 terceiros officiaes;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 3 serventes.

Paraphrasis unico. Para o exame prévio das invenções, haverá tres consultores technicos.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4.º Serão nomeados: por decreto, os funcionarios cujos vencimentos annuaes forem superiores a 7:2008; por portaria do ministro, os de vencimentos superiores a 3:6008; pelo director geral, os de vencimentos iguaes ou inferiores a 3:600\$000;

Art. 5.º Será de livre nomeação do Governo o cargo de director geral, escolhido entre juristas de comprovada competencia, especialmente em assumptos de direito industrial.

Art. 6.º O preenchimento dos cargos de chefes de secção e primeiros e segundos officiaes será feito por accesso gradual de funcionarios de categoria immediatamente inferior.

§ 1.º Para os cargos de chefes de secção a promoção será exclusivamente por merecimento.

§ Para os de primeiros e segundos officiaes a promoção será feita dous terços por merecimento e um terço por antiguidade.

Art. 7.º As nomeações de terceiros officiaes serão mediante concurso, de accordo com o disposto nos arts. 48 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436 de janeiro de 1915.

Art. 8.º As nomeações de dactylographos serão diante exame de habilitação, de accordo com as normas organizadas pelo director geral.

Art. 9.º O funcionario nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 dias, contados da data da nomeação, podendo esse prazo ser prorogado por igual tempo, a requerimento do interessado.

Art. 10. O director geral designará um official para servir no seu gabinete, outro para servir como bibliothecario e mais dous para servirem como encarregados do archivo de patentes de invenção e do archivo de marcas de industria e do commercio.

Art. 11. Em suas faltas ou impedimentos, serão substituidos: o director geral, pelo chefe de secção designado pelo ministro e, em falta de designação, pelo mais antigo; o chefe de secção, por um primeiro official designado pelo director geral e o porteiro pelo continuo mais antigo.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 12. Compete ao director geral, além dos deveres e attribuições a que se referem os §§ 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 28 e 29 do art. 27 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915:

I, designar os peritos que devam dar parecer sobre os pedidos de privilegios de invenção, submettendo taes pedidos, sempre que julgar conveniente, á apreciação e exame dos diversos serviços technicos federaes;

II, dirigir a revista de que trata este regulamento;

III, autorizar os registros de transferencia de patentes de invenção e de marcas de industria e de commercio;

IV, resolver sobre os pedidos de privilegios de invenção e garantias de prioridade;

V, assignar com o ministro as cartas patentes de invenção e titulos de garantia de prioridade;

VI, resolver sobre os pedidos de registro de marcas de industria e de commercio;

VII, resolver sobre o archivamento das marcas inscriptas nos registros internacionais com as competentes notificações;

VIII, encaminhar, quando revestidos das formalidades legais, os pedidos daquelles que, tendo marca registrada, quizerem gosar da protecção legal nos paizes que com o Brasil fazem parte de convenções internacionais;

IX, instituir os livros necessarios aos registros de que trata este regulamento.

Art. 13. A cada um dos chefes de secção compete:

I, dirigir, examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos que competirem á respectiva secção e remettel-os ao director geral com o seu parecer;

II, cumprir e fazer cumprir as ordens do director geral; II, ter em dia os registros da secção e a classificação de minutas dos actos expedidos pela secção;

IV, apresentar ao director geral, até o dia 20 de fevereiro, as notas e elementos para o seu relatório annual;

V, propôr ao director geral as medidas que julgar convenientes para a perfeita regularidade dos trabalhos da secção;

VI, avisar os funcionarios da respectiva secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres e representar ao director geral quando o caso exigir a applicação de penas mais severas;

VII, legalizar e authenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

VIII, encerrar o ponto dos respectivos funcionarios á hora regulamentar.

Art. 14. Aos officiaes compete executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos sobre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assumpto, de accordo com os arts. 87 e 88 do regulamento approved pelo decreto n. 11.430, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 15. Ao official encarregado do archivo de patentes de invenção, que terá a seu cargo todo o archivo da respectiva secção, compete passar as certidões relativas aos papeis e livros que se acharem sob sua guarda.

Art. 16. Ao official encarregado do archivo de marcas de industria e de commercio, que terá a seu cargo todo o archivo da respectiva secção, compete passar as certidões relativas aos papeis e livros que se acharem sob sua guarda.

Art. 17. Ao official que servir como bibliothecario compete:

I, manter em bom estado de conservação e devidamente catalogados os livros que constituirem a bibliotheca;

II, satisfazer os pedidos de livros das secções, mediante requisição escripta dos respectivos chefes, e reclamar os quando esgotado o prazo fixado pelo director geral ou, antes, se este o determinar;

III, attender aos funcionarios da directoria geral que procurarem a bibliotheca para consulta sobre materia de serviço;

IV, attender, quando autorizado pelo director geral, ás pessoas estranhas que pretenderem fazer alguma consulta.

Art. 18. Ao porteiro compete:

I, abrir e fechar as portas da repartição, não só nas horas necessarias ao expediente diario mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo para isso comparecer, pelo menos, uma hora antes da que for estabelecida para o inicio dos trabalhos;

II, cuidar da segurança e asseio do edificio, fiscalizando os serviços dos continuos e serventes;

III, comprar os objectos necessarios aos serviços da repartição e attender ás despesas meudas, taes como carretos, passagens e outras de prompto pagamento, de accordo com as ordens e instrucções do director geral;

IV, expedir e fazer expedir a correspondencia official por meio de protocollo, em que se possa verificar o devido recebimento;

V, pôr o sello da repartição ou o carimbo nos actos que exigirem taes formalidades;

VI, encerrar o ponto dos continuos e serventes;

VII, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, organizado na Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, todos os moveis, pertencentes e mais objectos da repartição;

VIII, fazer ao director geral communicação sobre sua ausencia e dos demais empregados da portaria.

Art. 19. Aos continuos compete:

I, auxiliar o porteiro em todos os serviços a seu cargo;

II, cumprir as ordens do director geral e dos chefes de secção relativamente ao movimento de papeis e processos;

III, encaminhar ao gabinete do director geral e ao protocollo geral da directoria as partes que tiverem de tratar de negocios pendentes da repartição, observando, para isso, as instrucções que receberem do director geral;

IV, receber e transmitir immediatamente ao gabinete do director geral os papeis que lhe forem entregues;

V, velar pelo asseio, boa ordem e conservação dos moveis, livros, papeis e mais objectos de serviço.

Art. 20. Aos serventes compete:

I, cumprir as ordens que receberem do porteiro, chefes de secção e director geral;

II, occupar-se do asseio, limpeza e boa ordem de todas as dependencias da repartição;

III, auxiliar os serviços da portaria e das secções.

CAPÍTULO V

DO EXPEDIENTE

Art. 21. O trabalho diario da Directoria Geral da Propriedade Industrial durará, durante a semana, de segunda a sexta-feira, e o ministro fixará a hora do inicio.

Paragrapho unico. A excepção do director geral, todos os demais funcionarios estão sujeito ao ponto.

Art. 22. Poderá o director geral, por exigencia do serviço, prorogar as horas do expediente por prazo não excedente de quinze dias.

Art. 23. São considerados secretos todos os actos em elaboração na Directoria Geral da Propriedade Industrial até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 24. Para verificação de entrada, transito e destino de papeis e documentos haverá os protocolos necessarios.

Art. 25. Os papeis e documentos serão processados e levados ao conhecimento do director geral, que sobre elles resolverá:

I, immediatamente, si contiverem assumpto urgente;

II, em prazo nunca excedente a 15 dias, salvo quando tenha de ser ouvida outra repartição ou quando a importancia ou gravidade do assumpto ou accumulo de serviço exigir maior espaço de tempo.

Art. 26. No processo dos papeis e documentos, além do extracto ou resumo, quando fôr preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-hão aos precedentes, juntando quaesquer outros documentos ou papeis, mesmo findos, para esclarecimento do caso.

Art. 27. Os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem referencias estranhas ao assumpto em questão.

Paragrapho unico. Ao director geral cabe mandar, por despacho, cancellar aquelles que forem contrarios ao disposto neste artigo, no todo ou em parte, conforme fôr julgado conveniente, applicando, na reincidencia, penas disciplinares.

CAPÍTULO VI

DA REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 28. A directoria geral editará a *Revista da Propriedade Industrial*, destinada a publicar gratuitamente os pontos característicos das invenções e as descrições das marcas de industria e de commercio, com os respectivos desenhos, de accordo com os clichés fornecidos pelos interessados.

Art. 29. A *Revista da Propriedade Industrial* poderá inserir artigos e noticias referentes á patentes de invenção e marcas de industria e de commercio, a juizo do director geral.

Art. 30. A *Revista da Propriedade Industrial* poderá publicar annuncios de interesse particular, mediante prévio pagamento, de conformidade com a tabella que, organizada pelo director geral, fôr approved pelo ministro.

Art. 31. A *Revista da Propriedade Industrial* será posta á venda em numero avulsos ou como assignatura e distribuida gratuitamente a bibliothecas e archivos publicos, museus commerciaes, tribunaes, associações de classe, associações commerciaes, juntas commerciaes e bolsas de commercio do paiz, assim como a instituções congêneres existentes no estrangeiro.

TÍTULO II

Dos privilegios de invenção

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. Ao autor de invenção susceptivel de utilidade industrial será concedido o direito exclusivo de sua exploração, de accordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1.º, o novo producto industrial;

2.º, o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um producto ou resultado pratico industrial;

3.º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial.

§ 1.º Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que, até ao pedido da patente, não tenham sido, dentro ou fóra do paiz, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo a poderem ser empregados ou usados.

§ 2.º *Producto* — significa o objecto material obtido; *resultado* — quer dizer a vantagem obtida na produção ou

operação industrial relativamente á qualidade, quantidade, economia de tempo ou de dinheiro; *meio* — exprime o processo, a combinação, a maneira de empregar os agentes naturais ou artificiaes e as substancias ou materias conhecidas; *aplicação* — é o uso novo dado a qualquer agente, substancia ou materia conhecida; *melhoramento* — é a que torna mais facil o fabrico do producto ou uso do invento privilegiado ou lhe augmenta a utilidade; *industrial* — é o que apresenta resultado apreciavel na industria ou no commercio.

Art. 34. Não podem ser objecto de patente:

- 1.º, as invenções contrarias á lei ou á moral;
- 2.º, as invenções nocivas á saúde publica;
- 3.º, as invenções offensivas á segurança publica;
- 4.º, os systemas de calculos, planos ou combinações de finanças e de creditos;
- 5.º, as invenções que não offerecerem resultado pratico industrial.

Art. 35. Será de quinze annos o prazo de duração de uma patente de invenção.

Paragrapho unico. Quando, porém, se tratar de modelos de utilidade, isto é, de simples modificações introduzidas na disposição ou na fórmula de objectos conhecidos, o prazo da patente será apenas de dez annos.

Art. 36. O inventor ou seus legitimos successores poderão obter para sua invenção certidão de melhoramento, cujo prazo terminará ao mesmo tempo que o da patente principal.

Art. 37. Ao inventor que, antes de obter patente, pretenda experimentar em publico a sua invenção ou queira exhibil-a em exposição official ou reconhecida officialmente, no paiz ou no estrangeiro, poderá ser concedido um titulo de garantia de prioridade por prazo que não excederá de tres annos.

Art. 38. O inventor, que tiver depositado regularmente em algum dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industrial um pedido de patente de invenção, gozará de prioridade, sob reserva dos direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial, no prazo de 12 mezes, contado da data do deposito do pedido. A prioridade, neste caso, não será invalidada por factos que occurram durante esse periodo, como sejam outro pedido identico, a publicação da invenção e seu uso ou exploração.

Paragrapho unico. O prazo da prioridade ficará averbado na carta-patente, si o interessado, por occasião de requerel-a, apresentar o certificado de deposito effectuado no paiz de origem ou a patente por este expedida.

Art. 39. Será concedida patente para a invenção que tenha figurado em exposição nacional ou internacional, official ou reconhecida officialmente, desde que o interessado apresente documento comprovativo desse facto juntamente com os mencionados no art. 41, e justifique ser o pedido apresentado no prazo de 12 mezes, contado da data da abertura official da exposição. O direito de prioridade dahi resultante será averbado na patente.

Art. 40. Quando a patente fór concedida a dous ou mais co-inventores ou se tornar commum por qualquer titulo legal, cada um dos co-proprietarios poderá usar della livremente.

CAPITULO II

DOS PEDIDOS DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 41. O pretendente de privilegio de invenção deverá depositar na Directoria Geral da Propriedade Industria o seu pedido, acompanhado de um relatorio, em duplicata, em que descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos, modelos ou amostras, também em duplicata, indispensaveis ao exacto conhecimento da mesma invenção, de maneira que qualquer pessoa competente na materia possa obter o producto ou o resultado, empregar o meio, fazer a applicação ou usar do melhoramento de que se tratar.

§ 1.º O pedido comprehenderá sómente uma invenção, devendo ser dado a esta um titulo summario e preciso, que designe a sua natureza e os seus fins ou applicações, de accôrdo com o relatorio. O requerente deverá mencionar no requerimento a sua profissão e o seu domicilio.

§ 2.º O relatorio conterá, no alto da primeira folha, um titulo que designe, summariamente e precisamente, o objecto da invenção, e, no final, um resumo especificando com clareza os pontos caracteristicos da invenção, os quacs determinarão a extensão dos direitos do inventor. Será escripto em lingua nacional, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricado em cada uma das folhas, datado e assignado pelo inventor ou seu procurador.

§ 3.º As plantas e desenhos serão feitos em papel apropriado, branco e consistente, sem dobras nem junturas, com tinta preta e fixa, de modo que se prestem a reprodução pela photographura ou por outro processo analogo. Terão o

formato de 33 centímetros de altura por 21 ou 42 ou 63 de largura com uma moldura tracada em quadro por linhas singelas, deixando a margem de dous centímetros para fóra; no espaço comprehendido por estas linhas deverão estar as plantas e desenhos, regulados pela escala metrica, e, no mesmo folha, a assinatura do inventor, si for mais de uma e a assinatura do inventor. Si o inventor julgar conveniente poderá juntar a cada exemplar uma cópia com os desenhos e oidos.

§ 4.º Além das duplicatas do relatorio, plantas, desenhos, modelos ou amostras, o inventor deverá apresentar um *cliché* typographico da parte principal da invenção.

§ 5.º Si os papeis estiverem devidamente sellados, lavrar-se-ha em livro proprio, um termo assignado pelo inventor ou seu procurador e pelo chefe da secção. Nesse termo serão mencionados hora, dia, mez e anno do deposito do pedido e o nome do depositante, ao qual será fornecida uma certidão do mesmo deposito.

Art. 42. Para os effeitos da prioridade, os pedidos de privilegio poderão ser depositados nas Juntas Commercias dos Estados.

Paragrapho unico. Logo que o pedido fór apresentado em qualquer das Juntas Commercias será lavrado um termo assignado pelo inventor ou seu procurador e pelo funcionario encarregado desse serviço, observada a segunda parte do § 5º do artigo anterior.

Art. 43. Estando o pedido de privilegio evidentemente irregular, incompleto ou contrario ás normas prescriptas, será rejeitado por despacho do director geral da Propriedade Industrial, mencionados summariamente os motivos da rejeição.

Paragrapho unico. Do despacho, de que trata o presente artigo, não caberá recurso algum, salvo, porém, ao inventor o direito de renovar o pedido sem prejuizo da prioridade que lhe competir.

Art. 44. Estando regular o pedido, serão publicados no *Diario Official* os pontos caracteristicos da invenção, dos quacs o publico também poderá ter conhecimento e n lugar apropriado da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Si parecer que a invenção é nociva á saúde publica, será logo encaminhada a segunda via do relatorio, acompanhada de desenhos e amostras, si houver, ao Departamento Geral da Saude Publica, que, dentro de 60 dias, deverá emitir o seu parecer sobre a nocividade do producto, e, hem assim, sobre a sua novidade, sempre que dispuzer de elementos para tal fim.

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições á Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

§ 3.º Decorrido o prazo de 60 dias, será feito o competente exame, tendo-se em vista não só as opposições dos interessados como as invenções já privilegiadas e quacsquer outros elementos de que possa dispor a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

§ 4.º Para o fim de que que trata o paragrapho anterior, o director geral, de accôrdo com a natureza da invenção, designará um dos consultores technicos, podendo, si julgar conveniente, ouvir qualquer dos departamentos technicos da administração publica federal, subordinados ou não ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

§ 5.º O exame prévio deverá ser concluido no prazo maximo de quinze dias, salvo motivo de força maior.

§ 6.º Sempre que o consultor tecnico necessitar de esclarecimentos sobre a invenção, serão estes solicitados ao inventor, que os deverá prestar por escripto.

Art. 45. Do despacho do director geral que denegar ou conceder a patente, poderá o inventor ou qualquer interessado interpor recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Art. 46. Si dous ou mais individuos requererem ao mesmo tempo patente para identica invenção, deverão, salvo a hypothese do art. 38, liquidar previamente a questão relativa á prioridade, mediante accôrdo ou no juizo competente.

CAPITULO III

DA EXPEDIÇÃO DAS PATENTES E RESPECTIVOS REGISTROS

Art. 47. Concedido definitivamente o privilegio, será o concessionario convidado pelo *Diario Official* a satisfazer o pagamento das taxas de que tratam os arts. 50, lettra b e 51, lettra a.

Art. 48. Satisfeito o pagamento de que trata o artigo anterior, será a patente assignada pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, reservados os direitos de terceiros e a responsabilidade do Governo quanto á novidade e utilidade da invenção.

§ 1.º Na patente serão mencionados: nome, nacionalidade, profissão e domicílio do inventor, nome do procurador, si houver, e prazo de duração da patente.

§ 2.º Quando se tratar de melhoramento, será a respectiva certidão passada no verso da patente.

Art. 49. Haverá na Directoria Geral da Propriedade Industrial os seguintes livros:

a) de termos dos pedidos de privilegios;
b) de transcrição de laudos e pareceres sobre exames prévios das invenções;

c) do registro geral de patentes de invenção, no qual serão inscriptos os privilegios com o numero de ordem, data de concessão, nome, domicílio e profissão do concessionario, nome do procurador, si houver, objecto e prazo de duração da patente, documentos de effectivo exercicio, annuidades pagas, transferencias, cessões e quaisquer outras observações referentes aos privilegios de invenção.

Paragrapho unico. Haverá ainda um indicador de nomes dos concessionarios, um indicador de materias e um indicador dos privilegios extintos, além de outros livros que forem julgados necessários.

CAPITULO V

DAS TAXAS E ANNUIDADES DAS PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 50. O inventor que requerer patente ficará sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) de 50\$ pelo deposito do pedido;
b) de 100\$ pela expedição da carta patente.

Art. 51. O concessionario ou cessionario de patente de invenção ficará sujeito ao pagamento das seguintes annuidades:

a) de 40\$ pelo primeiro anno;
b) de 60\$ pelo segundo anno;
c) de 80\$ pelo terceiro anno e mais 20\$ por anno que se seguir sobre a annuidade anterior.

Art. 52. Pela certidão de melhoramento da propria invenção, o inventor pagará de uma só vez, a quantia correspondente a annuidade que se tenha de vencer, além das taxas de que tratam as alíneas a e b do art. 50

Art. 53. O inventor que requerer garantia de prioridade ficará sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) de 25\$ pelo deposito do pedido;
b) de 50\$ pela expedição da garantia de prioridade.

Art. 54. Pela certidão de transferencia da patente, pagará o cessionario a taxa de 50\$000.

Art. 55. O pagamento das annuidades e das taxas de que tratam a letra b, do art. 50, e a letra b, do art. 53 será effectuado mediante guia expedida pela directoria geral.

Art. 56. Ficará isento de qualquer taxa o inventor que, ao envés de patente, requerer registro de sua invenção, com a declaração expressa de renunciar os seus direitos, permitindo a livre exploração da mesma invenção.

Art. 57. Pela interposição de qualquer recurso sobre patente de invenção, pagará o requerente a taxa de 10\$000.

Art. 58. Em caso algum serão restituídas as taxas e annuidades de que trata este regulamento.

CAPITULO VI

DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA, USUFRUCTO, DESAPROPRIAÇÃO E RESTRICÇÃO DAS PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 59. A patente é transferivel por qualquer dos modos de cessão ou transferencia admittidos em direito.

Art. 60. A transferencia ou cessão não produzirá effecto enquanto não for registrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Art. 61. Apresentados os actos authenticos de transferencia ou cessão, serão inscriptos no registro geral, e, certificado o registro na patente, será esta restituída ao apresentante, ficando archivados os documentos.

Paragrapho unico. Quando a transferencia ou cessão for parcial, limitada ou condicional, será dada uma certidão ao cessionario, de accordo com a formula adoptada.

Art. 62. Serão tambem inscriptos no registro geral os documentos relativos a suspensão, limitação ou extinção de privilegios, dando-se certidão ao apresentante e ficando archivados os documentos.

Art. 63. Provando-se que são falsos os documentos apresentados e inscriptos, será o registro cancellado, ficando os autores da falsidade sujeitos ás acções criminaes ou civis que no caso couberem.

Art. 64. Do despacho do director geral da Propriedade Industrial, autorizando o registro ou o cancellamento de do-

cumentos, poderá ser interposto recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Art. 65. Si a patente for deixada ou dada em usufructo, será o usufructuario obrigado, quando o seu direito cessar por extinção do usufructo ou terminação do prazo do privilegio, a dar ao senhor da nua-propriedade o valor em que esta for estimada, calculada em relação ao tempo que durar o usufructo.

Art. 66. Si, durante o privilegio, a necessidade publica exigir a vulgarização da invenção ou o seu uso exclusivo pelo Governo, poderá ser desapropriada a patente, mediante as formalidades legais.

Art. 67. Provando-se que o fornecimento dos productos é evidentemente insufficiente para as exigencias do emprego ou consumo, poderá ser o privilegio restringido a uma zona determinada por acto do Executivo, com approvação do Legislativo.

CAPITULO VII

DA NULLIDADE E CADUCIDADE DAS PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 68. Será nulla a patente:

1º, si na sua concessão tiver havido infracção de alguma das prescrições dos arts. 33 e 34 deste regulamento;

2º, si ao concessionario não pertencer a prioridade da invenção;

3º, si o concessionario tiver faltado á verdade ou occultado materia essencial no relatorio da invenção, quanto ao seu objecto e modo de usal-a;

4º, si a denominação da invenção for, com fim fraudulento, diversa do seu objecto real.

Paragrapho unico. A nullidade póde incidir sobre toda a invenção ou sómente parte della.

Art. 69. As acções de nullidade terão o curso summario e serão processadas e julgadas pelos juizes federaes.

São competentes para promovel-as os procuradores da Republica nos casos do n. 1 do artigo anterior e os interessados nestes e nos demais casos:

1º, consideram-se interessados os inventores e os seus legitimos representantes, cujos direitos sejam offendidos pelo privilegio concedido, e as demais pessoas que se julguem prejudicadas com a concessão da patente;

2º, quaisquer outras acções serão processadas e julgadas na justiça local do Districto Federal e dos Estados, salvo o disposto no art. 5º da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Art. 70. Caducará a patente:

1º, não sendo pagas as annuidades a que allude o art. 51. Tratando-se, porém, das dez primeiras, a caducidade sómente será declarada si deixarem de ser pagas tres annuidades consecutivas.

2º, havendo renuncia expressa por parte do concessionario ou cessionario.

3º, expirando o prazo legal.

Paragrapho unico. Caducará tambem a patente si qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo inventor não fez uso effectivo da mesma durante tres annos consecutivos.

Art. 71. A caducidade será declarada por portaria do ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. Do despacho que declarar ou não caduca a patente poderá o inventor ou qualquer interessado interpor recurso para o mesmo ministro, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do respectivo despacho no *Diario Official*.

CAPITULO VIII

DAS INFRACÇÕES, SEU PROCESSO E PENALIDADES

Art. 72. Constituem violação dos direitos decorrentes do privilegio de invenção:

I, fabricar sem licença do concessionario ou cessionario os productos que forem objecto do privilegio concedido;

II, empregar os meios ou fazer as applicações que forem objecto do privilegio;

III, importar, vender ou expôr á venda, occultar ou receber para o fim de serem vendidos, productos contrafeitos da industria privilegiada, sabendo que o são.

§ 1º Considera-se circumstancia agravante da infracção:

a) ser ou ter sido o infractor empregado ou operario nos estabelecimentos do concessionario ou cessionario da patente;

b) associar-se o infractor com o empregado ou operario do concessionario ou cessionario, para ter conhecimento do modo pratico de se obter ou se empregar a invenção;

§ 2.º O infractor do privilegio será punido com a multa de 500\$ a 5.000\$, em favor da União, quando a acção for proposta no Districto Federal, e, em favor dos Estados, quando proposta perante as respectivas justicas.

§ 3.º Os productos de que trata este artigo e os respectivosapparelhos e instrumentos serão adjudicados ao concessionario da patente nola mesma sentença que condemnar os autores das infracções.

Art. 73. Serão punidos com a multa de 100\$ a 500\$, em favor da União ou dos Estados, nos termos do § 2º, do artigo anterior:

I, os que se inculcarem possuidores de patentes, usando emblemas, marcas, letreiros ou rotulos indicativos de privilegio sobre productos ou objectos preparados para o commercio ou expostos á venda;

II, os inventores que continuarem a exercer a industria como privilegiada; estando a patente suspensa, annullada ou caduca;

III, os inventores privilegiados que, em prospectos, annuncios, letreiros ou por qualquer modo de publicidade fizerem menção das patentes sem designar o objecto especial para que as tiverem obtido.

Art. 74. Não haverá accumulacão de penas por infracções reiteradas antes da iniciação do processo.

Paragrapho unico. As infracções posteriores constituem reincidencias e sujeitam a novo processo.

Art. 75. Poderá constituir materia de defesa na acção criminal a allegação da inobservancia dos arts. 33 e 34 deste regulamento. A absolvição do réo não importa, todavia, nullidade da patente.

Art. 76. O juiz competente poderá conceder mandado de busca para apprehensão e deposito que lhe forem requeridos, nomeando dous peritos para verificação dos objectos applicados ou destinados á infracção e discriminacão dos que pertençam a mistéres diferentes.

§ 1.º Antes da apprehensão e deposito póde a parte requerer e o juiz ordenar vistoria, em que se verifique e descreva tudo que for encontrado e possa constituir infracção do privilegio. Assim se procederá, em todo o caso, quando se tratar de estabelecimentos industriaes que estejam abertos e funcionem publicamente.

§ 2.º Concluidas as diligencias preliminares, devem os concessionarios ou cessionarios da patente iniciar o processo dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficarem sem effeito as mesmas diligencias.

§ 3.º Aquelle que requerer busca ou apprehensão assignará termo de responsabilidade, no qual assumirá o compromisso de pagar perdas e danos que causar, si o resultado for negativo e a parte contra quem for requerida provar que elle agiu de má fé.

Art. 77. O processo criminal não obstará as acções para os concessionarios ou cessionarios dos privilegios haverem indemnização do damno causado ou que se poderá causar.

Paragrapho unico. Exceptuado o caso de consistir a infracção em um facto unico, praticado collectivamente, não haverá solidariedade entre os infractores do privilegio, quanto á indemnização do damno; cada um responderá pelo prejuizo que pessoalmente tiver causado.

TITULO III

Das marcas de industria e de commercio

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 78. Será garantido o uso exclusivo da marca de industria ou de commercio ao industrial ou commerciante que a fizer registrar de accôrdo com o presente regulamento.

Art. 79. As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que este regulamento não prohiba e que faça differenciar os objectos ou productos de outros identicos ou semelhantes de procedencia diversa.

Qualquer palavra, denominação, necessaria ou vulgar, firma ou razão social letra ou algarismo, sómente servirá para esse fim se revestir fórma distinctiva.

Paragrapho unico. As marcas podem ser usadas tanto nos productos ou artigos, directamente, como sobre os recipientes ou envolucros desses artigos.

Art. 80. Não podem gosar da protecção deste regulamento as marcas de industria e de commercio que contiverem:

1º, armas, brazões, medalhas, ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente;

2º, o emblema da Cruz Vermelha ou as palavras "Cruz Vermelha" e "Cruz de Genebra";

3º, nome commercial ou firma social de que legitimamente não possa usar o requerente;

4º, indicação de localidade ou estabelecimento que não seja da proveniencia do producto ou artigo, quer a essa, indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;

5º, palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decoro publico;

6º, reprodução da outra marca já registrada para productos ou artigos da mesma classe;

7º, imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe que possa induzir o comprador a erro ou confusão, considerando-se verificada a possibilidade de erro ou confusão sempre que as differenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame cu confrontação;

8º, medalhas de fantasia susceptíveis de confusão com as concedidas em exposições industriaes;

9º, nome patronimico de terceiros, sem o consentimento expresso destes;

10, nome de um logar de fabricacão para designar qualquer producto natural ou artificial fabricado em outro logar ou proveniente de logar diverso;

11, desenhos lithographicos, gravados ou susceptíveis de reprodução por qualquer systema, uma vez registrados nos termos do art. 673 do Codice Civil;

12, reprodução de retratos ou bustos, sem consentimento expresso da pessoa representada ou de seus herdeiros ou successores.

Art. 81. Entende-se por indicação da proveniencia dos productos a designação do nome geographico que corresponde ao logar da fabricacão, elaboracão ou extracção dos mesmos productos. O nome do logar da producção pertence cumulativamente a todos os productores nelle estabelecidos.

Art. 82. Ninguem tem o direito de utilizar-se do nome de um logar de fabricacão para designar producto natural ou artificial fabricado ou proveniente de logar diverso.

Art. 83. Não haverá falsidade de indicação de proveniencia quando se tratar de denominação de um producto por meio de nome geographico que, tendo-se tornado generico, designar em linguagem commercial a natureza ou genero do producto. Esta excepção não é applicavel aos productos vinícolas.

Art. 84. As garantias deste regulamento são extensivas a brasileiros e estrangeiros, cujos estabelecimentos estejam situados fóra da Republica, desde que concorram as seguintes condições:

1ª, que entre o Brasil e a nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos haja convenção ou tratado, assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2ª, que as marcas registradas no estrangeiro o tenham sido na conformidade da legislação local;

3ª, que o respectivo modelo e a certidão do registro tenham sido depositados na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Paragrapho unico. Gosarão das mesmas garantias aquelles que, preenchida a primeira das condições deste artigo, requererem directamente o registro de sua marca no Brasil. O registro, porém, sómente será effectuado, si os interessados apresentarem certidão negativa do registro no respectivo paiz e documento que prove ahi explorarem estabelecimento commercial ou industrial.

Art. 85. As marcas internacionaes são, para todos os effeitos, equiparadas ás que forem originariamente registradas no Brasil.

Paragrapho unico. Entende-se por marca internacional a que tiver sido registrada em repartição creada em virtude de convenção de que o Brasil faça parte e for archivada na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Art. 86. Aquelle que tiver depositado regularmente em algum dos paizes da União para a Protecção da Propriedade Industria um pedido de registro de marca de industria ou de commercio gosará de prioridade, sob reserva de direitos de terceiros, si fizer igual pedido á Directoria Geral da Propriedade Industrial no prazo de quatro mezes, contados da data em que tiver feito aquelle deposito. A prioridade, em tal caso, não será invalidada durante esse periodo pelo emprego, por terceiros, da marca de industria ou de commercio.

Paragrapho unico. Nas mesmas condições, gosará de prioridade, pelo prazo de seis mezes, aquelle que tiver effectuado igual deposito em algum dos Estados que fazem parte da Convenção de Buenos Aires, de 20 de agosto de 1910.

Art. 87. E' permittido aos syndicatos ou collectividades industriaes ou mercantis o uso de marcas que assignalem e distingam os productos de sua fabricacão ou commercio, desde que para esse effeito se sujeitem ás prescripções e formalidades estabelecidas neste regulamento.

CAPITULO II

DO REGISTRO, ARQUIVAMENTO E TRANSFERENCIA DE MARCAS

Art. 88. Além das marcas de que trata o art. 80 deste regulamento, não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, excepto: a) os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondente em portuguez, como o *bitter*, o *brandy*, o *cognac*, o *fernet*, o *kirck*, o *rhum*, etc., contanto que os rotulos contenham as indicações legaes; b) os nomes do autor, fabricante, inventor, etc., si forem estrangeiros.

Paragrapho unico. E' tambem prohibido o registro de marcas de preparados pharmaceuticos sem a declaração do nome do fabricante, do producto e do logar da procedencia.

Art. 89. Aquelle que quizer registrar a sua marca, depositará o respectivo pedido na Directoria Geral da Propriedade Industrial, acompanhado:

a) de tres exemplares da marca, contendo não só a representação do que a constitua, por meio de desenhos, gravura, impressão ou processo analogo, como tambem a descrição com todos os caracteristicos redigidos em lingua nacional;

b) de um *cliché* typographico da marca;

§ 1.º O requerente deverá declarar:

a) a sua profissão e domicilio;

b) se a marca é destinada a productos ou artigos da industria ou do commercio;

c) a classe ou classes de productos ou artigos a que a marca se destina, de accordo com a classificação adoptada por este regulamento.

§ 2.º Os exemplares da marca devem ser feitos em papel consistente, com as dimensões de 33 centimetros de comprimento por 23 de largura, com a margem para encadernação, sem dobras nem junturas, sellados, datados e assignados pelo requerente ou seu procurador.

§ 3.º Si os papeis estiverem devidamente sellados, lavrar-se-ha, em livro proprio, um termo assignado pelo proprietario da marca ou seu procurador e pelo chefe da secção. Nesse termo serão mencionados hora, dia, mez e anno do deposito do pedido e o nome do depositante, ao qual será fornecida uma certidão do mesmo.

Art. 90. Para os efeitos da prioridade, os pedidos de marcas de industria e de commercio poderão ser depositados nas Juntas Commerciaes dos Estados.

Paragrapho unico. Logo que o pedido for apresentado em qualquer das Juntas Commerciaes será lavrado um termo assignado pelo proprietario da marca ou seu procurador e pelo funcionario encarregado desse serviço, observada a segunda parte do § 3º do artigo anterior.

Art. 91. Estando regular o pedido, será publicada no *Diario Official* a descrição da marca, da qual o publico poderá ter conhecimento, tambem, em logar apropriado na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Paragrapho unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições a Directoria Geral da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Art. 92. O registro será concedido pelo director geral da Propriedade Industrial.

§ 1.º Do despacho que conceder o registro poderão interpor recurso, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da respectiva publicação no *Diario Official*, para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, quem quer que se julgue prejudicado ou offendido com esse registro.

§ 2.º Do despacho que denegar o pedido e dentro do mesmo prazo, poderá tambem interpor recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, aquelle que o houver requerido.

Art. 93. Concedido definitivamente o registro de marca de industria ou de commercio, será o proprietario convidado pelo *Diario Official* a satisfazer o pagamento de que trata a lettra b do art. 108.

Art. 94. Satisfeito o pagamento de que trata o artigo anterior, será effectuado o registro da marca.

Art. 95. No registro observar-se-ha o seguinte:

1º, a precedencia do dia e hora da apresentação da marca estabelece preferencia para o registro em favor do requerente. No caso de simultaneidade desse acto, relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, será admitida a daquella que, dentro de 30 dias provar, perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial, ter-a usado ou possuido por mais tempo. Na falta da respectiva prova, não se fará o registro sem que sofram a necessaria modificação;

2º, havendo duvida sobre o uso ou posse da marca, determinará a Directoria Geral da Propriedade Industrial que os interessados liquidem a questão perante o juizo competente e só procederá ao registro na conformidade do julgado.

Art. 96. O registro prevalecerá, para todos os efeitos, por 15 annos, findos os quaes poderá ser renovado e assim successivamente.

Art. 97. A marca de industria ou de commercio é transferivel por qualquer dos modos de cessão ou transferencia admittidos em direito.

Art. 98. A marca de industria ou de commercio sómente poderá ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista dos documentos autenticos.

Art. 99. A transferencia ou cessão da marca de industria ou de commercio não produzirá efeito enquanto não for registrada na Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Art. 100. Apresentados os actos authenticos de transferencia ou cessão, serão inscriptos no registro geral, e, annotado o registro no certificado da marca de industria ou de commercio, será este restituído ao apresentante, ficando archivados os documentos.

Art. 101. Provando-se que são falsos os documentos apresentados e inscriptos, será o registro cancellado, ficando os autores da falsidade sujeitos ás acções criminaes ou civis que no caso couberem.

Art. 102. Do despacho do director geral da Propriedade Industrial, autorizando o registro ou o cancellamento de documentos, poderá ser interposto recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

Art. 103. O archivamento das marcas internacionaes não se effectuará si a marca estiver comprehendida nas prohibições constantes do presente regulamento.

Art. 104. Do despacho do director da Directoria Geral da Propriedade Industrial que conceder archivamento de qualquer marca internacional poderá ser interposto, dentro do prazo de 90 dias, contados da respectiva publicação no *Diario Official*, recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por quem se julgar prejudicado com o mesmo archivamento.

Art. 105. As marcas registradas não devem soffrer qualquer alteração, quer nos signaes figurativos, quer nos dizeres, cifras ou palavras que as distingam.

Art. 106. Os exemplares de marcas de industria e de commercio internacional serão encadernados no fim de cada anno, juntando-se ao volume um indice que mencione, além da ordem alphabetica, a natureza do producto e o nome do proprietario.

Art. 107. Haverá na Directoria Geral da Propriedade Industrial os seguintes livros:

a) de termos de pedidos de registro de marcas de industria e de commercio;

b) de registro geral de marcas de industria e de commercio, no qual serão inscriptas as marcas com o numero de ordem da data da concessão do registro, nome, domicilio e profissão do proprietario da marca, nome do procurador, si houver, transferencias, cessões e quaesquer outras observações referentes a marcas de industria e de commercio.

Paragrapho unico. Haverá ainda um indicador de nomes dos proprietarios das marcas, além de outros livros que forem necessarios.

CAPITULO III

DAS TAXAS E EMOLUMENTOS DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Art. 108. Aquelle que quizer registrar marca de industria ou de commercio ficará sujeito ás seguintes taxas:

a) 50\$ pelo deposito do pedido para uma ou mais classes;

b) 100\$ pela expedição do certificado de registro de uma classe, 130\$ de duas classes e mais 20\$ por classe que acrescer.

Art. 109. Pela certidão de transferencia de marca pagará o cessionario a taxa de 50\$000.

Art. 110. Pela interposição de qualquer recurso sobre marca de industria ou de commercio pagará o requerente a taxa de 10\$000.

Art. 111. O pagamento de que trata a lettra b do art. 108 será effectuado mediante guia expedida pelo director geral.

Art. 112. O proprietario da marca de industria ou de commercio, antes de ser encaminhado o seu pedido á repartição internacional, pagará a taxa de 100\$, além dos emolumentos estabelecidos nas respectivas convenções.

Art. 113. Em hypothese alguma, serão restituídas as taxas de que trata este capitulo.

CAPITULO IV

DA NULLIDADE E DA CADUCIDADE DO REGISTRO

Art. 114. Será nullo o registro feito contra o que prescreve este regulamento.

§ 1.º As acções de nullidade de marcas de industria e de commercio poderão ser propostas dentro do prazo de cinco annos, contados da data dos respectivos registros, terão o curso summario e serão processadas e julgadas na Justiça Federal.

São competentes para promover-as aquelles que tem direito ao recurso, na forma estabelecida no art. 92 e o representante do ministerio publico, nos casos dos ns. 1, 2 e 5, ultima parte, e 8 do art. 80 deste regulamento.

§ 2.º Quaesquer outras acções sobre marcas de industria e de commercio serão processadas e julgadas na justiça local do Districto Federal e dos Estados, salvo o disposto no art. 5º do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Art. 115. Caducará o registro da marca si qualquer interessado provar perante a Directoria Geral da Propriedade Industrial que o respectivo proprietario deixou de fazer uso della durante tres annos consecutivos.

Paragrapho unico. Do despacho do director geral da Propriedade Industrial que declarar caduca a marca de industria ou de commercio, poderá o proprietario interpor recurso para o ministro da Agricultura, Industria e Commercio dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da respectiva publicação no *Diario Official*.

CAPITULO V

DAS INTRACÇÕES E PENALIDADES

Art. 116. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa de 500\$ a 5:000\$ aquelle que:

- 1º, reproduzir, sem licença do dono ou do seu legítimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca de industria ou de commercio devidamente registrada;
- 2º, imitar marcas de industria ou de commercio de modo que possa illudir o consumidor;
- 3º, usar marca alheia, falsificada no todo ou em parte;
- 4º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;
- 5º, usar marca imitada de modo que possa illudir o consumidor;
- 6º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca imitada;
- 7º, usar marca alheia legítima em producto ou artigo de falsa procedencia;
- 8º, vender ou expuzer á venda productos ou artigos revestidos de marca alheia, não sendo de procedencia do dono da marca.

Paragrapho unico. Para que se dê a imitação ou usurpação, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 80, n. 7, parte final, sejam quaes forem as diferenças.

Art. 117. Será punido com a multa de 200\$ a 2:000\$000 aquelle que:

- 1º, usar, sem autorização competente, em marca de industria ou de commercio, armas, brasões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;
- 2º, usar como marca de industria ou de commercio o emblema da Cruz Vermelha, quer o signal seja identico, quer constitua imitação que não possa ser reconhecida sem exame attento ou confrontação;
- 3º, usar marca offensiva ao decoro publico;
- 4º, usar marca de industria ou de commercio contendo indicação da localidade ou estabelecimento que não seja o da procedencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;
- 5º, vender ou expuzer á venda producto ou artigo revestido de marca que contenha, sem autorização competente, armas, brasões ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, ou revestido de marca offensiva ao decoro publico;
- 6º, vender ou expuzer á venda producto ou artigo revestido de marca contendo indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da procedencia do producto ou artigo, quer a essa indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não.

Art. 118. Será punido com as penas de prisão cellullar por dois a seis mezes e de multa de 100\$ a 500\$ aquelle que usar marca contendo offensa pessoal ou vender ou expuzer á venda productos ou artigos della revestidos.

Art. 119. As multas de que tratam os arts. 116, 117 e 118 serão adjudicadas á União, sempre que a acção for inten-

tada no Districto Federal e, aos Estados, quando o for perante as respectivas justicas.

Art. 120. São solidariamente responsaveis pelas infracções a que se referem os arts. 116, 117 e 118:

- 1º, o dono da officina onde se prepararem marcas falsificadas ou imitadas;
- 2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;
- 3º, o vendedor das mesmas;
- 4º, o morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos ou artigos, desde que não possa provar qual o seu dono;
- 5º, aquelle que houver comprado o artigo ou producto a pessoa desconhecida ou não justificar a sua procedencia.

Art. 121. A acção criminal contra os delictos previstos nos ns. 1, 2, 3 e 5 do art. 117 será intentada pelo promotor publico da comarca onde foram encontrados os productos ou artigos revestidos das marcas de que alli se trata.

São competentes para promover-a, nos casos dos ns. 4 e 6 do citado artigo, qualquer industrial ou negociante de genero similar residente no lugar da procedencia e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e, nos casos dos artigos 116 e 118 o interessado ou o offendido.

Art. 122. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 116, 117 e 118 se não houverem decorrido 10 annos da anterior condemnacão por algum dos delictos previstos neste regulamento.

Art. 123. As penas não isentam os delinquentes da satisfacção do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.

Art. 124. Poderá constituir materia de defeza na acção criminal a allegação de inobservancia dos arts. 80 e 88 deste regulamento. A absolucão do réo não importa, todavia, nullidade da marca de industria ou de commercio.

Art. 125. O interessado poderá requerer:

- a) busca ou vistoria para verificar a existencia da marca falsificada ou imitada ou de productos e artigos que as contiverem;
- b) apprehensão e destruicão da marca falsificada ou imitada na officina onde se prepare ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fim criminoso ou prohibitivo;
- c) destruicão da marca falsificada ou imitada nos volumes, productos ou artigos que a contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envolveros e os proprios productos ou artigos;
- d) apprehensão e deposito de productos ou artigos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indique falsa procedencia, nos termos do art. 80, n. 4.

§ 1.º As diligencias, de que trata este artigo, serão ordenadas pelo juiz competente ou por elle requisitadas ao chefe da repartição ou estabelecimento publico onde existam productos ou artigos, sempre que a parte as requerer, exhibindo certidão do registro da marca.

§ 2.º A apprehensão e o deposito só tem logar como preliminares da acção, ficando de nenhum effeito si esta não for intentada no prazo de 15 dias após a conclusão das diligencias e entrega dos autos respectivos á parte que a tiver requerido.

§ 3.º O juiz que ordenar a apprehensão nomeará dois peritos para verificar si, effectivamente, os productos ou artigos estão revestidos ou assignalados por marcas falsificadas, imitadas ou indebitamente usadas.

§ 4.º Os productos ou artigos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e da indemnizacão da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção ou na execucao, conforme forem ou não de facil decomposicão ou deterioração, exceptuados os nocivos á saude publica, que serão destruidos. No acto de irem a leilão publico fcaes artigos ou productos, as marcas havidas como fraudulentas serão inutilizadas, lavrando-se termo nos autos respectivos.

§ 5.º Aquelle que requerer busca ou apprehensão assignará termo de responsabilidade, no qual assumirá o compromisso de pagar perdas e danos que causar, si o resultado for negativo e a parte contra quem for requerida provar que elle agiu de má fé.

§ 6.º No acto de apprehensão serão arrecadados os machinismos e objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificacão e presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 116.

§ 7.º Dentro do prazo de 15 dias, contados da data da apprehensão, será apresentada queixa contra os responsaveis, acompanhada dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação de outras diligencias necessarias.

Art. 126. A apprehensão será feita *ex-officio*:

- a) pelas alfandegas, mesas de rendas, recebedorias, e collectorias;
- b) pelos fiscoes de imposto de consumo;
- c) por qualquer autoridade publica.

Paragrapho unico. Feita a apprehensão *ex-officio*, serão intimados por editaes os donos da marca ou seus representantes para procederem contra os responsaveis, assignando-se-lhes para isso o prazo de 60 dias, sob pena de ficar sem effeito a apprehensão.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 127. São extensivas á Directoria Geral da Propriedade Industrial os arts. 96 e 97 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, além das disposições do mesmo decreto, que lhe forem applicaveis, sobre vencimentos, commissões, faltas, ferias, penas disciplinares e demissões.

Art. 128. A Directoria Geral da Propriedade Industrial fornecerá ás Juntas Commerciaes os livros em que deverão ser lavrados os termos dos pedidos de patentes de invenção e de registro de marcas de industria e de commercio.

Art. 129. A Directoria Geral da Propriedade Industrial organizará um indice das leis e convenções internacionaes sobre patentes de invenção e marcas de industria e de commercio.

Art. 130. Para os effeitos dos arts. 89 § 1º letra c e 100 letra b deste regulamento será adoptada a classificação annexa.

Art. 131. Serão isentos de quaesquer onus pelas publicações de que tratam os arts. 44 e 91 os requerentes de privilegios de invenção e de registro de marcas de industria e de commercio.

Art. 132. Nos casos de recurso previstos neste regulamento, será sempre ouvido o Conselho Superior de Commercio e Industria.

Art. 133. Os pedidos de privilegios de invenção e de registro de marcas de industria e de commercio que deram entrada até 29 de fevereiro de 1924 serão processados de accordo com a legislação em vigor.

Art. 134. Os funcionarios da Directoria Geral da Propriedade Industrial perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 135. As primeiras nomeações para a organização da Directoria Geral da Propriedade Industrial serão feitas com observancia do disposto no art. 80, § 1º, n. 19, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, não podendo ser nomeadas pessoas estranhas ao quadro do funcionalismo publico e devendo ser supprimidos os cargos occupados pelos funcionarios effectivos aproveitados.

Art. 136. O presente regulamento entrará em vigor a 1º de março de 1924.

Art. 137. Revogam-se as disposições em contrario.

Ric de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — Miguel Colman du Pin e Almeida.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 134, DESTA REGULAMENTO

Cargos — Vencimentos

Director geral	18:000\$000
Chefe de secção	12:000\$000
Consultor tecnico	12:000\$000
Primeiro official	8:400\$000
Segundo official	6:000\$000
Terceiro official	4:800\$000
Porteiro	4:800\$000
Dactylographo	3:600\$000
Continuo	2:400\$000
Servente	1:800\$000

Classificação de artigos e productos a que se refere o art. 130, do regulamento approved pelo decreto n. 10.264, de 19 de dezembro de 1923.

Classificação dos artigos:

- Classe 1. Productos chimicos usados nas industrias, na photographia, em analyses chimicas; substancias chimicas anti-corrosivas.
- Classe 2. Productos chimicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinaria e para fins sanitarios.

- Classe 3. Productos chimicos preparados para serem usados na medicina e na pharmacia.
- Classe 4. Productos animaes, vegetaes e mineraes em bruto ou parcialmente preparados, usados nas industrias, ~~não incluídos em outras classes~~.
- Classe 5. Metaes não trabalhados e parcialmente trabalhados, usados nas industrias.
- Classe 6. Machinas e ferramentas de toda a especie e partes de machinas, excepto machinas de agricultura e horticultura e suas partes incluídas na classe 7.
- Classe 7. Machinas de agricultura e horticultura e partes de machinas.
- Classe 8. Instrumentos de precisão, instrumentos scientificos e aparelhos para fins uteis; instrumentos e aparelhos didacticos.
- Classe 9. Instrumentos musicaes.
- Classe 10. Instrumentos, aparelhos e petrechos para cirurgia ou para curativos, ou em relação á saude do homem ou dos animaes.
- Classe 11. Cutelaria e ferramentas cortantes.
- Classe 12. Artigos de metal, não incluídos em outras classes.
- Classe 13. Artigos de metaes preciosos e joalheria e imitações dos mesmos.
- Classe 14. Vidro.
- Classe 15. Artefactos de porcellana, louça vidrada e de ceramica.
- Classe 16. Artefactos de substancias mineraes e outras para construcções ou decorações.
- Classe 17. Petrechos para engenharia, architectura e construção.
- Classe 18. Armas, munhões de guerra e caça, não incluídos na classe 19.
- Classe 19. Substancias explosivas.
- Classe 20. Petrechos de architectura naval e equipamentos navaes, não incluídos em outras classes.
- Classe 21. Viaturas.
- Classe 22. a) Fio de algodão;
b) Linha de algodão para costura.
- Classe 23. Tecidos de algodão em peça.
- Classe 24. Artefactos de algodão não incluídos em outras classes.
- Classe 25. Linho, canhamo e juta em fio.
- Classe 26. Tecidos de linho, de canhamo e de juta.
- Classe 27. Artefactos de linho, do canhamo e de juta, não incluídos em outras classes.
- Classe 28. Seda natural ou artificial, fiada, torcida, ou para costura.
- Classe 29. Tecidos de seda natural ou artificial.
- Classe 30. Artefactos de seda natural ou artificial, não incluídos em outras classes.
- Classe 31. Fios de lã ou de pello.
- Classe 32. Fazendas e tecidos de lã ou de pello.
- Classe 33. Artefactos de lã ou de pello, não incluídos em outras classes.
- Classe 34. Tapetes, pannos para soalhos, linoleo e oleados.
- Classe 35. Couros e pelles preparados ou não e artefactos de couro não incluídos em outras classes.
- Classe 36. Artigos de vestuario.
- Classe 37. Roupas brancas para uso pessoal e de cama e mesa.
- Classe 38. Papel (excepto papel de forrar casa), papel de escrever e de encadernação.
- Classe 39. Artefactos de borracha e de gulla-percha não incluídos em outras classes.
- Classe 40. Moveis estufados ou não.
- Classe 41. Substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento.
- Classe 42. Vinhos, bebidas e liquidos fermentados.
- Classe 43. Aguas mineraes e gazozas naturaes e artificiaes, inclusive refrescos.
- Classe 44. Tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes.
- Classe 45. Sementes para a agricultura e horticultura.
- Classe 46. Velas, phosphoros, sabão commum e detergentes; amido, anil e outros preparados para lavanderia.
- Classe 47. Oleos de qualquer especie para iluminação, aquecimento, lubrificação e combustiveis; kerozene, gazolina e productos de petroleo.
- Classe 48. Perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabello e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabello.
- Classe 49. Jogos de toda a especie; artigos de vestuarios desportivos não incluídos em outras classes.
- Classe 50. Diversos:
 - a) Artefactos de marfim, osso ou madeira, não incluídos em outras classes;
 - b) Artefactos de palha ou de fibras, não incluídos em outras classes;
 - c) Artefactos, productos animaes e vegetaes, não incluídos em outras classes;

- d) Escovas (não incluídas em outras classes), espanadores e vassouras;
- e) Guarda-chuvas e bengalas;
- f) Preparados para conservar e polir moveis e soalhos, e para limpar metaes;
- g) Encerados, tendas, lonas, cordoalha e barbante;
- h) Botões de toda a especie, (excepto de metal precioso ou imitações);
- i) Material de vedação e mangueiras.
- j) Outros artigos não incluídos nas classes supra.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 16.265 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1923

Abre, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de réis 1.723:321\$062, suplementar ás verbas 1.º, 8.º e 13.º do artigo 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 4.769, de 19 de dezembro de 1923, resolve abrir, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de mil setecentos e vinte e tres contos trescentos e vinte e um mil e sessenta e dois réis (1.723:321\$062), para pagamento do excesso de despeza verificado nas verbas 1.º, 8.º e 13.º do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.275 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva o regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade constante do art. 48, n. 1, da Constituição Federal e para execução do n. 10 do art. 2 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, resolve approvar o novo regulamento, que a este acompanha e vae assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

R. A. Sampato Vidal.

Novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, a que se refere o decreto n. 16.275, de 22 de dezembro de 1923

CAPITULO I

DAS CONTAS ASSIGNADAS

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão da factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle. (Modelo n. 1.)

Paragrapho unico. Si o comprador não souber, ou não puder ler nem escrever, a duplicata será assignada a rogo com duas testemunhas.

Art. 2.º A duplicata será entregue ou remetida ao comprador, já sellada com as estampilhas do imposto, para que, depois de assignada por elle e inutilizadas as estampilhas, do accordo com o disposto no art. 26, §§ 1.º e 3.º, seja devolvida ao vendedor ou ao portador.

Art. 3.º A duplicata conterá:

- a) o numero de ordem;
- b) o numero do copião da factura e respectivo folio;
- c) a importancia da factura que lhe deu origem, por algarismos e por extenso;
- d) o nome e domicilio do comprador;
- e) o nome e domicilio do vendedor;
- f) a data do vencimento com a determinação de dia certo ou a declaração — a... dias da data da apresentação da duplicata;

g) o reconhecimento da sua exactidão e a obrigação de pagá-la;

h) a clausula á ordem;

i) o lugar onde deve ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor;

Art. 4.º A duplicata será emitida e estampilhada pelo valor total da factura, ainda que o comprador tenha qualquer importancia a credito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o credito e o liquido, que o comprador deverá reconhecer. (Modelo n. 2.)

Paragrapho unico. Não se comprehendem no valor total da factura os abatimentos sobre os preços da mercadoria, feitas pelo vendedor, no acto da emissão da factura original, desde que constem della.

CAPITULO II

DA REMESSA E DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 5.º A remessa da duplicata poderá ser feita directamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermedio de bancos, procuradores ou correspondentes, para que consigam a assignatura do comprador na praça ou lugar onde se acha estabelecido, podendo os intermediarios devolvê-la ou conservá-la em seu poder até o momento do resgate, segundo as instruções ou ordens que receberem dos committentes.

Art. 6.º A duplicata, devidamente assignada, deverá ser devolvida pelo comprador de modo a estar em poder do vendedor ou do portador dentro dos seguintes prazos:

a) de 30 dias — quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue ás mãos do destinatario dentro de 24 horas de sua expedição;

b) de 60 dias — quando o comprador for estabelecido em localidades longinquoas, onde seja deficiente o serviço postal;

c) de 120 dias — quando o comprador for estabelecido no Territorio do Acre e no interior dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e outros, onde as difficuldades de comunicação e transporte, entre vendedor e comprador, exigirem, para a devolução, prazo maior de 60 dias.

§ 1.º Estes prazos contar-se-hão da data da duplicata, a qual deverá ser remetida pelo vendedor ao comprador, dentro de 10 dias da sua emissão.

§ 2.º Quando a duplicata fôr confiada a banco, casa commercial ou representante do vendedor, estabelecidos ou domiciliados na praça do comprador, considerar-se-ha esta praça, para os effeitos deste artigo, como sendo a do domicilio do vendedor, contando-se o prazo da letra a da entrega da duplicata ao comprador.

Art. 7.º O comprador poderá devolver a duplicata, sem a sua assignatura, por motivo:

a) de avaria, quando a mercadoria não viajar por conta e risco do comprador;

b) de vícios, defeitos ou differença de qualidade da mercadoria;

c) de divergencia nos preços ajustados;

d) de não haver chegado a mercadoria, si esta não viajar por conta e risco do comprador.

Paragrapho unico. Nestes casos, os prazos do que trata o art. 6.º considerar-se-hão prorogados pelo tempo indispensavel para se liquidar a reclamação, contanto que essa prorrogação não exceda dos prazos originarios.

Art. 8.º A duplicata, não assignada pelos motivos indicados no art. 7.º, será devolvida, acompanhada de carta registrada no Correio.

Art. 9.º O legitimo possuidor da duplicata, devidamente assignada, cobrá-la-ha no vencimento, podendo protestá-la, no caso de falta de pagamento, na forma do art. 28 da lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Paragrapho unico. O credor ou o portador é obrigado a fazer ao vendedor as comunicações relativas á assignatura da duplicata ou protesto por falta della, para os registros de que trata o art. 24, § 1.º

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 10. O comprador póde liquidar a duplicata antes de assigná-la, nos prazos deste regulamento, devolvendo-a, acompanhada do valor, ao vendedor ou ao portador, que dará a competente quitação, na propria duplicata, sobre as estampilhas que lhe estiverem appostas.

Paragrapho unico. Si o valor fôr remetido sem a duplicata, o vendedor ou o portador dará recibo provisório, com o sello proprio de taes documentos, e o repetirá na duplicata, logo que esta lhe chegar ás mãos, de modo a inutilizar as es-

tampilhas, devendo o comprador devolvê-la, para esse fim, dentro dos prazos marcados no art. 6º.

Art. 11. Na liquidação ou pagamento da duplicata serão deduzidos da sua importância quaisquer créditos a favor do vendedor resultantes de devolução de mercadorias, diferenças em preços, enganos verificados, pagamento por conta, em dinheiro, ou por qualquer outro motivo, ocorridos antes da assignatura da duplicata, contanto que constem della por declaração expressa do vendedor, ou de quem por elle autorizado.

Art. 12. O vendedor ou o portador, autorizado por aquelle, poderá conceder reforma do prazo da duplicata, independente de novo imposto, mediante expressa declaração na mesma duplicata.

Art. 13. O pagamento da duplicata, independente de assignatura e de endosso, pôde ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado aquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, aquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fora desses casos, ao devedor directo.

CAPITULO IV

DO PROTESTO DA DUPLICATA

Art. 14. A duplicata é protestavel:

- a) obrigatoriamente—por falta de assignatura ou devolução;
- b) facultativamente — por falta de pagamento.

§ 1.º Nos casos da letra a, deste artigo, o protesto terá lugar dentro do prazo de 30 dias, subsequentes aos marcados nos arts. 6º e 7º, paragrapho unico, garantidos ao credor, aos avalistas e aos endossatarios os mesmos direitos e vantagens, assegurados pela lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

§ 2.º Si a demora na devolução da duplicata se verificar, por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longínqua, onde seja deficiente o serviço postal, os 15 dias para o protesto considerar-se-hão prorogados, de accordo com o paragrapho unico do art. 7º, mediante certidão do Correio da localidade, onde tenha de ser realizado o protesto.

Art. 15. O protesto por falta de assignatura será tirado em vista da duplicata, quando devolvida, sendo esta apresentada em cartorio, instruida com certificado do Correio, ou de qualquer outro documento que prove a entrega ao comprador ou a sua devolução; na falta de devolução, mediante triplicata, extrahida pelo vendedor e por elle sellada, datada e assignada, indo a cartorio acompanhada da prova da entrega da duplicata e da cópia da factura originaria, com especificação apenas das mercadorias vendidas e do valor total da venda e declaração do seu numero de ordem, podendo o protesto ter lugar no domicilio do comprador, ou no do vendedor, como for mais conveniente a este.

Paragrapho unico. O vendedor inutilizará as estampilhas da duplicata que, por falta de assignatura do comprador, for levada a protesto.

Art. 16. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata e no lugar nella indicado, em qualquer tempo, após o vencimento, e enquanto o titulo não estiver prescripto sempre que for tirado contra o vendedor directo, nos termos do art. 11, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 17. Cabe ao detentor legal da duplicata protestada nos termos dos arts. 15 e 16, a faculdade de cobrar o seu valor, por acção executiva de qualquer co-obrigado que a tenha assignado.

§ 1.º O vendedor terá além da faculdade assegurada por este artigo, o direito, caso prefira, de requerer o reconhecimento judicial da conta, de accordo com o n. 8, do paragrapho unico, do art. 1º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

§ 2.º As acções provenientes da duplicata ou triplicata prescrevem no fim de cinco annos, a contar da data do protesto, e, na falta deste, da data do seu vencimento.

CAPITULO V

DAS VENDAS Á VISTA

Art. 18. Consideram-se vendas á vista, para os effeitos deste regulamento:

- 1º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado;
 - 2º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque, ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo de deposito, ou de warrant e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;
 - 3º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;
 - 4º, as vendas a que se refere o art. 21.
- Paragrapho unico. As vendas de que tratam os ns. 2º e 3º, deste artigo, que não forem liquidados os termos ajustados,

obrigam o vendedor a emitir a duplicata, na forma do artigo 2º, sendo consideradas a prazo, para todos os effeitos legais.

CAPITULO VI

DAS VENDAS Á PRESTAÇÕES, DAS VENDAS PARCELLADAS E DAS CONSIGNAÇÕES

Art. 19. Nas vendas cujo pagamento fôr estipulado em prestações é facultado ao vendedor emitir, em vez de uma só duplicata, da importância global da venda, tantas quantas forem as prestações ajustadas, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem adicionado de uma letra do alphabeto, designativa de cada prestação.

Art. 20. As vendas parcelladas, feitas a um mesmo comprador, dentro do mez, poderão ser acompanhadas de simples notas, ficando, porém, o vendedor obrigado a emitir, no fim desse mez, a factura geral, indicando os numeros e valores dessas notas, e a duplicata na forma do art. 2º.

§ 1.º Si o comprador mandar liquidar o seu deficit antes do fim do mez da compra, o vendedor expedirá, mesmo neste caso, no acto do recebimento, a factura e duplicata, passando nesta o competente recibo, de modo a inutilizar as estampilhas.

§ 2.º As vendas parcelladas, effectuadas pelos estabelecimentos em grosso, a partir do dia 22 de cada mez, poderão ser acompanhadas de nota, extrahida a carbono, de talão numerado, mencionando a data da entrega e com a declaração — valor para o dia 1º do mez seguinte — passando a fazer parte das vendas deste ultimo mez.

Art. 21. Nas vendas feitas directamente a consumidores, dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, não é obrigatória a emissão de factura e duplicata, sendo consideradas vendas á vista e escripturadas no registro a que se refere o art. 24, § 2º, por ocasião do pagamento total ou parcial.

§ 1.º Si, porém, a venda exceder de 300\$, cada mez e o seu pagamento demorar além de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra, é obrigatória a emissão da factura e duplicata, nos termos do art. 2º.

§ 2.º Si a compra fôr inferior a 300\$, e o vendedor emitir a duplicata, o comprador é obrigado a assignar-a e devolvê-la, não podendo, porém, ser-lhe marcado prazo para pagamento, menor de 60 dias, contados na forma do § 1.º.

Art. 22. Nas vendas feitas por consignatarios ou commissarios e facturadas em nome e por conta do consignador ou committente ficam os consignatarios ou commissarios obrigados a proceder de accordo com este regulamento, pagando o imposto devido, conforme fôr a venda a prazo ou á vista. (Modelo n. 3.)

Art. 23. Nas consignações feitas por commerciantes, si as mercadorias forem vendidas por conta do consignatario, este é obrigado, na ocasião em que emitir a factura e duplicata ao comprador, a communicar a venda ao consignador para que, por sua vez, expeça factura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assignada por elle consignatario, mencionando-se o prazo que for estipulado para liquidação do saldo da conta.

Paragrapho unico. Si o liquido da venda ficar immediatamente á disposição do consignador, este considerará a venda á vista, escripturando-a na forma do art. 24, § 2º.

CAPITULO VII

DA ESCRIPTA ESPECIAL

Art. 24. As vendas a prazo e as vendas á vista serão escripturadas diariamente em livros especiais — um para as primeiras, denominado Registro das Contas Assignadas — e outro para as segundas, intitulado Registro das Vendas á Vista.

§ 1.º No Registro das Contas Assignadas serão escripturadas chronologicamente todas as duplicatas emitidas, com o numero de ordem, a data e o valor da factura originaria e a data da sua expedição, datas da assignatura da duplicata e do protesto por falta de assignatura ou de devolução, a designação do officio do protesto e a importância das estampilhas adquiridas e das consumidas. (Modelo n. 4.)

§ 2.º No Registro das Vendas á Vista serão lançadas pelo total as vendas de que tratam os arts. 18, 21, 22, 23, paragrapho unico, quer tenha sido emitida ou não factura ou nota de venda, de conformidade com os lançamentos respectivos da escripta commercial. (Modelo n. 5.)

§ 3.º Estes livros, bem como o copiador das facturas, serão apresentados, antes de iniciada a sua utilização, á repartição fiscal competente, para serem authenticados com os respectivos termos de abertura e encerramento, ficando isentos do selo de verba.

§ 4.º As firmas estabelecidas nas praças do Pará e Amazonas, nas transacções que fizerem para o interior dos mes-

mos Estados, poderão usar talões de Nota de Venda, devidamente numerados e autenticados na forma do § 3º, os quaes substituirão, para effeito da fiscalização, o copião de facturas.

§ 5º Os talões de que trata o § 4º terão numero de ordem e serão constituídos de folhas fixas e de folhas destacáveis, aquellas para as primeiras vias e estas para as segundas, tiradas a carbonô, de sorte que effectuada a venda em viagem, o commerciante ou o seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, ficando a primeira, que fará as vezes de folha do copião de facturas. Estes talões serão autenticados pela autoridade ou estação fiscal da circumscripção da séde da firma commercial, na quantidade que a mesma firma julgar necessaria ao movimento das vendas para o interior, distribuindo-os pelas suas embarcações.

§ 6º As duplicatas, originadas de taes vendas, conservarão todos os requisitos no art. 3º, substituídas, porém, nos respectivos modelos, as palavras — *constante de nossa factura n.º desta data* — pelas seguintes: — *conforme nota de venda desta data n.º extrahida do talão autenticado n.º*.

CAPITULO VIII

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 25. O pagamento do imposto terá logar em estampilhas adhesivas especiaes, adquiridas por meio de guias em duplicatas, assignadas pelo contribuinte, fazendo-se a venda pelo modo que o Governo entender mais conveniente, comtanto que torne facil a sua aquisição em todo o territorio brasileiro, sendo responsabilizados os chefes das repartições de Fazenda que, por não providenciarem em tempo, conforme lhes competir, derem causa á falta de taes estampilhas nas estações arrecadadoras ou onde quer que venham a ser vendidas.

Paragrapho unico. Para a aquisição das estampilhas os contribuintes deverão inscrever-se na repartição fiscal competente, declarando o nome da firma, ramo de negocio e localidade do estabelecimento, independente de quaesquer emolumentos.

Art. 26. As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo, e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

Até 250\$	\$500
De mais de 250\$ até 500\$	1\$000
De mais de 500\$ até 750\$	1\$500
De mais de 750\$ até 1:000\$	2\$000

e assim por diante, cobrando-se mais 2\$ por 1:000\$ ou fracção que accrescer

§ 1º Nas vendas a prazo, as estampilhas serão appostas no fecho da duplicata ou triplicata, inutilizadas com a data e a assignatura — naquella, do comprador e nesta, do vendedor.

§ 2º Nas vendas á vista as estampilhas serão colladas, no ultimo dia util de cada quinzena do mez, após a somma dos lançamentos, no folio respectivo do registro a que se refere o § 2º do art. 24 e inutilizadas com a data e assignatura do commerciante ou de quem por elle autorizado.

§ 3º Em ambos os casos dos §§ 1º e 2º, a inutilização se fará escrevendo o nome da localidade, a data em algarismos sobre cada estampilha, sendo em primeiro logar designativo do dia, em segundo os do mez e por ultimo os do anno, e logo abaixo a assignatura, abrangendo todas as estampilhas, devendo ser repetida sobre a estampilha ou estampilhas que não tiverem sido atingidas. Não são consideradas contravenções quaesquer outros dizeres escriptos nas estampilhas, além dos mencionados neste paragrapho, desde que se relacionam com o assumpto.

CAPITULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo das respectivas circumscripções, os quaes poderão proceder inesperadamente ao confronto entre o Registro de Vendas á Vista e o Caixa e entre o Registro das Contas Assignadas e o Conta-Corrente.

Paragrapho unico. A fiscalização de venda mercantil, feita pelas firmas estabelecidas nas praças do Pará e do Amazonas, para o interior dos mesmos Estados, será exercida na circumscripção da séde dos respectivos estabelecimentos, competindo aos fiscaes das localidades por onde transitarem as embarcações conductoras das mercadorias verificar a existencia, a bordo dessas embarcações, dos talões autenticados a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 24.

Art. 28. Os officiaes do protesto não o tirarão, desde que verifiquem falta ou insufficiencia do imposto na duplicata ou

triplicata, ou que as estampilhas não sejam as especiaes ou lhes pareça que foram aproveitadas de outro documento, ou que são falsas, e bem assim quando não se achem devidamente inutilizadas.

denuncias, verbaes ou escriptas.

§ 1º As denuncias verbaes serão tomadas por termo que o denunciante é convidado a assignar, do qual deverá constar sua profissão e residencia, bem como o nome e residencia ou estabelecimento do denunciado.

§ 2º No andamento da denuncia observar-se-ha, no que for applicavel, o disposto no art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

§ 3º Si o denunciante se recusar a assignar o termo de que trata o § 1º, a denuncia não será tomada em consideração.

CAPITULO X

DA REVALIDAÇÃO

Art. 30. O imposto das vendas mercantis será cobrado com revalidação, nos seguintes casos:

- 1º, de insufficiencia do imposto pago;
- 2º, de não se acharem as estampilhas inutilizadas, de accordo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos.
- 3º, de não serem as especiaes do imposto;
- 4º, de serem utilizadas estampilhas já servidas;
- 5º, de emprego de estampilhas falsas;
- 6º, de sonegação do imposto.

§ 1º A revalidação será:

- a) nos casos dos ns. 1º, 2º e 3º — 10 vezes o valor da estampilha que faltar para completar o imposto e da estampilha ou estampilhas que não forem legalmente inutilizadas;
- b) nos casos dos ns. 4º, 5º e 6º — 20 vezes o valor total do imposto.

§ 2º A revalidação não isenta o infractor das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

CAPITULO XI

DAS MULTAS

Art. 31. Serão punidos com a multa de 200\$ a 500\$, da primeira vez, e no dobro, na reincidencia:

- 1º, os commerciantes que se recusarem a apresentar os livros de que trata o art. 24 ao exame dos agentes fiscaes do consumo ou de quaesquer outros funcionarios designados pelo chefe da repartição fiscal competente;
- 2º, o commerciante que não tiver esses livros devidamente autenticados, ou que os escripturar com emendas, raturas ou borrões, com evidente intuito de fraude;
- 3º, os officiaes do protesto, que infringirem o disposto no art. 28;
- 4º, o credor ou portador da duplicata, que de xar de observar o disposto no paragrapho unico do art. 9º;
- 5º, os commissarios e consignatarios, que infringirem os arts. 22 e 23.

Art. 32. Incorrerão na multa de 500\$ a 5:000\$ 300:

- 1º, o vendedor que deixar de emitir a factura e duplicata nos casos em que são tornadas obrigatorias por este regulamento (arts. 1º, 4º, 18, paragrapho unico, 20, 21, paragrapho unico, 22 e 23);
- 2º, o comprador que deixar de devolver a duplicata, infringindo os arts. 2º, 6º, 8º, 10 e 21;
- 3º, o comprador que devolver a duplicata sem assignatura, salvo o disposto nos arts. 7º e 10;
- 4º, o comprador que se conduir com o vendedor para dispensar ou fazer desaparecer a duplicata;
- 5º, o vendedor e o comprador, que commetterem as fraudes, previstas nos ns. 4º, 5º e 6º, do art. 30;
- 6º, o vendedor que deixar de protestar a duplicata, nos casos do art. 14, letra a.

Art. 33. Estas multas serão impostas pelos chefes das repartições competentes, mediante as denuncias de que trata o art. 29, ou em virtude de auto lavrado pelos fiscaes do imposto de consumo, por empregado de Fazenda ou por qualquer outro funcionario publico, cabendo-lhes, bem como ao denunciante, a metade das que forem effectivamente arrecadadas.

Paragrapho unico. As denuncias e os autos do infracção serão processados, de accordo com o disposto no § 5º do art. 68 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 marcando-se ao contraventor o prazo de 20 dias para provar ou allegar o que por a bem de seus direitos, podendo o mesmo prazo ser prorrogado até mais cinco dias, mediante pedido devidamente justificado.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS

Art. 34. Das decisões contrarias ás partes, qualquer que seja a importancia da multa ou revalidação, cabe recurso voluntario:

§ 1.º Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal e das estações de arrecadação federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões proferidas em segunda instancia pelos delegados fiscaes.

§ 2.º Para as delegacias fiscaes: — das decisões proferidas pelas repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 3.º O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de 30 dias, contado da data da intimação do despacho, mediante deposito prévio das quantias devidas, ou prestação de fiança idonea.

§ 4.º Si dentro do prazo legal não fôr, pelo interessado, apresentada petição de recurso, mandará o chefe da repartição lavrar termo de perempção, e ficará annexo ao processo, para todos os effeitos.

Art. 35. Das decisões favoraveis ás partes, haverá recurso *ex-officio*:

§ 1.º Para as delegacias fiscaes — das decisões dos chefes das repartições arrecadoras dos respectivos Estados.

§ 2.º Para o ministro da Fazenda:

a) das decisões da Recebedoria do Districto Federal, mesa de rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio de Janeiro;

b) das decisões das delegacias fiscaes, quando neste sentido reformarem decisões de primeira instancia, ou assim as proferirem em primeira instancia.

§ 3.º O recurso *ex-officio* será interposto no proprio acto de ser lavrada a decisão

CAPITULO XIII

DAS ISENÇÕES

Art. 36. Não incidem nas disposições deste regulamento:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de estypos, telephones e telegrapho, ainda que effectuado por empresas que tenham concessão para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuadas pelo productor, qualquer que seja a fôrma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores ou companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitoes, engenheiros, agrimensores, etc.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas e fructos, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc.; que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as empresas de armazens geraes, enquanto funcionearem como simples depositarias de mercadorias;

k) as operações a termo, as quaes continuarão sujeitas ao imposto a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921;

l) as contas de fornecimentos ou vendas feitas ao Governo, quando não forem pagas á vista.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 37. São isentos do imposto do sello adhesivo:

a) os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento;

b) os recibos de pagamento per conta ou por saldo, passados na duplicata, já devidamente estampilhada.

Art. 38. Em nenhum caso será restituído o imposto sobre as vendas mercantis.

Art. 39. As custas dos officiaes do protestos serão reguladas, no Districto Federal, pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, e nos Estados, pelos respectivos regimentos.

Art. 40. A carteira respectiva do Banco do Brasil fica autorizada, a receber, as duplicatas, devidamente assignadas, para o effeito de redesconto ou recaução, nas mesmas condições estatuidas para as letras de cambio.

Art. 41. Para o effeito do disposto no art. 15, as empresas de transporte fornecerão aos embarcadores ou despachantes, sempre que lhes fôr solicitada, mais uma via do conhecimento de embarque.

Art. 42. Serão observadas como deste regulamento, no que lhe forem applicaveis, as disposições da lei n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908.

Art. 43. Regam-se as disposições em contrario.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tenho a honra de restituir-vos os dous inclusos autographos da resolução legislativa, já sancionada, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de mil setecentos e vinte e tres contos trescentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (1.723:321\$062), complementar ás verbas 1.ª, 8.ª e 13.ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 5.390 A — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.

Assumpo: Credito de 1.723:321\$062, complementar a diversas verbas do orçamento de 1922.

1 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa, já sancionada, a que vos referistes em officio n.º 533, de 17 do corrente, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.723:321\$062, complementar ás verbas 1.ª, 8.ª e 13.ª do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922. — Alexandrino Faria de Alencar.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que estabelece as condições em que os officiaes da Armada devem ser comprehendidos no caso do aviso do Ministerio da Marinha n. 606, de 17 de fevereiro de 1921, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos da referida resolução que acompanharam vossa mensagem n. 148, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102.º da Independencia e 35.º da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio dos Negocios da Marinha — N. 5.408 A — Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal.

Assumpo: Transmite a mensagem e dous dos autographos de uma resolução do Congresso Nacional.

1 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo a caso Senado dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que estabelece as condições em que os officiaes da Armada devem ser comprehendidos no caso do aviso deste ministerio n. 606, de 17 de fevereiro de 1921. — Alexandrino Faria de Alencar.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação, para a resolução que julgardes acertada, a inclusa Exposição de Motivos que me foi apresentada pelo Ministro da Agricultura, Industria e Commercio sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 1.537:258\$030, destinado a attender ao pagamento de dividas contrahidas nos exercicios de 1920, 1921 e 1922 e que não puderam ser satisfeitas por motivos imprevistos, pelos creditos orçamentarios votados para aquelles exercicios, nos termos da alludida exposição

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1923, 103.º da Independencia e 35.º da Republica

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

As disposições contidas no art. 77 da lei n. 3.991, de 6 de janeiro de 1920, que deram origem ás instrucções baixadas com a portaria de 20 de janeiro do mesmo anno pelo pelo Ministerio da Fazenda, profundamente alteradas por outra do mesmo ministerio, datada de 15 de junho do referido anno, sobre o empenho das despesas, vieram trazer ao processo de pagamento grandes modificações, introduzindo formalidades que não puderam ser de prompto observadas *in totum*, ou que o deixaram de ser, quer pela falta de conhecimento perfeito das novas regras pelas diversas repartições, quer pela interpretação menos exacta que a principio lhes foi dada, irregularidades attenuadas ou explicadas pelas difficuldades encontradas na applicação das alludidas disposições.

Estes inconvenientes que o Regulamento do Codigo de Contabilidade veio corrigir, com as providencias que encerra, tanto que este ministerio, depois de entrar em vigor o mesmo Codigo, não teve necessidade de recorrer a nenhum credito supplementar, deu em resultado não poderem ser satisfeitas muitas dividas por falta de cumprimento de exigencias contidas nas referidas instrucções.

Assim, em 1920, 1921 e 1922, por não haverem sido regularmente empenhadas e não figurarem nas relações de empenhos a que se refere o art. 7 das ditas instrucções ou por della terem sido excluidas, posteriormente, por decisão do Tribunal de Contas, muitas despesas deixaram de ser pagas.

Outras, como as decorrentes da expedição de cambiaes ou saques telegraphicos para liquidação de compromissos no exterior, que independem de registro prévio, escripturadas como realizadas pela Directoria de Contabilidade deste ministerio e impugnadas pelo Tribunal de Contas, por occasião do registro *á posteriori*, ficaram na situação de despesas «a classificar», dependendo, portanto, de uma providencia para a sua regularização.

Em ultimo lugar figuram os dispendios reclamados pelo grande desenvolvimento de alguns serviços a cargo deste ministerio, referentes a obras e fornecimentos de caracter inadiavel, que não puderam ser custeados pelas exiguas dotações orçamentarias e que a administração autorizou e effectuou.

Para attender á liquidação de taes dividas só ha o recurso do credito especial, que peço a V. Ex. se digne solicitar ao Congresso Nacional, na importancia de 1.537:258\$030, para pagamento dos credores mencionados na inclusa relação.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1923, 103° da Independencia e 35° da Republica. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de réis 1.537:258\$030, destinado a attender ao pagamento de despesas realizadas por este ministerio nos exercicios de 1920, 1921 e 1922.

Saude e fraternidade. — Miguel Calmon du Pin e Almeida, (Aviso n. 6.492, 20 de dezembro de 1923).

Relação dos credores a que se refere a exposição de motivos, desta data, com a indicação das respectivas verbas ou creditos, consignações e sub-consignações, relativas ao exercicio de 1922

Numero de ordem — Credores — Verba e consignação orçamentarias — Importancias

1. Directoria Geral dos Correios, 1ª, 7ª, «Asseio da repartição, etc.»	56\$080
2. Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 2ª, «Gratificações, etc.»	38\$845
3. Gaelzer Netto (serviço no exterior), 3ª, VI, «Ajudas de custo, etc.»	67:500\$000
4. Ignacio Bastos 4ª, VI, «Ajudas de custo, etc.»	166\$773
5. Rede Sul Mineira, 3ª, 1ª, «Custeio da directoria, etc.»	416\$600
6. Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, 3ª, idem	101\$830
7. Lloyd Brasileiro, 3ª, idem	40\$040
8. O mesmo, 3ª, 2ª, «Custeio da Hospedaria, etc.»	2:680\$000
9. Alimentação e Assistencia aos menores, 3ª, 3ª, «Transporte, etc.»	190:000\$000
10. Rede Sul Mineira, 3ª, idem	786\$200

11. Lloyd Brasileiro, 3ª, idem	1:595\$640
12. Rede Sul Mineira, 3ª, 4ª, «O necessario, etc.»	95\$600
13. Companhia Nacional de N. Costeira, 3ª, idem	253\$400
14. Great Western of Brasil Co., 3ª, 5ª, «Fundação e custeio, etc.»	1\$360
15. Rede Sul Mineira, 3ª, 6ª, «Para o custeio, etc.»	6:455\$700
16. Leopoldina Railway Company, Limited, 4ª, 3ª, «Passagens, etc.»	651\$935
17. Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem, idem	210\$100
18. E. F. Sorocabana, idem, idem	23\$003
19. S. Paulo Railway Company, idem, idem	5\$500
20. E. F. Rede Sul Mineira, idem, idem	27\$300
21. Lloyd Brasileiro, idem, idem	1:528\$650
22. Rede Sul Mineira, idem, idem	11\$900
23. Lloyd Brasileiro, 5ª, 3ª, «Compra, etc.»	717\$910
24. E. F. Sorocabana, idem, idem	49\$200
25. Funcionarios do Serviço de Insp. e F. Agricolas, idem, idem, 4ª, «Obras, etc.»	3:187\$464
26. E. F. S. Paulo Rio Grande, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	23\$200
27. Companhia N. N. Costeira, idem, idem	60\$200
28. Viação F. do R. G. do Sul, idem, idem	295\$420
29. Companhia Mogiana de E. de Ferro, idem, idem	147\$750
30. S. Paulo Railway Company, idem, idem	48\$300
31. Companhia Paulista de E. de Ferro, idem, idem	181\$000
32. Viação F. do R. G. do Sul, idem, idem	93\$270
33. Leopoldina Railway Company, idem, idem	35\$845
34. A mesma, 6ª, 1ª, «Artigos de expediente, etc.»	16\$320
35. Lloyd Brasileiro, idem, idem	8\$650
36. Rede Sul Mineira, 9ª, 6ª, «Para occorrer, etc.»	1:211\$200
37. Societé A du Gaz, 10ª, 1ª, «Expediente, etc.»	302\$800
38. The Rio de Janeiro T. L. & Power Company, Limited, idem, idem	124\$099
39. Pestana & Comp., 10ª, 3ª, «Condução, etc.»	446\$800
40. Hugo Zaramella, 11ª	3:600\$000
41. Hermillo B. M. de Mendonça e outros, 11ª, «Diarias, etc.»	1:602\$640
42. João Cosme Cavalcanti e outros, idem, idem	732\$766
43. J. L. Costa & Comp., 11ª, 1ª, «Acquisição, etc.»	547\$200
44. Societé A. du Gaz, 11ª, 4ª, «Consumo de gaz, etc.»	594\$874
45. Pimenta & Comp., 11ª, 5ª, «Despesas miúdas, etc.»	359\$000
46. Jurandyr dos Reis Paes Leme, 11ª, idem, idem	500\$000
47. Rede Sul Mineira, 11ª, idem, idem	30\$000
48. Leopoldina R. Company, 11ª, idem, idem	972\$455
49. Vicente de Paula e Silva, 14ª, XX, «Diarias, etc.»	54\$833
50. Manoel José Soares, idem, idem	500\$000
51. Moreno Borlido & Comp., 14ª, 4ª, «Compra, conservação, etc.»	36:329\$800
52. Francisco Rocha, 14ª, «XX — Diarias, etc.»	450\$000
53. Luiz G. Vieira, idem, idem	700\$000
54. Manoel Z. de Mesquita, idem, idem	700\$000
55. Constantino G. Sereno, idem, idem	1:400\$000
56. Gustavo Sartori, idem, idem	1:400\$000
57. Dr. Léo Esteve, idem, idem	3:200\$000
58. Redomark S. de Albuquerque, idem, idem	198\$000
59. J. G. Pereira & Comp. 14ª, 1ª, «Artigos de expediente etc.»	5:015\$500
60. Henrique Braga & Comp., idem, idem	1:073\$200
61. Casa Pratt, idem, idem	340\$000
62. Arnaldo Braga & Comp., idem, idem	1:566\$100
63. Villas Bôas & Comp., idem, idem	3:438\$100
64. Alberto d'Almeida & Comp., 14ª e 4ª, «Compra etc.»	765\$400
65. Firmino Fontes & Irmãos, idem, idem	724\$400
66. Societé A. du Gaz, idem, idem	18:782\$388
67. Moreno Borlido & Comp., idem, idem	20:710\$000

68. Moreira Barbosa & Comp., idem, idem	2:765\$500	432. A mesma, 16ª «I-Material-Passagens, etc.»	43\$000
69. V. Werneck & Comp., idem, idem	1:325\$800	433. Viação Ferrea Rio Grande do Sul, II-Idem	209\$250
70. Fernandes Malmo & Comp., idem, idem	2:076\$550	434. Companhia N. N. Costeira, idem, idem	109\$706
71. Bromberg & Comp., idem, idem	16:581\$600	435. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem	157\$600
72. L. Drolez & Comp., idem, idem	255\$000	436. Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem	237\$700
73. Casa Lunardi, 14ª e 5ª «Machinas, etc.»	12:536\$350	437. The Leopoldina Railway Company, Limited, «III-Material - Aquisição e embalagem, etc.»	19\$490
74. Evaristo Lodi, 14ª e 6ª «Obras, etc.»	8:964\$250	438. Lloyd Brasileiro, idem, idem	1:110\$590
75. E. Thibau & Cie., idem, idem	7:100\$400	439. Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, idem, idem	235\$100
76. Garcia de Paiva & Pinto, idem, idem	8:807\$710	440. Rede Sul Mineira, 17ª e 3ª, «Passagens, etc.»	1\$900
77. Aluguel de casa, idem, idem	240\$000	441. F. R. Moreira & Comp., 18ª «I-Material - 2ª «Compra, etc.»	550\$000
78. Alberto d'Almeida & Comp., 14ª, idem, idem	81\$800	442. Viação F. do S. Francisco, idem, 3ª «Transporte, etc.»	128\$860
79. Castro Miranda & Coelho, idem, idem	438\$000	443. R. J. S. Paulo Tel. Company, idem, II-b) Material-Custeio, etc.»	110\$000
80. Antonio de Almeida Pinto, idem, idem	950\$000	444. E. de F. de Maricá, 18ª «I-Material - 3ª-Transporte, etc.»	66\$100
81. B. Cabral, idem, idem	630\$000	445. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, idem, idem	1:612\$880
82. F. F. Braga & Comp., idem, idem	354\$450	446. Great Western of B. Railway Company, idem, idem	988\$590
83. Firmino F. & Irmãos, 14ª e 7ª «Compra, etc.»	26\$000	447. S. Paulo Railway Company, 18ª, idem, idem, II-«Material «Custeio, etc.»	48\$200
84. Companhia Nacional Lloyd Brasileiro, idem, idem	371\$100	448. Lloyd Brasileiro, idem, idem	300\$000
85. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, idem, idem	21:316\$840	449. Rede Sul Mineira, 22ª, «XI-Para fiscalização, etc.»	92\$100
86. E. F. de Nazareth, idem, idem	188\$600	450. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, idem, idem	101\$720
87. Pereira Carneiro & Comp., Ltd., idem, idem	16:544\$000	451. Sylvia Meyer e outra, 24ª, «II-Pessoal-Pessoal, etc.»	828\$219
88. Companhia F. Viaria Este Brasileiro, idem, idem	441\$660	452. Rede Sul Mineira, 25ª e 2ª, «Compra, conservação, etc.»	9\$800
89. E. F. S. Luiz a Therezinha, idem, idem	44\$400	453. Pessoal assalariado e diarista da ex-Pendencia, II - 1ª «Pessoal assalariado, etc.»	11:716\$596
90. E. F. Rio do Ouro, idem, idem	11\$100	454. Limpeza Publica, 27ª e 2ª, «Instrumentos, etc.»	22\$000
91. C. C. V. Fluminense, idem, idem	2\$100	455. Companhia Paulista de Estrada de Ferro, 29ª «Eventuaes» «Para occorrer, etc.»	200\$300
92. E. F. Noroeste do Brasil, idem, idem	7:307\$800	456. Sylvio P. de Oliveira, idem, idem	403\$392
93. Barcellos & Comp., idem, idem	10:226\$580	457. Great Western of B. Railway, idem, idem	110\$130
94. Gonçalves & Comp., idem, idem	12:782\$000	458. Companhia de Navegação Bahiana, idem, idem	182\$600
95. Empresa de N. F. S. Francisco, idem, idem	2:184\$750	459. Lloyd Brasileiro, idem, idem	119\$750
96. Empresa Viação de Pirapora, idem, idem	2:869\$500	460. The Leopoldina Railway Company, Limited, idem, idem	76\$430
97. Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 14ª e 8ª «Transporte, etc.»	13:453\$540	461. Rede Sul Mineira, idem, idem	24\$700
98. Rede Sul Mineira, idem, idem	565\$600	Total das dividas relativas ao exercicio de 1922	741:231\$369
99. Estrada de Ferro B. Great South, idem, idem	16\$575	Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 13 de dezembro de 1922. — Pelo director da secção, A. de Carvalho. — O 3º official, José F. de Mello. Visto. — O director geral, interino, Mario Fonseca.	
100. Firmino Fontes & Irmãos, idem, idem	350\$000	Relação dos credores a que se refere a exposição de informativo, desta data, com a indicação das respectivas verbas ou creditos, consignações e sub-consignações, relativas ao exercicio de 1920:	
101. Alberto d'Almeida & Comp., idem, idem	294\$300	Numero de ordem — Credores — Verba e consignação orçamentarias — Importancias	
102. Great Western of Brasil Ry., idem, idem	315\$200	1. Villas Boas & Comp., 1ª «Artigos de expediente, etc.»	1:220\$000
103. Limpeza Publica e Particular, idem, idem	2:036\$000	2. S. A. «Rio-Jornal», 1ª, «Publicação de relatorio, etc.»	3:000\$000
104. The Texas Co., idem, idem	1:965\$000	3. Soares Sobrinho & Comp., 1ª, «Despesas miudas, etc.»	97\$000
105. The Royal Mail-Steamp Packet Co., idem, idem	342\$000	4. Société Anonyme du Gaz, 1ª, «Conservação e custeio, etc.»	2:828\$477
106. E. F. Central do Brasil, idem, idem	145:526\$600	5. Luciano Soares, 1ª, idem	290\$000
107. Viação Ferrea do R. G. do Sul, idem, idem	4:294\$070	6. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 2ª, «Gratificação, etc.»	75\$55
108. Estrada de Ferro Bras. Great, idem, idem	143\$253		
109. Companhia N. N. Costeira, idem, idem	1:004\$900		
110. Rede Viação Sul Mineira, idem, idem	1:693\$500		
111. Cie. G. des C. Fer des E. Unis du Brésil, idem, idem	16\$500		
112. Limpeza Publica e Particular, idem, idem	20\$000		
113. Viação Ferrea do R. G. do Sul, idem, idem	62\$820		
114. Estrada de F. N. do Brasil, idem, idem	2:821\$300		
115. Companhia C. V. Fluminense, 14ª e 8ª, Transporte, etc.	5\$600		
116. Companhia Ferro-Viaria E. Brasileiro, idem, idem	8\$670		
117. Viação F. do Rio Grande do Sul, idem, idem	21\$850		
118. Lloyd Brasileiro, idem, idem	180\$000		
119. The Texas Co. Ltd., idem, idem	1:030\$000		
120. The Leopoldina Railway Company, Ltd., idem, idem	19\$000		
121. Rede Sul Mineira, idem, idem	272\$800		
122. A mesma, idem, idem	1:137\$100		
123. The R. J. & S. Paulo T. Co., 14ª e 9ª, «Despesas, etc.»	85\$800		
124. Brasilianische E. Gesellschaft, idem, idem	4:786\$129		
125. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem	109\$700		
126. Directoria Geral dos Correios, idem, idem	4\$460		
127. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, idem, idem	1:353\$980		
128. Paulo A. B. de Lima, idem, idem	437\$307		
129. S. do S. de Limpeza Publica, idem, idem	1:012\$000		
130. Rede Sul Mineira, idem, idem	5\$900		
131. A mesma, idem, idem	83\$900		

7. Gomes dos Santos & Comp., 3ª, «Custeio da directoria, etc.».....	240\$000	67. Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, idem, idem	920\$000
8. João Vidal, idem, idem.....	199\$000	68. Sampaio Ferreira & Comp., idem, idem.	870\$000
9. Rede Sul-Mineira, idem, idem.....	115\$000	69. Herm Stoltz & Comp., idem, idem ..	310\$000
10. Moura Brasil & Comp., idem, «Custeio da Hospedaria, etc.»	1:212\$700	70. Estrada de F. Sorocabana, idem, idem	1:507\$500
11. Rede Sul-Mineira, idem «Transportes no interior, etc.»	197\$200	71. Guarda do Cáes do Porto, idem, idem ..	3:500\$000
12. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, idem, idem.	26\$360	72. Estrada de F. S. Paulo-Rio Grande, idem, idem	8\$100
13. Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem.	1:045\$300	73. Companhia Mogyana de E. de Ferro, idem, idem	511\$540
14. Idem, idem, idem.....	945\$400	74. Monitor Camista, 6ª, Artigos de expediente, etc.,	25\$000
15. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem.	429\$700	75. Freire & Figueiredo, idem, Auxilio para compra, etc.	1:736\$550
16. Rede Sul-Mineira, idem. «O necessario, etc.»	32\$600	76. Lloyd Brasileiro, idem, Obras de instalação, etc.	138\$000
17. Companhia N. de Navegação Costeira, idem, idem.	149\$520	77. Companhia N. de N. Costeira, idem, idem.....	3\$500
18. S. Paulo Railway Company, idem, idem	4\$100	78. Lloyd Brasileiro, idem, idem	78\$400
19. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem.	22\$800	79. J. Rodrigues Silva, idem, idem	1:720\$000
20. Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem.....	2\$900	80. Dr. Luiz Jurema Barrozo Franco, 7ª, Para sondagens, etc.	4:800\$000
21. Estrada de Ferro Mogyana, idem, idem	8\$730	81. Viação Ferrea do Rio G. do Sul, idem, idem.	2:915\$550
22. Idem, verba 3ª, «Transportes no interior, etc.»	145\$980	82. Luiz Macêdo & Comp., 9ª, O necessario, etc.	300\$000
23. S. Paulo Railway Company, idem, idem	94\$100	83. Soares Sobrinho & Comp., idem, idem.	32\$500
24. Great Western, idem. «Fundação e custeio, etc.»	368\$390	84. Arnaldo Braga & Comp., idem, idem ..	618\$000
25. Rede Sul-Mineira, 3ª, «Para o custeio e desenvolvimento, etc.»	99\$500	85. Breissan & Comp., idem, idem	650\$000
26. Idem, idem, idem.....	4:683\$900	86. Moreira Barbosa & Comp., 10ª, Aquisição, etc.	1:365\$000
27. Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem, idem.....	37\$800	87. Repartição G. dos Telegraphos, 10ª, II, Despezas com o serviço, etc.	87\$880
28. S. Paulo Railway Company, idem, idem	83\$800	88. Light and Power, 10ª, I, Expediente, etc.	428\$112
29. Idem, idem, idem.....	8\$500	89. Moreno Borlido & Comp., 11ª Instru-mentos, etc.	529\$700
30. Idem, idem, idem.....	27\$220	90. Idem, idem, idem	260\$000
31. Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem.	83\$600	91. Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes, 12ª, Impressões avulsas, etc.	419\$994
32. Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, idem, idem.....	530\$840	92. Augusto Siqueira & Comp., 14ª, I, Artigos de expediente, etc.	276\$000
33. Light and Power, 4ª, «Diarias, etc.»...	21\$945	93. Idem, idem, idem	411\$000
34. Lloyd Brasileiro, 5ª, «Compra, conservação, etc.»	166\$700	94. «Correio da Manhã», idem, I, Publicações, etc.	4:136\$800
35. Idem, idem, idem.....	32\$100	95. Escola de Engenharia de Porto Alegre, idem, I, Aquisição, etc.	426\$000
36. Idem, idem, idem.....	441\$440	96. Aristides & Comp., idem, idem	2:250\$000
37. Idem, idem, idem.....	1:832\$000	97. Moreno Borlido & Comp., idem, I, Compra e conservação, etc.	427\$600
38. Great Western, idem, idem.....	1:158\$720	98. Luiz Macêdo & Comp., idem, I, Diarias, etc.	277\$000
39. Idem, idem, idem.....	223\$540	99. Dr. Samuel H. C. Albuquerque, idem, idem	100\$000
40. Idem, idem, idem.....	20\$150	100. Miguel Assis Cavalcante Filho, idem, idem	100\$000
41. S. Paulo Railway Company, idem, idem	377\$380	101. Camillo Croone, idem, idem	100\$000
42. Arthur Torres Filho, idem, idem.....	28\$000	102. José de Abreu Vasconcellos, idem, idem	100\$000
43. Antonio Carlos Pestana, idem, idem.....	96\$000	103. João José Monteiro de Paiva, idem, idem.....	250\$000
44. Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem	353\$200	104. João Teixeira Carrilho, idem, idem .. .	160\$000
45. Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, idem, idem.....	423\$920	105. Alberto Volet, idem, idem	400\$000
46. Estrada de Ferro Santa Catharina, idem, idem.	6\$000	106. Estrada de Ferro Sorocabana, idem, I, Despezas de transporte, etc.	43\$900
47. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, idem, idem.	26\$800	107. Idem, idem, idem	259\$400
48. Alexandre Grangier, idem, idem.....	340\$000	108. Viação F. do Rio Grande do Sul, idem, idem	2:342\$800
49. Brandão Prado & Comp., idem, idem.....	3:181\$600	109. Chemin de Fer, idem, idem	150\$920
50. Leopoldina Railway Company, idem, idem.	109\$635	110. Companhia Mogyana de E. de Ferro, idem, idem.....	35:915\$200
51. Great Western, 5ª, «Para o serviço, etc.»	6:704\$370	111. Companhia Paulista de E. de Ferro, idem, idem	4:164\$800
52. Idem, idem, idem.....	73\$610	112. S. Paulo Railway Co., 14ª — I — «Despezas de transporte, etc.»	5:387\$300
53. Idem, idem, idem.....	49\$380	113. Companhia Ferroviária Este Brasileiro, idem, idem	348\$330
54. Great Western, 5ª, para o serviço, etc.	109\$060	114. Lloyd Brasileiro, idem, idem	64:432\$270
55. Idem, idem, idem	34\$170	115. Leopoldina Railway, idem, idem.....	1:283\$625
56. Chemin de Fer de l'Est Brésilien, idem, idem	450\$755	116. Rede Sul Mineira, idem, idem	181\$700
57. Light and Power, idem, idem	3:971\$992	117. Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, idem, idem	30\$400
58. Idem, idem, idem	449\$431	118. Société A. du Gaz, idem idem.....	795\$647
59. Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz, idem, idem	16\$800	119. Alberto de Almeida & Comp., idem — I — «Custeio do Biotério, etc.»	156\$000
60. Companhia Ferroviária Este Brasileiro, idem, idem	824\$670	120. Fernandes Malmo & Comp., idem, idem ..	55\$000
61. Lloyd Brasileiro, idem, idem	3:422\$040		
62. Idem, idem, idem	1:362\$120		
63. Idem, idem, idem	5\$750		
64. Companhia Paulista de E. de Ferro, idem, idem.	420\$800		
65. Idem, idem, idem	421\$900		
66. Société A. du Gaz, idem, idem	85\$282		

121. Manoel Verissimo de Berrêdo, idem — I — «Indemnização, etc.».....	116\$666
122. Viação Ferrea do R. G. do Sul, idem, idem.....	5\$100
123. Maria Amelia Bezerra, idem, idem.....	1:200\$000
124. Pereira Carneiro & Comp., idem — VIII — «Para o desenvolvimento, etc.».....	14:500\$000
125. Companhia N. de N. Costeira, idem, idem.....	393\$500
126. Estrada de F. Sorocabana, idem, idem.....	486\$400
127. Leopoldina Railway, idem, idem.....	1:546\$120
128. Viação F. do R. Grande do Sul, idem, idem.....	3:608\$160
129. Janot Rody & Comp., idem — XI — «Para a manutenção, etc.».....	3:515\$990
130. Faria & Neves, idem, idem.....	4:450\$200
131. Barcellos & Comp., idem, idem.....	2:262\$000
132. Toledo de Medeiros & Comp., 15ª, «Para ocorrer, etc.».....	1:046\$600
133. Viação F. do R. G. do Sul, idem, idem.....	467\$870
134. Dr. José de Freitas Machado, 16ª, «Diárias, etc.».....	306\$450
135. Viação F. do R. G. do Sul, idem, idem.....	81\$060
136. Lloyd Brasileiro, idem, idem.....	5\$000
137. Leopoldina Railway, idem, idem.....	19\$975
138. Arnaldo Braga & Comp., 16ª, «Expediente, etc.».....	2:337\$000
139. Moreno Borlido & Comp., idem, idem.....	391\$500
140. Merino & Comp., 16ª, «Medicamentos, drogas, etc.».....	1:290\$000
141. Moreno Borlido & Comp., idem, idem.....	2:500\$000
142. Viação F. do R. Grande do Sul, 18ª, «Para ocorrer, etc.».....	4\$550
143. Chemin de Fer au Brésil, idem, idem.....	5\$300
144. S. Paulo Railway, idem, idem.....	53\$150
145. Estrada de F. Sorocabana, idem, idem.....	82\$800
146. Idem, idem, idem.....	82\$000
147. The Interurban Telephone Co., idem, idem.....	230\$062
148. Lloyd Brasileiro, idem, idem.....	377\$200
149. Idem, idem, idem.....	6:471\$400
150. Idem, idem, idem.....	8:021\$810
151. The Great Western, idem, idem.....	102\$170
152. Cães do Porto do Rio de Janeiro, idem, idem.....	273\$750
153. Monaco & Comp., idem, idem.....	45\$000
154. Dr. Miguel de Medeiros Raposo, idem, idem.....	1:009\$824
155. Great Western, idem, idem.....	2:035\$690
156. The Leopoldina Railway, idem, idem.....	87\$700
157. Rede Sul Mineira, idem, idem.....	18\$200
158. All America Cables Inc., idem, idem.....	56\$800
159. Companhia P. de Estradas de Ferro, idem, idem.....	57\$600
160. C. Mogyana, idem, idem.....	271\$540
161. S. Paulo Railway, idem, idem.....	43\$580
162. Affonso de Toledo Bandeira de Mello, idem, idem.....	6:320\$000
163. Casa Pratt, 20ª, «O necessario, etc.».....	20\$000
164. Moreno Borlido & Comp., idem, idem.....	99\$800
165. Viação Ferrea do R. G. do Sul, 22ª, «Para a manutenção, etc.».....	91\$480
166. José Fabrino de Oliveira Bião (credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro de 1920).....	21\$816
167. F. Horta & Comp., (depósito de \$ 34.588-98 á disposição deste M. conforme aviso sem numero de 2 de fevereiro de 1920 do M. da Fazenda).....	24:646\$000
168. Laport Irmão & Comp.....	14:999\$500
169. Richard, Wichello & Comp.....	25:408\$000
Total do exercicio de 1920.....	321:295\$658

Relação dos credores a que se refere a exposição de motivos desta data, com a indicação das respectivas verbas ou credits, consignações e sub-consignações, relativa ao exercicio de 1921.

Numero da ordem — Credores — Verba e consignação orçamentarias — Importancias

1. Affonso Duarte Ribeiro, 1ª, «Artigos de expediente, etc.».....	24\$000
2. J. L. Costa & Comp., 1ª, «Artigos de expediente, etc.».....	96\$000
3. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 2ª, «Gratificações, etc.».....	1:064\$680
4. Leopoldina Railway, 2ª, «Gratificações, etc.».....	116\$500
5. Leopoldina Railway, 2ª, «Gratificações, etc.».....	137\$195
6. Luiz Esquier, 2ª, «Gratificações, etc.».....	1:260\$000
7. Tertuliano Estandisla da Costa, 3ª, 1ª, «Custeio da Directoria, etc.».....	66\$333
8. Rede Sul Mineira, 3ª, 1ª, «Custeio da Directoria, etc.».....	220\$000
9. M. Silva, 3ª, 2ª, «Custeio da Hospedaria, etc.».....	3:238\$000
10. Luiz Pinto Ribeiro, 3ª, «Custeio da Hospedaria, etc.».....	735\$000
11. Fontes Garcia & Comp., 3ª, «Custeio da Hospedaria, etc.».....	69\$300
12. Rede Sul Mineira, 3ª, 3ª, «Transportes no interior, etc.».....	157\$600
13. Rede Sul Mineira, 3ª, «Transportes no interior, etc.».....	52\$500
14. Companhia Navegação Bahiana, 3ª, «Transportes no interior, etc.».....	42\$000
15. Companhia Navegação Bahiana, 3ª, «Transportes no interior, etc.».....	74\$250
16. Viação Fluvial de S. Francisco, 3ª, «Transportes no interior, etc.».....	52\$920
17. Estrada de Ferro Este Brasileiro, 3ª, 5ª, «Fundação e custeio, etc.».....	461\$635
18. Rede Sul Mineira, 3ª, 6ª, «Para o custeio, desenvolvimento, etc.».....	1:393\$100
19. Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	3\$100
20. Companhia Cantareira, Viação Fluminense, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	44\$900
21. Lloyd Brasileiro, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	57\$230
22. Lloyd Brasileiro, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	2:154\$570
23. Companhia Nacional de Navegação Costeira, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	515\$090
24. Great Western, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	48\$770
25. Société Anonyme du Gaz, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	1:162\$368
26. Light and Power, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	780\$062
27. Companhia Cantareira Viação Fluminense, 4ª, 3ª, «Diárias, etc.».....	413\$800
28. Rede Sul Mineira, 4ª, 4ª, «Aquisição de plantas, etc.».....	21\$500
29. Romualdo dos Santos, 5ª, 2ª, «Objectos de expediente, etc.».....	414\$000
30. Nelson Vieira, 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.».....	614\$000
31. Estrada de Ferro Maricá, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	19\$810
32. Rede Sul Mineira, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	82\$200
33. Rede Sul Mineira, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	28\$500
34. Rede Sul Mineira, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	8\$600
35. Rede Sul Mineira, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	4\$700
36. Lloyd Brasileiro, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	5:325\$000
37. Viação Fluvial de S. Francisco, 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	1:081\$010
38. T. S. Nicolson & Comp., 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	17:028\$660
39. Casa Pratt, 5ª, 2ª, «Objectos de expediente, etc.».....	10:250\$080
40. Luiz Macedo & Comp., 5ª, 3ª, «Compra, conservação, etc.».....	3:190\$000
41. S. Monteiro & Comp. Ltd., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.».....	607\$900

Visto. — A. de Carvalho, pelo director da secção. — Visto.
— O director geral interino, José F. de Mello — Mario Fonseca, 3º official

42. Arnaldo Braga & Comp., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.»	184\$000	85. Gualter Maceço Soares, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	96\$000
43. Luiz Macedo & Comp., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.»	8:382\$300	86. Eudoro Lincol Berlinck, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	104\$000
44. Luiz Macedo & Comp., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.»	1:020\$000	87. Ildefonso de A. Silva Souto, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	30\$000
45. Luiz Macêdo & Comp., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.»	609\$100	88. Companhia Nacional de Navegação Costeira, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	3\$500
46. Villas Bôas & Comp., 5ª, 3ª, «Objectos de expediente, etc.»	88\$900	89. Janewitz Wahlé & C.º, 10ª, II, 1ª, «Custei-o etc.»	9:982\$000
47. Manoel Pereira da Silva, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	812\$000	90. Estrada de Ferro de Nazareth, 10ª, «Dotação, etc.» I, «Diarias, etc.»	20\$300
48. L. Carneiro Leão & Comp., 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	1:197\$900	91. Rêde Sul Mineira, 10ª, «Dotação, etc.» I, «Diarias, etc.»	13\$200
49. E. Carneiro Leão & Comp., 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	474\$100	92. Cães do Porto do Rio de Janeiro, 10ª, «Dotação, etc.» I, «Diarias, etc.»	84\$670
50. Viúva Silva & Filhos, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	1:011\$700	93. Cº Brasileira de Tramways, Luz e Força, 10ª, «Dotação, II, Custeio, etc.»	300\$000
51. Viúva Silva & Filhos, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	852\$100	94. Affonso Duarte Ribeiro, 11ª e 1ª,	547\$200
52. Idem, idem, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	396\$900	95. J. L. Costa & Comp. Idem, idem,	720\$000
53. Idem, idem, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	278\$800	96. O "Jornal", 14ª, «Dotação, etc.» II, "Publicações"	16\$100
54. Luiz Antonio Gomes, 5ª, 5ª, «Para o serviço, etc.»	225\$000	97. The Leopoldina Railway Cia., 14ª, "Material, II, Expediente, etc."	185\$900
55. Rêde Sul Mineira, 5ª, 4ª, «Obras de conservação, etc.»	74\$900	98. Idem, idem, idem, idem, idem, idem, idem,	137\$200
56. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 5ª, 4ª, «Obras de conservação, etc.»	6\$200	99. Idem, idem, idem, Idem, idem, idem, idem,	1:225\$806
57. Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, 5ª, 4ª, «Obras de conservação, etc.»	5\$200	100. William Fraisse, 14ª, «Dotação, etc», Material, 9ª, «Salarios, etc»	270\$000
58. Luiz G. Gomes de Freitas, 5ª, 4ª, «Obras de conservação, etc.»	500\$000	101. Frederico Ferreira Bandeira Filho, idem, idem, idem	210\$000
59. Estrada de Ferro Sorocabana, 6ª, 3ª, «Obras de instalações, etc.»	45\$600	102. José Peixoto de Souza, 14ª, «Dotação, etc, Material, 8ª, Passagem, etc»	210\$000
60. The Leopoldina Railway & Comp., 6ª, 3ª, «Obras de instalações, etc.»	59\$235	103. Leopoldo Cesar de Miranda Lima, Idem, idem, idem	162\$000
61. Ministerio da Marinha, 6ª, 3ª, «Obras de instalações, etc.»	1:261\$000	104. Dr. Sylvio O' de Oliveira, Idem, idem, idem	26\$400
62. Lloyd Brasileiro, 6ª, 3ª, «Obras de instalações, etc.»	3:807\$500	105. Rêde Sul Mineira, idem, idem, idem	42\$200
63. Barbosa Vianna & Comp., 6ª, 1ª, «Artigos de expediente, etc.»	300\$000	106. Rêde Sul Mineira, idem, idem, idem	493\$100
64. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	441\$700	107. Rêde Sul Mineira, idem, idem, idem	500\$000
65. Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquara, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	203\$500	108. Alexandre Ribeiro Borba, 14ª, VIII, «Para o desenvolvimento, etc.»	14:094\$750
66. Estrada de Ferro Sorocabana, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	765\$600	109. Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem	8:392\$000
67. Ingersoll — Rand & Comp., 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	2:139\$466	110. Pereira Carneiro & Compl Ltd, idem, idem, idem	910\$411
68. Banco do Brasil, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	55:065\$000	111. Société Anonyme du Gaz, 14ª, VIII, «Custeio do Biotelio, etc.»	547\$167
69. Companhia Nacional de Navegação Costeira, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	95\$265	112. Société Anonyme du Gaz, idem, idem, idem	445\$000
70. Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	26\$500	113. Firmino Fontes & Comp., 14ª, III, «Compra e Transporte, etc.»	3:298\$400
71. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	445\$400	114. Oscar Jorge, idem, idem, idem	3:801\$750
72. Lloyd Brasileiro, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	3:613\$190	115. Dias Garcia & Comp., idem, idem, idem	637\$500
73. Ingersoll Rand & Comp., 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	654\$000	116. Dias Garcia & Comp., idem, idem, idem	702\$700
74. Navegação Bahiana, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	49\$750	117. Luiz Macedo, 14ª, I, «Artigos de expediente, etc.»	198\$795
75. Rêde Sul Mineira, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	85\$800	118. Société Anonyme du Gaz, 14ª, I, 4ª, «Compra, etc.»	36\$000
76. Chemins de Fer Fédéraux de L'est Bre-silien, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	498\$950	119. Castro d'Almeida & Comp., 14ª, «Dotação, I, 5ª, Machinas, etc.»	118\$000
77. The Leopoldina Railway, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	13\$700	120. Firmino Fontes & Irmãos, 14ª, «Dotação, I, 6ª, Obras de instalação, etc.»	1:980\$000
78. Ingersoll Rand & Comp., 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	24:882\$958	121. Castro d'Almeida & Comp., idem, idem	1:291\$500
79. Cães do Porto do Rio de Janeiro, 7ª, 2ª, «Para sondagem, etc.»	8:980\$050	122. L. Ruffier, idem, idem	156\$666
80. Great Western, 7ª, 1ª, «O necessario etc.»	255\$300	123. Rêde Sul Mineira, 14ª, «Dotação, I, 10ª, Despezas, etc.»	734\$600
81. Sociedade Anonyma «A Propriedade» e outros, 7ª, 3ª, «Para exames, etc.»	12:000\$000	125. Alves Irmão & omp., 14ª, IV, «Fazendas, Modelos, etc., arts. 47, lettra s da Lei, n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921»	27:324\$041
82. Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	18\$500	126. E. de F. de Goyaz e outras, 14ª, «Fazenda, Modelo, de criação em Urutahy (transportes, etc)»	86:453\$876
83. Idem, idem, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	464\$000	127. Folhas de trabalhadores, idem, idem	4:629\$000
84. Aleides Ferreira Carneiro, 10ª, I, 4ª, «Para attender, etc.»	6\$860	128. José Ferreira, idem, idem, (fornecimentos)	8:400\$000
		129. Cyrillo de Souza Santos, idem, idem, idem	3:115\$600
		130. Alfredo Malschitzki, idem, idem, idem	980\$000
		131. Casa Nathan, idem, idem, idem	1:520\$000
		132. Vianna & Cimp., idem, idem, idem	3:478\$282
		133. Frões & Irmão, idem, idem, idem	3:162\$500
		134. Salvino Pires & Comp., idem, idem, idem	1:028\$223
		135. José Corrêa da Costa, idem, idem, idem	250\$000
		136. Paulista Louzada, idem, idem	
		137. L. França & Comp., 14ª, «Fazenda Modelo de Criação em Urutahy» (fornecimento)	6:880\$200

138. José Mendes de Paulo, idem, idem.....	3:000\$000	174. Rede Sul-Mineira, idem, idem, idem.....	4\$800
139. Companhia Cerâmica de Tambahú, idem, idem.....	2:710\$000	176. Société Anonyme du Gaz (7), 24ª, «Material — Acquisição, etc.».....	232\$049
140. Honorato de Faria, idem, idem, idem.....	2:553\$000	177. Société Anonyme du Gaz (7), idem, idem, idem.....	468\$327
141. Antonio Dietericheen, idem, idem, idem.....	4:555\$700	178. Cães do Porto, 25ª, 2ª, «Compra, etc.».....	6:476\$010
142. Société Anonyme du Gaz, 16ª, VI, 2ª, «Acquisição, etc.».....	180\$027	179. Leopoldina Railway, idem, idem, idem.....	45\$783
143. The Rio de Janeiro Light and Power, idem, idem, idem.....	1:290\$884	180. Estrada de Ferro Baturité, idem, idem, idem.....	93\$360
144. Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft, idem, idem, idem.....	1:020\$000	181. Brenner & Comp., idem, idem, idem.....	3:200\$000
145. Companhia Nacional de Navegação Costeira, 16ª, I, 4ª, «Diarias, etc.».....	159\$600	182. João Henrique da Silva Seixas, idem, idem, idem.....	610\$000
146. Companhia Cantareira e Viação Fluminense, idem, idem, idem.....	92\$200	183. Lloyd Brasileiro (16), idem, idem, idem.....	5:646\$820
147. Cães do Porto do Rio de Janeiro, idem, idem, idem.....	199\$540	184. Companhia Nacional de Navegação Costeira (3), idem, idem, idem.....	300\$440
148. Lloyd Brasileiro, 16ª, II, 3ª, «Diarias, etc.».....	145\$000	185. Companhia Paulista (2), idem, idem, idem.....	64\$100
149. Great Western, 16ª, III, 2ª, «Acquisição, etc.».....	4\$760	186. Rede Sul-Mineira, idem, idem, idem.....	27\$200
150. Lloyd Brasileiro, 16ª, III, 2ª, idem, idem.....	180\$000	187. Estrada de Ferro Sorocabana, 25ª, 2ª, «Compra, etc.».....	40\$100
151. Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem, idem.....	180\$000	188. Companhia Mogiana (2), idem, idem, idem.....	1:018\$470
152. Leopoldina Railway, idem, idem, idem, idem.....	36\$100	189. Great Western (13), idem, idem, idem.....	3:024\$220
143. Oscar de Siqueira Vianna, idem, idem, idem, idem.....	539\$353	190. São Paulo Railway, idem, idem, idem.....	214\$800
154. Eutychio Barros Corrêa, idem, idem, idem, idem.....	1:159\$999	191. Casa Arens (3), idem, idem, idem.....	9:983\$460
155. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 16ª, VII, 1ª, «Para fundação, etc.».....	9\$900	192. Lloyd Brasileiro, 26ª, 2ª, «Para despesas, etc.».....	215\$000
156. Estrada de Ferro Sorocabana (2), 18ª, «Para ocorrer, etc.».....	70\$300	193. Dr. Carlos Moreira e outros, 27ª, 3ª, «Despesas de instalação, etc.».....	6:561\$987
157. Estrada de Ferro Sorocabana, idem, idem, idem.....	52\$900	194. Lloyd Brasileiro, 27ª, 2ª, «Instrumentos, etc.».....	1:331\$000
158. Leopoldina Railway, idem, idem, idem.....	30\$300	195. Directoria Geral dos Correios, idem, idem, idem.....	3\$900
159. Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem.....	347\$000	196. Société Anonyme du Gaz, idem, idem, idem.....	19\$958
160. Lloyd Brasileiro (2), idem, idem, idem.....	540\$000	197. Bromberg & Comp., idem, idem, idem.....	40\$000
161. Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, 18ª, «Para ocorrer, etc.».....	82\$363	198. J. Garcia, idem, idem, idem.....	80\$000
162. Amazon River Steam Navigation Company, idem, idem.....	250\$900	199. Freire Guimarães & Comp., idem, idem, idem.....	97\$000
163. Viação Ferrea Rio Grande do Sul, idem, idem.....	136\$140	2000. Clemente Lahora, idem, idem, idem.....	270\$300
164. Viação Ferrea Rio Grande do Sul, idem, idem.....	8\$800	201. Moreira Barbosa & Comp., idem, idem, idem.....	419\$000
165. All. America Cables, Inc., idem, idem.....	56\$800	202. Lloyd Brasileiro, idem, idem, idem.....	830\$000
166. Rede Sul-Mineira, idem, idem.....	2\$200	203. Firmino Fontes & Comp., 27ª, 3ª, «Despesas de instalação, etc.».....	202\$000
167. Rede Sul-Mineira, idem, idem.....	19\$100	204. Rio de Janeiro Light and Power, 28ª, 2ª, «Conservação, etc.».....	1:691\$028
168. Afonso de Toledo Bandeira de Mello (Dr.), idem, idem.....	24:973\$000	205. Lloyd Brasileiro, decreto n. 14.780, de 20 de abril de 1921.....	147\$350
169. The Rio de Janeiro Light and Power, 20ª, «Dotação, etc. — Material, Despesas, etc.».....	263\$636	Total do exercicio de 1921.....	474:731\$003
170. Cães do Porto, idem, idem, idem.....	14\$550		
171. Cães do Porto, 20ª, 2ª, «Dotação, etc.».....	14\$550		
172. Cães do Porto, idem, idem, idem.....	56\$200		
173. Rede Sul-Mineira, 22ª, X, «Para fiscalização, etc.».....	35\$600		

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O inspeçada da Policia Militar do Districto Federal, reformado por decreto de 10 do corrente mez, chama-se José Francisco Martins e não José Francisco Martins, como sahiu publicado no *Diario Official*, de 15 ultimo.

Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu o capitão-tenente, reformado, Antonio Francisco da Silva Junior;

Resolve, de accordo com os decretos de 24 do fevereiro de 1897 e n. 3.793, de 9 de outubro de 1919, conceder-lhe as

honras do posto de capitão de corveta, visto ter prestado serviços de guerra no Paraguay.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923, 102ª da Independencia e 35ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 15 do corrente mez, foram concedidos á enfermeira do Hospital Nacional de Alienados, Laura Passos, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

— Por outra da mesma data, foi nomeado Milton Ramos para o lugar de escrevente vitalicio da 4ª Vara Cível.

— Por portaria de 20 do corrente mez, foi nomeado Aguinaldo Frazão Perdigão para o lugar de escrevente juramentado, do serventuario vitalicio do officio de escrivão da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal.

— Por portaria de 21 do corrente mez, foi concedido *exequatur*, á carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal á esta capital, para citação de Nilza Vieira Alegria, em inventario por obito de Armando Ferreira Alegria.

— Por portaria de 21 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao soldado da Policia Militar, José Francisco do Nascimento.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 19 do corrente mez, foi declarado o primeiro supplente do substituto do Juiz Federal na sede da secção.

Bahia, nomeado por decreto de 2 de novembro deste anno, se chama Alexandre Pimentel Bittencourt Dias e não como se acha escripto no mesmo decreto.

Gabinete do Sr. Ministro

Georges Bloow, pedindo pagamento de \$375\$. — Indeferido.

Directoria da Justiça

Expediente de 13 de dezembro de 1923

Transmittiu-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, acompanhada da portaria de *exequatur*, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Uruguay, no interesse de provado por Mirasson & Sevanez contra The Ford Motor-Company.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1923

Transmittiram-se aos juizes federaes nas secções do Maranhão, Pernambuco, Parahyba e Sergipe, decretos de 10 e 12 deste mez, nomeando supplentes e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Miritiba, Pau d'Alho, Sede da Parahyba, Annapolis, Laranjeiras, Japarutuba, Pacatuba, Riachuelo, Socorro, Espirito Santo, Capella e Santa Luzia.

Ao juiz federal em Pernambuco, o decreto de 10 do corrente mez, nomeando o bacharel Manoel Caetano de Albuquerque Mello, para o lugar de juiz substituto na mesma secção.

Dia 20

Transmittiram-se aos juizes federaes nas secções de Minas Geraes, S. Paulo, Parahyba, Matto Grosso, Rio de Janeiro e Bahia, decretos de 10, 11 e 12 deste mez, nomeando supplentes e ajudantes do procurador da Republica, em varios municipios.

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, o decreto de 12 deste mez, concedendo ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção, o acrescimo de 5 % sobre os seus vencimentos annuaes.

Requerimentos despachados

Dia 21 de dezembro de 1923

Altamiro de Carvalho, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo cancelamento da nota. — Indeferido.

Bento de Macedo Guimarães, escrivão da 2ª delegacia auxiliar, pedindo licença. — Requeira pelos canaes competentes.

Directoria do Interior

Por portaria de 22 do corrente mez, concedeu-se o titulo declaratorio de cidadã brasileira, a Manuela Cid Gonçalves Braga, natural da Hespanha e residente nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1923

Solicitaram-se ao Tribunal de Contas, os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:637\$022, por fornecimentos e trabalhos feitos em outubro e novembro deste anno, para a Repartição de Policia (aviso n. 4.140);

De 2:000\$, importancia de alugueis de janeiro a outubro do corrente anno, da sede do Juizo da 1ª Pretoria Cível (aviso n. 4.144);

De 26:880\$, a F. de Siqueira & Comp., pelo fornecimento de camas, feitas em outubro ultimo, á Colonia de Alienados em Jacarépagua (aviso n. 4.132);

De 59\$800, a Maffos, Pragana & Comp., pelo transporte e despacho de volumes com material eleitoral (aviso n. 4.145);

De 68:065\$134, por fornecimentos feitos em agosto deste anno, á Casa de Detenção (aviso n. 4.143);

De 30\$, á menor Irene, pelo serviço de extracção de cedulas, no Tribunal do Jury, em novembro findo (aviso numero 4.142);

De 150\$ a Adalberto de Souza Braga Junior, 3º official, interino, da secretaria de Estado do ministerio, por ter substituido em maio deste anno, funcionario effectivo (aviso n. 4.146);

De 2:290\$, como gratificação por serviços extraordinarios prestados neste anno, nas eleições federaes, a Antonio José de Oliveira e Julio José Barbosa (aviso n. 4.130);

De 45\$, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por passagens concedidas á requisição do ministerio, neste anno (aviso n. 4.149).

— Pediram-se ás seguintes distribuições de creditos:

De 307\$096, ao Thesouro Nacional, para pagamento, de 11 de maio ultimo a 31 de dezembro corrente, do acrescimo de 5 % sobre os vencimentos do professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. Heitor Sayão de Bustamante (aviso n. 4.141);

De 4:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, para pagamento da subvenção neste anno, ao hospital da Casa de Caridade da Villa de S. João Evangelista (aviso n. 4.140), comunicando-se a providencia á delegacia (officio n. 1.446);

De 50\$, á delegacia fiscal do Pará, para pagamento ao jornal *A Provincia do Pará*, por publicações feitas em 1921, relativas ao serviço eleitoral (aviso numero 4.150).

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, que o juizo federal na secção de Minas Geraes, requisitou, neste anno, passagens na importancia total de réis 575\$700, na E. de F. Central, para funcionarios em serviço de executivos fiscaes, pedindo-se-lhe a competente distribuição de credito á respectiva delegacia fiscal, para pagamento (aviso numero 4.139), dando-se sciencia ao juiz federal (aviso n. 4.136).

— Ao 1º secretario do Senado Federal transmittiram-se:

Mensagem presidencial sobre a resolução do Congresso, autorizando a abertura do credito de 3:277\$185 (aviso numero 4.133), a relativa á abertura dos creditos, na importancia total de 145:000\$, supplementares ás verbas 16ª e 31ª, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno (aviso n. 4.134); ao 1º secretario da Camara dos Deputados, as mensagens attinentes aos creditos de 767\$741, para pagamento de differença de vencimentos ao substituto do juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, Henrique Vaz Pinto Coelho (aviso numero 4.135); e a que diz respeito á abertura do credito de 1.761:183\$851, para liquidação de dividas contrahidas pelo Fluminense Football Club, sob responsabilidade do Governo Federal, nas termos de ajuste celebrado em 1922,

para realização de jogos e festejos desportivos e athleticos, etc., constitutivos do programma da comemoração do Centenario (aviso n. 4.131).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 21 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. inspector de prophylaxia da tuberculose, por cópia, o officio n. 1.439, do Dr. secretario geral, com referencia ao preenchimento do lugar de *chefeur* do transporte daquelle inspectorio (officio n. 3.321);

Ao mesmo, a relação dos bens patrimoniaes em serviço naquella inspectorio, afim de que seja o mesmo organizado de accordo com as instrucções baixadas sobre o assumpto e publicadas no *Diario Official* de 1 de agosto ultimo (officio n. 3.323).

Communicou-se:

Ao Dr. director geral, que Oliveira Correia & Comp., apesar de terem feito o deposito da multa, em 17 de novembro ultimo, só no dia 21 do mesmo mez, fóra do prazo, portanto, apresentaram á esta directoria o recurso tendente a obter a relevação da multa (officio n. 3.324);

Ao Dr. secretario geral, em resposta ao seu officio n. 1.441, que Marciano de Siqueira Cavalcanti, foi admittido como guarda sanitario em 19 de julho de 1906 (officio n. 3.322).

— Foram multados:

Pela inspectorio de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, M. P., da Silva;

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 50\$, Accacio & Santos e, em 100\$, Neves, Arcos & Comp.

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 50\$, Alexandre Herculano Pereira e em 100\$, o Dr. Armando Rosas.

Requerimentos despachados

Inspectorio de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Americo Herculano de Oliveira (3.808-1.231). — Certifique-se o que constar.

Ayres José Lopes (3.825-3.844). — Indeferido; deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

A. Cunha & Irmão (3.882). — Deferido.

A. Cunha & Irmão (2.275). — Deferido á vista do officio n. 4.319, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

José Pereira & Comp. (3.886-3.024). — Indeferido, por não terem construido o deposito de farinha, exigencia de que não foram dispensados pelo despacho dado á petição n. 548, de 1923.

Casmro & Olvera (3.887-3.187). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Leandro Romiti (3.888-239). — Deferido.

José da Silva Novaes (3.889-237). — Deferido.

J. Paim & Comp. (3.890-236). — Deferido.

Almeida & Comp. (3.891-240). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:
Aurade Lima & Comp. (3.884-573). — Deferido.

Fortunato Victangelo (3.883-571). — Deferido, quanto á prorrogação do prazo.
Laurentino Moreira (3.837-569). — Indeferido.

rido.

3ª Delegacia de Saúde:

José Alves Cardoso (3.652). — Poderá ser attendido, si assumir, na delegacia de saúde regional, o compromisso de cumprir a intimação dentro do prazo de 90 dias.

Domingos Francisco Andreze (3.823). — Nada ha que deferir, á vista do despacho dado á petição n. 3.652.

5ª Delegacia de Saúde:

Manoel de Castro Gondra (3.880-2.091). — Sim, por 30 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHILAXIA

Expediente de 21 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas — Comunicando o itinerario dosapparelhos Clayton nos dias 24 a 29 do corrente (officio n. 1.194);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Restituindo o officio n. E-1.422, de 18 do corrente, da secretaria geral, secção de expediente e informando ter esta inspeccoria ficado sciente dos dizeres do mesmo (officio n. 1.195);

Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha supplementar, em duplicata, para pagamento do mez de outubro do corrente anno, devida a um equivoco na folha original, aos empregados subalternos desta inspeccoria, Manoel Duarte Gallado e João Cardoso Alves, na importancia total de 666\$688 (officio numero 1.196);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Restituindo o officio n. 553, de 20 de outubro do corrente anno, da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o memorial e desenho descriptivos de invenção do Sr. Dr. Accacio da Costa Pires, com a informacão prestada pelo Sr. Dr. João Thomaz Alves, inspector sanitario desta inspeccoria (officio n. 1.197).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 21 e 22 de dezembro de 1923

João Godofredo de Araujo (Dr.), (3.247). — Certifique-se.

Manoel Gomes da Silva (3.249). — Certifique-se.

Gonçalves & Alonso (3.198). — Póde funcionar.

Machado Ferreira & Comp. (3.220). — Colloque azulejos nas paredes da sala de manipulação, de accôrdo com o regulamento.

Vieira Monteiro & Comp. (3.244). — Deferido, pagando a taxa de analyse respectiva.

John Moore & Comp. (3.245). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

Santos & Rangel Ltd. (3.258). — Deferido; pague a taxa de analyse.

Francisco de Souza Leão (3.263). — Pagando a taxa de analyse respectiva, deferido.

R. Barros & Irmãos (3.259). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Constança Sampaio da Silva (3.233). — Certifique-se.

Martins, Gervasio & Comp. (3.166). — Póde funcionar cumprindo integral e fielmente a intimação expedida.

Regazzi, Filho & Comp. (3.203). — Faça uma limpeza geral, caiação e pintura.

Manoel José Taveira (3.238). — Certifique-se.

A. Gomes de Oliveira (3.230). — Deferido; pague a taxa de analyse.

Casimiro Francisco da Cruz (3.241). — Pagando a respectiva taxa de analyse, deferido.

Settimo Puccini & Comp. (3.234). — Deferido, pagando a taxa de analyse respectiva.

Policia do Districto Federal

Por acto de 22 do corrente, foi nomeado, interinamente, para exercer o cargo de official de justiça do 23º districto policial Benjamin Lopes de Oliveira Filho durante o impedimento do effectivo José Lazaro de Salles, licenciado, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por 6 mezes.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 194 — Comunicando, em solução ao objecto do aviso n. 1.225, de 10 de março ultimo, relativo á concessão do credito de 85:000\$, para pagamento da folha de auxilios que compete á Escola Agricola da Bahia, e referente ao anno proximo findo, que, de accôrdo com o que informa a respectiva delegacia fiscal, embora fosse recebida por aquella repartição a ordem de concessão do precitado credito, não poude ser, todavia, cumprida, por ter o secretario da Fazenda daquelle Estado solicitado o pagamento da mesma subvenção referente, porém, ao orçamento vigente.

N. 195 — Comunicando, em solução ao objecto do aviso n. 1.948, de 6 de abril ultimo, pedindo providencias, afim de ser a Delegacia Fiscal do Paraná autorizada a pagar a gratificação estabelecida pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal effectivo e diarista do Serviço de Povoamento naquelle Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro do anno passado, que, tratando-se de despesa pertencente a exercicio já encerrado, deve ser liquidada nos termos do decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889.

— Sr. ministro interino da Guerra:

N. 239 — Remettendo o processo encaminhado pelo officio n. 16, de 3 de dezembro corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná ao Ministerio da Guerra, e endereçado, por equivoco, ao Thesouro Nacional.

N. 240 — Declarando que deixou de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará o credito de réis

17:102\$400, destinado ao pagamento das vantagens a que fizeram jus no anno de 1922, um official e dezesseis praças asylados naquelle Estado, visto ter o respectivo Publica depois de encerrado o exercicio.

N. 241 — Declarando que deixou de ser distribuido o credito de 273\$129, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, destinado ao pagamento do quantitativo para fardamento a que tem direito o sargento-ajudante do 6º regimento de artilharia montada Amaro da Silva, visto já estar encerrado o respectivo exercicio.

— Sr. ministro da Guerra, interino:

N. 243 — Remettendo a esse ministerio o incluso processo, que me devolve-reis opportunamente, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de informar, com a possivel brevidade, si tem alguma cousa a oppôr ás instrucções organizadas pela Directoria do Patrimonio, em 10 de agosto ultimo, pedindo-lhe ao mesmo tempo as necessarias providencias no sentido de ser enviada a este ministerio a planta com a indicacão exacta dos limites da area indispensavel á Fabrica de Polvora da Estrella e bem assim a passagem para a administração do Patrimonio Nacional, afim de que se torne productivo para o Estado a parte dos terrenos não applicavel aos serviços da mencionada fabrica, de accôrdo com o art. 826 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 235 — Solicitando providencias afim de ser entregue á Alfandega de Florianopolis a lancha a gasolina que pertenceu á sub-inspeccoria da Saude do Porto de Itajaly.

N. 236 — Devolvendo o processo solicitando providencias no sentido de ser rectificada a divergencia existente entre a importancia de 1:500\$ e a de 2:000\$ constante do respectivo reconhecimento da divida proveniente da subvenção que compete á Casa de Caridade da cidade do Pará, Estado de Minas Geraes e relativa ao anno de 1922.

N. 237 — Comunicando que o saldo do credito distribuido á delegacia fiscal em Sergipe, para attender ás despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural, não comparta a annullação pedida no aviso n. 346, de 2 de março ultimo.

N. 238 — Devolvendo a folha de pagamento, na importancia de 100\$161, relativa ao pagamento da differença da gratificação de que trata o art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto do anno passado, que compete, de janeiro a julho do corrente anno, ao 1º delega-do auxiliar, interino, bacharel Raul de Magalhães, e communicando que, tratando-se de augmento provisório comprehendido na observação das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 24 de setembro ultimo, deve o Ministerio da Justiça, proceder no caso de accôrdo com o que se acha estabelecido nas referidas instrucções.

Sr. ministro da Marinha:

N. 143 — Declarando haver resolvido, por despacho de 21 de novembro ultimo, conceder isenção de direitos aduaneiros para 59 volumes vindos a bordo do «Almanzora», procedente da Ingla-

terra, consignados á Companhia Nacional de Navegação Costeira, contendo material destinado ás obras de reconstrução dos cruzadores *Bahia* e *Rio Grande* nesse sentido á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 144 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 4.285, de 29 de setembro findo, encaminhando os papeis relativos ao requerimento em que o negociante Antonio Pinto Martins solicita licença para, mediante contracto, explorar, na ilha das Rocas, em Pernambuco, a industria da pesca e conserva de peixe e construir aquários para lagostas e tartarugas, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este ministerio nada tem a oppôr á concessão pretendida, convindo, porém, que do contracto conste ficar o concessionario sujeito á fiscalização, por parte da alfandega daquelle Estado, no que diz respeito aos productos provenientes da exploração a que se propõe e que incidem na tributação do imposto de consumo, obrigando-se a fornecer transporte ao agente fiscal, para esse fim designado, tendo em vista o local em que ella vae ser feita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 145 — Devolvendo o processo de habilitação de montepio civil de D. Nair de Miranda e Silva, visto estar prescripta a pensão correspondente ao periodo anterior a setembro de 1918.

N. 146 — Consultando sobre a possibilidade de serem feitos, no Arsenal de Marinha do Pará, os concertos de que carecem os cruzadores aduaneiros *Tocantins* e *Dias da Silva* e a que se refere o processo que acompanha o officio.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 144 — Comunicando haver resolvido, de accordo com o parecer da Directoria do Património Nacional, conceder a licença impetrada por José Gonçalves de Amorim, em requerimento de 24 de julho ultimo, visto não consignar o orçamento vigente a necessaria verba para a aquisição do terreno de accrescidos de marinha, fronteiro ao predio de sua propriedade, á rua Benedicto Ottoni n. 85.

N. 146 — Pedindo transferencia para o Ministerio da Fazenda, dos terrenos situados na Estrada Nova da Tijuca e presentemente a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 147 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 500\$ de que é credora D. Amelia de Mello Corrêa da Silva, visto ter sido a respectiva conta excluida, pelo Tribunal de Contas, da demonstração das dividas relacionadas, por não haver sido feita a necessaria classificação da despesa.

N. 148 — Solicitando informação sobre o motivo determinante da restituição da caução de 500\$, feita por Salgado Guimarães & Comp., como garantia de sua proposta para o contracto de fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria do Ministerio da Viação, durante o corrente anno.

Requerimentos despachados

Dr. Erasmo de Macedo. — Solicitando o pagamento do ordenado a que se julga com direito, desde outubro de 1921, e que lhe sejam designadas as funções que deve exercer. — Em face do parecer, indeferido.

EXP DIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1923

Sr. inssector geral de Bancos:

— Sr. ministro, a ca apatente n. 183, de 11 do corrente, que a toriza a funcionar na Republica a S. ciedade Anonyma Co. officio Rodolpo Crespi, com sede na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 226 — Remettendo a portaria de 12 do corrente, que concede dous mezes de licença, na forma da lei, ao official de 1ª classe da 1ª turma de brochuras Emerena da Silva e Oliveira.

N. 227 — Transmittindo a portaria de 12 do corrente, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mest e da officina de gravura Eduardo dos Reis Reiszt.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 65 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, negou approvação ao acto a que se refere o officio do delegado fiscal no Ceará pelo qual foi nomeado o José Gomes Valente para exercer, in erinamente, o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado, visto com essa nomeação contraria o disposto na circular telegraphica de 21 de fevereiro ultimo.

N. 66 — Declarando-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 15 do corrente, approva o acto de que daes conta no vosso officio n. 173, de 22 de outubro ultimo, pelo qual destes povim no ao recurso interposto pelo thesoureiro da alf e a desse Estado, Emilio Cesar de Moraes, contra a decisão daquelle inspectoria que lhe não permitiu submeter-se a inspecção e seude para effect. de licenc, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Declaro vos, outr. sim, que, de accõ do com alliea 7 do art. 12 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, é da competên.ia desta directoria decidir no caso em que t. o.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 79 — Enviando a portaria de 12 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, § 2º, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 do 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, servindo na Delegacia do Paraná, Waldemiro Tiriba.

N. 80 — Declarando haver indeferido, por despacho de 11 do corrente, o requerimento em que o 3º escriptuario Washington de Rcha Mello pede que a sua antiguidade de classe seja contada a partir de 15 de janeiro de 1912, data em que tomou posse do lugar de 4 escriptuario da Directoria a Estatística Commercial, visto estar se de empregos de entrancias diferentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 180 — Transmittindo a portaria de 12 do corrente que concede 60 dias de licença, a forma da lei, ao 4º escriptuario Darcy Louzada Tupy Caldas.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 20 de dezembro de 1923

Portaria n. 59 — Mandando ter exercicio na 1ª secção da Contadoria o guarda-livros extranumerario Sr. Adherbal Silva.

Officio n. 907 — Ao Sr. delegado do Thesouro brasileiro em Londres — Accusando o recebimento do officio n. 44,

de 13 de novembro ultimo, e registrando com prazer a communicação constante do citado officio, sobre os balances daquelle delegacia.

Dia 21

Officio n. 908 — Ao Sr. auxiliar tecnico Humberto J. J. Sportelli, em commissão junto á Delegacia Fiscal na Bahia — Accusando recebido o relatório, datado de 11 de outubro ultimo, referente aos trabalhos de que ali está encarregado e approvando o desempenho da commissão que ao mesmo foi confiada, remettendo, inclusa, por cópia, as informações prestadas sobre os livros e demais artigos de escripturação daquelle delegacia.

Officio n. 909 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte — Recommandando que seja feita a necessaria correção, por jogo de exercicios, no balanço dessa delegacia relativo ao mez de junho ultimo, exercicio corrente, e indicando, opportunamente, a Contadoria, o balanço em que venha figurar essa alteração.

Officio n. 910 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul — Solicitando esclarecimentos sobre a differença de 100\$ no titulo «Movimento de fundos» do balanço no mez de junho do corrente exercicio.

Officio n. 911 — Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo — Solicitando providencias para que seja examinado o titulo «Movimento de fundos» do balanço de junho do exercicio corrente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 912 — Em resposta ao vosso officio n. 234, de 27 de novembro ultimo, em que communicaes que a E. F. Central do Rio Grande do Norte, a partir de março do corrente anno, deixou de recolher as respectivas rendas da essa delegacia e passou a effectuar o pagamento do seu pessoal com o producto daquellas rendas, declaro-vos, para os fins convenientes, que não é regular o procedimento da mencionada estrada, em face das disposições do Codigo de Contabilidade e das instrucções em vigor.

Esta contadoria, em seu officio numero 166, de 19 do citado mez de março ultimo, ao thesoureiro da mencionada estrada, e ao qual vos referis, tratou apenas do prazo para recolhimento da receita, não autorizando a adopção da pratica irregular acima referida, inconveniente, em absoluto, aos interesses fiscaes.

As repartições industriaes da União devem recolher as respectivas rendas nos prazos regulamentares e requisitar o supprimento necessario, para occorrerem ás suas despezas.

Não ha porque exceptuar dessa obrigação a E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Para satisfazer, como lhe cumpre, essa exigencia regulamentar, não precisa a mencionada estrada conhecer immediatamente a classificação da sua renda. Póde escriptural-a como «renda arrecadada» e recolhela como «movimento de fundos», classificando-a convenientemente, quando organizar o respectivo balanço mensal, que deverá ser entregue a essa delegacia dentro do prazo regulamentar. Poderá ainda a referida estrada transportar de um mez para outro os saldos de adeantamentos e das rendas em arrecadação. Não lhe é, porém, permitido custear suas despezas com a renda arrecadada.

Assim, recommendo-vos providencias no sentido de fazer cessar aquella inconveniente pratica.

Dia 3

Officio n. 913 — Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres — Recommendando que seja observada a circular numero 19, de 6 de junho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR, INTERINE

Dia 21 de dezembro de 1923

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 925, 926 e 927 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre, mediante termo de responsabilidade, para material destinado á Rêde de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 634, 635 e 633 — Solicitando o cancelamento de dividas.

Dia 22 de dezembro de 1923

Ao Sr. Dr. procurador da Republica:

N. 636 — Solicitando o cancelamento da certidão n. 5.945.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 8 — Communicando que o Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos de material destinado a Rockefeller Foundation, encarregada dos trabalhos da extinção definitiva da febre amarella nos Estados do Norte e Nordeste do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 166 — Communicando que o Sr. ministro approvou o despacho dado á consulta do guarda-livros Raymundo B. de Britto Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52 — Remettendo o processo numero 53.747, para que seja presente ao Inspector Manoel Tavares Guerreiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 348 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a Empresa Força e Luz de Serraria, a recolher á collectoria de Alfenas, o imposto de consumo de energia electrica.

N. 349 — Communicando que o Sr. ministro autorizou a Camara Municipal de Lavras a recolher á collectoria local o imposto de energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 937 — Recommendando providencias no sentido de não soffrer demora o desembarque pelo armazem de encomendas postaes da alfandega de Santos, de volumes contendo jornaes e revistas.

— Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 12 — Communicando que o Sr. Joaquim Francisco Moreira caucionou apolices da divida publica como garantia da gestão de Antonio da Cunha Azevedo no cargo de escrivão da collectoria de Cabo-Frio.

— Ao director da Casa da Moeda:

N. 188 — Remettendo cintas do imposto de consumo afim de serem incineradas.

— Ao Sr. inspector geral de Fazenda:

Ns. 521 e 523 — Remettendo os processos ns. 48.495 e 48.104.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 464 — Communicando que o Sr. ministro approvou o despacho dado á consulta de Adolpho Weirigh.

Portaria:

Ao collector da primeira collectoria federal de Campos:

N. 69 — Remettendo o processo numero 46.240 para o fim suggerido na informação.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 928 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao requerimento em que The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. pede reconsideração do despacho proferido no seu requerimento de 9 de novembro ultimo, em que pedia isenção de direitos, para o material mencionado nas relações annexas, exarou em 19 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do que tem sido deliberado em casos analogos, defiro o pedido, para autorizar o despacho do material mediante pagamento de 5 % dos impostos e assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, ficando reconsiderado o despacho anterior.»

N. 929 — De accôrdo com o despacho proferido pelo Sr. ministro da Fazenda, a 11 de agosto deste anno, processo registrado sob n. 37.401, relativo ao requerimento em que Fritz Haring pede reconsideração do despacho, declaro-vos, para os devidos fins, que ao caso resolvido pela ordem desta directoria n. 259, de 9 de abril do corrente anno, ficam extensivos os effectos da ordem n. 597, de 3 de agosto tambem deste anno.

N. 930 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 48.008, relativo ao requerimento de Alberto Cruz Santos, arrendatario, por sublocação, dos armazens de inflammaveis na ilha do Cajú, pedindo alfandegamento dos referidos armazens, em que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, a 11 deste mez, o seguinte despacho:

«Em face das informações prestadas pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro e de accôrdo com os fundamentos do parecer do Sr. director da Receita Publica, resolve, a bem dos interesses fiscaes, passar o alfandegamento concedido, a titulo precario, a Luiz Marques Baptista de Leão. Resolve, outrossim, conceder, a titulo precario, o alfandegamento dos mesmos armazens, ao Sr. Alberto Cruz Santos actual sublocatario do arrendamento de 2/3 da ilha do Cajú onde estão situados os respectivos armazens, de accôrdo com o que propõe a Inspectoria da Alfandega do Rio. Feita a caução de 50:000\$, aqui arbitrada a titulo de fiança, expeça-se a respectiva carta de alfandegamento e dê-se de tudo conhecimento áquella alfandega. O concessionario deverá obrigar-se a apparellhar o trapiche de accôrdo com as exigencias do Governo, para melhorar as condições do serviço.»

O parecer do Sr. director Abdenago Alves, prestado a 25 de outubro proximo passado, a que se refere o Sr. ministro, é o seguinte:

«De accôrdo com o parecer supra, do Sr. inspector da Alfandega do Rio. A concessão do alfandegamento deve ser dada, a titulo precario, como convém á Fazenda Publica e nas condições suggeridas

das no mesmo parecer supra, á vista dos documentos apresentados, que satisfazem as exigencias regulamentares. A concessão actual de Luiz Marques Baptista de Leão está finda. Em 1913 foi prorogada, a titulo precario, e negada por despacho de 14 de janeiro ultimo, nova prorrogação qu nova concessão. Por este motivo e ainda porque estão provadas as fraudes occorridas nos serviços do trapiche da dita concessão, já extincta, do Baptista de Leão, nada mais resta sinão cassal-a para todos os effectos, devendo ser feita a devida averbação na respectiva carta ou no respectivo registro dessa carta.

Vae annexo o processo referente ao alfandegamento Baptista de Leão, numero de archivo 147.399.»

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 235 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 53.510, em que a Companhia Central de Armazens Geraes recorre do acto dessa alfandega, obrigando-a ao pagamento do imposto sobre dividendos, resolveu determinar-vos que:

a) recebes os impostos que a citada companhia pretende recolher aos cofres publicos, depois da mesma assignar um termo em que se obrigue a satisfazer qualquer imposto atrasado o multas, si acaso o Sr. ministro julgar a devedora, e no prazo de 8 dias, depois de intimada para fazel-o;

b) susteis qualquer procedimento contra a mesma companhia, até que o assumpto do presente processo seja, em definitivo, resolvido pelo Thesouro;

c) junteis ao processo os documentos alludidos na informação de fls. 22 verso, e a certidão citada no officio da Associação Commercial a fls. 31;

d) informéis detalhadamente sobre o assumpto do presente processo, devolvendo-o com a maxima urgencia ao Thesouro para decisão final do Sr. ministro.

N. 70 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendias Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o seu officio numero 205, de 23 de outubro ultimo, no qual recorre *ex-officio* do acto que julgou improcedente o auto lavrado contra A. Colomeni & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 8 de novembro findo, o seguinte despacho:

«Não se deu, no caso, infracção do § 2º do artigo 122 do vigente regulamento do imposto de consumo, citado no auto de fls., uma vez que não foi verificada devolução do mercadorias desacompanhadas dos respectivos documentos e transportadas por modo diverso do indicado no final do referido artigo.

O facto de que trata o auto, consistente na devolução de mercadorias sem a sciencia da repartição ou agente do fisco, poderá determinar a recusa dos documentos que forem apresentados para comprovar a devolução, á vista do que dispõe a circular n. 79, de 1922, alludida pelo autoante, mas não constitue transgressão do indicado dispositivo.

Por essas razões, nego provimento ao recurso *ex-officio*.

Declare-se á collectoria que, em caso como o de que se trata, não deve ser lavrado auto.»

N. 13 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter federal de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda no processo encaminhado com o seu officio n. 137, de 27 de setembro do corrente anno, relativo ao requerimento em que Antonio de Magalhães Bastos pede para recolher a essa exactoria o producto da renda do imposto de consumo sobre energia electrica, arrecadado pela Empresa de Força e Luz «Luso-Brasileira», exarou, a 29 de outubro proximo findo, o seguinte despacho:

«Assignado pelo requerente, na Directoria da Receita, o termo de accordo para a arrecadação do imposto, autorize-se o respectivo recolhimento, na forma pedida.»

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 938 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o officio da Inspectoria da Alfandega de Santos, n. 76, de 17 de maio do corrente anno, relativo ao requerimento em que Fracaroli & Comp., proprietarios do Hotel Parque Balneario daquela cidade, pedem isenção de direitos para os materiaes e objectos que pretendem importar, destinados ao referido hotel, exarou, a 4 de julho ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, indeferido.»

O parecer a que se refere o Sr. ministro da Fazenda foi prestado a 30 de julho do corrente anno pelo Dr. consultor da Fazenda, nos seguintes termos:

«Na antiga Procuradoria Geral da Fazenda Publica assignaram Julio Conceição e Adolpho Morales de los Rios, a 28 de setembro de 1910 um termo por força do qual lhes foram concedidos os favores do art. 2º, XI, n. 22, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

Esses favores se referiam á isenção de direitos para o material destinado á construção e instalação de hotéis.

As condições do termo estão a fls. 2 e por elle deviam ser dados em hypotheca os terrenos nos quaes ia o hotel ser construído, ou em seu lugar uma caução de 200.000\$, antes do inicio do favor.

A concessão ficaria sem effeito se dentro de seis mezes não fossem apresentados á approvação do Governo as plantas definitivas, planos e orçamentos do edificio a ser construído.

Essa concessão foi toda de natureza pessoal, tanto que pela clausula 12ª do contracto ella só poderia ser transferida com prévia autorização deste ministerio.

Pelo termo de 24 de março de 1911, foi alterado o prazo para apresentação das plantas acima mencionadas, sendo concedidos mais seis mezes, a contar da terminação dos seis primeiros e ainda pelo de 3 de outubro do mesmo anno, outros seis mezes.

Neste ultimo se estabeleceu que a concessão seria dos contractantes ou da empresa que organizassem, não sendo obrigados outrossim, a outra caução que não a hypotheca dos terrenos ou o recolhimento de 200 apolices.

Os concessionarios organizaram uma sociedade anonyma que se intitulou Companhia Parque Balneario de Santos, a qual chegou a construir uma ala do hotel, vindo entretanto a companhia a fallir.

Levado a leilão o hotel, foram incluídas na venda as concessões constantes dos termos acima indicados, pelo que Fracaroli & Comp., que adquiriram os immoveis da arrematante A Economisadora Paulista, veem agora pedir que sejam tornadas effectivas as isenções de direitos concedidas, uma vez que pretendem concluir o edificio.

A Directoria da Receita é contraria ao deferimento do pedido porque segundo a clausula 12ª, de um dos contractos, a transferencia da concessão não poderia ter lugar sem o consentimento deste ministerio, não podendo portanto, os favores serem incluídos no activo da empresa, accrescendo que com o levantamento da caução de 200.000\$ ficou suspenso o contracto.

Argumenta ainda que o dispositivo de accordo com o qual foi feita a concessão está revogado pelo art. 42 da vigente lei de orçamento da Receita.

As concessões a que se refere o dispositivo da lei n. 2.210, são de natureza pessoal, pois a administração ao fazel-as resolve antes sobre a idoneidade dos concessionarios.

Não pôde, pois, nenhuma dellas ser transferida sem autorização expressa deste ministerio, sendo nulla a que o fôr com transgressão de semelhante condição.

Não podiam pois, figurar no activo da empresa fallida os favores dados a Julio Conceição e Adolpho Morales de los Rios e posteriormente transferidos á Companhia Parque Balneario de Santos.

A clausula 12ª do contracto é expressa.

Accresce que, como bem argumenta a Directoria da Receita, sem caução constituida por hypotheca ou pelo recolhimento de apolices não pôde haver concessão.

Os contractos a que se refere o artigo 47 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, são os contractos onerosos que geram onus e obrigações reciprocas e não aquellos em que o Thesouro entra apenas para outorgar favores pessoais sem auferir lucros directos de qualquer especie.

Conforme o preceito do art. 1.090, do Código Civil, os contractos devem ser interpretados restrictamente.

E não havendo no de que se trata consentido a Fazenda Nacional sua transferencia para outra que não a empresa organizada pelos primitivos concessionarios, não ha como querer effectivos a pessoa que nem se quer foi a arrematante dos bens, os favores concedidos.

Assim sou pelo indeferimento do pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 462 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 2.042, de 10 do corrente, em que a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Stella, pede dispensa da revalidação sobre a quantia de 100.000\$, relativa á realização de mais de 10 % do seu capital, proferiu em 13 deste mez, o seguinte despacho:

«Deferido, de accordo com o parecer.»
E este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo deferimento, attentos aos precedentes existentes em casos analogos e resolvidos por equidade, que é invocada na petição de fls. 3.»

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de dezembro de 1923

Officios:

Ao Sr., director da Imprensa Nacional:

N. 474 — Remettendo, afim de ser satisfeita uma exigencia o processo numero 31.914.

— Ao Sr., director da Caixa de Amortização:

N. 475 — Communicando haver o Tribunal de Contas recusado o registro á despesa do processo relativo ao pagamento a Antonio da Cunha Machado e Sylvio Leão.

— Ao Sr., delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 324 — Recommendo providencias no sentido de serem recebidas as consignações para o montepio de Severiano Teixeira Alvares.

N. 325 — Concedendo o credito ao Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 166, de 12 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 217 — Remettendo o processo numero 53.809, afim de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, deste ministerio.

N. 218 — Devolvendo para satisfazer exigencia o processo n. 52.675.

— Ao Sr., delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 546 — Reiterando o cumprimento desta directoria n. 361, de 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 476 — Remettendo o processo numero 55.812, para ser informado com a possivel urgencia.

Portaria:

N. 43, de 20 de dezembro de 1923.

O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, reconhecendo a conveniencia de se exercer a mais severa vigilancia na confecção, que annualmente se procede, das folhas de pagamento, recommenda ao Sr. sub-director da segunda sub-directoria, que chame a attenção dos funcionarios encarregados do alludido serviço, para as averbações constantes das folhas anteriores, notadamente quanto ás consignações instituidas, de forma a apurar quaesquer irregularidades por ventura existentes, ficando os mesmos funcionarios responsaveis pelas omisões que se venham a verificar.

Outrossim, recommenda ao mesmo Sr. sub-director que, d'ora em diante não mais sejam fornecidas certidões requeridas por funcionarios aposentados ou reformados e pensionistas, para instituição de consignações em folhas, sem a prova de identidade dos requerentes, ainda que se façam representar por procurador, prova que será feita perante o encarregado de passar a certidão, na qual obrigatoriamente se mencionará essa circunstancia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

José Ruschi. — Junte a carta precatória do juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, satisfaça a exigencia da informação.

D. Maria e Adelina da Silva Pereira. — Satisfaca as exigencias da informação.

D. Virginia do Nello Guimarães. — habilitação do montepio. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Carta procatoria do Juizo Federal da 1ª Vara, em favor de D. Maria do Car-

mo do Vallo Accioli do Vasconcellos e outros. — Compareçam a esta directoria para conhecimento do despacho de fls.

Na representação desta Directoria sobre o pagamento do augmento provisório no corrente mez de dezembro, o Sr. ministro, por despacho de 19, autorizou pagamento na razão de 75 % como se tem procedido nos mezes anteriores.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1923

Officios expedidos.

A' Casa da Moeda:

N. 268 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 1.440.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia de réis 1.755:000\$000.

N. 269 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 1.877:500\$, proveniente de 16.250.000 formulas do imposto de consumo.

N. 270 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 2.000.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de réis 400:000\$000.

N. 271 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 6.920.000 formulas do imposto de consumo, na importancia de réis 781:000\$000.

N. 272 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 42.200 sellos de consumo talão guia e 180.070.000 cintas do mesmo imposto, nas importancias, respectivamente, de 963:500\$ e 2.302:500\$000.

N. 273 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 226.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia de réis 1.570:000\$000.

N. 274 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 867.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia de réis 1.915:000\$000.

N. 275 — Solicitando quatro funcionarios desse estabelecimento, praticos no trabalho de contagem de estampilhas.

N. 276 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 30:000\$000, proveniente de 300.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 277 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 1.105:000\$, proveniente de 8.300.000 formulas do imposto de consumo.

N. 278 — Comunicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria pela importancia de 2.105:000\$, proveniente de 1.361.000 sellos adhesivos.

A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 87 — Respondendo ao officio n. 77, de 4 de julho de 1923.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 371 — Solicitando informar si a firma Pardellas & Comp., estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 26, importou chá e vinho em 1921, 1922 e 1923.

A' Alfandega de Santos:

N. 373 — Transmittindo o processo originado do auto n. 702, de 18 de outubro de 1922.

A' Alfandega de Manaus:

N. 374 — Transmittindo o processo originado do auto n. 708, de 5 de dezembro de 1922.

A' Alfandega do Pará:

N. 375 — Transmittindo o processo originado do auto n. 704, de 26 de outubro de 1922.

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 377 — Transmittindo o processo originado do auto n. 705, de 26 de outubro de 1922.

Perccorios despachados

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Leonardo Vicente Santero. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Raul da Silva Antran. — Cumpra-se.

Juizo da Provedoria e Resíduos, entrega de 2:000\$ a favor do Dr. Alfredo Neves. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Augusto Ferreira de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 252\$500 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Civil, entrega de 1:200\$ a favor do Dr. Lourival Oberlaender. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 263\$186 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Civil, entrega de 2:911\$861 a favor de Victor Hugo Cardoso Osorio. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 354\$813 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio Gazoni. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 198\$919 a favor de Raphael Gentil. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 247\$450 a favor de Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de José de Azevedo. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 222\$ a favor de José Gomes Coimbra. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 140\$ a favor de Anthero de Souza Lemos. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Civil, entrega de 260\$ a favor de Zeferino José da Costa. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Guilherme Bastos Vilares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 950\$, classificando-se a despesa pelo indicado no parecer.

Sem numero — Elias Souto. — Concedo.

Aviso n. 59.157, da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 15.991 — Agostinho Pereira Leite. — Annullem-se as dividas de que trata o

parecer, procedendo-se pelo modo proposto e officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — A. Silva & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 10%, minimo da lei.

Sem numero — Antonio Mantuano. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Luiz Ferreira de Souza. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — João Maria da Rocha Werneck. — Pague com revalidação o sello devido.

N. 9.897 — José Maria Machado. — Annullem-se as dividas indicadas no parecer, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

Sem numero — José Ramos Loureiro. — Annullem-se as dividas indicadas no parecer, procedendo-se pela forma indicada. Officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Malvino Rangel Teixeira Oliveira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Manoel Rodrigues. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Seraphim Machado. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Soeiro & Teixeira. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Miranda Irmão & Companhia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Luiz Santos Bulcão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Leandro, Irmão & Companhia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Ferrari, Souza & Companhia. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Francisco Santos. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — David & Elias. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Christiano Martins Ribeiro. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Carlos Blanck. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

Sem numero — Companhia Industrial de Artefactos de Ferro. — Proceda-se á inscripção. Imponho a multa de 100%, minimo da lei.

N. 22.721 — Rosina Del Vecchio. — Annullem-se as dividas indicadas no parecer. Officie-se no sentido proposto á Directoria da Receita.

Sem numero — João Ambrosio do Nascimento. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Representação dos Agentes fiscaes Antonio F. Soares e Al-

thor de Guaraná. — Submetto o caso á consideração do Sr. ministro da Fazenda: officie-se, expondo o assumpto, e solicitando instruções a respeito, em face do art. 29 do decreto n. 15.996, de 31 de março do anno expirante e do que consta da representação de fls. 6.

Sem numero — Mario das Chagas Rosa. — Entregue-se ao requerente a quantia de 25\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

N. 15.737 — Rosalva Pereira. — Reconsidere o despacho supra, para o fim de, tornando-o de nullo effeito, manter a exigencia do Sr. ajudante interino, quanto á prova da quitação. Publique-se.

N. 15.736 — Dr. Auto Barata Fortes. — Mantenho o despacho do Sr. ajudante quanto á quitação.

Officio n. 106, de 21 de dezembro de 1923, da Caixa Auxiliadora dos Empregados da Estatística Commercial. — De accordo com o parecer do Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria.

Consulta

A. F. Renner & Comp. — O decreto n. 16.189, de 29 de outubro ultimo, estabelece que a disposição do art. 4º do decreto n. 16.041, de 22 de maio do corrente anno, a qual manda emittir a duplicata pelo valor total da factura, comprehende tambem o caso de ser esta sujeita a desconto.

O dispositivo citado não distinguu hypothese de quaesquer especies, como as da consulta e, tão somente, consolidou o que ficara decidido pelo Sr. ministro da Fazenda no despacho exarado em consulta de Gontijo & Irmão e publicado no *Diario Official* de 25 de setembro transacto. Esse despacho declarou formalmente que em todos os casos a duplicata deve ser emittida pelo bruto da factura.

Não é licito, pois, admittir distincção entre descontos iniciais, ou de venda, e descontos por pagamento antecipado, para deduzir aquelles e não tomar em consideração estes.

Autos de infracção

N. 451, de 6 de julho de 1923, contra J. J. Fernandes. — Contra J. J. Fernandes, estabelecido com charutaria a rua de Catumbi n. 92, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir dentro de um armario que se achava nos fundos do estabelecimento 21 kilos de fumo desfiado, de fabricação recente, acondicionados em varios saccos de papel, todos abertos, sem sellos e sem rotulos, não tendo tambem a referida firma apresentado a nota de venda relativa á dita mercadoria, sendo que a mesma firma expunha sobre uma mesa do seu estabelecimento oito pequenos pacotes feitos com papel de jornal, contendo fumo desfiado e tambem sem sellos, rotulos e acondicionamento legal.

Intimada a defender-se, allegou a firma apenas que o fumo não era de sua propriedade, tendo-lhe sido dado a guardar, allegação evidentemente inaceitavel.

A vista do exposto, estando provada a infracção do art. 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho á firma J. J. Fernandes a multa de 600\$, minimo do referido artigo, condemnando-a, outrossim, a recolher aos cofres publicos a importancia de 57\$600, correspondente ao imposto devido pelo producto em contravenção.

Intime-se para o recolhimento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; e, si o não fizer, extraia-se certidão de

divida para a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que o multado se póde valer, no prazo de 15 dias, na forma do art. 223 do mesmo decreto.

N. 250, de 10 de junho de 1923, contra José Fernandes Faria e outros. — Descreve o auto de fls. 8 a infracção commettida por José Fernandes Faria e Abilio Augusto do preceito estabelecido no art. 11, § 9º, do regulamento expedido para a cobrança e fiscalização do imposto do sello, os quaes fizeram apposição de uma estampilha servida, do valor de 10\$, em um contracto commercial.

Defendendo-se, os autuados confessam o facto contravindo, confirmado, aliás, pelo laudo pericial da Casa da Moeda.

Julgo, pois, subsistente o auto e imponho a José Fernandes Faria e Abilio Augusto, a cada um, a multa de 2.000\$, minimo do art. 65, a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; não cumprindo, faça-se a cobrança executiva, pelos meios legais, ressalvado, entretanto, o direito de recurso, que póde ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 72 do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR Dia 22 de dezembro de 1922

Requerimentos despachados

N. 7.476 — Zalak Abdel Kader. — Faça-se a anotação, de accordo com o parecer.

N. 18.160 — Zulmira Fernandes Teixeira. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 15.154 — Vito Polydoro. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer, a partir de setembro findo.

N. 13.241 — Manoel Fernandes Alvaréz. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer, a partir de agosto findo.

N. 17.376 — Nair de Lacerda. — Averbese a mudança.

N. 17.791 — Maria Annuniação da Silva Reis. — Faça-se a anotação proposta.

N. 8.293 — Matta & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.552 — Manoel Gonçalves Moraes. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 19.063 — Manoel Alves de Freitas. — Annote-se, conforme o parecer.

N. 3.215 — João Pacheco. — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, nos termos propostos.

N. 16.317 — Alexandre Herculano Rodrigues. — Paga o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.239 — Leopoldo Manoel Equey. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer, de agosto findo.

Sem numero — A. Mattos & Irmão. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer, officiando-se á Directoria da Receita para o fim indicado. Imponho a Oscar Machado a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 13.536 — Luiz Figueiredo. — Averbese a mudança.

N. 7.089 — Elvira Garcia Fernandes. — Transfira-se.

Sem numero — S. Cozenza & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 7.695 — Francisco Pereira Marinho. — Paga a taxa em cobrança, cumprase o despacho de 20 de dezembro de 1921, fls. 9.

N. 11.950 — Antonio Faria de Carvalho. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a partir de agosto ultimo.

N. 15.801 — Antonietta de Aguiar. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a partir de setembro findo.

N. 11.845 — Gil Gonçalves. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer, a partir de agosto ultimo.

N. 12.399 — Antonio José Machado. — Inscreva-se, de accordo com o parecer, a partir de agosto proximo findo.

N. 16.252 — Marcos Moreira. — Averbese a mudança.

N. 3.318 — Maria José da Cunha. — Inscreva-se, completando-se o lançamento, nos termos do parecer.

N. 13.747 — Laura dos Santos. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 15.798 — Luiz B. Ottoni. — Averbese a mudança.

N. 7.098 — José Antonio Cid. — Transfira-se.

N. 21.020 — Joaquim de Freitas Rocha. — Provado o pagamento do imposto de penna de agua no corrente exercicio, imponho ao vendedor José Pinto Magalhães a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 19.611 — José Monteiro de Lima. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 12.779 — João Rodrigo Gonçalves. — Transfira-se.

N. 14.198 — José Pedro da Cruz. — Transfira-se. Imponho ao vendedor Antonio Ferreira a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.235 — José Gomercindo Guimarães Padilha. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 15.865 — João Augusto de Azevedo e outro. — Transfira-se.

N. 13.912 — F. de Orvil Ferreira. — Averbese a mudança.

Sem numero — Alfredo Americo S. Rangel. — Archive-se.

Officio

N. 658, da Procuradoria da Republica. — Officie-se, de accordo com o parecer.

Auto de infracção

N. 855, de 15 de dezembro de 1923, contra M. Marques & Comp. e Gaspar Ribeiro & Comp. — De accordo com o parecer, senadas as faltas e preenchidas as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA Dia 22 de dezembro de 1922

Requerimentos despachados

N. 5.669 — Antonio Rodrigues de Almeida. — Prove o pagamento da taxa de transcrição, que não consta do certificado.

N. 19.717 — Barbosa & Pereira. — Junte documento habil.

N. 2.383 — Anna Margarida da Silva. — Faça reconhecer por tabellião publico a firma do signatario do documento de fls. 3/21, podendo retirar-o mediante recibo.

N. 18.879 — Antonia de Alvarenga. — Selle os documentos de fls. 11 a 13.

N. 5.401 — Avelino de Figueiredo Faria. — Prove o pagamento da taxa de saneamento de 1922 em relação ao predio n. A-17.

N. 17.322 — João de Almeida Mattos. — Prove por meio de certidão qual o valor locativo lançado pela Prefeitura Municipal para 1921.

N. 8.168 — Julio Pereira. — Prove o pagamento da penna de agua e da taxa de saneamento de 1923.

N. 20.768 — Antonio Cardoso Castello Branco. — Prove o pagamento da penna de agua de 1923.

N. 19.672 — Fortunato André dos Santos. — Idem.

N. 17.407 — Joaquim Tavares Duarte. — Prove o pagamento da penna de agua de 1923 e da taxa de saneamento de 1921 a 1923.

N. 17.119 — V. Lino & Comp. — Proven a successão de V. Lino para V. Lino & Rubiné e desta firma para V. Lino & Comp.

Sem numero — José Duarte Pinto. — Prove o allegado, juntando declaração da administração do banco em que trabalha.

N. 6.528 — Abelardo Marques Baptista de Leão. — Junte procuração.

N. 19.105 — José Arthur Rodrigues. — Satisfaga a exigencia.

N. 11.529 — José Paes Pinto. — Idem.

N. 7.349 — Alexandre José Ferreira. — Satisfaga a exigencia.

N. 19.052 — Antonio Garcia Fernandes Filho. — Idem.

N. 13.068 — Falcão Silva. — Idem. Sem numero — Manso & Magalhães. — Idem.

N. 19.373 — Adão & Franco. — Idem. Sem numero — Raul C. Beirão & Companhia. — Intimem-se, pqr via postal, para allegarem o que entenderem a bem do sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL, INTERINO

Dia 21 de dezembro de 1923

Officio n. 1.923 — Dirigido ao Exmo. Sr. director geral do Thesouro, remetendo com o processo, a minuta do decreto a ser submittido á assignatura do Exmo. Sr. Presidente da Republica, autorizando o The London and River Bank Ltd, a abrir succursaes em São Luiz e Fortaleza, nos Estados do Maranhão e Ceará.

Dia 22

Officio n. 1.929 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em São Paulo, devolvendo o processo referente ao requerimento da Sociedade Anonyma Cottonificio Rodolpho Crespi, na capital daquelle Estado.

Officio n. 1.930 — Dirigido ao delegado regional dos Bancos em Victoria, accusando o recebimento do officio numero 86, de 18 do corrente, com os dados solicitados pela circular n. 41, de 27 den ovembro proximo findo.

Requerimento despachado

Dia 21

Alcides Vieira Pinheiro e Manoel Joaquim de Albuquerque, requerimento de 20 de dezembro de 1923. — Autuado, volte a despacho.

ESTATISTICA BANCARIA DA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Totacs dos balancetes de outubro de 1923

Activo:
Capital a realizar —
accionistas. 55.213:905\$726
Letras descontadas 925.397:329\$760
Letras e effectos a
receber: exterior 77.663:682\$063
Letras e effectos a
receber: interior 147.238:126\$080

Letras e effectos
em cobrança: exterior. 82.462:974\$013

Letras e effectos
em cobrança: interior. 495.047:889\$396

Valores em liquida-
ção. 41.276:710\$128

Contas correntes 550.236:088\$214

Valores caucionados 692.859:397\$583

Valores depositados. 1.333.004:351\$264

Caixa matriz. 80.441:852\$002

Agencias e filiaes:
exterior. 86.340:718\$761

Agencias e filiaes:
interior. 315.691:859\$613

Capital com as fi-
liaes no Brasil. 11.238:888\$880

Correspondentes: ex-
terior. 225.003:768\$888

Correspondentes: in-
terior. 41.682:859\$613

Titulos e fundos per-
tencentes aos ban-
cos. 471.109:529\$770

Hypotheas. 47.686:867\$619

Caixa: em moeda
corrente. 121.252:896\$975

Caixa: em moeda
de ouro. 350:015\$000

Caixa: em moeda
outras especies 5.633:138\$684

Caixa: em moeda
no Banco do Bra-
sil. 55.529:149\$353

Caixa: em moeda
outros bancos. 55.871:638\$979

Diversas contas. 640.877:611\$766

Total. 6.078.359:615\$518

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1923

N. 2.872 — A The Ault Wi org Bras I Company, solicitando fornecimento de papel.
N. 2.873 — Ao Sr. director da R ceita Pu-
blica do Thesouro Nacional, solicitar o
empenho de despeza.

N. 2.874 — Ao Sr. director geral do The-
souro Nacional, encaminhando o r. queri-
mento em q e No mia de Castro, official de
1ª classe da 1ª turma de brochuras, so icita
licença para seu tratamento.

N. 2.875 — Ao Sr. m jor presidente da
Junta de Alistameato Militar do municipio
de Ires Lagoas, informando a respeito da
remessa do Diario Official.

N. 2.876 — Ao Sr. inspector da Alfandega
de Corumbá, solicitando empenho de des-
peza.

N. 2.877 — Ao Sr. reitor da Universidade
do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 2.878 — Ao Sr. intendente da Estrada
de erro Central do Brasil, encaminhando
os pedidos ns. 1.777 e 694, nesta data
devolvidos.

N. 2.879 — Ao Sr. Dr secretario da Pre-
sidencia da Republica, solicitando empenho
de despeza.

N. 2.880 — Ao Sr. director geral do The-
souro Nacional, informando a respeito de
obras á venda na thesouraria desta repa-
rtação.

N. 2.881 — Ao Sr. superintendente do
Abastecimento, solicitando empenho de des-
peza.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 251 E — Estevoa rreira de Almeida. —
Remetta-se.

N. 94 H — Helvecio Gomes de Oliveira. —
Satisfaga a exigencia.

N. 520 M — Maria José de Freitas Dias. —
Deferido.

N. 796 J — José Pio da Costa Coelho. —
Cumpra-se o alvará.

N. 59 T — Thereza Muylact Salgado. —
Compareça na Corretoria para recebimento
dos juros.

N. 102 C — Samuel Nestor Madruga Costa.
— Cumpra-se o alvará.

N. 794 J — Januário Serra. — Idem.

N. 749 A — Affonso Velloso Rebello. — De-
ferido.

N. 521 M — Maria da Graça Oliveira Mon-
teiro. — Satisfaga a exigencia.

N. 798 J — João de Aquino Pinheiro (Dr.).
— Cumpra-se o alvará depois de sellado o
documento de fis. 3 e 4.

N. 799 J — José Florindo de Sampaio
Vanna. — Cumpra-se o alvará.

N. 931 A — Alice de Farias Homem. — Cer-
tifique-se.

N. 58 V — Vicente Duran e. — Satisfaga a
exigencia.

N. 49 T — Theophilo da Costa. — Cumpra-
se o alvará.

N. 258 L — Leonardo Glasser. — Pague-se.
N. 357 R — Raul Sotto Mayor. — Certifique-
se de accôrdo com a informação.

Dia 15

N. 525 M — Maria Rosa Monteiro. — Pa-
gue-se.

N. 523 M — Marietta Neves e outros. — De-
ferido

N. 524 M — Maria Umbelina de Rezende e
Oliveira. — Satisfaga a exigencia.

N. 522 M — Manoel Chrysostomo. — Defe-
rido.

N. 800 J — João Evangelista Reis e Silva. —
Idem.

N. 793 J — Jorge Vaz da Silva Faria — A'
Contabilidade para rectificar o nome da re-
querente, tendo em ista o pro esso.

N. 952 A — Antonio Luiz da Silveira e
outros. — Cumpra-se o alva á.

N. 315 C — Carlos Pereira da Costa Jubim
e outros. Idem.

N. 289 — Eliza de Mesquita Cabral. —
Certifique-se.

N. 101 H — Henrique Kozlonsky. — Cum-
pra-se o alvará.

N. 955 A — Antonio Vaz de Carvalho Ju-
nior. — Cumpra-se o alvará.

N. 953 A — Adolpho Herbster Junior. —
Deferido, pagando-se os juros do primeiro
semestre de 1923, estando já pagos os ante-
riores.

Dia 18

N. 801 J — João Baptista da Silva. — De-
ferido.

N. 526 M — Maria Romana Ripper de
Castro Macedo. — Idem.

N. 948 A — Alfredo Muniz Pimenta. —
Cumpra-se o alvará.

N. 137 B — Beliarmina d'Avila Gomes. —
Idem.

N. 60 T — Thereza de Castro Carvalho.
— Certifique-se, de accôrdo com a infor-
mação.

N. 793 J — Jorge Vaz da Silva Faria. —
Satisfaga a exigencia da Corretoria.

N. 802 J — Joaquim Pires. — Deferido.

Dia 19

N. 927 A — Antonio Emygdio Ferreira
Barros. — Seiam publicados editaes.

N. 123 B — Beni. de Goncalves Martinsdo Villela — Deferido.
N. 527 M — Mario Gonçalves Barbo a. — Cumpra-se o alvará.
N. 265 L — Lafayette de Lemos. — Deferido.

Dia 20

N. 957 A — Albertina de Souza Torres. — Defid.
N. 88 I — Isabel Fernandes Moreira Magro. — Id. m.
N. 803 J — José Willemsens. — Cumpra-se o alvará.
N. 176 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Idem.
N. 318 C — Carlos de Carvalho Filho. — Idem.
N. 397 R — Ricardina D. Teixeira dos Santos e outros. — Satisfacçam a exigencia.

Dia 21

N. 806 J — J. J. G. Pereira & Comp. — Remetta-se.
N. 267 L — Luiza Amelia de Oliveira Mequita. — Complete o sello do documento de fls. 3.
N. 938 A, de 1919 — Angelina Costa de Lima Drummond e outros. — Satisfacçam a exigencia.
N. 805 J — José Carlos Ferraz de Carvalho. — Cumpra-se o alvará.
N. 90 A — Ariette Castillon. — Certifique-se.

Dia 22

N. 931 A — Antonio Joaquim dos Santos. — Cumpra-se o alvará.
N. 84 D — Dulce Cavalcante Maciel. — Deferido.
N. 962 A — Anna Rodrigues de Freitas e outros. — Deferido, quan o aos condminos José e Bartholo eu devend o outro pro mover a eliminação da condição de menoridade para ser atendido.
N. 960 A — Antonio Rodrigues de Carvalho. — Deferido.
N. 288 E — Eloy Pinto de Queiroz Fra co. — Officie-se ao D. juiz sobre a divergencia que se nota no alvará de fls. 3, nos termos do parecer de fls. 5.
N. 963 A — Antonio Joaquim Fernandes. — Cumpra-se o alvará.
N. 964 A — Adriano Mayon Nogueira. — Idem.
N. 529 M — Manoel Gomes de Pinho Damazio. — Idem.
N. 959 A — Astrogildo Pinto Teixeira. — Idem.
N. 171 O — Octavio Dias Ladeira. — Idem.
N. 239 L — Leoncio Brunnet Ribeiro. — Apresente nova procuração ou pr mova o subestabelecimento da actual, v. st, a mandataria, ex-vi do que dispõe o ar. 49 do regulamento da Junta de Corretores de Fundos Publicos, não poder exercer o mandato.
N. 268 L — O mesmo — Idem.
N. 632 J — José Gonçalves Moreira. — Deferido.
N. 94 P — Paschoal Villani. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 19 de dezembro de 1923

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 5.390 B — Assumpto: Registro e distribuição de credito á Pagadoria da Marinha.

1. Para os effeitos de registro pôr esse Tribunal, transmitto vos a inclusa cópia

do decreto n. 16.265, de 1 do corrente, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 1.723:321\$062, supplementar ás verbas 1ª, 8ª e 13ª, do art. 30 da lei n. 4.555, de 30 de agosto de 1922, para pagamento do excesso de despesas verificado nas citadas verbas.

2. Outrossim, solicito vossas providencias no sentido de ser, depois de registrado o referido credito, transferido para a Pagadoria da Marinha.

Dia 22

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.432 — Assumpto: Distribuição do credito para effeito de empenho da despesa.

1. De laro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido distribuir ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, para os effeitos de empenho da despesa, mais a importancia de 359:000\$, por conta da sub-consignação Material de consumo da verba 8 — Material, do orçamento vigente.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 5.435 — Assumpto: Apparelho de aviação inventado por Estanislão Jan Wojciechow ki.

1. Com os demais papeis, tenho a honra de transmitir-vos o parecer do comissão nomeada pelo Commando da Defesa Aerea do Littoral da Republica para estudar o apparelho de aviação de invento de Estanislão Jan Wojciechow ky e de que tratou o vosso officio n. 337, de 18 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira. — Deve completar os dois annos de serviço technico (293/1923-Consul-a do C. A.).

Capitão tenente pharmaceutico José Cerqueira Daltro. — Deve completar os dois annos de serviço technico (27/1823-C. Almirantado).

Capitão de corveta commissario José Joaquim Soledade. — Deferido (2.125-I. de Fazenda-1923).

Viúva João da Deus Filho. — Deferido (req. 15-12-1923).

Alberto de Oliveira, cabo foguista. — Deferido (6.093-C. M. N.-1923).

Mari Formiga, m. n. — Prove o que alega (6.095-C. M. N.-1923).

Joé Bonifacio de Oliveira, m. n. — Deferido (6.138-C. M. N.-1923).

Joé Ramos de Carvalho, soldado naval. — Não na v. ga (6.117-C. M. N.-1923).

Antonio José da Silva. — Deferido (250-E. Maior-1923).

Antonio Lima do Nascimento, soldado naval. — Deferido-2.677-B. Naval-1923).

João Carlos Fructuoso, marinheiro nacional. — Deferido (6.09 -C. M. N.-1923).

João Pinto Pessoa, engeheiro civil. — Certifique-se (req. 15-12-1923).

Joé Marinho Espinola, mecanico naval. — Deferido (448/1923-C. A.).

Hermenigildo Bezerra da Silva, armeiro de 2ª classe. — E' necessario que o requerente prove ter o tempo referido na lei (1.764-I. M.-1923).

Ernesto Tavares da Costa, m. n. — Sendo as notas muito recentes, aguardem-se melhores provas de bom comportamento por parte do requerente (6.005-C. M. N.-1923).

Lauriano Barbo a, marinheiro nacional. — Senco a unica nota existente nos assentamentos, deferido (5.937-C. M. N.-1923).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1923

Arthur Martins do Nascimento, aspeçada, pedindo matricul no curso de enfermeiros veterinarios. — Aguarde o oportundade.

E genio d'A cania e Almeida Magalhães, capitão, pedi do permissão para tratar-se em sua residencia. — Concedo, em face da acta de inspeção, seis mezes de licença.

José Innocencio de Souza, pedindo patente. O nomeado foi João Innocencio de Souza. Prove que é o proprio.

José Martins da Costa Sobrinho, capitão, pedindo permissão para usar talibarte. — Não pôde ser atendido. E tá perfeitamente regulamentado o uso de cento-talibarte por officiaes da reserva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Prim ira secção

Requerimentos despachados

Dia 22 de dezembro de 1923

Galdino Mourão de Araujo Maia, propondo a venda de um predio de sua propriedade em S. João d'El Rey, pela importância de 170:000\$000 para a instalação de diversas repartições a cargo deste ministério. — Indeferido.

João Pinto de Azevedo e outros funcionarios da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedi do permissão para co. trahir e prestimos com o Banco do Brasil. — Indeferido.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1923

Sr. interventor federal do Estado do Rio de Janeiro:

Por aviso n. 133, de 20 de outubro do ste anno, tive a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. uma occorrendia criminal na estação de Guapy, da Estrada de Ferro Therezopolis.

Novo facto delictivo o alli se verificou no dia 27 do mez transaccão, conforme a inclusa communicação que transmitti por cópia, e do qual se deprehendem intentos mal-volas contra serventuários da referida estrada.

Assim, peço a V. Ex. se dignue de autorizar as necessarias providencias no sentido de haver maior vigilancia policial naquella localidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e muito distincta consideração (aviso n. 171).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia junta, o officio numero 4.164/C/1ª, de 23 de novembro proximo findo, do director geral dos Correios, solicitando a nece sidade de ser reservada, no terreno contiguo ao edificio da Administração postal de Alagôas, e Maceió, e a esta pertencente, onde vae ser construido um edificio destinado á Delegacia Fiscal, uma area de 14 metros de fundo, indispon-

savel aos serviços dos correios daquela capit. l.

Foi eiro a V. Ex. os pro'ectos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 225).

--Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo em vista o q e requereu a São Paulo Railway Company, Ltd., em petição de 19 de novembro ultimo, e de accôrdo com o vosso parecer em officio n. 947/S, de 1 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar aquella companhia a não applicar aos bilhetes de passageiros na linha de Santos e Jundiáhy o novo augmento de 5 % que poderia fazer a partir de 1 de dezembro corrente, na conformidade do despacho de 21 de abril de 1922, proferido pelo meu antecessor, e bem assim a restabelecer os bilhetes de excursão, nas condições vigentes, mas pelo custo dos bilhetes singlos, para a estação de Jundiáhy, não podendo, entretanto, a companhia elevar novamente os preços das passagens, sem prévia autorização do Governo (aviso n. 127).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 21 do corrente, foi concedido um mez de licença, com o ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias, para entrar no gozo da mesma, ao 1º official da Directoria Geral Raymundo de Farias.

— Por outra da mesma data e de conformidade com o que consta do aviso n. 397, de 14 do corrente, do ministerio da Viação e Obras Publicas, foi concedido como licença, por 30 dias, a contar de 1 de outubro ultimo, o então servente de 1ª classe da Directoria Geral João Jeronymo de Souza, com a mensalidade integral, de accôrdo com o art. 17, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1911, podendo tal mensalidade ser abonada a seus herdeiros, l'galmente habilitados.

— Por outra de 22 do corrente, foi nomeado praticante da Directoria Geral o auxilia'r praticante da mesma José Gonçalves.

— Por outra de igual data, foram nomeando Leandro Carnaval e D. Aida Vereza Barker, auxiliares de praticante da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 17 de dezembro de 1923

Ernesto José Gêdes e Edgar J. Pinto Coelho — A vista do que consta do processo e conforme os pareceres, nega provimento ao recurso.

Dia 19

Simplício Pereira Feireira, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Indeferido, a vista do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 22 de dezembro de 1923

Leopoldo Antonio dos Santos e outros, datado de 11 do corrente. — Indeferido de accôrdo com a informação.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1923

Sr. Henrique Braza & Comp.:

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro, por despacho de 20 do corrente, venho, na forma do disposto no art. 763 do regulamento geral de Contabilidade Publica, solicitar-vos que, até ás 14 horas do dia 24 do corrente mez, apresenteis preços para o fornecimento a esta Secretaria de Estado, dos artigos constantes da relação abaixo, de que a mesma secretaria tem urgente necessidade.

Relação dos artigos a serem fornecidos

- 2 caixas de papel carbono preto.
- 3 duzias de lapis azues Faber.
- 1 rolo de barbante fino de côr.
- 2 rolos de barban e pardo françado fino.
- 3 duzias de lapis pretos Faber n. 2.
- 1 faca de osso para cortar papel.
- 2 duzias de lapis bicolores Faber numero 717.
- 30 caixa de 100 folhas de papel de linho Turkey Mill, marcado em alto relevo.
- 3.000 envelopes Turkey Mill, marcados em alto relevo.
- 50 blocos de 100 folhas papel em tiras impresso.
- 1 pasta de mroquim para mesa.
- 8 litros de tinta azul preta Sardinha.
- 10 caixas de pennas Leonardt 516, dou-ladas.
- 10 resmas de papel impresso sem pauta para avisos.
- 10 resmas de papel de linho para machina.
- 5 fitas para a machina de escrever.
- 10 resmas de papel almasso 717.
- 10 vidros de goma arabica nacional de 900 grammas.
- 101 folhas de papel de embrulho.
- 10 resmas de papel minutis de aviso.
- 5 resmas de papel minutis de officio.
- 5 resmas de papel continuação de informação.

Identico com o Sr. J. d'Almeida Lustosa, Casa Leuzinger.

Terceira secção

O ministro da Agricultura, Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com os arts. 7 e 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conceder tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado. João Baptista Nunes, marcando-lhe o prazo de quinze dias para entrar em gozo da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida

Por portaria de 9 do corrente, de accôrdo com a clausula VI do contracto celebrado em 13 de novembro de 1922 entre o Governo Federal e o veterinario Manoel Telles da Silva, foi rescindido, a partir de 1 de outubro ultimo, o mesmo contracto, visto ter o alludido contractado acceptado o cargo de ajudante interino da Secção de Zootecnia

da Directoria Geral de Industria Pastoral e comado posse do referido cargo naquella data.

Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPE INTENDENTE

Dia 4 de dezembro de 1923

Sr. ministro:

Pelo officio n. 489, de 22 de outubro do corrente anno, dirigido á Estrada de Ferro Central do Brasil, tive o ensejo de actuar que, para ser proveitoso o abastimento de frete, resolvido pelo Ministerio da Viação conforme pedido de V. Ex., deveriam gozar de citado favor: 1º, os productos da pequena lavoura despachados pelos productores, com destino ás feiras livres: para as estações de Bangú, Cascadura, Engenheiro de Dentre, Meyer, Engenheiro Novo, S. Francisco Xavier, Alfredo Maia, Luro Muler, São Diogo e Central, e retirados nas estações de destino pelo proprio remetente ou seu preposto, mediante a apresentação da matricula de feirante, expedida pela Superintendencia de accôrdo com o modelo anexo; e 2º, que os productos de alimentação, preparados ou não, incluíveis milho, com ignados directamente á Superintendencia do Abastecimento e por ela retirados na estação de destino.

Sendo necessario que a Estrada de Ferro Central do Brasil receba insucessos a respeito, por parte do Ministerio da Viação, tenho a honra de solicitar a interferencia de V. Ex. junto ao mesmo ministerio, a fim de ser applicada a redução de frete aos despachos effectuados nas condições supramencionadas e concernentes aos seguintes generos: alpim, amendoim, ararata, arroz, aves, banhas, batatas, carás, carne de porco e seus derivados, carne seca ou xarque, cereaes, farinhas, feijão, fructos, hortaliças, lactíneos, legumes, mandioca, matts, mel de abelhas, milho, ovos, palmitos e toucinho (officio n. 563).

Dia 5

Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

Conforme é geralmente sabido, e está comprovado pelos algares constantes de folheto a este incluso, a banha consumida nesta Capital, ou da mesma exportada, é proveniente, na quasi totalidade, do sul do paiz.

Depende pois, das condições entradas, por causa otagem, a situação do mercado do referido genero.

Notando-se, presentemente, sensível carestia do artigo em apreço, cujo stock es á abaixo do habitual, peço-vos o osequio de providenciar no sentido de serem para aqui remetidos, com toda a urgencia, todos os volumes que existam dos armazens desta empresa já desachados, ou prestes a serem para esta Capital.

Prestes, assim, um relevante auxilio á população desta cidade, effizmen e concorrendo para que volte á normalidade o mercado de um genero de tão largo e necessario consumo (officio n. 469). Idênticos aos rs. director da Companhia de Navegação Cos eira e director de Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação (officio ns. 570 e 571).

Dia 7

Sr. Souza Filho & Comp., rua General Camara n. 63:

Acerco o recebimento de vossa carta, de hontem datada communicando-me que por falta de vagões, a firma Pinsdorf & Comp., proprietaria do sa'deiro Aquilauana, em Matto Grosso, não tem podido remetter o xa que destinado a esta Capital.

Em resposta, informo-vos que, desta data, telegraphi ao Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo-lhe o obsequio de providençar no sentido de serem necessários a alimentação publica (officio n. 572).

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

Restituindo-vos a inclusa contra-fé, que acompanhou o vosso officio n. 733, de 5 do corrente e de respeito a acção movida por Vils Johson & Co., Limitada, contra a União, afim de resarcirem prejuizo que allezam haver soffido durante o controle da exportação de assucar, estabelecido, em 191, pelo Commissariado de Alimentação Publica, cumpre-me into mar-vos que, em relator o impresso, e do qual vos envio um exemplar, o então commissario, Dr. Leopoldo de B. Lhões, ex-poz, com toda a clareza e minucia, os fundamentos da sua intervenção tocante a abastecimento interno e a exportação do assucar.

Nesse notavel documento, bem como no valioso trabalho do Dr. Ramalho Ortigão, «O Anno Commercial, Economico e Financeiro de 1918», encontrareis elementos suficientes para a defeza da União no que concerne aos actos o commissariado durante o anno de 1918, a ém do texto dos decretos executivos e legislativos em que se estribou o mesmo commissariado para manter, nesta Capital, durante aquelle anno, os imprescindiveis stocks dos principais generos (officio n. 573).

Dia 12

Sr. Brenno Arruda, M. D. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Accuso o recebimento de vosso officio numero 390 B, de 10 do corrente, participando-me haverdes assumido, interinamente, o cargo de superintendente desse Serviço, vago com a exoneração, a pedido, do illustre Sr. Dr. Hannibal P. Rito.

Penhorado pelo gentileza dessa comunicação bem como pela affirmativa constante do mesmo officio, de que esse Serviço, sob a vossa direcção, continuará a prestar a este departamento o valioso auxilio, que, folgo em declarar, já lhe tem sido dispensado, por diversas vezes, e com toda a solicitude, aqui fico tambem ao vosso inteiro dispôr, em tudo q'anto e-tiver ao alcance desta superintendencia (officio n. 575).

Dia 13

Sr. director geral da Imprensa Nacional: Importando em 704 962 a despesa com a encomenda de que trata o meu officio numero 561, de 30 de novembro proximo findo, conforme me informastes em officio numero 2.771, de 11 do corrente, remetto-vos, junto a este, a primeira via do empenho da referida quantia, rogando-vos o obsequio e providenciar no sentido de ser satisfeita a mesma encomenda com a brevidade que for possivel, e mediante prévia revisão das provas por esta Superintendencia (officio 576).

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, junto a este, para os devidos fins, a segunda via do empenho da importância de 704\$962, necessaria para que a Imprensa Nacional possa satisfazer a uma encomenda de impressos feita por esta Superintendencia (officio n. 577).

Envio-vos, junto a este, e para os devidos fins, a segunda via de empenho da importância de 55\$, necessaria para a mudança da extensão do aparelho telefonico Norte 2.113, e do aparelho, e respectiva extensão, Norte 5.986, existentes na sede desta Superintendencia (officio n. 580).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Remetto-vos, junto a este, para os devidos fins, a terceira via do empenho da importância de 704\$962, necessaria para que a Imprensa Nacional possa satisfazer a uma encomenda de impressos feita por esta Superintendencia (officio n. 578).

— Sr. director de The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Company:

Peço vossas providencias no sentido de ser feita a mudança da extensão do telephone Norte 2.113 e do aparelho, e respectiva extensão, Norte 5.983, existentes na sede desta Superintendencia, para o que foi empenhada a importância de 55\$ conforme a primeira via a este inclusa (officio n. 579).

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Envio-vos, junto a este, e para os devidos fins, a terceira via do empenho da importância de 55\$, necessaria para a mudança da extensão do aparelho telefonico Norte 2.113, e do aparelho, e respectiva extensão, Norte 5.936, existentes na sede desta Superintendencia (officio n. 581).

Dia 15

Sr. director-technico da Companhia de Navegação Nacional Lloyd Brasileiro:

Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio n. 1. 84, de 13 do corrente, comunicando-me que vos dignastes providenciar no sentido de serem remittidos, com a possível urgencia para esta Capital, os volumes de banca já despachados, e prestes ao serem, nos portos do sul do paiz.

Agradecendo a solicitude com que assim attendestes ao pedido cons ante do meu officio n. 563, de 5 deste mez, reco-heço-me, outrossim, penhorado pelo valioso esclarecimento que representa a segunda parte do citado officio (officio n. 584).

— Sr. director de Pereira Carneiro & Comp. (Companhia C- e Navegação):

Accusando o recebimento e vosso officios de 7 e 10 do corrente, relativos a providencias que vos dignastes tomar para o prompto tran porte da banca de pachada para e ta Capital, cumpre-me agradecer a solicitude e com que assim, attendestes ao pedido constante do meu officio n. 571, de 5 deste mez (officio n. 583).

Dia 20

Sr. representante da The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company:

Restituindo-vos a inclusa conta, de novembro ultimo, na importância de 65\$, e referente a mudança de dous aparelhos telephonicos de uso dessa superintendencia, visto não estarem incluídos na mesma conta os serviços relativos ao de n. 2.113 Norte e respectiva extensão, abrangidos no empenho de despesa n. 13, de outubro anterior, aperturada a conta e tambem a este incluso, peço vossas providencias no sentido de ser feita a devida rectificação (officio n. 585).

— Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Te do em visto as providencias reclamadas por esta superintendencia em officio n. 521, de 3 de novembro ultimo, junto por cópia, restituo-vos a inclusa conta na importância de 98\$366, e relativa ao consumo de luz electrica durante mez referido (officio n. 587).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Informaçoes do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho o prazer de enviar-vos, junto a este, 50 exemplares do folheto contendo o reatorio dos trabalhos desta superintendencia durante o anno de 1922 (officio n. 588).

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

110ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. — Procurador Geral da Republica o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Geminião da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros He-mínio do Espirito Santo, presidente, Sebastião da Lacerda e Viveiros de Castro, que se encontram em go de licença e os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro dos Santos, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente sobre a mesa.

A's 3 horas o Sr. presidente deitou levantar a sessão por o se acabarem presentes Srs. ministros em numero 1: a para os julgamentos.

Os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibicelli compareceram logo aós ter sido encerrada a sessão — O sub-seretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA TRICEZIMA CAMARA, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, secretariado pelo Sr. Carlos Vieira.

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.920 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Dr. Americo Wanick — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 4.921 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, Eduardo de Andrade. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.922 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Dulce dos Santos. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

Recurso criminal

N. 948 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrente Jose Aristides de Moraes; recorrida, a Justiça. — Não se conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo, unanimemente.

Apellações criminaes

N. 6.313 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro apellante, Theophilo José Chioia; segundo apellante, Maria Mott; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento para eduzir a pena da primeira apellante a um anno e a do segundo ao minimo, una imemente. Funcionou o presidente na ausencia do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.403 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; apellante, Augusto

Drumond da Silva Santos. Appellada, a Justiça, eu-se provimento para a absolver o appellante, unanimemente. Funcionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 6.463—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Narciso Col Fraiz; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente na ausência do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.519—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Juvenal Alves Corrêa; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente. Funcionou o presidente na ausência do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.538—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; primeiro appellante, Joaquim da Silva; segundo appellante, Francisco Alves do Amaral; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente na ausência do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.566—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Fausto Benô Gomes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente na ausência do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.592—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Manoel Alves; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente na ausência do juiz convocado no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.654—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Vicente das Neves; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.655—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alzira Goulart; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.663—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, José Francisco Caminha; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos criminaes

Ns. 940 e 943.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 6.106, 6.238 e 6.485 ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 6.516 e 6.332 ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 6.498 ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MEA

Appellações crimes

Ns. 6.631 e 6.529.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.978 e 6.428.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações criminosas

Ns. 6.550 e 6.388.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras, para, reunidas, segunda-feira, 24 do corrente, ás 14 horas, em sessão extraordinaria, julgarem os feitos já annunciados e additados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada a 20 do corrente, e mais os seguintes:

EMBARGOS DE NULLIDADE

N. 4.843, embargante Brasil Trading Company, embargados José Caetano Jalles e sua mulher; n. 6.183, embargantes Josephina Carolina Stephan e outros, embargado Francisco Dias Lopes Brandão.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 22 de dezembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes n. 6.428, appellante Custodio da Costa Mattos, appellada a Justiça; n. 5.978, appellante o Ministerio Publico, appellados Arthur Rocha e Antonio Avila, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de dezembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Joaquim Ferreira da Silva

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da concordata de Joaquim Ferreira da Silva que a assembléa foi adiada para o dia 31 de dezembro corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Joaquim Ferreira da Silva, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz, bem assim, para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata em que é supplicante Joaquim Ferreira da Silva, nos quaes me foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar por saldo de seus creditos 30 % em 3 prestações de 10 % cada uma, sendo a primeira a 120 dias da homologação, a 2ª, a 8 mezes após o pagamento da 1ª e a ultima, 8 mezes depois da segunda. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual, citam-se os credores de Joaquim Ferreira da Silva, para sciencia da proposta supra, bem assim, ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 6 de novembro vindouro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura

do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para serem ou não approvados, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. Sciencias de que, foram notificados commissarios os credores Pinto Bastos & Comp., Soares Cunha & Comp., e Soares Bastos & Comp. E para constar, passou-se este a outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de outubro de 1923. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes*. — (Está conforme). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (7.751)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Cardoso Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Cardoso Monteiro & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (7.761)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Concordata de Braz Brande

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Braz Brande, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*. (7.715)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Theodoro Dreher, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.721)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de João Julio Hanke, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (7.719)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo de cinco dias, a acção reivindicatoria de Thomaz D. Aquino Henriques, sob pena de revelia.

José Candido de Barros, escrivão da 2ª Vara Cível. (7.757)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da concordata de M. F. Chaves que a assembleia foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.760)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Max Caesar Robert Ertel, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.720)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio, para correr o prazo da lei, a acção de reivindicação de Apolinario Francisco de Borba, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.725)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Carlos Germano Luiz Voelcker, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.724)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da reivindicação a requerimento de Hermann Julius Richard Fritz Mürrle, correndo o prazo da lei. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.723)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Otto Heylmann, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.722)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**De publicação de sentença na forma abaixo**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que tendo o fallido Augusto Alves de Carvalho requerido a sua reabilitação, processada esta e preenchidas as formalidades legais, foi proferida pelo dito juiz a sentença do teor seguinte: Attendendo ao pedido de fls. 2, por parte de Augusto Alves de Carvalho, socio concordatario na fallencia de Fernandes & Carvalho, com documentos na fallencia offerecidos, e verificado que no processo de reabilitação foram observadas as formalidades da lei, julgo, portanto, procedente o pedido para declarar reabilitado o requerente, para que cessem os efeitos da fallencia com relação a sua pessoa. Expeçam-se os editaes e comunicações precisas para sciencia dos interessados. Rio, 10 de dezembro de 1923. — Antonio Paulino da Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos, expeditu-se o presente, que será publicado e affixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado aos 13 de dezembro de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (7.696)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros comunica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Emilio Rover, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.726)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Francis Bulus****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Francis Bulus que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento

instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.711)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Manoel Dominguez y Dominguez****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Manoel Dominguez y Dominguez que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.763)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO****Aos credores da fallencia de Pinto Carneiro & Comp.**

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Pinto Carneiro & Co p., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com os documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.775)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS CREDITORES**

Da fallencia de J. Braga & Cia., o escrivão, comunica aos credores da fallencia de J. Braga & Cia., que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, José Candido de Barros. (7.787)

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

Major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicacão do Dr. Djalma Monteiro de Faria, correndo o prazo da lei e sob as penas da lei. — O escrivão, *José Cantido de Barros*.

Juízo de Direito da Segunda Vara Cível**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio correndo o prazo de cinco dias, a acção de reivindicacão de Jo. o Alfredo Schmidt, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Cantido de Barros*. (7.774 e 7.785)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de W. Guimarães & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informacão dos fallidos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamacão reivindicatoria de Roque Suppa Penleado, na importancia de réis 30.013\$200. Rio, 20 de dezembro de 1923. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Réilo*. (7.747)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, por este juízo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, reivindicantes os Drs. Durval Borges de Moraes e Cicero Borges de Moraes e reivindicada a massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Rio-Grandense", nos quaes pedem lhes seja entregue a importancia de 5:830\$330, proveniente de duas apolices saldadas. Em virtude do que e na forma do art. 128, 1, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestacão, quer dos fallidos, quer dos syndicos, quer dos credores que tenham cumprido a disposicão da referida lei, ser articulada em forma de embargos para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.778)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense"****AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, por este juízo e cartorio se processam os autos de reivindicacão entre partes, re-

ivindicante desembargador João Alves do Castro e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros "Previsora Rio Grandense" nos quaes o reivindicante pede lhe seja entregue a importancia de 11:135\$000 proveniente de duas apolices saldadas. Em virtude do que e na forma do artigo 128, 1, da lei 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicacão deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestacão, quer da fallida, quer dos syndicos, quer dos credores que tenham cumprido a disposicão da referida lei, ser articulada em forma de embargos para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.786)

Juízo de Direito da Quarta Vara Cível**Fallencia de H. Bellery & Comp.**

De c tação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de H. Bellery & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestacão de contas de F. A. Santos Filho, na qualidade de ex-syndico da referida fallencia, na forma da alfo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de F. A. Santos Filho, na qualidade de ex-syndico da fallencia de H. Bellery & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, a disposicão dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de, a revelia, serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, na forma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous, de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de dezembro de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (7.516)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação som o prazo de 20 dias, aos credores na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz Ené Malaguti & Comp., afim de ser incluído como credor do dito Banco, pela quantia de 73:908\$469, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de justificacão do credito em que é justificante Ené Malaguti & Comp. e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual, se citam os credores da fallencia do Banco Francez para o Brasil para sciencia do pedido que faz Ené Malaguti & Comp., afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela quantia de 72:952\$480 e apresentarem dentro do dito prazo, as impugnacões que entenderem sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de dezembro de 1923. Eu, Alvaro Cunha, escrivão juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim* (Estava legalmente c eljado.) Está conforme. Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (7.772)

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicacão requerida pelo Irmão Gondulphe, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de liras 1.342; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestacões ou reclamações que entenderem de direito. Rio, 15 de dezembro de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (7.665)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De notificacão aos accionistas da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil para dentro do prazo de 30 dias que correrá da primeira publicacão deste satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accões em atraso, sob pena de serem vendidas por conta e risco dos seus possuidores em publico leilão.

O doutor Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos o presente edital de notificacão com o prazo de trinta dias virem, em como por parte da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil foi dirigida e a si distribuída a petição seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz da Sexta Vara Cível. Os artigos 5º e 6º dos estatutos da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil determinam que os subscriptores de suas accões sejam chamados periodicamente afim de entrarem para os cofres da companhia com as quotas por que respondem até integrarem o capital social, incorrendo em commissão aquelles que não accederem á chamada no prazo estipulado. De accôrdo com a lei e os estatutos sociaes foram por diversas vezes chamados os subscriptores em atraso, sob pena de commissão, publicados os editaes de chamada no *Diário Official* de 17 e 26 de novembro, 4 e 23 de dezembro de 1920, 6, 23 e 30 de abril de 1921 e no *Jornal do Commercio* de 23 de outubro, 5 e 25 de novembro, 15 de dezembro de 1920, 1, 14 e 29 de abril de 1921. Muitos dos subscriptores, porém, não responderam a essas chamadas; assim, quer a companhia, com fundamento no art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891 e salvo os seus demais direitos, fazer vender em leilão as accões calhidas em commissão, por conta e risco de seus donos que serão disso judicialmente notificados por meio da publicacão desta petição e dos documentos que a acompanham em dous jornaes desta cidade, nos termos da citada lei. Portanto, pede a V. Ex. que D. e A. esta sejam, pela forma legal de publicacão nas folhas, intimados dos propositos da companhia os seus accionistas em commissão cujos nomes constam da lista que adiante se junta, feita e assignada pelo director thesoureiro da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, afim de que possa a companhia, de accôrdo com a lei, fazer vender em leilão as accões cujos proprietarios incorreram em commissão. E. E. D. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1923. Ascanio Sá Mesquita Pimentel, advogado. Com nove documentos. (Estava sellada). Distribuída em 14 de novembro de 1923 ao Sr. escrivão da Sexta Vara Cível. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira.

Despacho: A. e completada a prova da publicação das chamadas de capital, como requer. Rio, 11-11-923. Cesarão Pereira. Depois do que se via a relação seguinte: Relação. Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil. *Chamada de Capital*. D. Adelaide da Costa Campos, 20 ações de 25 %, 200\$; Afonso Quintiliano da Fonseca, 45 ações de 25 %, 450\$; D. Agnez Hastings Barbosa de Oliveira, oito ações de 30 %, 320\$; Agostinho Corrêa, 200 ações de 25 %, 2.000\$; Albino Francisco Ramos, 200 ações de 30 %, 8.000\$; Alfredo da Cruz Camarão, 20 ações de 30 %, 800\$; Alfredo Napoleão da Rocha Ferreira, 50 ações de 25 %, 500\$; D. Alice Hastings Ribeiro de Castro, oito ações de 30 %, 320\$; Alvaro de Barros Vieira do Couto, 40 ações de 20 %, 800\$; D. Amelia Gomes Ferreira, quatro ações de 22 %, 60\$; D. Amelia Lamarão Braga, 25 ações de 25 %, 250\$; D. Amelia de Macedo Camarão, 410 ações de 30 %, 17.600\$; Amorim & Comp., 100 ações de 25 %, 1.000\$; Amynthas Lemos, 10 ações de 25 %, 100\$; D. Angela Allina de Moraes Jardim Guimarães, 10 ações de 40 %, 800\$; Annibal Gomes Soeiro, 50 ações de 27 1/2 %, 250\$; Antonio Augusto Ribeiro Vaz, 40 ações de 30 %, 1.200\$; Antonio da Cunha Gaia, quatro ações de 20 %, 80\$; Antonio Emilio Fayal, 100 ações de 27 1/2 %, 500\$; Antonio Gonçalves Martins, 50 ações de 25 %, 500\$; Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, 60 ações de 20 %, 1.200\$; Antonio Joaquim da Costa Guimarães, oito ações de 30 %, 320\$; Antonio Joaquim Ferreira Mendes, 50 ações de 50 %, 2.000\$; Antonio Joaquim Martins da Cruz, 20 ações de 20 %, 400\$; Antonio José Peixoto Braga, 20 ações de 20 %, 400\$; Antonio José de Pinho, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Antonio Miguel Lobato, 220 ações, 2.200\$; Antonio Pinto de Miranda Montenegro, 50 ações de 25 %, 500\$; Antonio Rodrigues Vieira Junior, 50 ações de 25 %, 500\$; Antonio Vieira Fiuza, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Arthur de Figueiredo, 10 ações de 30 %, 400\$; Augusto Ferreira da Cunha, 20 ações de 25 %, 200\$; Augusto de La Roque, 50 ações de 30 %, 2.000\$; Augusto Serafim da Silva, 10 ações de 25 %, 100\$; Aureliano Martins de Carvalho Mourão, 10 ações de 25 %, 100\$; Banco Francez Brasileiro, 130 ações de 30 %, 5.200\$, e 26 dias de 40 %, 520\$; Banco Popular de Minas, 80 ações de 20 %, 1.600\$; Barão de Ipanema, 20 ações de 20 %, 400\$; Barão de Santa Leopadia, 80 ações de 20 %, 1.600\$; Bartholomeu Dias Guerreiro, 100 ações de 22 1/2 %, 1.500\$; Bazilio Domingos Vianna, 40 ações de 22 1/2 %, 400\$; Bensimon & Coriat, 100 ações de 30 %, 4.000\$; Bernardo Martins de Siqueira, 40 ações de 27 1/2 %, 200\$; Carlos de Siqueira Aguiar, 40 ações de 22 1/2 % por cento, 600\$ e 20 dias de 25 %, 200\$; Casemiro Fernandes Guimarães, 20 ações de 20 %, 400\$; D. Catharina Hastings Moreira da Fonseca, oito ações de 30 %, 320\$; Charles Robillard de Marligny, 16 ações de 25 %, 160\$; Claudino Vicente da Rocha, 40 ações de 20 %, 800\$; Conde Diniz Cordeiro, cinco ações de 40 %, 100\$; D. Constança Dantas de Araujo Silva, 20 ações de 27 1/2 %, réis 100\$; Cyrillo Juliano Ramos da Cruz, 10 ações de 25 %, 100\$; Dias Bastos & Comp., 50 ações de 25 %, 500\$; Diniz Noronha e Castro, 40 ações de 25 %, 400\$; Domingos Pantoja da Silva, 20 ações de 25 %, 200\$; Eduardo Toppia, 32 ações de 20 %, 640\$; Eduardo Tavares Cardoso, 100 ações de 30 %, 400\$; Emilia de Saint Dinis, 56 ações de 30

por cento, 2.340\$; Eugene A. Poncy, 2.068 ações de 20 %, 41.360\$, 3.150 dias de 25 %, 31.150\$ e 40 dias de 30 %, 1.200\$; Eugenio Emile Raffard, 200 ações de 25 %, 2.000\$; F. A. Cammiller 100 ações de 25 %, 1.000\$; Feliciano Martins da Silva, 150 ações de 25 %, 1.500\$; Felipe José de Lima, 200 ações de 25 %, 2.000\$; Felisberto Moreira Teixeira, 100 ações de 25 %, réis 1.000\$; Fortunato Alves de Souza Junior, 470 ações de 25 %, 4.700\$; Francisco Fernandes Corrêa, 20 ações de 20 %, 400\$; Francisco da Costa Miranda, 200 ações de 20 %, 400\$; Francisco Joaquim Pereira, 100 ações de 20 %, 1.000\$; Francisco Marcellino de Souza Aguiar (marchal), 40 ações de 20 %, 800\$; Francisco Izidoro Barbosa Lages, 40 ações de 30 %, 1.200\$; Francisco Romano Stipple da Silva, 10 ações de 25 %, 100\$; Frederico Antonio de Araujo da Silva, 60 ações de 25 %, 600\$; Francisco Augusto da Gama e Costa, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Frederico Schmidt de Vasconcellos, 10 ações de 25 %, 100\$; Fulgencio José de Pinho, 50 ações de 22 1/2 %, 750\$; Germano de Pinho e Castro, 50 ações de 25 %, 500\$; Guilherme Francisco Ramos, 50 ações de 30 %, 2.000\$; Guilherme Meirelles Vianna, 598 ações de 30 %, 23.920\$; D. Leontina Perdigão Gouveia, 100 ações de 30 %, 4.000\$ e 20 dias de 40 %, 400\$; Heitor Bastos Cordeiro, 200 ações de 22 1/2 %, 3.000\$; 40 dias de 25 %, 400\$; 970 dias de 30 %, 38.800\$ e 74 dias de 40 %, réis 1.400\$; Henrique R. Lisboa, 240 ações de 30 %, 9.600\$; Horacio B. de Lima, 100 ações de 25 %, 1.000\$; D. Isabel Polixena Vieira do Couto, 2 ações de 25 %, 20\$; D. Isabel de Souza Rodrigues Peixoto, 40 ações de 25 %, 400\$; D. Isaura Soares da Fonseca, 44 ações de 25 %, 440\$; J. J. Fernandes, 32/10 de ações de 25 %, 34\$; Jacques Pouzet, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Jeronymo Rodrigues de Moraes, 10 ações de 40 %, 200\$; Dr. João C. Pestana de Aguiar, 100 ações de 25 %, 1.000\$; João Alves de Freitas, 50 ações de 25 %, 500\$000; João Carlos da Cunha Cerqueira, 40 ações de 30 %, 1.200\$; João Cavalcanti de Albuquerque Torres, 200 ações de 25 %, 2.000\$; João Chrysostomo Rodrigues Baena, 100 ações de 25 %, 1.000\$; João Luiz de la Roque, 50 ações de 30 %, 2.000\$; João Marinho de Campos, 314 ações de 25 %, 3.140\$; João Nogueira Penido Filho, 40 ações de 20 %, 400\$; Joaquim Hedefonso da Motta Silveira, 50 ações de 25 %, 500\$; Joaquim José de Oliveira Alves, 40 ações de 22 1/2 %, 600\$; Joaquim Luiz da Cunha Cerqueira, 50 ações de 30 %, 2.400\$; Joaquim de Mattos Faro, 40 ações de 20 %, réis 800\$; Joaquim de Moraes Jardim (Dr.), 20 ações de 25 %, 200\$ e 52 dias de 40 %, 1.040\$; Joaquim Theodoro Benites, 400 ações de 22 1/2 %, 6.000\$000; John Rodgway, 10 ações de 25 %, 100\$; José Alberto Fernandes, 200 ações de 25 %, 2.000\$; José Antonio de Almeida, 20 ações de 20 %, 400\$; José Antonio Pinheiro, 20 ações de 25 %, 200\$; José Augusto de Souza Menezes, 40 ações de 20 %, 800\$000; José Bernardes de Serra, Belfort, 8 ações de 30 %, 320\$000; José Caetano de Araujo Lima, 20 ações de 20 %, 400\$; José Caetano Horta Barbosa, 400 ações de 22 1/2 %, 6.000\$ e 240 dias de 25 %, 2.400\$; José Chamie & Comp., 100 ações de 25 %, 1.000\$000; José Fonseca Barbosa, 100 ações de 20 %, 2.000\$; José Gentil Monteiro da Costa, 200 ações de 22 1/2 %, 3.000\$000; José Girard, 10 ações de 25 %, 100\$;

José Leal Alverraz, 20 ações de 25 %, 200\$; José Lynch, 40 ações de 22 1/2 %, 600\$; José Maciel Guerreiro, 100 ações de 25 %, 1.000\$; José Maria da Cunha Cerqueira, 100 ações de 30 %, 4.000\$; José Marques Braga, 50 ações de 25 %, 500\$; José Pires Carrapatoso, 20 ações de 25 %, 200\$; José Siqueira Menezes, 4 ações de 20 %, 80\$000; Josephina Martins de Oliveira Fonseca, 200 ações de 30 %, 8.000\$000; Joviano Rodrigues de Moraes Jardim, 40 ações de 25 %, réis 400\$; Judith Braga, 25 ações de 25 %, 250\$; Julieta Hosting de Mello, 8 ações de 30 %, 320\$; Leonor Dacier Lobato, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Dr. Luiz Bahia, 200 ações de 22 1/2 %, 3.000\$; Luiz Camuyrano, 4 ações de 25 %, réis 400\$; Luiz Celosino de Castro, 4 ações de 40 %, 80\$; Louis Charles de Coppet, 2.300 ações de 25 %, 23.000\$; 400 dias de 30 %, 16.000\$ e 80 dias de 40 %, 1.600\$; Luiz da Costa, 50 ações de 27 1/2 %, 250\$; Luiz Dias da Silva, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Luiz José Coelho, 50 ações de 25 %, 500\$; Luiz Rodrigues de Moraes Jardim, 20 ações de 40 %, 400\$; Luiz Soares Horta Barbosa, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Luiz Travassos da Rosa, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Manoel Francisco de Azevedo Junior, 133 ações de 25 %, 1.330\$000; Manoel Francisco Mibey, 20 ações de 20 %, 400\$; Manoel Gonçalves Caseiro, 114 ações de 30 %, 4.560\$; Manoel José Madeira, 80 ações de 25 %, 800\$; Maria da Conceição B. Ribeiro, 20 ações de 20 %, 400\$; Maria da Gloria Horta Barbosa, 1.620 ações de 25 %, 16.200\$; Maria Isabel Vieira Couto, 2 ações de 25 %, 20\$; Maria Rufina de Lima Castro, 50 ações de 22 1/2 %, 750\$; Maria Spann, 40 ações de 25 %, 400\$; Maria Hastings, 8 ações de 30 %, 320\$; Moraes & Irmão, 100 ações de 25 %, 1.000\$; Mourão & Halfeld, 40 ações de 22 1/2 %, 600\$; Olympio Leite Chermont, 100 ações de 22 1/2 %, 600\$, e 100 dias de 25 %, 1.000\$; Ovidio Lobato, 60 ações de 25 %, 600\$; Pedro S. N. Pereira da Cunha, 20 ações de 20 %, 400\$; Pedro Joaquim da Silva Fontes, 20 ações de 20 %, 400\$; Raymundo Heskett Cruz, 10 ações de 25 %, 100\$; Roberto Fernandes Carrapatoso, 20 ações de 25 %, 200\$; Rodolpho Marques Coutinho, 80 ações de 20 %, 1.600\$; Rodrigo Pinto Bastos, 16 ações de 20 %, 320\$; S. Marques & Irmão, 190 ações de 25 %, 1.900\$; Samuel Mac Dowell, 50 ações de 25 %, 500\$; Simão Telles de Menezes Sobia, 44 ações de 25 %, 440\$; Stanley Henry Robinson, 1.710 ações de 25 %, 17.100\$ e 260 dias de 30 %, 10.400\$; Urbano Figueira, 100 ações de 20 %, 2.000\$; Vespasiano de Meirelles Coqueiro, 100 ações de 22 1/2 %, 1.500\$; Victorino Ribeiro, 8 ações de 20 %, 160\$; Visconde de S. Domingos, 100 ações de 25 %, 1.000\$; e Vera Horta Barbosa, 702 ações de 25 %, 7.020\$ e 200 dias de 30 %, 8.000\$000. Constatam os nomes acima dos livros competentes da Caixa das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, aos quaes me reporto e dos quaes extrahi fielmente, por assim me ordenar o presidente, a presente lista que vac por mim assignada como director thesoureiro da Companhia. Rio de Janeiro 8-11-923. Dr. Eng. A. Poncy, director thesoureiro. (Estava sellada). Depois do que lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Cível. Em cumprimento do despacho de V. Ex. proferido nos autos de notificação para comisso das ações não integralizadas pedida pela Companhia das Estradas de Ferro do Nor-

te do Brasil vem a supplicante pedir a IV. Ex. que mande juntar aos referidos autos as inclusas certidões do director da Bibliotheca Nacional e um exemplar da publicação no *Jornal do Commercio*, completando a prova de ter a supplicante por diversas vezes chamado pela imprensa os seus accionistas a entrarem com a quota devida do capital subscripto de accordo com os Estatutos da Companhia e com as disposições da lei. E pede deferimento. Rio, 22 de novembro de 1923. Ascanio Dá Mesquita Pimentel (Estava sellada). Despacho: J. Rio, 22-11-923. Cesario Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são notificados os accionistas da Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brasil para dentro meira publicação desta satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondendo prazo de 30 dias que correrá da pripondentes ás suas acções em atraso, sob pena de serem vendidas por conta e risco dos seus possuidores, em publico leilão. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor que serão publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1923. — E eu, João de Souza Pinto, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Lima*. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *João de Souza Pinto*. (7.293) (.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Eugen Urban & Comp.

De publicação da sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes Eugen Urban & Comp., estabelecidos nesta cidade, á rua Conselheiro Saraiva n. 30.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Banco do Brasil, com sede á rua da Alfandega n. 17, devidamente instruido na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do artigo 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste Juizo de hoje, ás 12 horas, decretada a fallencia dos negociantes Eugen Urban & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 30, fixando o seu termo legal a começar quarenta dias antes da data do protesto de fiança, salvo prova em contrario de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 12 de janeiro proximo futuro, ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Fo-rum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de dezembro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Rio, 13 de dezembro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (7.769)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

No Juizo da Terceira Pretoria Civil, cartorio do 1º officio, freguezia de São João Antonio, foram affixados pelo escri-

vão Bandeira de Mello, os editaes para os casamentos de:

Oswaldo Custodio dos Santos e D. Juventina Ferreira da Silva; Francisco Pereira de Araujo e D. Rosa Pinto de Oliveira; Dahir Bullos Tahmi e D. Laura Freire dos Santos Pereira; Germano de Moura e D. Jacyrá Nogueira Cama; Hilario Mauricio da Graça e D. Maria Guilhermino do Carmo; Victorino Teixeira e D. Aurora Mendes; Henrique Augusto Nestal e D. Joanna Dias das Neves; Francisco Manoel de Araujo e D. Judith Gomes de Marins; Marcolino de Souza Lopes e D. Atayde Conceição.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados a Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo Toledo Franco, na fôrma abaixo:

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 24 do corrente após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete o official de justiça do juizo que estiver servindo do porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior preço offerecer acima da avaliação, que com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á vinte e nove contos duzentos e cincoenta mil réis os bens immoveis penhorados a Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco na acção executiva em que contendem; os quaes foram avaliados pelos avaliadores privativos do juizo na fôrma abaixo: Predio numero trinta e sete, á rua Marquez de Abrantes, de sobrado com porão e dous pavimentos edificados no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão com gradil de ferro ao lado direito onde tem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio, uma escada com tres degraus de cantarias com corrimão e grade de ferro; o corpo principal do predio mede pouco mais ou menos sete metros e sessenta centimetros de largura por onze metros e oitenta centimetros de comprimento sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobrado, e duas salas, um quarto e saleta no pavimento inferior tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cosinha, copa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno, que é anotado, tem pouco mais ou menos onze metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a arca occupada pela construção; está todo murado, e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construção e em regulares condições de conservação pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezete contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. Predio numero trinta e nove á rua Marquez de Abrantes: igual ao de numero trinta e sete com as mesmas dimensões e caracteristicas.

com excepção da estrada que é ao lado esquerdo: este predio comquanto de igual construção ao de numero trinta e sete, resente-se do falta de conservação pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em sessenta contos de réis, sendo de quinze contos o valor da quarta parte penhorada. Importa em trinta e dous contos e quinhentos mil réis o valor das quartas partes penhoradas. E quem as quartas partes dos referidos immoveis e respectivos terrenos quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora, supra designado, afim de fazer a citação legal acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a vinte e nove contos duzentos e cincoenta mil réis com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, na fôrma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente o mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1923. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto*. (Sellado o original). (7.788)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do bem immovel penhorado ao Dr. Paulino José Soares de Souza Netto e Adolpho Paulino Soares de Souza por Eduardo de Toledo Franco, na fôrma abaixo:

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %, virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte e quatro do corrente após a audiencia do juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Catete, o official de justiça do juizo que estiver servindo de porteiro trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior preço offerecer acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a quinze contos secentos e cincoenta mil réis a quarta parte do predio sito á rua Marquez de Abrantes numero trinta e sete, avaliado pelos avaliadores privativos do juizo da fôrma seguinte: Predio de sobrado com porão e dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada tres janellas no pavimento inferior e tres portas com sacadas de ferro no pavimento superior, com entrada por um portão com gradil de ferro ao lado direito, onde tem duas janellas e uma porta em cada pavimento, dando accesso ao interior do predio, uma escada de tres degraus de cantarias com corrimão e grade de ferro, o corpo principal do predio mede, pouco mais ou menos, sete metros e sessenta centimetros de largura por onze metros e oitenta centimetros de comprimento sendo dividido em tres quartos e uma saleta no sobrado e duas salas, um quarto e saleta no pavimento inferior, tudo assoalhado e forrado, tendo ainda um puxado com a cozinha, copa, um quarto para criado e mais dependencias. O respectivo terreno que é anotado tem, pouco mais ou menos, doze metros de largura por trinta e sete metros de comprimento, inclusive a arca occupada pela

construção, está todo murado e faz esquina com a rua Paysandú. O predio descripto é coberto com telhas francezas, de boa construção e está em regulares condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno em setenta contos de réis, sendo de dezesseis contos e quinhentos mil réis o valor da quarta parte penhorada. E quem a dita quarta parte quiser arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a quinze contos setecentos e cinquenta mil réis com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1923. — E eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (7.789)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento.

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento virem, ou dello conhecimento tiverem, que no dia 21 de mez de dezembro corrente, ás 13 horas, logo depois da audiência deste juizo, que tem a sua sede a rua do Catete n. 271, serão levados a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Colombo Mengarelli contra M. Ferreira & Comp., bens esses que constam do laudo de avaliação adeante transcripto e se encontram á rua Assumpção n. 81, em poder do depositario Manoel Ferreira, onde poderão ser examinados: — «Laudo de avaliação» — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civil, e a requerimento do Colombo Mengarelli, procedemos á avaliação dos bens penhorados a M. Ferreira & Comp., na acção executiva que lhes novo o requerente. Os referidos bens, dos quaes o depositario Manoel Ferreira, constituem uma fabrica de sabão, á rua Assumpção n. 81, onde os examinamos e avaliamos da forma seguinte: Dezoito fórmulas completas com seis compartimentos cada uma, para fabricação do sabão, 9:000\$; uma mesa grande de pinho de Riga, com seis metros, para corte de sabão, 500\$; uma balança decimal para pesar até trescentos kilos, com os competentes pesos, 200\$; um tacho para derreter soda caustica, 500\$; um banco de carpinteiro, 40\$; quinhentas caixas vazias para sabão, comportando cada uma tres kilos, 200\$; cincoenta caixas de kerozene vazias, 30\$; uma balança para balcão com um jogo de pesos do metal amarello, 30\$. Total da avaliação: dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$). Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — João Ferreira Cavalcanti,

— Delio Guaraná, de Barros. (Estava legalmente sellado.) Importa a avaliação acima transcripta na quantia de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$) que, com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a oito contos e quatrocentos mil réis (8:400\$), preço por quanto vão os ditos bens a esta terceira praça. Quem, portanto, quiser os mesmos arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, sendo certo que, caso não haja ainda licitantes para esta terceira praça, serão os referidos bens vendidos em leilão, a quem mais dêr e maior lance offerecer. E, para constar, foram passados este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de dezembro de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (7.515)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber, a todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou dello conhecimento tiverem, que por parte do Manoel Ribeiro de Souza, foi requerido a este juizo a citação de Manoel Dias, alugatario do predio numero trinta e oito da rua do Matoso, para desocupar-o no prazo de vinte dias por falta de pagamento dos respectivos alugueis. O que deferi. E não tendo sido o mesmo Manoel Dias citado por se achar ausente desta Capital, conforme a fé da citação, foi pelo autor justificada a ausencia do mesmo alugatario, e, julgada por sentença a justificação, mandei expedir o presente edital de citação á Manoel Dias com o prazo de trinta dias, para ver-se iniciar a respectiva acção de despejo, na primeira audiencia deste juizo, após, o referido prazo. Pelo que fica o referido Manoel Dias, citado por todo o requerido supra, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento e do quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e um de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado.* (7.155)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 10 dias

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e o seu conhecimento interessar que, no dia 4 de janeiro proximo, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, (sobrado), o porteiro dos auditorios venderá em praça a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pelo Banco do Districto Federal, a Elpidio

Severo da Silva, Waldemiro Ferreira, José di Giorgio e Manoel Machado Nunes, (proveniente de uma nota promissoria), avaliados em 680\$ e são os seguintes: 2 balcões de peroba, 6 cadeiras com tempo de madeira, 3 manequins, 2 espelhos, sendo 1 grande e 1 pequeno; um armario de pinho envidraçado 1 fogão a gaz com 2 bicos, para alfaiate; 1 relógio para parede, 1 machina Singer, de numero 6.322.719, 1 tapete para gabinete, em máo estado. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (7.781)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça, para a venda e arrematação dos bens moveis penhorados a João Gorno por The British Bank of South America Limited, na execução em que contendem, na forma abaixo.

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem, que no dia 2 de janeiro de 1924, após a audiência de stylo, que terá lugar ás 12 e meia horas, no predio n. 41 da rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico, sob pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação de 4:800\$, feitos os abatimentos legais, os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil e a requerimento do The British Bank of South America Limited, procedemos á avaliação dos bens penhorados a João Gorno, na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se dearsi ados em mãos do proprio executado, á rua Ester n. 13, na estação de Bangú, onde os avaliamos na forma seguinte: Uma machina Blaque, sem numero, para fabrica: calçado, 500\$; duas machinas Singer, de numeros 29 K, 31 e 15, para fabricar calçado, 400\$; um cofre de ferro «Internacional» de numero 2.561, tamanho regular e em perfeito estado, 1:500\$; uma armação, 200\$; um balcão, 100\$; uma v trine, 100\$; 500 pares de calçados nacionaes, ordinarios e de diversos feitios e tamanhos, calculados uns pelos outros a 4\$, 2:000\$; total 4:800\$000. Importa a presente avaliação em 4:800\$000. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1923. — *João Ferreira Cavalcanti.* — *Delio Guaraná de Barros.* (Estava devidamente sellado.) E feitos os abatimentos legais serão os referidos bens levados á 3ª praça pela quantia de 3:888\$, e não havendo licitantes serão os referidos bens vendidos em leilão, a quem mais dêr e maior lance offerecer, independente do preço da avaliação e seus abatimentos legais. E quem os mesmos bens quiser arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento

de todos mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma a lei. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1923. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subescrevi. — José Linhares. (7.773)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO—INTENDENCIA

Contracto n. 14

Contracto celebrado com a Société Belge pour l'Exportation Industrielle para o fornecimento de duas locomotivas «Ten-Wheel» destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1923, presentes na secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o engenheiro Gabriel Osorio de Almeida inspector federal das estradas, e a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, estabelecida em Bruxellas, á rua Bredérode numero 13, e com agencia geral nesta cidade á Avenida Rio Branco numero 19, 2º andar, representada pelo seu director Jorge Lejour, com bastantes poderes para tal, como provou com a procuração legal archivada nesta inspectoría, e neste instrumento denominada «contractantes», declarou o senhor inspector que, deviamente autorizado pelo aviso numero 597, de 23 de agosto de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, de accordo com o artigo 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União e em virtude da accção de sua proposta apresentada em concorrência publica realizada em 23 de julho do corrente anno, por ser a mais barata dentre as que satisfizeram o edital da referida concorrência, para o fornecimento de duas locomotivas tipo «Ten-Wheel» destinadas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, edital esse da do de 20 de maio de 1923 e publicado no *Diário Official* de 23 de junho, tendo sido a acta do recebimento das propostas, publicada no dia 26 de julho e a da abertura conjuntamente com as propostas, em 28 do mesmo mez, no corrente anno, e estando tudo de conformidade com os disposições constantes do artigo 745 e seguintes do titulo VII do capitulo I da secção II do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade da União contracta com a Société Belge pour l'Exportation Industrielle o fornecimento das mencionadas locomotivas mediante as seguintes clausulas:

I.º) A contractante obriga-se a fornecer cif desembarcadas no porto de São Salvador, Estado da Bahia, até 31 de dezembro do corrente anno de 1923, duas locomotivas tipo «Ten-Wheel», de accordo com as especificações constantes do edital de concorrência e pelo preço total de quatrocentos e noventa mil francos belgas.

II.º) O material a fornecer, novo e de primeira qualidade, será de accordo com as especificações do edital e consideradas como parte integrante do presente contracto.

III.º) A contractante obriga-se a fornecer gratuitamente duas vias de um album contendo todos os desenhos e detalhes da montagem das locomotivas.

IV.º) Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a clausula

primeira, salvo caso de força maior, deviamente comprovada, a juizo desta inspectoría, ficará cila com faculdade de applicar a contractante uma multa correspondente a parte ou totalidade da caução de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas, independente de accção ou interpellação judicial, com perda, neste caso, da caução feita pela contractante.

V.º) As importancias relativas ás multas que, porventura forem applicadas á contractante, deverão ser recolhidas ao Thesouro Nacional mediante guia desta inspectoría e no prazo de tres dias. Se findo este prazo a contractante não tiver procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludias multas, serão as mesmas deduzidas da caução de que trata a clausula sexta de este contracto, ficando então a contractante obrigada a integralisala immediatamente após haver recebido comunicação para tal fim.

VI.º) Para garantir a fiel execução do presente contracto depositou a contractante no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura, a caução de oze contos de réis, importancia correspondente, aproximadamente a 5 % sobre o valor total do fornecimento a realizar. Esta caução só será restituída á contractante depois de recebido e conferido o material e compridas todas as clausulas do presente contracto.

VII.º) Este contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnisação alguma se aquelle instituto denegar o registro.

VIII.º) De accordo com a letra b do paragraho um do do attigo 232 do regulamento do Codigo da Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto foi previamente empenhada co forme officio numero 1.254-Z, de 19 de dezembro de 1923, desta inspectoría ao Tribunal de Contas.

I.º) o sello proporcional devido ao presente contracto, no valor de quatrocentos e noventa mil réis, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

X.º) a despesa resultante do fornecimento constante deste contracto, no valor de 49.000 (quatrocentos e noventa) mil francos belgas, correrá por conta do credito de 200.000\$000 ouro do n. VII da verba 6ª, artigo numero 92 da vigente lei orçamentaria, como me comunicação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita pelo officio numero 1.575, de 14 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, em que declara ter o senhor ministro da Fazenda, em aviso n. 433, de 30 de novembro de 1923, respodido affirmativamente, na possibilidade da aquisição do material constante do presente contracto, por conta do referido credito de duzentos contos ouro. As contas só serão pagas depois de devidamente processadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, observados os dispositivos do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União. E, por haverem assim contractado, lavrou-se em livro p orrio, nesta inspectoría, o presente contracto, que assignam com as testemunhas abaixo o Sr. inspector federal das Estradas e a contractante «Société Belge pour l'Exportation Industrielle, representada pelo seu director senhor Jorge Lejour.

Sobre esta up lhas federaes no valor de quinhentos e seis mil réis (506\$000), deviamente inutilisadas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923 — Gabriel Osorio de Almeida. — Jorge Lejour. Testemunhas. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — gydio dos Remedios Chagas.

polido Gabizo de Faria Pereira. — gydio dos Remedios Chagas.

Inspector a Federal das Estradas, 1ª Divisão, Intendencia. Co fere. Rio, 20 de dezembro de 1923. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

PRIMEIRA DIVISÃO-INTENDENCIA

Contracto n 15

Contracto celebrado com G. M. e A. Petitjean, de Sampaio e Companhia, Limitada, para o fornecimento de material rodante destinado a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Aos 20 dias do mez de dezembro de 1923, presentes na Secretaria da Inspectoria Federal das Estradas o senhor engenheiro Gabriel Osorio de Almeida, inspector federal das Estradas, os senhores G. M. e A. Petitjean, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade á rua Buenos Aires numero 177, representados pelo senhor Jorge Petitjean, e os senhores Soares de Sampaio e Companhia, Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, á Avenida Rio Branco numero 63, 2º andar, representados pelo senhor Joeph Torrens, respectivamente com bastantes poderes para tal como provaram com as procurações legaes a chivadas nesta inspectoría, e neste instrumento denominados «contractantes» declarou o senhor inspector que, deviamente autorizado pelo aviso numero 597, de 23 de agosto de 1923, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas de accordo com o artigo 764 do Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, e em virtude da accção de suas propostas, apresentadas em concorrência publica realizada em 24 de julho do corrente anno, por serem as mais baratas dentre as que satisfizeram o edital da referida concorrência, para o fornecimento de um carro correio e tagagem, uma de primeira classe, dois de segunda para passageiros e oito vagões fechados para mercadorias, destinados á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, edital esse datado de 20 de maio de 1923 e publicado no *Diário Official* de 23 de junho do mesmo anno, tendo sido a acta do recebimento publicada no dia 25 de julho e a de abertura conjuntamente com as propostas, em 1 de agosto do corrente anno, e estando tudo de conformidade com o artigo 745 e seguintes do titulo VII do capitulo I da secção II do citado Regulamento do Codigo de Contabilidade da União, contracta com as firmas G. M. e A. Petitjean o fornecimento de um carro correio e tagagem, e com Soares de Sampaio e Companhia a tagagem o fornecimento de um carro de primeira classe, dois de segunda classe e oito vagões fechados para mercadorias, mediante as seguintes clausulas:

I. Os contractantes obrigam-se a fornecer desembarcadas no porto de São Salvador, Estado da Bahia, até 31 de dezembro de 1923, o material constante do presente contracto, rigorosamente de accordo com as especificações constantes do edital de concorrência, respectivamente pelos preços totaes de 92.000 francos belgas e 606.865 francos belgas.

II. Os carros a fornecer, novos e de primeira qualidade, poderão ser recusados, desde que não satisficam as especificações do edital de concorrência e consideradas como parte integrante do presente contracto.

III. Os contractantes obrigam-se a fornecer todos os desenhos e detalhes da montagem dos carros encomendados.

IV. Não se effectivando o fornecimento dentro do prazo a que se refere a

clausula primeira, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo des-a inspectorio, ficara ella com a faculdade de applicar aos contractantes uma multa correspondente a parte ou totalidade da cação de que trata a clausula sexta, podendo tambem rescindir o presente contracto por simples aviso ou notificação, no caso de alta de cumprimento de q alquer de uas clausulas, independente de acção ou interpellação judicial, com perda neste caso da cação feita pelos o tractantes.

V. As importancias relativas ás multas, que porvenura, f rem applicadas aos contractantes, deve ão ser recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guia desta inspectorio e no prazo de tres dias. Se findo este prazo os contractantes não tiverem procurado a guia nem effectivado o recolhimento das alludidas multas, serão ás mesmas deduzidas das cações de que trata a clausula sexta deste contracto, ficando então os contractantes obrigados a integralizar as immediatamente após haverem recebido communicação escripta para tal fim.

VI. Para garantia da execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional, antes da respectiva assignatura as importancias de 2:260\$ e 14:000\$, correspondente approximadamente a 5 % do valor total do fornecimento a realizar. Es as cações só serão restituidas aos contractantes, depois de recebido e verificado o material e cumpridas todas as clausulas do presente contracto.

VII. E te contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisa do o Governo por indenisação alguma se aquelle instituto denegar o r gi tro.

VIII. De accordo com a letra b do paragraho unico do artigo 232 do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, a despesa resultante deste contracto, foi previamente empenhada conforme officio numero 1 254-Z, de 19 de dezembro de 1923, desta inpecoria o Tribunal de Contas.

IX. O sello proporcional devido ao presente contracto no valor de 700\$, será cobrado no acto da assignatura do mesmo.

X. A despeza resultante do fornecimento de te contracto no valor de 638.865 francos b-lgas co rerá por conta do credito de éis 200 000\$, ouro, do n mero VIII da verba 6ª, artigo 92 da vigente lei orçamentaria, conforme communicação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita pe'o officio numero 1.575, de 14 de novembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, em que declara ter o senhor ministro da Fazenda, em aviso numero 433, de 30 de novembro de 1923, respodido affirmativamente, na possibilidade da aquisição do material constante do presente contracto, por conta do referido credito de duzentos contos ouro. As contas só serão pagas depois de devidamente processadas e expedidas pelo ministerio da Viação e Obras Publicas, oservados os dispositivos do regulamento do Codigo de Contabilidade da União. E, por haverem a sim contractado, lavrou-se em livro proprio, nes-a inspectorio, o presente contracto que assignam com as testemunhas abaixo o senhor Inspector Federal das Estradas e respectivamente os contractantes G. M. e A. Petitjean e Soares de Sampaio e Companhia Ltda., representadas pe os senhores Jorge Petitjean e Joseph Toureng.

Sobre estampilhas federaes no valor de setecentos e dezeseite mil réis (717\$). Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.

Gabriel Ozorio de Almeida.

Por procuração de G. M. & A. Petitjean, Jorge Petitjean.

Por procuração de Soares de Sampaio & Comp. Ltda., Joseph Toureng.

Testemuhas:

Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.

Egydio dos Remedios Chagas.

Proc. 48-Pt-23.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, as seguintes folhas do decimo nono dia uti:

Montepio da Viação (M e Z).

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util (Expediente das 11 às 15 horas).

Pela junta administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 29 de novembro ultimo, foram proferidos os despachos seguintes:

N. 875 A — Alberto Gomes Leite de Carvalho. — Registre-se a procuração para o fim de serem pagos os juros, correspondentes ao 2º semestre de 1925, em diante, enquanto viver o usufructuario, e independente do pagamento do sello, que já foi cobrado no contracto de cessão.

N. 880 A — Augustus I. Hasskail. — Procede a informação. As apolices inalienaveis não podem ser dadas em cação, como já foi decidido no processo n. 428 A, fl. 7 v.

N. 311 C — Cordida Nunes da Costa Coelho. — Fica mantido o despacho de fl. 7 v.

N. 263 F — Firmino de Oliveira Marciano Filho. — Cumpra-se o alvar, continuando as notas relativas aos juros cedidos.

N. 860 A — Alfredo Pereira da Silva, troco de 30\$ em cedulas dilaceradas. — Pelo valor integral.

N. 14 U — Ulysses Maciel de Oliveira, troco de 20\$ em cedulas dilaceradas. — Pague-se pelo valor integral.

N. 87 M/F — Officios ns. 4.957 e 4.957, da Casa da Moeda, com o modelo das notas de 5\$ da estampa 18ª. — Fica approved o modelo e a torizada a emissão.

N. 685 Est.º — Officio n.º 38, da Delegacia Fiscal da Bahia, com 420\$ em notas queimadas. — Pelo valor integral, menos a de n. 4, de 50\$000.

— Pela mesma junta, em sessão de 3 do corrente mez de dezembro, foram despachados os seguintes processos:

N. 333 R — Representação da secção do papel moeda, sobre prorrogação do prazo para recolhimento de notas. — Aceita a proposta.

Sem numero — Representação da secção do papel moeda, sobre a circulação das novas notas de 50\$, da estampa 15ª. — Autorizamos a circulação.

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem nas fôrnalhos da casa das machinas do Lloyd Brasileiro, á praça Servulo Dourado, 401.526 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importância de 7.640.949\$, sendo: 238.877 notas, no valor de 5.902.341\$, producto de troco e substituição na Caixa de Amortização, durante o mez de novembro findo; 77.136 notas, no valor de 1.355.500\$, producto de troco e substituição nas delegacias fiscaes de S. Paulo e do Espirito Santo, e 55.513 notas, no valor de 503.103\$, proveniente de troco por moedas de aluminio feitas nas delegacias fiscaes nos Estados.

Assistiram ao acto do queima os Srs. Dr. Monteiro de Saes, pela Junta Administrativa, sub-director Antenor Co rrea, pela Contabilidade do Thesouro, e Dr. Claudio da Silva, inspector da Caixa de Amortização.

Nos «guichets» da thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 11.910 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e em substituição, na importância de 2 4:599\$000.

Durante a semana finda a mesma thesouraria trocou 76.577 notas, no valor de 1.792:064\$000.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 22 até 18 horas do dia 23:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: em geral instavel, com chuvas e trovoadas á noite, possivelmente fortes. Temperatura: manter-se-á muito elevada, maxima entre 32º e 34º.

Ventos: variaveis a principio, sujeitos a rajadas.

Estado do Rio — Tempo: em geral instavel, com chuvas e trovoadas.

Temperatura: manter-se-á elevada.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 23 — Bom, nublado.

Estados do Sul — Tempo: bom, nublado em toda a parte.

Temperatura — Manter-se-á muito elevada.

Ventos — Do norte a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 22) — O tempo, de accordo com a modificação feita na previsão hontem ás 20 h. 30 m., perturbou-se ligeiramente. Hontem á noite, trovejou e relampejou, tendo sido observados chuviscos espasmodicos; hoje pela manhã, o céu manteve-se encoberto, tendo havido mormaço e trovoadas após 13 horas. A temperatura continuou elevada. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 33º ás 13 h. 30 m. e minima 23º ás 5 h. 30 m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: maxima 31º e minima 23º5. Os ventos foram variaveis com viração fresca hoje.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 22) — Zona Norte: tempo instavel em Sergipe e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Guaramiranga e Parahyba. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão e de grande parte do Ceará e Bahia. Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã em alguns pontos do E. do Rio e hontem choveu, trovejou e relampejou em grande parte de Minas e E. do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso. Zona Sul — Tempo instavel em São Paulo e em parte de Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura elevou-se. Choveu esta manhã, em Taubaté, São Paulo, Santos e Paranaguá. Choveu, trovejou e relampejou hontem, em grande parte desta zona.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Paranaguá.

Estações de aguas — Tempo bom em Passa Quatro e Araxá e instavel em Caxambu. A temperatura foi estavel. Choveu hontem, em Araxá e Passa Quatro.

Temperaturas extremas: 30º e 16º em Caxambu; 27º e 17º em Passa Quatro.

tro: 31°8 e 48°0 em Araxá. Não recebemos o serviço telegraphico de Pocos de Caldas.

Maiores temperaturas — 37°0 em Arassuaçu e 36°2 em Ilaperuna.

Maiores chuvas recolhidas no dia 22 — 66 mm em Paranaguá e 44 mm em Mar de Espanha.

Estado do mar na costa do paiz — Vagaliões: em Florianópolis; pequenas vagas: no Distrito Federal, Santos e São Francisco; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ilha mais de 15 dias: Pão do Açúcar, Propriá e Joazeiro. Ilha mais de 30 dias: Sobral.

Tendência do nível das aguas do rio Parahyba — Baixando em Campos e subindo rapidamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal (às 12 h. 30 m.) — Cor. S. a 300 m. vel. max. 12 m.; cor W. vel. max. 8m,3 a 3.000 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.820 m.

Em Mendes (às 9 h. 30 m.) — NE á superf. vel. max. 8m,2; N, a 1.800 m. vel. max. 8m,5; W. vel. max. 41m,2 a 4.500 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 19.430 m.

Em Campos (às 9 h. 30 m.) — Cor. NW á superf. vel. max. 4 m.; W, a 600 m. vel. max. 9m,2; correntes variando do E. N. e S. vel. max. 2m,4 a 9.000 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 4.308 metros.

Em Santos (às 9 h. 30 m.) — Cor. W. a 900 m. vel. max. 3 m.; S. a 1.950 m. vel. max. 4m,3; W. vel. max. 8m,6 a 4.050 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 6.320 metros.

Em Ilanca (às 9 h. 30 m.) — Cor. N. vel. max. 4m,7 á superficie; cor. N. vel. max. 8m,4 a 1.500 m.; S. vel. max. 8m,1 a 5.550 m., onde o balão se rompeu á distancia horizontal de 3.965 metros.

Em Florianópolis (às 9 h. 30 m.) — Cor. do quadr. S. a 600 m. vel. max. 12 m.; quadr. W. vel. max. 8 m. a 1.500 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 3.000 metros.

Em Curitiba (às 7 h. 30 m.) — Cor. S. á superf. vel. max. 4m,8; W. vel. max. 5m,8 a 1.350 m., onde o balão desapareceu á distancia horizontal de 2.070 metros.

Em São Paulo dos Agudos (às 9 h. 30 m.) — Cor. S. a 300 m. vel. max. 2m,2; N. a 600 m. vel. max.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã de 22 do corrente, nos trapiches de esta Capital, os seguintes stocks dos principais generos:

Arroz, 33.381 saccos;
Feijão, 19.511 saccos;
Fariña de mandioca, 48.232 saccos;
Assucar, 149.478 saccos;
Banha, 14.319 caixas;
Algodão, 19.353 fardos.

Dos 140.478 saccos de assucar, 90.949 saccos eram de assucar branco, 10.197 de mascavim, 7.334 de mascavo e 31.998 de não e pectinado.

Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches:

50.990 saccos, nos A. G. de Minas e Rio; 29.880 (sendo 13.245 saccos em de carga) no Lloyd Brasileiro; 24.102 (sendo 17.53 saccos em de carga) na Costeira; 21.258, na Cantareira; 5.760 (sendo 1.500 saccos em de carga) no Trapiche Rio de Janeiro; 4.800, no armazem 1; 2.800, no Trapiche Capotanga; 500, no Trapiche Commercio; 340, no Trapiche Novo Rio de Janeiro e 38, no Trapiche Delia.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Superintendencia do Abastecimento — Feiras livres — Preços correntes nas feiras livres do Distrito Federal, de 15 e 22 do mez corrente.

Arroz, kilo, \$700; assucar, kilo, 1\$500; azeite, 1-l, de 5\$600 a 7\$; batata inglesa, kilo, \$50; café moido, kilo, 3\$; cebolas, kilo, de 1\$ a 1\$200; costella de porco, kilo, 2\$; farinha de mandioca, kilo, \$00; feijões, kilo, preto \$600; manteiga, \$800 e \$900; amendoim, \$800; mulatinho, \$450; diversos côres \$300; fubá de milho, kilo, \$40; galinha as grandes, uma, 4\$; reguares, de 3\$200 a 3\$800; frangos um, de 1\$300 a 2\$500; linguiça, kilo, de 1\$200 a 1\$600; lombo de porco salgado, kilo, 2\$200; manêga mineira, kilo, 7\$400; milho, kilo, \$350; ovo, dúzia de 2\$ a 2\$200; queijo de Minas, de 2\$500 a 3\$500; pyo prato, kilo, at 5\$500; saão especial, kilo, 1\$500; virgem, kilo, \$700; sal saquinho de 100 kilos, e \$500 a \$800; oucinho miêiro, kilo, 1\$00.

S fructas do paiz, que hoive em abundancia, regular desde \$300 a 1\$ a dúzia. A manga foi vendida, es. e \$100 a \$100, uma, e o abacaxi, até \$800, um.

A Repartição Geral dos Correios expedir malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo 1^o is. para Victoria, Ilhéus, Bahia, Aracajú, Penedo, Macció, Recife e Caedillo, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amannã.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Ilhéus, Florianópolis, Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo Itaquerá, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo Massacê, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo Prudente de Moraes, para Victoria e mais portos do norte até Manaus, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Mediana, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 3^a secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5^a secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1^a Loteria do plano 33, 287^a extracção do anno de 1923, realizada em 22 de dezembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

58.690	2:000\$000
29.159	1:000\$000
52.214	1:000\$000
25.144	1:000\$000
27.297	1:000\$000
6.086	1:000\$000
15.343	1:000\$000
11.887	10:000\$000
11.546	1:000\$000
46.569	1:000\$000
13.257	1:000\$000
33.265	1:000\$000
41.039	2:000\$000
46.282	2:000\$000
19.315	1:000\$000
20.898	1:000\$000
19.328	1:000\$000
45.442	1:000\$000
55.658	1:000\$000
15.917	1:000\$000
10.237	1:000\$000
9.433	1:000\$000
26.573	1:000\$000
45.908	1:000\$000
46.196	2:000\$000
48.487	1:000\$000
23.807	3:000\$000
30.941	1:000\$000
45.934	1:000\$000
12.607	2:000\$000
22.980	1:000\$000
34.313	5:000\$000
18.349	5:000\$000
4.270	1:000\$000
46.373	1:000\$000
38.336	1:000\$000
53.667	1:000\$000
27.328	2:000\$000
11.500	1:000\$000
43.456	1:000\$000
34.016	1:000\$000
30.591	2:000\$000
31.374	2:000\$000
22.918	5:000\$000
50.381	1:000\$000
8.265	1:000\$000
21.118	100:000\$000
58.639	1:000\$000
1.500	1:000\$000
52.365	1:000\$000
9.320	1:000\$000
51.728	1:000\$000
36.645	1:000\$000
59.159	5:000\$000
36.848	2:000\$000
14.751	1:000\$000
41.643	1:000\$000
49.694	1:000\$000
9.122	2:000\$000
12.533	1:000\$000
8.881	1:000\$000
32.217	1:000\$000
2.821	1:000\$000
4.243	1:000\$000
12.624	2:000\$000
15.465	1:000\$000
38.521	1:000\$000
53.816	1:000\$000
12.232	1:000\$000
26.999	1:000\$000
41.832	1:000\$000
9.657	1:000\$000
54.014	1:000\$000
28.767	2:000\$000
25.459	1:000\$000
48.325	1:000\$000

1:000\$000	2:000\$000	3:000\$000	4:000\$000	5:000\$000	6:000\$000	7:000\$000	8:000\$000	9:000\$000	10:000\$000	11:000\$000	12:000\$000	13:000\$000	14:000\$000	15:000\$000	16:000\$000	17:000\$000	18:000\$000	19:000\$000	20:000\$000	21:000\$000	22:000\$000	23:000\$000	24:000\$000	25:000\$000	26:000\$000	27:000\$000	28:000\$000	29:000\$000	30:000\$000	31:000\$000	32:000\$000	33:000\$000	34:000\$000	35:000\$000	36:000\$000	37:000\$000	38:000\$000	39:000\$000	40:000\$000	41:000\$000	42:000\$000	43:000\$000	44:000\$000	45:000\$000	46:000\$000	47:000\$000	48:000\$000	49:000\$000	50:000\$000	51:000\$000	52:000\$000	53:000\$000	54:000\$000	55:000\$000	56:000\$000	57:000\$000	58:000\$000	59:000\$000	60:000\$000	61:000\$000	62:000\$000	63:000\$000	64:000\$000	65:000\$000	66:000\$000	67:000\$000	68:000\$000	69:000\$000	70:000\$000	71:000\$000	72:000\$000	73:000\$000	74:000\$000	75:000\$000	76:000\$000	77:000\$000	78:000\$000	79:000\$000	80:000\$000	81:000\$000	82:000\$000	83:000\$000	84:000\$000	85:000\$000	86:000\$000	87:000\$000	88:000\$000	89:000\$000	90:000\$000	91:000\$000	92:000\$000	93:000\$000	94:000\$000	95:000\$000	96:000\$000	97:000\$000	98:000\$000	99:000\$000	100:000\$000
------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------------

Centenas
20.801 a 20.900.... 200\$000
21.101 a 21.200.... 100\$000

Terminação
Os numeros terminados em 3 leem 80\$000.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O escrivão, *Firmino de Camuará*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.470

José Lopes, estabelecido á rua da Urugayana n. 44 com commercio de perfumarias, adoptou para distinguir um producto de seu commercio a marca acima; consiste ella em um rotulo de forma rectangular, dentro do qual no meio de arabescos de variadas cores se vê uma cabeça de linda sul-tana; na parte superior lê-se a palavra Oriental e na inferior—Producto Hygienico de Belleza. A referida marca será applicada em q aesquer envolveros contendo perfumarias como sejam: crêmes, sabonetes, leites, cosmeticos, loções, oleos, extractos, pós, etc. e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. As cores e tamanho podem variar (sobre uma uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1912.—*José Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 13 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.470 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para sabonetes e extractos. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.470 a transerencia da marca Oriental de José Lopes para seus successores José Gomes & Comp. R. de Janeiro, 6 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (7.77)

N. 9.321

American Chain Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Rid—o—Skid», separadas por traços. Esta marca, que pode variar em ypos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir correntes anti-derrapantes para rodas de vehiculos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1923. Por procuração, *Luiz Bastos de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 13 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 9.521, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.771)

N. 9.524

Remington Arms Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America apresenta a marca supra, que consiste em um circulo, tendo ao centro, sobre

fundo encarnado, a palavra «Remington» sobreposta ás letras «UMC». Esta marca, que pode variar em ypos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir espingar as de guerra e de caça, carabinas, pistolas e qualquer outra especie de arma de fogo, munições, cartuchos de metal ou de cartão, espoletas de metal, espoletas de papel, espoletas vasias, de metal ou de papel, cartuchos sem balas, capsulas, agulhetas; buxas e bolas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923.—Por procuração, *Luiz Bastos de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 15 de julho de 1923.

Registrada sob n. 9.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.771)

N. 9.525

Remington Arms Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste em um circulo, tendo ao centro, sobre fundo encarnado, a palavra «Remington» sobreposta ás letras «UMC». Esta marca, que pode variar em ypos, cores e dimensões e disposição, serve para distinguir machinas registradoras e respectivos accessorios, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1923.—Por procuração, *Luiz Bastos de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 15 de junho de 1923.

Registrada sob n. 9.525 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.771)

N. 9.697

José Lopes, negociante estabelecido nesta Capital, á rua da Urugayana n. 41, com o commercio de perfumarias e artigos con-generes, apresenta a Junta Commercial, para ser registrada, na forma da lei, garantindo os seus direitos de propriedade a marca da fabrica acima, representada por um rotulo circular constituido de duas ellipses e atravessado, diagonalmente, por uma barra parallela colorida, lendo-se, na parte superior a palavra «Lady» e, na inferior, as palavras «Pó de Arroz Compacto e Adhrente» e de. tacardo-se, ai da, do conjunto geral, o bto de uma moça ladeado de flores. O referido rotulo, bem como a palavra caracteristica «Lady» servirão para distinguir todos os seus artigos de perfumarias e poderão variar de cores e dimensões (sobre duas estampilhas de 300 réis). Rio de Janeiro, 25 de abril de 1914.—*José Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 25 de abril de 1914.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 6.697, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1914.—*Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.697 a transerencia da marca Lady de José Lopes para seus successores José

Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.779)

N. 11.249

José Lopes, estabelecido á rua da Urugayana n. 44, com o commercio de perfumarias, a resenta á Junta Commercial a marca de fabrica supra, representada por um rotulo rectangular, tendo, ao centro, as palavras: Leite de Belleza, que adopta para distinguir um preparado liquido para a pelle e que deseja registrar para resalvar os seus direitos de propriedade da referida marca, podendo variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de trezentos réis: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — *José Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 28 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.249 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho 1916. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.249 a transferencia da marca Leite de Belleza de José Lopes para seus successores José Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (7.779)

N. 11.250

José Lopes, estabelecido á rua Urugayana n. 44, com o commercio de perfumarias, apresenta á Junta Commercial, para ser devidamente registrada, resalvando os seus direitos de propriedade, a marca da fabrica supra, representada por um rotulo rectangular, tendo, ao centro, as palavras «Crème de Belleza», que adopta para distinguir um preparado para a pelle de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — *José Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 28 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.250 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.250 a transferencia da marca «Crème de Belleza» de José Lopes para seus successores José Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.779)

N. 13.680

José Lopes, negociante, estabelecido nesta Capital, á rua Urugayana n. 44, com o commercio de perfumarias e artigos congeneres, apresenta a esta junta a marca de fabrica supra, representada por um rotulo rectangular de fundo amarelo escuro, com cercaduras encarnadas, tendo-se, ao centro, em sentido diagonal e escripto em tinta encarnada, a palavra «Dorly», acompanhada de outros dizeres subsidiarios, escriptos em tinta branca. A referida palavra «Dorly», bem como as cores caracteristicas do rotulo supra, que o requerente deseja registrar

devidamente, resalvando os seus direitos de propriedade sobre a referida marca, servirá, não só para distinguir sabonetes de seu fabrico, como também para todos os artigos de perfumarias, com sejam: loções, extractos, b. ilhantinas, oleos, agua de colonia, pós de arroz, crêmes, etc., podendo o rotulo referido variar de formato e dimensões, prevalecendo, porém, as cores d terminadas para todos os effeitos. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1918. — *José Lopes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 45 minutos do dia 28 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.689 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 13.689, a transferencia da marca «Dorly», de José Lopes para seus successores José Gomes & Comp. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.779)

Mincetina

(Licenciado pela D. N. Saude Publica sob n. 276 em 31 de maio de 1921).

Preparado pelo pharmaceutico Frederico de A. Magalhães.

Indicações: Affecções da pelle, erosões, prurido (comichão) mordeduras de insectos e como adstringente nas inflamações das mucosas.

N. 20.083

Margarida Peres de Macedo, residente á rua General Delgado de Carvalho n. 50, adoptou para distinguir um producto pharmaceutico de cuja formula é proprietaria, a marca acima, constante de nome caracteristico Mincetina, que figura á em rotulos, cintas, folhetos etc., podendo variar de formato, cores e dimensões.

O referido producto que é preparado actualmente pelo pharmaceutico Frederico de Almeida Magalhães, em forma de soluto, pó ou pastilhas, é um antiseptico e adstringente para ser usado em lavagens e curativos externos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1923. — *Margarida Peres de Macedo* (sobre estampilha de 630 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1923.

Registrada em 26 de novembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Estampilha de 20\$00\$). (2.791)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 808

Certifico que a marca «Andrade» para um preparado pharmaceutico de José Teixeira de Andrade, de Juiz de Fora, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero oitocentos e oito, foi depositada nesta junta em tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais. Assignado sobre uma estampilha de 3\$000.

Secretaria da Junta Commercial de Minas Geraes, 21 de dezembro de 1923.—21/12/923 — *Carlos Torres de Oliveira*. — Visto — *J. C.* em 21 de dezembro de 1923. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (7.766)

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 15/16	5 3/16
Sobre Paris	\$543	\$543
Sobre Hamburgo, por milhão.	—	\$004
Sobre Italia.	—	\$465
Sobre Portugal	\$359	\$385
Sobre Nova York.....	—	10\$696
Libra esterlina (em moeda).	—	62\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	38\$67
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$900
Sobre Montevideo (peso ouro)	—	8\$395
Sobre Hespanha (pesetas)....	—	1\$400
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$877
Sobre Belgica (francos).....	—	\$465
Sobre Hollanda (florins).....	—	4\$074
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada	—	10\$500
Sobre Rumania	—	\$060
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$323
Sobre Austria	—	000,18 1/2

Moedas

Escudos (papel)	\$410
Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port.	718\$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000\$, 5%, port. (cautela).	712\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7%	965\$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1904, port.....	530\$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1906, port.....	165\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	189\$000
Banco do Brasil	594\$250
Debs. Comp. Docas de Santos.	205\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de 15 do corrente tendo em vista que a Companhia Dias Tavares, por despacho do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Cível, desta Capital, cancellou no Registro Civil e das Hypothecas do 1º districto seu emprestimo de 1.300:000\$, emittido de conformidade com a escriptura publica de 30 de agosto de 1922, la rata nas notas do tabelião do 4º officio, desta Capital, resolveu retirar do quadro da Bolsa as 1.300 obrigações ao portador (debentures), do valor nominal de 1:000\$ que representavam o alludido emprestimo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 21 de dezembro de 1923

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	30\$00	30\$900	—	15.000 saccas
Fevereiro.....	30\$850	30\$900	—	1.000 saccas
Março.....	30\$950	31\$000	—	19.000 saccas
Abril.....	30\$750	30\$800	—	—
Maió.....	30\$700	30\$750	—	1.000 saccas
Dezembro.....	30\$850	30\$700	—	1.000 saccas
Vendas.....	32.000	5.000	—	37.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralisado, Disponível base tipo 7, 31\$2.0.				
Mercado: firme.				
Vendas até 10 1/2 horas, 9.020 saccas				
Vendas, total, 13661. saccas.				
O syndico, J. Severino.				

Dia 22

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro.....	30\$750	30\$600	—	10.000 saccas
Fevereiro.....	30\$850	30\$550	—	1.000 saccas
Março.....	30\$800	30\$650	—	7.000 saccas
Abril.....	30\$500	30\$550	—	—
Maió.....	30\$400	30\$500	—	1.000 saccas
Dezembro.....	30\$500	30\$400	—	1.000 saccas
Vendas.....	12.000	8.000	—	20.000 saccas
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.				
Disponível base tipo 7, 31\$2.0.				
Mercado, firme.				
Vendas até às 10 1/2 horas, 5.739 saccas.				
Vendas total 9.032 saccas.				
O syndico, J. Severino.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de dezembro de 1923

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	79\$500	78\$300	79\$000	78\$400	—
Fevereiro.....	79\$100	78\$600	79\$000	78\$500	1.000 saccas
Março.....	79\$400	78\$500	79\$000	78\$900	5.000 saccas
Abril.....	79\$000	78\$500	78\$900	78\$900	3.000 saccas
Maió.....	78\$500	78\$000	79\$000	78\$800	1.000 saccas
Dezembro.....	79\$900	78\$500	80\$000	78\$000	10.000 saccas

Saccas	Saccas	Saccas
Venda.....	10.000	10.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.		
Disponível branco crystal bom, sacco: 79\$000 a 81\$000.		
Mercado: calmo.		
Vendas de todas as qualidades: 283 saccas.		
O syndico, J. Severino.		

MOVIMENTO DO DIA 21

Assucar

Entradas:	
De Pernambuco.....	4.200 saccas
Sahidas.....	2.431 saccas
Existencia.....	144.161 saccas
Mercado paralisado.	
Preço do branco crystal hoje por sacco 79\$ a 81\$000.	

Algodão

Entradas:	
De Pernambuco.....	88 fardos
Sahidas.....	981 fardos
Existencia.....	21.377 fardos
Mercado frouxo.	

Serões.....	89\$000 a 90\$000
Primeiras sortes.....	86\$000 a 88\$000
Medianos.....	83\$000 a 84\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, J. Severino da Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Egreja Evangelica Presbyteriana de Ramos

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

«A Egreja Evangelica Presbyteriana de Ramos, fundada nesta Capital, onde tem a sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo in e erminado e tem por fins render culto a Deus em espirito e verdade, conforme Elle se revela nas Escripturas Sagradas e propagar o Evangelho. E' administrada por uma directoria com osta do presidente, vice-presidente secretario, thesoureiro e procurador. E' representada pelo presidente. Os socios da Egreja Presbyteriana responderão com os bens da mesma e não individual ou subsidiariamente pelas obrigações que a assembleia geral ou Mesa Administrativa contrahir em nome da Egreja. Si a Egreja vier a dissolver-se, o que só se poderá effectuar por acto do seu presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo á sociedade das Missões Nacionais, para o nome da qual serão transferidos amigavelmente, de accordo com o art. dos seus Estatutos. Qualquer pedido de alteração destes Estatutos será levado a assembleia geral da Egreja para o presbyterio reunido ordinariamente, que resolverá da sua conveniencia; e, occidindo o Presbyterio ser conveniente a alteração ou modificação, será esta sancionada pela assembleia geral da Egreja, que na primeira reunião ou convocação funcionará com a presença de qual quer numero de membros, deve do mediar entre as duas convocações ou reuniões o prazo de que falla o art. IV.—A directoria. (7.776)

Centro Artistico Musical

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O «Centro Artistico Musical» fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins o desenvolvimento e progresso da Arte Musical no Brasil, de accordo com o art. 2º. O Centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, director artistico, secretario, sub-secretario, thesoureiro e procurador. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome do Centro. O Centro extingue-se desde o momento em que não possa satisfazer seus fins, devendo o seu patrimonio reverter em beneficio do alumno que mais se distinguir nos concursos do Instituto Nacional de Musica, realizados na época em que se dissolver o Centro. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados quando a pratica o indicar, sendo convocada uma assembleia geral, na qual devam comparecer pelo menos 2/3 dos socios quites, que votará as alterações ou reforma.—A directoria. (7.776)

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO MERCANTIL DOS VAREJISTAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUINTE DA SOCIEDADE ANONYMA «BANCO MERCANTIL DOS VAREJISTAS», REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERIO DE PERNAMBUCO, NO DIA VINTE E QUATRO DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES

Aos vinte e quatro dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás quinze horas, nesta cidade do Recife, na sala de sessões da Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco, á rua da Imperatriz Maria Christina, numero sessenta e sete, presentes duzentos e trinta e dois subscriptores, por si e como procuradores, representando trinta e quatro mil setecentos e noventa acções, equivalentes a mais de dous terços do capital, conforme assignatura no livro de presença, o senhor Miguel Rossine Andrade Costa Cavalcante, em nome dos incorporadores, apresentou os documentos seguintes: «Lista dos subscriptores de todo o capital social na importância de mil contos de réis; estatutos assignados por todos os subscriptores; recibo do deposito da quantia de cem contos de réis, decima parte do capital, no Banco Auxiliar do Commercio; e annuncios do prospecto de organização e da convocação da assemblea geral». Não tendo havido da parte dos subscriptores presentes nenhuma impugnação, foi, então declarada fundada a Sociedade Anonyma Banco Mercantil dos Varejistas». Aclamado, o senhor Miguel Rossine Andrade Costa Cavalcante assumiu a presidencia da assemblea, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Heitor Fernandes e Luiz de Figueiredo Loureiro Maia, que acceitaram. Formada assim a mesa, o senhor presidente mandou que o senhor segundo secretario procedesse á leitura dos estatutos, tendo o accionista senhor Manoel Ferreira Leite, proposto que fosse dispensada a dita leitura, uma vez que os mesmos estatutos se achavam devidamente assignados e como tal approvados. Consultados os demais accionistas presentes apoiaram unanimemente essa proposta. Em seguida foram lidos pelo senhor segundo secretario: o recibo do deposito da decima parte do capital, assim redigido: «Pernambuco, dezeseite de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Recebemos dos incorporadores do Banco Mercantil dos Varejistas a quantia de cem contos de réis, correspondente a dez por cento, para formação do seu capital social e na conformidade do artigo numero sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Pelo Banco Auxiliar do Commercio, Arthur Pio dos Santos, gerente. — F. Pereira de Sá, contador interino.». Estava uma estampilha federal de trescentos réis, devidamente inutilizada. Visto. Constantino de Albuquerque Filho, fiscal de Bancos. Reconheço as firmas Arthur Pio dos Santos, F. Pereira de Sá e Constantino de Albuquerque Filho, respectivamente gerente e contador interino do Banco Auxiliar do Commercio, e fiscal do referido Banco. Recife, vinte e tres de novembro de mil novecentos e vinte e tres. Em testemunho (signal do tabellião) da verdade. — Adalberto Eugenio Macães, tabellião. Estava uma estampilha de quatrocentos réis, devidamente inutilizada; e demais documentos acima alludidos. Não tendo havido qualquer suggestão, e como nos termos do artigo quarenta e sete dos estatutos já estivesse constituída a directoria, que é composta dos senhores Sebastião Persivo Marques Gonçalves Cunha, Miguel Rossine Andrade Costa Cavalcante, Oscar Cunha, Augusto A. Silva Rodrigues e Lindolpho Alves da Silva, passou-se a proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, tendo o senhor presidente suspenso a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão o senhor presidente convidou para escrutinadores os senhores doutor Luiz de Góes e Luiz da Silva Vieira, que acceitaram, fazendo o senhor primeiro secretario a chamada dos accionistas, que concluida e apuradas as chapas, deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal — effectivos — doutor José Marques de Oliveira, José Rodrigo Neves Carvalho e Manoel Azevedo Moreira, quatro mil setecentos e trinta e sete votos cada um; — supplentes — José Albino Pimentel, quatro mil setecentos e trinta e sete votos; Tiburcio Caldas, quatro mil setecentos e sete votos; José dos Santos Macedo, quatro mil seiscientos e sessenta e sete votos; Bartholomeu Marques, trinta votos; doutor José Borba, trinta votos; Luiz da Silva Vieira, vinte votos e Miguel Santos Oliveira, vinte votos. Annunciado o resultado, o senhor presidente declarou eleitos: membros effectivos do conselho fiscal, os senhores doutor José Marques de Oliveira, José Rodrigo Neves Carvalho e Manoel Azevedo Moreira; e supplentes os senhores José Albino Pimentel, Tiburcio Caldas e José dos Santos Macedo. Nada mais ha-

vendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, ás dezesseis horas, da qual eu, Heitor Fernandes, primeiro secretario, para constar, lavrei a presente acta, que vai ser assignada por mim e pelos senhores presidente, segundo secretario, escrutinadores e todos os accionistas que assistiram a esta sessão. Sala das sessões da Associação dos Empregados no Commercio de Pernambuco, em Recife, 24 de novembro de 1923. — Miguel Rossine Andrade Costa Cavalcante, presidente. — Heitor Fernandes, 1º secretario. — Luiz de Figueiredo Loureiro Maia, 2º secretario. — Dr. Luiz de Góes, escrutinador. — Luiz da Silva Vieira, escrutinador.

Accionistas que assistiram á sessão de assemblea geral realizada em 24 de novembro de 1923 e assignaram a acta

N.	Nomes	Acções	Votos
1.	Joaquim Araujo Filho	10	2
2.	Carlos Gidri & Comp.	100	20
3.	José Marques de Oliveira	1.000	200
4.	J. Pessoa de Queiroz & Comp.	1.000	200
5.	Arthur de Souza Lemos	100	20
6.	Jorge Ramos	100	20
7.	Joaquim Cardoso Tavares	100	20
8.	Porcio de Azevedo Freitas Carneiro	200	40
9.	Antonio Francisco Dias	200	40
10.	Joaquim Gonçalves Andrade Maia	500	100
11.	José Solero de Figueiredo	25	5
12.	Benjamin Martins	25	5
13.	Clodon Augusto de Albuquerque Chaves	500	100
14.	Bartholomeu Marques	500	100
15.	B. Marques & Mulatinho	100	20
16.	João Ferreira Mulatinho	100	20
17.	Armando Pereira da Silva Cabral	50	10
18.	Albano Napoleão Souza Alves	50	10
19.	Violante Carneiro Cavalcante	50	10
20.	Pedro Rodrigues Machado	25	5
21.	F. Pimentel	50	10
22.	José das Neves Barbosa	30	6
23.	Alberto Tigre & Comp.	50	10
24.	Jorge Ferreira Leal	5	1
25.	Manoel Vicente da Cunha Sobrinho	100	20
26.	Adelino da Silva Maia	25	5
27.	Zaphyrino Camuê Siqueira Granja	50	10
28.	Joaquim da Silva Maia	25	5
29.	Ramos & Valença	300	60
30.	Montenegro, Simões & Comp.	250	50
31.	Helena, filha menor de Erasmo Lobo Montenegro	50	10
32.	Gustavo, filho menor de Manoel Simões Barbosa	20	4
33.	Carmen, filha menor de Manoel Simões Barbosa	20	4
34.	Vera, filha menor de Manoel Simões Barbosa	20	4
35.	Joaquim P. Ribeiro	50	10
36.	Oliveira Siqueira & Comp.	100	20
37.	Menandro Martins	25	5
38.	Augusto Fernandes & Comp.	50	10
39.	João Felix Pontual	25	5
40.	João Furtado da Silva	50	10
41.	Joaquim Souto Maior	50	10
42.	Souto Maior Irmãos	100	20
43.	Manoel Azevedo Moreira	300	60
44.	Miguel Russo	50	10
45.	Leovegildo Souto Maior	50	10
46.	Lucy, filho menor de Justino Gonçalves	25	5
47.	Lucy, filho menor de Justino Gonçalves	25	5
48.	Justino Gonçalves	100	20
49.	Merciera Lima & Comp.	500	100
50.	José Souto Maior	100	20
51.	José dos Santos Araujo	50	10
52.	Manuel Colaco & Comp.	200	40
53.	Arthur Colaco Coutinho	25	5
54.	João Fernandes da Ponte	10	2
55.	Manuel Dias dos Santos	100	20
56.	Manuel R. Machado	25	5
57.	Ed. Sodré da Motta	50	10
58.	Christovão Fehôa	200	40
59.	Tertuliano Ribeiro	25	5
60.	Bruno Velloso	100	20
61.	Eça de Almeida	200	40
62.	Julio Araujo T. Pinto	25	5
63.	Augusto Cordeiro Vieira	10	2
64.	José Pinheiro Dias	50	10
65.	Silveira & Comp.	200	40

minima esquadria de 0m,50 $\times$ 0m,50 e a maxima de 1m,30 $\times$ 1m,30.

150 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e a minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40.

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00 e a minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40 e a maxima de 1m,30 $\times$ 1m,30.

50 metros cubicos de sapupira, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40.

300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 $\times$ 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 $\times$ 0m,40 $\times$ 0m,40. (Deposito de Norte)

400 metros cubicos de cedro vermelho, de 4m,00 a 6m,00 de comprimento.

300 metros cubicos de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento.

60 metros cubicos de peroba parda, de 11m,00 a 14m,00 de comprimento.

600 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,00 a 8m,00.

(Sete Lagoas)

20 metros cubicos de vinhatico, de 10m,00 de comprimento.

80 metros cubicos de vinhatico, de 5m,00 de comprimento.

20 metros cubicos de vinhatico, de 2m,50 de comprimento.

100 metros cubicos de peroba parda, de 11m,00 e diametro minimo de 0m,50.

100 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,50 de comprimento minimo, e minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40.

50 metros cubicos de peroba rosa, de 10m,00 de comprimento, e minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40.

100 metros cubicos de peroba rosa, de 5m,00 de comprimento e esquadria minima de 0m,50 $\times$ 0m,50.

30 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,00 de comprimento e minima esquadria de 0m,40 $\times$ 0m,40.

6.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,90 de comprimento minimo e a minima largura de 0m,36, podendo ser a metade desta quantidade de 4m,00 a 4m,90 de comprimento, e todo elle com a grossura minima de 0m,025.

12.000 taboas de peroba rosa, aparelhadas em uma face, macho e fema, de 2m,70 $\times$ 0m,21 $\times$ 0m,045.

Para 5ª divisão

Madeiras em toros:

100 metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.

220 metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35.

350 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de

comprimento, diametro minimo de 0m,45.

560 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35.

300 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.

540 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35.

100 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,45.

110 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,35.

100 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes», comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.

105 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes», comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.

150 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.

165 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.

Vigas de madeiras de lei:

70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 $\times$ 0m,25 até 0m,30 $\times$ 0m,30.

80 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,31 $\times$ 0m,31 até 0m,40 $\times$ 0m,40.

200 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 $\times$ 0m,25 até 0m,40 $\times$ 0m,40.

150 vigas de 10,10 a 12m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,30 $\times$ 0m,30 até 0m,40 $\times$ 0m,40.

O fornecimento das madeiras acima dever ser de accordo com o caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % os preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega para a 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portetilla, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte, salvo quanto ao pinho do Paraná, cuja entrega deverá ser na Intendencia. Para a 5ª divisão, a entrega será a margem da linha.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em quantidades iguaes facs que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em desacordo com o caderno de encargos, ou em estado não perfeito quanto as taboas de pinho do Paraná e de peroba, aparelhadas, dará a administração da estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de

preço para mais, ou de marcar novo prazo para a entrega das mesmas, ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa ou de diferença em preço para mais, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos que o proponente offerter, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados e clarificação, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$000 em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido, para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não

se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrença n. 12

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 904, de 23 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de 450.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o novo Caderno de Encargos, devendo em litros de oleo produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido ficará obrigado a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na intendencia, correndo por con-

ta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização de concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomadas em consideração.

O oleo será assim entregue: 150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 30 dias, relativos ao primeiro prazo;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 90 dias relativos ao segundo prazo.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada dará a Estrada o direito de compra, onde lhe approuver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais, ou de prorogar o prazo de entrega, ficando, porém, o contractante, em ambos os casos acima, ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ou de diferença para mais em preço, si a Estrada fizer compra por conta do contractante, fica o mesmo obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos, encontrados nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem apresentadas, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vesperra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo to-

das os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vesperra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 13 de dezembro de 1923.

O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO, COKE E FORJA
PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1924

Concurrencia n. 14

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 934, de 4 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão, recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1.100 toneladas de 1.000 kilos de carvão coke para fundição, de accordo com o caderno de encargos, sendo 1.000 toneladas para a 4ª Divisão e 100 para a 5ª.
1.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão forja, sendo 600 toneladas para a 4ª Divisão e 400 para a 5ª.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

O recebimento será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto ou na intendencia, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo as de direitos aduaneiros, sendo as entregas dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminando a 30 de setembro de 1924, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para as unidades, estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no

caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorando na vespera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, *Dioneciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS
METAES PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª EM 1924

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 951, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de janeiro de 1924, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Ferro BB., com 16 pés de comprimento:

Em barra:

400 kilos de 8" × 5 1/2"
200 kilos de 3" × 7 1/2"
200 kilos de 3 1/2" × 7 1/2"
600 kilos de 5" × 3"
700 kilos de 6" × 3"
300 kilos de 3 1/2" × 1 1/2"
4.800 kilos de 1 1/2" × 1 1/2"
1.900 kilos de 4" × 2"
300 kilos de 1 1/2" × 3/4"
2.400 kilos de 1 1/2" × 1 1/4"
1.500 kilos de 1" × 1 1/2"
800 kilos de 1 3/4" × 3/4"
3.900 kilos de 2" × 3/4"
7.800 kilos de 2" × 1 1/2"
12.000 kilos de 2" 1/2 × 1 1/2"
3.500 kilos de 3" × 1 1/2"
5.000 kilos de 3 1/2" × 1 1/2"
2.000 kilos de 3 1/2" × 3/4"
10.000 kilos de 4" × 1"
15.000 kilos de 6" × 1"
6.000 kilos de 8" × 1 1/4"
400 kilos de 4 1/2" × 2"
1.800 kilos de 1" × 1/4"
800 kilos de 1 1/4" × 1 1/4"
2.000 kilos de 1 1/2" × 3/4"
3.000 kilos de 2 1/2" × 3/8"
2.000 kilos de 4" × 1 1/2"
7.000 kilos de 3" × 3/4"
7.000 kilos de 6" × 1 1/4"
800 kilos de 1 3/4" × 1 1/4"
1.000 kilos de 3" × 3/8"
700 kilos de 6" × 3/4"
6.000 kilos de 3 1/2" × 1 1/4"
700 kilos de 6" × 1 1/2"
500 kilos de 6" × 2"
1.000 kilos de 7" × 3/4"
10.000 kilos de 7" × 1"

8.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 5.000 kilos de 3" $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 80 kilos de $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 120 kilos de 4" $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 1.240 kilos de 2" $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 3.000 kilos de 2" $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 1.000 kilos de 3 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 900 kilos de 5 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 1.000 kilos de 5" $\times$ 2".
 400 kilos de 4" $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 690 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 450 kilos de 1 $\frac{1}{8}$ " $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 600 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 1.000 kilos de 2" $\times$ 1".
 300 kilos de 2 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 500 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 1.500 kilos de 3" $\times$ 1".
 2.500 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 2.600 kilos de 1" $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 1.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 7.600 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1".
 700 kilos de 8" $\times$ 3".
 150 kilos de 5" $\times$ 1 $\frac{1}{4}$ ".
 300 kilos de 9" $\times$ 3".
 1.000 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 1.000 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 3.500 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 1.500 kilos de 7" $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 1.500 kilos de 9" $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 600 kilos de 7" $\times$ 3".
 3.000 kilos de 7" $\times$ 2".
 5.000 kilos de 8" $\times$ 2".
 5.000 kilos de 10" $\times$ 2 $\frac{1}{2}$ ".
 150 kilos de 2 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 800 kilos de 7" $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 900 kilos de 8" $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 200 kilos de 2" $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 200 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1 $\frac{1}{4}$ ".
 600 kilos de 3 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 500 kilos de 4" $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 500 kilos de 5" $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 2.500 kilos de 5" $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ ".
 16.000 kilos de 5" $\times$ 1".
 2.000 kilos de 3" $\times$ $\frac{1}{2}$ " $\times$ 4".
 1.000 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 12.000 kilos de 8" $\times$ 1".
 5.000 kilos de 12" $\times$ 1".
 3.500 kilos de 7" $\times$ 1 $\frac{1}{4}$ ".
 2.000 kilos de 10" $\times$ $\frac{3}{4}$ ".
 7.000 kilos de 10" $\times$ 3".
 8.000 kilos de 10" $\times$ 4".
 100 kilos de $\frac{5}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 80 kilos de $\frac{7}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 900 kilos de 3" $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 500 kilos de 4" $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 800 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 280 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 1.500 kilos de 2" $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 2.000 kilos de 2 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 800 kilos de $\frac{7}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 1.000 kilos de $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 4.000 kilos de 5 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1".
 3.000 kilos de 10" $\times$ $\frac{7}{8}$ ".
 6.000 kilos de 10" $\times$ 1".
 3.000 kilos de 10" $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ ".
 1.000 kilos de 4 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 2 $\frac{1}{2}$ ".
 40 kilos de $\frac{5}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 35 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 20 kilos de 4" $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 40 kilos de 3" $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 180 kilos de 2" $\times$ $\frac{3}{16}$ ".

Redondo:

6.500 kilos de $\frac{3}{8}$ ".
 9.500 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 14.500 kilos de $\frac{5}{8}$ ".
 16.000 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 20.000 kilos de $\frac{7}{8}$ ".
 25.000 kilos de 1".
 26.000 kilos de 1 $\frac{1}{8}$ ".
 30.000 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ ".
 26.000 kilos de 1 $\frac{3}{8}$ ".
 26.000 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ ".
 13.000 kilos de 2".
 8.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ ".
 6.000 kilos de 3 $\frac{1}{2}$ ".
 5.000 kilos de 4".
 600 kilos de 5".
 1.090 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ ".
 12.000 kilos de 1 $\frac{5}{8}$ ".

12.000 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ ".
 2.000 kilos de 1 $\frac{7}{8}$ ".
 5.600 kilos de 2 $\frac{1}{4}$ ".
 2.800 kilos de 2 $\frac{3}{4}$ ".
 7.000 kilos de 3".
 3.000 kilos de 3 $\frac{3}{4}$ ".
 500 kilos de 4 $\frac{1}{2}$ ".
 300 kilos de 3 $\frac{1}{4}$ ".
 300 kilos de $\frac{3}{16}$ ".
 280 kilos de $\frac{1}{8}$ ".
 760 kilos de $\frac{5}{16}$ ".

Quadrado:

1.120 kilos de 1 $\frac{1}{8}$ ".
 900 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ ".
 1.500 kilos de 2".
 900 kilos de $\frac{3}{4}$ ".
 1.350 kilos de $\frac{7}{8}$ ".
 1.150 kilos de 1".
 1.000 kilos de 3 $\frac{1}{2}$ ".
 5.000 kilos de 3".
 6.000 kilos de 4".
 7.000 kilos de 5".
 1.100 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ ".
 5.000 kilos de 6".
 7.000 kilos de 7".
 6.000 kilos de 8".
 200 kilos de 2" $\frac{3}{4}$ ".
 200 kilos de 4 $\frac{1}{2}$ ".
 100 kilos de $\frac{1}{4}$ ".
 150 kilos de $\frac{5}{16}$ ".
 110 kilos de $\frac{3}{8}$ ".
 190 kilos de $\frac{1}{2}$ ".
 200 kilos de $\frac{5}{8}$ ".

599.755 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o em barra, como para o redondo e o quadrado.

Ferro em chapa B. B.:

2.000 de 12 pés $\times$ 8 pés $\times$ $\frac{1}{16}$ ".
 1.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{5}{8}$ ".
 10.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 1.000 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 11.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 4.000 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 8.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 4.000 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 19.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 5.800 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 13.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 5.000 de 18 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 3.000 de 18 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 7.000 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 12.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 2.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{32}$ ".
 1.500 de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $\frac{1}{16}$ ".
 8.000 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{16}$ ".
 1.500 de 8 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{32}$ ".
 2.000 de 14 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 400 de 10 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 100 de 10 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 600 de 10 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 600 de 10 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{1}{16}$ ".
 400 de 10 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 200 de 8 pés $\times$ 6 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 3.000 de 8 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{3}{8}$ ".
 4.000 de 8 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 1.000 de 8 pés $\times$ 3 pés $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 3.500 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 3.000 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{2}$ ".
 5.000 de 14 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 1.500 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{4}$ ".
 1.500 de 12 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{3}{16}$ ".
 1.500 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{1}{8}$ ".
 2.000 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{5}{16}$ ".
 8.000 de 10 pés $\times$ 4 pés $\times$ $\frac{5}{8}$ ".

157.100 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas acima constantes.

Ferro «Lowmoor», com 16 pés de comprimento:
Redondo:

880 kilos de 3/4".
610 kilos de 5/8".
310 kilos de 1/2".
420 kilos de 3/8".
150 kilos de 5/16".
50 kilos de 1/4".
1.200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
920 kilos de 1 1/4".
370 kilos de 1 3/8".

Quadrado:

800 kilos de 4".
1.000 kilos de 5".

7.160 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor redondo e quadrado.

Ferro Lowmoor:

Em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
200 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
100 kilos de 1" x 1" x 3/16".
200 kilos de 2" x 2" x 3/16".
1.000 kilos de 1" x 1" x 1/8".
500 kilos de 2" x 2" x 1/4".
3.000 kilos de 3" x 3" x 3/8".
800 kilos de 2" x 2" x 3/8".
300 kilos de 1 1/8" x 1 1/8" x 3/8".
250 kilos de 6 1/2" x 4 1/2" x 5/8".
800 kilos de 3 1/4" x 3" x 3/8".
200 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/8".
300 kilos de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/4".
2.000 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
400 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
2.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
5.000 kilos de 2" x 2" x 1/2".
1.500 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 3/16".
2.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
700 kilos de 3" x 3" x 1/4".
200 kilos de 4" x 4" x 3/8".

Em secção T, com 17 pés de comprimento:

200 kilos de 1" x 1" x 1/8".
100 kilos de 2" x 2" x 3/16".
100 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/4".
300 kilos de 1 1/4" x 2 1/2" x 3/8".
1.500 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
200 kilos de 2" x 2" x 1/4".
300 kilos de 4" x 4" x 1/2".
150 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
3.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".

Em secção duplo T, com 21 pés de comprimento:

700 kilos de 5" x 3" x 1/4".
600 kilos de 7" x 3 1/2" x 1/2".
100 kilos de 7" x 3 1/2" x 3/8".
600 kilos de 8" x 3 1/2" x 1/2".
5.000 kilos de 8" x 5" x 1/2", com 22 pés de comprimento.

Em secção U, com 36 pés de comprimento:

8.000 kilos de 8" x 3" x 1/2".
300 kilos de 10" x 3" x 1/2".
600 kilos de 6" x 3" x 1/2".
2.500 kilos de 6" x 2 1/2" x 1/2".
500 kilos de 12" x 3" x 1/2".
500 kilos de 10" x 3" x 5/8".
2.500 kilos de 9" x 3" x 1/2".
2.400 kilos de 6" x 2 1/2" x 3/8".
300 kilos de 6" x 3" x 3/8".
2.500 kilos de 9" x 3 1/2" x 1/2".

1.200 kilos de 8" x 2 1/2" x 1/2".
800 kilos de 3" x 2" x 3/8".
300 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
300 kilos de 4 1/2" x 2" x 1/4".
1.000 kilos de 8" x 2 1/2" x 3/8".
5.000 kilos de 8" x 3" x 1/2" x 22 pés de comprimento.

Em secção Z:

400 kilos de 6" x 3 1/2" x 5/8".

65.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro Lowmoor em cantoneira L e nas secções T, duplo T, U e Z.

Ferro redondo, especial para pinos, com 16 pés de comprimento:

780 kilos de 1/2".
560 kilos de 3/8".
1.540 kilos de 5/8".
2.200 kilos de 3/4".
3.940 kilos de 1".
1.500 kilos de 7/8".
2.000 kilos de 1 1/8".
4.400 kilos de 1 1/2".
2.450 kilos de 1 1/4".
4.960 kilos de 1 3/4".
4.160 kilos de 1 5/8".
2.970 kilos de 1 3/8".

31.460 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para pinos.

Ferro redondo, especial para porcas:

1.632 kilos de 3/8".
2.370 kilos de 1/2".
3.780 kilos de 5/8".
4.680 kilos de 3/4".
3.816 kilos de 7/8".
4.560 kilos de 1".
4.950 kilos de 1 1/8".
5.940 kilos de 1 1/4".
7.776 kilos de 1 1/2".
9.072 kilos de 1 3/4".
10.368 kilos de 2".

58.944 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo especial para porcas.

Ferro em chapa preta:

5.500 kilos de 12 pés x 5 pés x 3/16".
2.500 kilos de 12 pés x 8 pés x 1/8".
4.900 kilos de 10 pés x 4 pés x 1/16".
6.000 kilos de 12 pés x 5 pés x 1/4".
3.500 kilos de 10 pés x 4 pés x 3/8".
3.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/2".
3.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 3/8".
1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 5/16".
4.000 kilos de 12 pés x 8 pés x 3/16".
2.500 kilos de 24 pés x 4 pés x 1/4".
1.000 kilos de 15 pés x 3 pés x 1/4".
540 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16".
110 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32".
725 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".

38.775 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Ferro galvanizado em chapas:

650 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/16".
1.000 kilos de 10 pés x 5 pés x 1/8".
400 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/32".
4.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8".
500 kilos de n. 24, de 2m,00 x 1m,00.
500 kilos de n. 26, de 2m,00 x 1m,00.
900 kilos de n. 16, de 2m,00 x 1m,00.
700 kilos de n. 18, de 2m,00 x 1m,00.

500 kilos de n. 20, de 2m,00×1m,00.
 200 kilos de n. 22, de 2m,00×1m,00.
 3.000 kilos de 8 pés×4 pés×1/16".

13.030 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes.

Ferro em chapa russa:

2.100 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/16".
 350 kilos de 5 pés×2 1/2 pés×1/32".
 2.400 kilos de 7 pés×3 pés×1/16".
 200 kilos de 7 pés×3 pés×1/32".
 550 kilos de 2m,00×1m,00×1/16".
 450 kilos de 2m,00×1m,00×1/32".
 500 kilos de 2m,20×0m,77×1/16".
 8.000 kilos de 1m,50×0m,75×1/32".

11.550 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa russa.

Ferro lavrado, em chapas:

25.000 kilos de 8 pés×1 pés×1/4".
 300 kilos de 8 pés×1 pés×1/8".
 1.000 kilos de 8 pés×4 pés×3/16".
 1.500 kilos de 8 pés×1 pés×5/16".
 1.000 kilos de 10 pés×4 pés×3/16".

28.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, para qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro lavrado em chapas.

Aço em barra para molas, com 16 pés de comprimento, de canto boleado:

280 kilos de 3"×3/32".
 160 kilos de 3"×1/16".
 140 kilos de 3"×1/32".
 6.900 kilos de 3"×3/8".
 14.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
 24.000 kilos de 4"×1/2".
 4.000 kilos de 4 1/2"×1/2".
 2.000 kilos de 5"×1/2".
 9.000 kilos de 3 1/2"×3/8".
 9.000 kilos de 4"×3/8".
 7.000 kilos de 3"×1/2".
 80 kilos de 1/2"×1/8".
 120 kilos de 1"×1/8".
 695 kilos de 2"×1/4".
 910 kilos de 2 1/2"×3/8".
 600 kilos de 4"×1".
 800 kilos de 3 1/4"×3/8".
 300 kilos de 2 3/4"×3/8".
 400 kilos de 3 1/2"×5/8".
 150 kilos de 1"×1/4".
 150 kilos de 2"×1".
 180 kilos de 1 1/2"×1/4".
 260 kilos de 1 1/4"×1/4".
 280 kilos de 1 1/2"×3/8".
 120 kilos de 2"×1/8".
 240 kilos de 2"×5/16".
 460 kilos de 2"×3/8".
 230 kilos de 2 1/2"×1/4".
 1.000 kilos de 4"×7/16".
 1.000 kilos de 5"×5/8".
 1.000 kilos de 5 1/8"×3/8".
 270 kilos de 2"×1/16".
 30 kilos de 1 1/2"×1/32".

De canto boleado, com nervura:

1.000 kilos de 3 1/2"×1/2".
 1.000 kilos de 3"×3/8".
 500 kilos de 3 1/2"×3/8".
 300 kilos de 3 1/2"×5/8".
 500 kilos de 3"×1/2".
 1.510 kilos de 3 1/4"×3/8".

Laminado:

50 kilos de 7/8"×1/32".

90.615 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para mola, tanto o de canto boleado, como o de canto boleado com nervura, como o laminado.

Aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento:

335 kilos de 1/4".
 170 kilos de 5/16".
 720 kilos de 3/8".
 1.250 kilos de 1/2".
 1.490 kilos de 5/8".
 1.550 kilos de 3/4".
 2.000 kilos de 7/8".
 6.000 kilos de 1".
 2.500 kilos de 1 1/8".
 2.200 kilos de 1 1/4".
 3.500 kilos de 1 1/2".
 900 kilos de 1 3/4".
 110 kilos de 1/8".
 130 kilos de 3/16".
 1.130 kilos de 1 1/16".
 1.500 kilos de 1 3/8".
 120 kilos de 1/16".
 60 kilos de 3/32".

25.665 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo para molas.

Aço comum, redondo, com 16 pés de comprimento:

2.000 kilos de 2".
 400 kilos de 2 1/4".
 1.100 kilos de 2 1/2".
 1.000 kilos de 3".
 1.000 kilos de 3 1/4".
 2.000 kilos de 3 1/2".
 500 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".

9.000 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço comum, redondo.

Ferro perfurado para estacs de locomotivas, em 3m,50 de comprimento, de accordo com a amostra que se encontra nas officinas, em Engenho de Dentro:

3.760 kilos de 1 1/4".
 3.940 kilos de 1 1/8".
 1.200 kilos de 1".
 1.040 kilos de 15/16".
 1.320 kilos de 1 1/16".

11.260 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro perfurado para estacs.

Aço doce, com 16 pés de comprimento, em barra:

2.970 kilos de 12"×1".
 1.410 kilos de 12"×7/8".
 1.340 kilos de 12"×3/4".
 1.490 kilos de 10"×1".
 1.290 kilos de 10"×7/8".
 1.120 kilos de 10"×3/4".
 1.160 kilos de 8"×1".
 3.570 kilos de 8"×7/8".
 2.980 kilos de 8"×3/4".
 2.460 kilos de 8"×5/8".
 1.000 kilos de 8"×1/2".
 1.735 kilos de 7"×1".
 1.520 kilos de 7"×7/8".
 1.300 kilos de 7"×3/4".
 1.080 kilos de 7"×5/8".
 350 kilos de 7"×1/2".
 1.300 kilos de 7"×3/8".
 2.960 kilos de 6"×1".
 1.300 kilos de 6"×7/8".
 1.110 kilos de 6"×3/4".
 930 kilos de 6"×5/8".
 740 kilos de 6"×1/2".
 560 kilos de 6"×3/8".
 850 kilos de 5 1/2"×5/8".
 700 kilos de 5 1/2"×1/2".

775 kilos de $5'' \times 5/8''$.
 620 kilos de $5'' \times 1/2''$.
 2.970 kilos de $4'' \times 1 1/2''$.
 2.480 kilos de $4'' \times 1 1/4''$.
 990 kilos de $4'' \times 1''$.
 560 kilos de $3'' \times 3/8''$.
 770 kilos de $3'' \times 1/2''$.
 740 kilos de $3'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $2'' \times 1/2''$.
 185 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$.
 230 kilos de $2 1/2'' \times 3/8''$.
 180 kilos de $2'' \times 3/8''$.
 650 kilos de $1 3/4'' \times 3/8''$.
 280 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 120 kilos de $1 1/4'' \times 3/8''$.
 185 kilos de $1'' \times 3/8''$.
 310 kilos de $2 1/2'' \times 1/4''$.
 250 kilos de $2'' \times 1/4''$.
 185 kilos de $1 1/2'' \times 1/4''$.
 125 kilos de $1'' \times 1/4''$.
 90 kilos de $3/4'' \times 1/4''$.

Em barra, meia canna:

440 kilos de $2'' \times 5/8''$.
 280 kilos de $1 1/2'' \times 1/2''$.
 190 kilos de $1 1/2'' \times 3/8''$.
 190 kilos de $1 1/4'' \times 7/16''$.
 190 kilos de $1 1/4'' \times 1/2''$.
 135 kilos de $1'' \times 3/8''$.

Redondo:

310 kilos de $1 1/4''$.
 250 kilos de $1 1/8''$.
 160 kilos de $1''$.
 300 kilos de $7/8''$.
 225 kilos de $3/4''$.
 630 kilos de $5/8''$.
 750 kilos de $1/2''$.
 1.400 kilos de $3/8''$.
 160 kilos de $5/16''$.
 190 kilos de $1/4''$.
 2.385 kilos de $2''$.
 4.000 kilos de $2 1/4''$.
 620 kilos de $2 1/2''$.
 600 kilos de $2 3/4''$.
 895 kilos de $3''$.
 61.710 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço doce em barra, em barra de meia canna e redondo.

Aço doce:

Em cantoneira L, com 24 pés de comprimento:

1.320 kilos de $6'' \times 6'' \times 5/8''$.
 880 kilos de $5'' \times 5'' \times 1/2''$.
 1.390 kilos de $4'' \times 4'' \times 1/2''$.
 4.500 kilos de $4'' \times 4'' \times 5/8''$.
 460 kilos de $4'' \times 3'' \times 3/8''$.
 1.570 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 1.400 kilos de $3'' \times 3'' \times 5/16''$.
 1.025 kilos de $3'' \times 3'' \times 1/2''$.
 1.110 kilos de $2 3/4'' \times 2 3/4'' \times 5/16''$.
 1.070 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 5/16''$.
 1.200 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/8''$.
 890 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/4''$.
 670 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 3/16''$.
 690 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 800 kilos de $2'' \times 2'' \times 5/16''$.
 460 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 3/16''$.
 320 kilos de $1 1/4'' \times 1 1/4'' \times 3/16''$.
 600 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 400 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$.
 510 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 1/4''$.
 380 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.
 325 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/4''$.
 180 kilos de $1'' \times 1'' \times 1/8''$.

Em secção «T», com 17 pés de comprimento:

110 kilos de $1 3/4'' \times 1 3/4'' \times 1/4''$.
 200 kilos de $3'' \times 3'' \times 3/8''$.
 210 kilos de $2 3/4'' \times 2 3/4'' \times 5/16''$.

170 kilos de $2 1/2'' \times 2 1/2'' \times 1/4''$.
 140 kilos de $2'' \times 2'' \times 1/4''$.
 155 kilos de $1 1/2'' \times 1 1/2'' \times 3/16''$.
 425 kilos de $1 1/4'' \times 1 1/4'' \times 3/16''$.
 50 kilos de $1'' \times 1'' \times 3/16''$.

Em secção duplo «T», com 24 pés de comprimento:

3.660 kilos de $8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 5.868 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.
 3.000 kilos de $12'' \times 6'' \times 7/8''$.

Em secção «U», com 36 pés de comprimento:

290 kilos de $4'' \times 2 1/4'' \times 5/16''$.
 1.409 kilos de $4'' \times 2'' \times 5/16''$.
 2.475 kilos de $6'' \times 2 1/2'' \times 1/2''$.
 13.750 kilos de $8'' \times 3'' \times 1/2''$.
 5.170 kilos de $8'' \times 3'' \times 3/8''$.
 3.850 kilos de $9'' \times 3'' \times 5/8''$.
 3.700 kilos de $9'' \times 3'' \times 1/2''$.
 3.235 kilos de $10'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$.

2.290 kilos de $12'' \times 3 1/2'' \times 5/8''$.

72.010 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões, acima constantes relativamente a aço doce, em cantoneiras. Le nas secções, T, duplo T e U.

Aço redondo especial para eixos de carros & locomotivas, com 5m,00 de comprimento:

3.950 kilos de $10''$.
 5.345 kilos de $9 1/2''$.
 4.520 kilos de $8 3/4''$.
 4.000 kilos de $8 1/4''$.
 5.520 kilos de $7 1/2''$.
 4.460 kilos de $6 3/4''$.
 3.840 kilos de $6 1/4''$.
 10.500 kilos de $5 3/4''$.
 8.850 kilos de $5 1/2''$.
 4.340 kilos de $5 1/4''$.
 3.550 kilos de $4 3/4''$.

67.815 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo especial para eixos.

Aço em chapa, para caldeira:

4.620 kilos de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $5/8''$.
 1.150 kilos de 14 pés $\times$ 4 pés $\times$ $3/16''$.
 3.700 kilos de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $1/2''$.
 970 kilos de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $1/8''$.
 6.560 kilos de 12 pés $\times$ 6 pés $\times$ $5/8''$.
 6.650 kilos de 18 pés $\times$ 5 pés $\times$ $1/2''$.
 5.290 kilos de 12 pés $\times$ 6 pés $\times$ $1/2''$.
 5.890 kilos de 16 pés $\times$ 5 pés $\times$ $1/2''$.
 4.030 kilos de 12 pés $\times$ 6 pés $\times$ $3/8''$.
 2.400 kilos de 10 pés $\times$ 6 pés $\times$ $1/4''$.
 1.960 kilos de 18 pés $\times$ 4 pés $\times$ $3/16''$.
 2.610 kilos de 16 pés $\times$ 6 pés $\times$ $3/16''$.
 2.000 kilos de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $1/4''$.
 1.360 kilos de 10 pés $\times$ 5 pés $\times$ $3/16''$.

49.190 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço em chapa para caldeiras.

Aço de cadinho, para ferramenta:

Typo 1, em barra:

200 kilos de $1'' \times 3/4''$.
 200 kilos de $2'' \times 1''$.
 200 kilos de $7/8'' \times 5/8''$.

Typo 1, quadrado:

50 kilos de $3/4''$.
 50 kilos de $7/8''$.
 50 kilos de $1''$.
 100 kilos de $1 1/2''$.
 100 kilos de $1 1/4''$.

Typo 2, sextavado:

50 kilos de $1/8''$.
 400 kilos de $3/4''$.

200 kilos de 1".

300 kilos de 7/8".

800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de cadinho nos tipos 1 e 2.

Aço de alta velocidade para ferramenta.

Em barra:

150 kilos de 3" × 1 1/2".

50 kilos de 1" × 5/8".

100 kilos de 1 1/2" × 1".

100 kilos de 1 1/2" × 1 1/2".

150 kilos de 1 1/2" × 3/4".

150 kilos de 1 1/2" × 5/8".

50 kilos de 1" × 1/2".

50 kilos de 1" × 3/4".

Quadrado:

430 kilos de 2 1/4".

650 kilos de 1".

130 kilos de 1 1/2".

90 kilos de 5/8".

100 kilos de 7/8".

500 kilos de 1 1/4".

800 kilos de 1 1/2".

800 kilos de 1 3/4".

200 kilos de 2".

200 kilos de 2 1/2".

20 kilos de 2 3/8".

50 kilos de 1 1/8".

4.770 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço de alta velocidade para ferramenta, tanto em barra como quadrado.

Arame de ferro:

90 kilos de 1/16".

20 kilos de 1/8".

100 kilos de 3/16".

200 kilos de 1/4".

100 kilos de 5/16".

510 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de ferro.

Arame de ferro zincado:

100 kilos de 1/4", kilo.

Arame de aço:

60 kilos de 1/16".

140 kilos de 1/4".

50 kilos de 5/16".

190 kilos de 1/4".

120 kilos de 3/16".

9 kilos de 3/32".

569 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço.

Metal "Ullus", para ferramentas:

30 kilos de 1" × 1", kilo.

Tubo de cobre, flexível, de 4m.80 de comprimento:

1.250 kilos de 2" × 2 1/4".

690 kilos de 1 1/2" × 1 1/4".

480 kilos de 1 1/2" × 1".

150 kilos de 1 3/4" × 1 1/4".

100 kilos de 1 1/2" × 1 1/4".

750 kilos de 1 1/2" × 1".

120 kilos de 1 1/2" × 3/4".

530 kilos de 1 1/2" × 3/4".

550 kilos de 1 1/2" × 3/4".

775 kilos de 1 1/2" × 3/4".

620 kilos de 1 1/2" × 1 1/4".

690 kilos de 1 1/2" × 3/4".

550 kilos de 1 1/4" × 1 1/2".

590 kilos de 1 1/4" × 2".

7.515 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a tubo de cobre flexível.

Cobre em chapa:

5.200 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/2".

1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/8".

1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/16".

1.480 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/32".

7.000 kilos de 10 pés × 5 pés × 1/2".

1.000 kilos de 10 pés × 5 pés × 3/8".

800 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/4".

300 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/64".

1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 1/4".

1.200 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/8".

6.000 kilos de 12 pés × 6 pés × 1/2".

720 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/32".

2.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/8".

1.000 kilos de 8 pés × 4 pés × 3/16".

1.000 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/16".

600 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/32".

350 kilos de 6 pés × 3 pés × 1/64".

1.250 kilos de 6 pés × 3 pés × 3/8".

33.900 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cobre em chapa.

1.000 kilos de antimônio em barra, kilo.

20.000 kilos de cobre em barra, kilo.

12.000 kilos de chumbo em barra, kilo.

10.000 kilos de estanho em verguinhas, kilo.

1.000 kilos de carburundum, kilo.

1.350 kilos de zinco em placas, kilo.

50.000 kilos de ferro gusa para fundição, de aço, kilo.

3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.

Para a 5ª Divisão

Aço, conforme caderno de encargos, parte relativa a Material, laminado para pontes e construções metálicas:

Redondo:

3.000 kilos de 1/2".

30.000 kilos de 3/8".

30.000 kilos de 3/4".

20.000 kilos de 7/8".

30.000 kilos de 1".

Quadrado:

500 kilos de 4".

113.500 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, tanto para o aço redondo como para o quadrado.

Em chapa:

1.500 kilos de 8 pés × 4 pés × 5/64".

30 kilos de 72" × 24" × 1/32".

50 kilos de 72" × 24" × 1/16".

1.580 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões das chapas, acima constantes.

Aço de cadinho, conforme os seguintes tipos do caderno de encargos:

Typo 1, em barras, para ferramentas de tor-
near e aplainar:

40 kilos de 1 1/2" × 1".

50 kilos de 2" × 1".

50 kilos de 2 1/2" × 2".

Typo 2, para barras:

Redondo:

100 kilos de 3/8".

300 kilos de 1/2".

1.000 kilos de 3/4".

1.500 kilos de 1".

2.000 kilos de 1 1/8".

2.000 kilos de 1 1/4".

2.000 kilos de 1 1/2".

Oitavado:

500 kilos de $\frac{5}{8}$ "
 800 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 750 kilos de $\frac{7}{8}$ "
 1.000 kilos de 1"
 1.000 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "
 1.000 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "

Typo 4, quadrado, para cõrta frio:

500 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 2"

Typo 5, quadrado, para marrela:

700 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 3"

19.800 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a qualquer dos tipos citados.

Aço redondo perfurado, para brocas, "Jackhammer":

500 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 1.000 kilos de $\frac{7}{8}$ "

1.500 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço redondo perfurado.
 Aço para ferramenta de alta velocidade:

Quadrado:

50 kilos de $\frac{3}{8}$ "
 80 kilos de $\frac{1}{2}$ "
 200 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 200 kilos de 1"
 100 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "
 150 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "

Redondo:

40 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 40 kilos de 1"
 40 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "
 40 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "
 40 kilos de 2"
 40 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ "

1.020 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a aço para ferramenta de alta velocidade, tanto para o quadrado como para o redondo.

Arame de aço, para molas de sinais e chaves Saxby:

5 kilos de 0m.001.
 5 kilos de 0m.002.
 5 kilos de 0m.003.
 5 kilos de 0m.004.
 8 kilos de 0m.005.

28 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a arame de aço para molas:

Aço em barra, para molas:

40 kilos de 1" $\times$ $\frac{1}{8}$ "
 100 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 200 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ "

310 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões, acima constantes, relativamente a aço em barra para molas:

Ferro commum:

Redondo:

400 kilos de $\frac{1}{4}$ "
 2.000 kilos de $\frac{3}{8}$ "
 4.000 kilos de $\frac{1}{2}$ "
 6.000 kilos de $\frac{5}{8}$ "
 6.000 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 10.000 kilos de $\frac{7}{8}$ "
 12.000 kilos de 1"

3.000 kilos de 1 $\frac{1}{8}$ "
 5.000 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "
 7.000 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "
 2.000 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ "
 2.000 kilos de 1 $\frac{7}{8}$ "
 1.500 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ "

Em barra:

200 kilos de $\frac{5}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{8}$ "
 700 kilos de $\frac{5}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 400 kilos de $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 600 kilos de $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 800 kilos de $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 200 kilos de $\frac{7}{8}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 350 kilos de $\frac{7}{8}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 600 kilos de 1" $\times$ $\frac{1}{8}$ "
 400 kilos de 1" $\times$ $\frac{3}{16}$ "
 2.000 kilos de 1" $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 500 kilos de 1" $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 2.000 kilos de 1" $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 1" $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 500 kilos de 1" $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 400 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 400 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 400 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 800 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 600 kilos de 1 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 2" $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 600 kilos de 2" $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 1.000 kilos de 2" $\times$ $\frac{1}{2}$ "
 600 kilos de 2" $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 1.000 kilos de 2" $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 2.000 kilos de 2" $\times$ 1"
 800 kilos de 2" $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ "
 800 kilos de 2 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 800 kilos de 2 $\frac{1}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 1.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 800 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 3.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1"
 2.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ "
 2.000 kilos de 2 $\frac{3}{4}$ " $\times$ $\frac{3}{4}$ "
 500 kilos de 3" $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 400 kilos de 3" $\times$ $\frac{7}{8}$ "
 2.000 kilos de 3" $\times$ 1"
 1.000 kilos de 3" $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 4" $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 800 kilos de 4" $\times$ 1"
 600 kilos de 6" $\times$ $\frac{7}{8}$ "
 600 kilos de 6" $\times$ 1 $\frac{3}{8}$ "
 800 kilos de 7" $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 500 kilos de 10" $\times$ $\frac{5}{8}$ "
 400 kilos de 12" $\times$ 1"

Quadrado:

600 kilos de $\frac{5}{8}$ "
 500 kilos de $\frac{3}{4}$ "
 500 kilos de $\frac{7}{8}$ "
 1.000 kilos de 1"
 800 kilos de 1 $\frac{1}{4}$ "
 1.000 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ "
 500 kilos de 2"
 1.000 kilos de 2 $\frac{1}{2}$ "
 1.000 kilos de 3"
 1.000 kilos de 3 $\frac{1}{2}$ "

140.650 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro commum, tanto para o redondo, como para o em barra e quadrado.

Em cantoneira L, comprimento approximado de 6m,00:

600 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 1.200 kilos de 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ 1 $\frac{1}{2}$ " $\times$ $\frac{3}{8}$ "
 2.000 kilos de 2" $\times$ 2" $\times$ $\frac{1}{4}$ "
 2.500 kilos de 2" $\times$ 2" $\times$ $\frac{5}{16}$ "
 2.000 kilos de 2" $\times$ 2" $\times$ $\frac{3}{8}$ "

- 1.500 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 2.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 1.500 kilos de 3" x 3" x 3/8".
- 1.500 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 3/8".
- 4.000 kilos de 4" x 4" x 1/2".

Em secção T comprimento approximado de 6m,00:

- 1.000 kilos de 1" x 1" x 1/4".
- 1.000 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/8"
- 300 kilos de 1" x 3/4" x 1/8".
- 300 kilos de 1" x 1/2" x 3/16".
- 800 kilos de 2" x 1/2" x 1/4".
- 500 kilos de 2 1/2" x 1 1/4" x 3/16".

22.700 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a cantoneira em L e ferro em secção V.

Ferro redondo, fundido, para solda oxygenio:

- 50 kilos de 3/8".
- 80 kilos de 1/4".

130 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro redondo fundido.

Ferro em chapa galvanizado:

- 200 kilos de 3 pés x 2 pés x 1/32"
- 200 kilos de 3 pés x 2 pés x 1/8"
- 600 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/32"
- 3.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
- 2.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"

6.500 kilos, sendo o preço médio para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa galvanizado.

Ferro em chapa preta:

- 2.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/16"
- 300 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/32"
- 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/32"
- 1.500 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/8"
- 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 3/16"
- 1.000 kilos de 8 pés x 4 pés x 1/4"

6.000 kilos, sendo o preço médio, para o kilo, referindo-se a qualquer das dimensões acima constantes, relativamente a ferro em chapa preta.

Quando for feito o fornecimento, attendendo ao empenho, as quantidades em kilos apresentadas pelas sommas acima não poderão variar para mais, mas as quantidades parciaes dessas sommas ficarão sujeitas ás variações occasionadas pelo numero de peças, devendo haver concerto tanto para menos como para mais, entre os pesos dessas diferentes quantidades, de fórma que os pesos totaes fornecidos se approximem o mais possivel das sommas a que corresponderem.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro, de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação

de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos pregos dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DE ESCRITA**

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada dentro de trinta dias, a contar desta data, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por atestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; atestado de vaccina; atestado medico provando que não soffrimento de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões remetam á secretaria a relação dos seus nomes.

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo porém preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 3\$ de inscripção, de accordo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O secretario, *Dionicio de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis**CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director, interino, faço publico, de accordo com as condições estipuladas no presente edital, **aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas**, conforme officio numero 1.528, de 5 de dezembro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 28 do referido mez, ás 13 horas, propostas para o fornecimento a esta Estrada,

durante o anno de 1924, dos seguintes materiaes:

Oleo para machina, de primeira qualidade, até 15.000 litros.

Oleo para cylindro, de primeira qualidade até 15.000 litros.

Oleo para carro, de primeira qualidade, até 15.000 litros.

Oleo Valve, Galena, até 10.000 litros.

Carbureto, de 7 x 15, até 2.000 kilos.

Carbureto de 9 x 15, até 2.000 kilos.

Carbureto de 15 x 25, até 1.000 kilos.

Estopa de côr, de primeira, até 3.000 kilos.

Graxa patente, de primeira, até 5.000 kilos.

Os proponentes ao fornecimento de oleos deverão apresentar, no dia da concorrência, as amostras dos referidos lubrificantes, em quantidade sufficiente para ser submettida a experiencia pratica nas locomotivas desta estrada.

A quantidade destes materiaes poderá ser diminuida ou augmentada, de accordo, porém, com as necessidades da estrada, vigorando, porém, neste caso, os mesmos preços desta concorrência e o respectivo fornecimento será feito parceladamente, á proporção que forem requisitadas pelo almoxarifado desta estrada.

A concorrência, que será realizada por uma comissão sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço em réis, por unidade de cada material indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em envelopes fechados e lacrados.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ (quinhentos mil réis), em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro si o proponente aceitar se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 3 (tres) dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de 500\$ (quinhentos mil réis), no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concorrência.

O proponente aceito, para garantir a execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923.
Abelardo Mello, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis**CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 3 de janeiro vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha e dormentes no anno de 1924, de accordo com as condições abaixo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e, como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em envelopes fechados e lacrados.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, previamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo thesouro, si o proponente aceitar se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concorrência.

O proponente aceito, para garantia da execução do fornecimento, cautionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O julgamento das propostas será feito por uma comissão presidida pelo secretario da estrada, do almoxarife e de um escriptuario designado pela directoria.

Lenha — O fornecimento deste material será de 10.000 metros cubicos, no percurso da baixada e de 3.000 metros cubicos do Alto de Therezopolis á Varzea, podendo, entretanto, ser augmentado, de accordo com as necessidades desta estrada, pelo mesmo preço da concorrência.

A entrega da lenha será feita mensalmente, conforme requisição do engenheiro chefe da Locomoção e posta a margem da linha.

A lenha será fornecida em achas de 1 metro do comprimento, na baixada, e de 80 centimetros no Alto de Therezopolis, variando a grossura de 5 a 15 centimetros, e deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade e secca.

Não serão aceitas as madeiras das seguintes qualidades: Quarasma ou Flór-roxa, Tatibua, Mollulo, Cindida e sangue de Adrago.

Dormentes — O fornecimento deste material será de 12.000, sendo 7.000 de Aroeira do Serião e Sucupira, e 5.000, das seguintes madeiras: Canella preta, Capitão-mór, Ipê preto ou Tabaco, Oleo de Caburahyba, Oleo vermelho, Oleo pardo, Oleo de Jutuba, Canjerona, Peroba rosa, Araribá Rosa, Garopa Amarelta, Massaranduba vermelha, Merindiba, Ipê, Sapucaia Mirim, Sucupira preta ou amarela, Manzanahyba, Guarabú, Arapá preto, podendo ser augmentada esta quantidade, de accordo com as necessidades desta estrada, pelo mesmo preço da concorrência.

Os dormentes serão de tres classes: tendo os de primeira classe um metro e oitenta e cinco por 0,22 por 0,15, os de segunda, um metro e oitenta por 0,22 por 0,14 os de terceira serão os que não sendo

das dimensões acima mencionadas, poderão, a juízo do director desta estrada, ser utilizados na linha, e deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós careados ou outro qualquer defeito.

A entrega dos dormentes será feita a margem da linha, em parcelas mensaes, iguaes, devendo o fornecimento ser concluido oito mezes após a assignatura do contracto.

A estrada não tomará conhecimento das propostas que contiverem preços superiores a 6\$000 o metro cubico de lenha para o percurso da baixada, 9\$000 no percurso do Alto de Therezopolis á Varzea e para os dormentes de 1ª classe, 6\$000, para os de Aroeira do Sertão e de Sucupira, 5\$500, para os de 2ª classe, das mesmas madeiras; 5\$000 e 4\$500, respectivamente, para as demais madeiras e 2\$000 para terceira.

Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, mediante contas organizadas em 4 vias e comprovadas com o certificado de recebimento do material.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou em parte, desde que assim julgue convir aos seus interesses.

O contracto a que se refere o presente edital, só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, ficando o Governo exonerado de qualquer responsabilidade, caso o mesmo tribunal negue o registro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS E UTENSILIOS (GRUPO 9), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n.º 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concorrência ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados entregarão ao presidente da concorrência, dentro de envoltorios fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000\$, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até á vespere da concorrência. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envoltorios tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assigna-

das e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112, e Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concorrentes ou seus representantes legais e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contempladas na concorrência ou daquelles considerados inidoneos serão restituídas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de primeira qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como ás multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Se o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não dão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almojarifado Geral, á rua Frei Caneca n.º 112, e no Almojarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que fór celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de dezembro de 1923. — *A. Caldas*.

GRUPO N.º

Movels e utensilios

Especificação — Unidade Excluidos

Archivo de aço Acme Card Systeme para prender cartões por meio de supports com doze prateleiras moveis acompanhado de 2.000 cartões brancos pautados (sendo a ultima pauta vermelha) de 0m,153 X 0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa suporte para os referidos archivos, um.

Idem de aço «Allsteel», de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n.º 104 VLL, um.

Idem de aço de quatro gavetas, tamanho officio, com fecho geral, n.º 104 VCL, um.

Idem de aço de cinco gavetas para relatorios com fecho geral, n. 105 VBL, um.

Idem de aço «Globe», com quatro gavetas e fecho geral, tamanho carta, um.

Idem de aço «Globe», com cinco gavetas e fecho geral, para relatorios, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Armario de peroba com meias portas de vidro de 2m,10 x 1m,10 x 0m,40, um.

Idem de vinhatico com meias portas de vidro de 1m,10 x 1m,25 x 1m,40, um.

Assento automatico para latrina, um.

Assento duplo para latrina, um.

Banco de ferro para talha, um.

Banco de madeira com assento de couro, um.

Assento de madeira empalhada para escrivaninha, um.

Banco de madeira de lei para prensa, qualquer tamanho, um.

Idem com pés de ferro de 2m,00 com encosto, para plataforma, um.

Bandeja de agathe para um copo, uma.

Bandeja de agathe para dois copos, uma.

Bandeja de agathe para quatro copos, uma.

Base com rodas para archivo «Allst-eel», uma.

Bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes de passagens, igual amostra, uma.

Bureau ministre de peroba com tampo inteiro de 1m,40 de comprimento, 0m,86 de largura e 0m,80 de altura com quatro gavetas de cada lado, um.

Cabide americano, cabeça.

Cabide do junco (diversos), cabeça.

Cabide de madeira com quatro cabeças, igual amostra, um.

Cabide de metal com cabeça de louça, um.

Cabide todo de metal, um.

Cadeira americana com assento de couro, uma.

Cadeira americana com assento de madeira, uma.

Cadeira americana com assento de palhinha, uma.

Cadeira com assento de madeira ou couro, gyratorio e graduada, encosto fixo e mola de balanço, uma.

Idem de braço, typo nacional, uma.

Idem de braço, typo Thonet, uma.

Idem palhinha singela, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola nacional, uma.

Idem de rosca sem mola, idem, uma.

Idem de rosca, sem mola, typo Thonet, uma.

Canna de ferro com envergão de arame de 2m,00 x 0m,75, uma.

Capacho de borracha para porta de 1m,00 x 0m,50, um.

Capacho de borracha para porta de 1m,50 x 0m,70, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,80 x 0m,50, um.

Capacho de coco de 0m,90 x 0m,60, um.

Capacho de coco de 1m,00 x 0m,60, um.

Capacho de coco de 1m,20 x 0m,60, um.

Capacho de coco de 1m,40 x 0m,80, um.

Capacho de grão de ferro galvanizado de 0m,70 x 0m,40, um.

Castiçal de agathe, um.

Castiçal de metal, um.

Cofre de ferro com segredo, igual amostra, um.

Colchão de crina vegetal de 1m,92 x 0m,85 forrado de tecido de algodão, um.

Deposito de lixo n. 6, com tampa (ferro galvanizado), um.

Escarrador hygienico de louça esmalhada com pé, um.

Escarrador de aluminio com pé, um.

Escarradeira de louça estampada com garras, uma.

Escarradeira de louça estampada sem garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada com garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada sem garras, uma.

Escrivaninha de peroba de 1m,20 x 1m,10 x 0m,90, uma.

Escrivaninha de peroba de 2m,00 x 1m,20 x 0m,90, uma.

Espelho de vidro bisauté de 3 mtrs de espessura, metro².

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,50 x 1m,00, uma.

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,80 x 1m,20, uma.

Estante de madeira com duas prateleiras, iguaes amostra, uma.

Filtro Fiel com tripega, um.

Fronhas de cretone de 0m,65 x 0m,45, uma.

Lampada n. 1 para carbureto, uma.

Lampada n. 2 para carbureto, uma.

Lampada a carbureto para plataforma, igual amostra, uma.

Lampeão com abat-jour para carbureto, um.

Lampeão Belga de parede completo, um.

Lampeão Belga paracimade mesa, com abat-jour, um.

Lampeão Belga para tecto, completo, um.

Lampeão para plataforma, de columna com caixa de vidro, igual amostra, um.

Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10 com vidros brancos, lamparina para kerosene, uma.

Lanterna de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10 com quatro vidros brancos, para vela, uma.

Idem de folha, cravada, de 0m,20 x 0m,10 com quatro vidros encarnados com encaixe no fundo, uma.

Idem redonda com globo e guarda de metal para kerosene, uma.

Idem typo «Dietz» OK, uma.

Idem typo «Maro», uma.

Idem typo «Monaick», uma.

Mesa com armação de aço com tampo e pedestaes de madeira com quatro gavetas decada lado, tendo 1m,10 de comprimento, 0m,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada á machina de escrever, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiro com quatro gavetas de cada lado, com chaves e puxadores nickelados de 1m,20 x 0m,75 x 0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiro com duas gavetas de cada lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,30 x 0m,70 x 0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiro com duas gavetas de cada lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,50 x 0m,80 x 0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Poltrona com assento de madeira ou de couro estofado, gyratorio com graduador de altura e mola de balanço dupla, uma.

Relogio redondo de 15" (pouco mais ou menos), para parede, um.

Relogio typo americano, para parede, um.

Relogio para vigia, typo americano, de disco redondo, um.

Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um bureau ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, um.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um bureau ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de um bureau ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, um.

Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços com rosca, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços austriaca, uma.

Idem, idem, idem, idem de uma cadeira commum, uma.

Idem, idem, idem, idem de um sofá, uma.

Idem, idem, idem de uma poltrona substituindo o estofo, uma.

Idem e envernizamento, substituição de fechadura, etc., de um armario até 2m,10 x 1m,10.

Idem de um relógio de parede, qualquer, uma.

Idem de um relógio de vigia, uma.

Sofá de palhinha typo Thonet, um.

Sofá de palhinha typonacional, um.

Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira de 1m,40 x 0m,86 e 1m,25 de altura.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Traveseiro de crina vegetal de 1m,65 x 0m,80, um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido encaminhadas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, o renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas informações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Paula Brito n. 252, propriedade de Alberto Joaquim Fernandes, collocar hydrometro.

Rua São Raphael n. 22, para que o proprietario do referido predio colloque hydrometro.

Rua Parangapiacaba n. 50, propriedade de Braz Monteiro, concertar o deposito e collocar torneira de boia.

Rua Nogueira n. 23, propriedade de José Vieira Coimbra, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Mendes n. 12, propriedade de Alzira Dias Ferreira, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Estrada Nova da Pavuna n. 26, propriedade de Augusto da Rocha Monteiro Gallo, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Sá n. 206, propriedade de Judith Adelaide Maurity Santos, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Maria Lopes n. 160, propriedade de João Baptista Vilhena, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 14, propriedade de Waldemiro Sá Rego Oliveira, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 16, propriedade de Waldemiro Sá Rego Oliveira, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 90, propriedade de Joaquim F. dos Santos, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Silva Gomes n. 119, propriedade de Antonio Bernardino Ennes, concertar a torneira do deposito.

Rua Vital n. 20, propriedade de Domingos José Soares, concertar a torneira da cozinha.

Rua Vital n. 83, propriedade de Francisca Maria da Conceição, concertar a torneira de boia do deposito.

Rua Vital n. 133, propriedade de João José de Almeida, substituir o deposito estragado por outro.

Rua Vital n. 135, propriedade de João José de Almeida, substituir o deposito estragado por outro.

Avenida Suburbana n. 2.812, propriedade de Dolinda Laginestra, collocar deposito e torneira.

Rua Caldas Barbosa n. 39, propriedade de Caetano J. L. de Paiva, concertar o deposito e a torneira da cozinha.

Rua Caldas Barbosa n. 54, propriedade

de de Caetano J. L. de Paiva, collocar torneira no deposito.

Rua Caldas Barbosa n. 99, propriedade de João Frederico Maia, collocar deposito de agua.

Travessa Dias Pereira n. 27, propriedade de Manoel Caldas Chaves, concertar o ramal interno.

Rua Farnezi n. 10, propriedade de Victor Bellizzi, concertar as torneiras da pia da cozinha e a do deposito de agua.

Rua Farnezi n. 10, propriedade de Victor Bellizzi, concertar a caixa de descarga do porão.

Estrada da Penha n. 1.291, propriedade de Avelino Pereira de Oliveira, concertar o deposito de agua e as torneiras de boia e do tanque.

Rua Viuva Claudio n. 231, propriedade de Delmácio Brusques de Carvalho, concertar o ramal interno e as torneiras da pia e do tanque.

Travessa Moraes Macedo n. 15, propriedade de Aurelio Caminha, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Travessa Moraes Macedo n. 17, propriedade de Alzira Pinto dos Santos, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua Panamá n. 1, propriedade de Manoel Pereira, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Estrada da Penha n. 1.405-A, propriedade de Manoel dos Santos, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Estrada da Penha n. 1.348, propriedade de Joaquim Mendes de Oliveira, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua do Morro do Vintem n. 40, propriedade de Albino Ferreira Leão, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua 24 de Maio n. 267, propriedade de David Ferreira de Almeida, collocar hydrometro de 15 millimetros.

Rua do Monte n. 3, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito e a torneira de boia.

Rua do Monte n. 5, propriedade de José Soares Maciel, concertar a torneira da pia da cosinha e a de boia do deposito de agua.

Rua do Monte n. 7, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito de agua e a torneira.

Rua do Monte n. 15, propriedade de José Soares Maciel, concertar a torneira do tanque.

Rua do Monte n. 23, casa II, propriedade de José Soares Maciel, concertar o deposito de agua e a torneira da pia da cosinha.

Rua do Monte n. 47, propriedade de Antonio Pinto de Almeida, concertar o deposito de agua.

Rua do Monte n. 52, propriedade de Eduardo F. P. Lage, concertar a torneira do tanque, da pia da cosinha e o chuveiro.

Rua do Monte n. 57, propriedade de Antonio Pereira Dias da Cunha, concertar a torneira do tanque do 1º andar.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de dezembro de 1923. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS ETC. (GRUPO 4), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 28 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concorrência, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concorrência ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concorrência, os interessados entregarão ao presidente da concorrência, dentro de envólucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000\$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a vespera da concorrência. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envólucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, acrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A* proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concorrência ou daquelles considerados inidoneos, serão restituídas immediatamente sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de 1ª qualidade e não excederem os preços offerrecidos a mais de dez por cento (10%), dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A diferença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou sub-
stituir, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas
do contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução
garantidora contracto, na hypothese de não existir conta a
processar. No caso de ser desfalçada a caução fica o contractan-
te obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalida-
de estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto
seja rescindido pelo director geral, independentemente de in-
terpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional,
sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer
especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou
mais concorrentes, a preferença será dada de accordo com os
artigos 742 e 756, do Regulamento do Código de Contabilidade
Publica.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de
completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de
vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem ape-
sas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais
barata.

XIV

A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais
barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer
outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma
das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que
não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos li-
citantés.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interes-
sados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no
Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do
Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em vir-
tude da presente concorrência só entrará em vigor depois de
approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras
Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando o Governo por indemnização al-
guna caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo con-
tracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezem-
bro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Pu-
blicas, 12 de dezembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

GRUPO N. 4

Especificação — Unidade

Feros e outros metais:

Aço de bolha, qualquer dimensão, kilo.
Aço cancella em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço chanfrado em barras e vergalhões, qualquer dimensão,
kilo.
Aço commum em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço especial em vergalhões para brocas, qualquer dimensão,
kilo.
Aço fundido em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer di-
mensão, kilo.
Aço Kleusa para ferramentas em barras e vergalhões, dimen-
são, kilo.
Aço Krall para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer
dimensão, kilo.
Aço para molas em barras e vergalhões, qualquer dimensão,
kilo.
Aço Milão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço mole para eixos, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em pastilhas, qualquer dimensão, kilo.
Aço Palmeira em barras e vergalhões, qualquer dimensão,
kilo.
Aço rapido para ferramentas, em barras e vergalhões, qual-
quer dimensão, kilo.

Alumínio Ecco em pó para soldar, kilo.
Arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
Arame de aço, para molas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de bronze, qualquer dimensão, kilo.
Arame de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre recozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado com dous fios e quatro farpas em rodos de
20 e 40 kilos, kilo.
Arame de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro cozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro, meia cara, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão cozido por torcidas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão murso, qualquer dimensão, kilo.
Arame de zinco, qualquer dimensão, kilo.
Chumbo inglez em barras, kilo.
Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
Chumbo velho, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapas, kilo.
Cobre doce em folhas para calhas, kilo.
Cobre doce em chapa, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre velho em pedaços para função, kilo.
Estatuho em vergalhões, de 1ª qualidade, Carneiro legitimo
(amostra n. 28), kilo.
Ferro BB em barras e vergalhões de quaesquer dimensões,
kilo.
Ferro BB em cantoneiras, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras T, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras U, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras L, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas striadas ou lavradas, de quaesquer di-
mensões, kilo.
Ferro batido Suizzo para soldar, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro em chapas russas ou semelhantes para forrar caldeiras,
kilo.
Ferro fundido para soldar, qualquer dimensão, kilo.
Ferro galvanizado em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro guza inglez Covan, kilo.
Ferro guza nacional «Esperança», kilo.
Ferro Krupp, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras U, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp, em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em barras e vergalhões, qualquer dimensão,
kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras T, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras U, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro para grelhas, idem, kilo.
Ferro em meia cana em barras, idem, kilo.
Ferro succo em barras e vergalhões, idem, kilo.
Ferro succo em barrinhas, idem, kilo.
Ferro succo em chapas, idem, kilo.
Latão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão em chapas, idem, kilo.
Latão velho, grosso, kilo.
Latão murço em barras e vergalhões, qualquer dimensão,
kilo.
Latão murço em chapas, idem, kilo.
Metal Delta, kilo.
Metal magnolia, kilo.
Metal patente em barras, kilo.
Metal patente Kleusa, kilo.
Metal patente nickel XXXX, kilo.
Metal patente Phenix, kilo.
Metal patente para soldar, kilo.
Metal patente «Six» fricção, kilo.
Zinco em barras, kilo.
Zinco em liso em folhas de 2m,00 X 1m,00, qualquer numero,
kilo.

Ferramentas, ferragens, etc.:

Abecedario de aço para gravar de 0m,03. um.,
Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.
Alargadores de aço, diversas dimensões, um.
Alavanca de aço de cunha, kilo.
Alavanca de aço de ponta, kilo.
Alça de metal, uma.
Algraziz de ferro de duas bocas n. 1, um.

Algravriz de ferro de duas bocças n. 2, um.
 Algravriz de ferro de duas bocças francez (bocça de sapo), um.
 Algravriz de ferro de uma bocça n. 1, um.
 Algravriz de ferro de uma bocça n. 2, um.
 Aldraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada.
 Aldraba de latão de 0m,076, uma.
 Aldraba de latão de 0m,090, uma.
 Aldraba de latão de 0m,100, uma.
 Aldraba de latão de 0m,115, uma.
 Aldraba de latão de 0m,138, uma.
 Aldraba de latão de 0m,152, uma.
 Aldraba de latão de 0m,167, uma.
 Aldraba de latão de 0m,177, uma.
 Aldraba de latão de 0m,203, uma.
 Alfange com cabo para aparar gramma de 20", um.
 Alfange com cabo para aparar gramma de 28", um.
 Algarismos de aço para gravar de 0 a 9 de 0m,03, um.
 Alicate chato, pollegada.
 Alicate de corte tamanho médio, um.
 Alicate Universal, qualquer tamanho (amostra n. 42), pollegada.
 Alicate de gazista, qualquer tamanho (amostra n. 43), pollegada.
 Alicate para picar bilhetes, igual á amostra, um.
 Alicate com varadores diversos para couro, um.
 Almofaça ingleza, de ferro (amostra n. 44), uma.
 Almofaça reforçada com cabo, uma.
 Almotolia de cobre com bico e mola para um litro (amostra n. 45), uma.
 Idem de cobre com bico e mola para 1/2 litro, uma.
 Idem de cobre com bico e mola para 1/4 litro, uma.
 Alumínio em pó para soldar, kilo.

Amostra n. 46:

Ancinho de ferro com 8 dentes, reforçado, um.
 Ancinho de ferro com 10 dentes, reforçado, um.
 Ancinho de ferro com 12 dentes, reforçado, um.
 Ancinho de ferro com 14 dentes, reforçado, um.
 Ancinho de ferro com 16 dentes, reforçado, um.
 Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 1, um.
 Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 2, um.
 Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 3, um.
 Arestas de ferro, sortidas, em tamanhos e grossuras, kilo.
 Arestas de ferro para vidraceiro, kilo.
 Arco de pua, igual á amostra, um.
 Arco de pua com catraca com puas de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", um.
 Arco de serra de qualquer dimensão, um.
 Armação de ferro para serra de cortar ferro, uma.
 Armação de Goldenberg de qualquer dimensão, uma.
 Argolas para cabeçadas, sortidas, uma.
 Argolas para cabrestos, sortidas, uma.
 Argolas de latão com rosca, igual á amostra, uma.
 Arruellas para cortar tubos de ferro galvanizado, uma.
 Arruellas de ferro batido para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
 Arruellas de zinco para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
 Balança Howe para 200 kilos, uma.
 Balança Howe ou Poley com alavanca para 500 kilos, uma.
 Balança Howe ou Poley com alavanca para 1.000 kilos, uma.
 Balança Howe ou Poley com alavanca para 2.000 kilos, uma.
 Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
 Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 20 kilos, uma.
 Balde de ferro esmaltado para despejos, tamanho médio, um.
 Balde de ferro perfurado, typo usado no serviço de aguas pluvias (amostra n. 47), um.

Amostra n. 48:

Balde de ferro zincado cravado de 10", um.
 Balde de ferro zincado cravado de 12", um.
 Balde de ferro zincado cravado de 14", um.
 Balde de ferro zincado cravado, typo usado no serviço de aguas pluvias (amostra n. 49), um.
 Bedame de aço (diversas dimensões), kilo.
 Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
 Belmazes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
 Belmazes de latão, qualquer dimensão, kilo.
 Belmazes pretos, qualquer dimensão, kilo.
 Betumadeira commum, sortidas em tamanhos, pollegada.
 Betumadeira spatula, sortidas em tamanhos, pollegada.
 Betumadeira faca, sortidas em tamanhos, pollegada.

Betumadeira franceza, sortidas em tamanhos, pollegada.
 Bigorna de ferro (de diversas dimensões), kilo.
 Bitola de ferro para linhas (bitola estreita), kilo.
 Bomba de engrenagem para circulação de agua, igual á amostra, uma.
 Bomba de latão para desentupir pennas d'agua, uma.
 Bomba de latão «Elios», idem, uma.
 Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida lateral e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
 Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida pelo fundo e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
 Bomba de ferro para esgoto de 0m,10 de diametro, uma.
 Bomba de rotação n. 3 de Goulds com volante e camara de ar, uma.
 Bomba de mão, igual á amostra, uma.
 Botão de ferro para caxilho, cento.
 Botão de latão, cento.
 Borboleta de ferro para caxilho, singela, par.
 Borboleta de ferro para caxilho, dobrada, par.
 Borboleta de metal, par.
 Broca de aço para mina de dynamite com 1m,00 de comprimento, uma.

Broca americana de 3/32", uma.
 Broca americana de 5/32", uma.
 Broca americana de 7/32", uma.
 Broca americana de 9/32", uma.
 Broca americana de 11/32", uma.
 Broca americana de 15/32", uma.
 Broca americana de 23/32", uma.
 Broca americana de 3/16", uma.
 Broca americana de 5/16", uma.
 Broca americana de 7/16", uma.
 Broca americana de 9/16", uma.
 Broca americana de 11/16", uma.
 Broca americana de 1/8", uma.
 Broca americana de 1/4", uma.
 Broca americana de 3/8", uma.
 Broca americana de 1/2", uma.
 Broca americana de 5/8", uma.
 Broca americana de 3/4", uma.
 Broca americana de 7/8", uma.
 Broca americana de 1", uma.
 Broca americana de 1 1/4", uma.
 Broca americana de 1 1/2", uma.
 Broca americana de 1 5/8", uma.
 Broca americana de 1 3/4", uma.
 Broca americana de 1 7/8", uma.
 Broca americana de 2", uma.
 Broca aspiraes, diversas dimensões, pollegada.
 Broca aspiraes de aço com matrizes, quaesquer dimensões, pollegada.

Broca para catraca, quaesquer dimensões, pollegada.
 Broca para furar madeira, quaesquer dimensões, pollegada.
 Broca de pua para furação de dormentes, de 5/8" e 3/4", igual á amostra, uma.
 Bucha Universal para torno, n. 1, uma.
 Bucha Universal para torno, n. 2, uma.
 Bucha Universal para torno, n. 3, uma.
 Bujão de ferro galvanizado, igual amostra, um.
 Cadeado Climax n. 221, um.
 Cadeado Excelcior 6 Lever, um.
 Cadeado de ferro americano de 2 1/2" com duas chaves, um.
 Cadeado de ferro americano igual amostra, um.
 Cadeado galvanizado, de abrir por baixo, de 3" com corrente, um.
 Cadeado galvanizado de 4", um.
 Cadeado com corrente, igual amostra, um.
 Cadeado Yale de 2" com duas chaves, um.
 Canecas de ferro esmaltado n. 8, 9 e 10, uma.

Catraca de extensão, qualquer tamanho, uma.
 Catraca ingleza de 6" brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
 Catraca ingleza de 10" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
 Catraca ingleza de 20" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
 Carranca de ferro para janella sem rosca, uma.
 Carranca de ferro para janellas com rosca, uma.
 Cavadeira de 2 pás sem mola para terra, uma.
 Chaleira de cobre com ralo para um kilo de graxa, uma.

Amostra n. 51:

Chave americana 1", uma.
 Chave americana 1 1/2", uma.
 Chave americana 2", uma.
 Chave americana 3", uma.
 Chave americana para locomotivas, igual amostra, uma.
 Chave bico de papagaio com pino (amostra n. 52), uma.

Amostra n. 53:

Chave de 1 bocca de 1", uma.
 Chave de 1 bocca de 1 1/2", uma.
 Chave de 1 bocca de 2", uma.
 Chave de 1 bocca de 3", uma.
 Chave de 2 boccas de 1", uma.
 Chave de 2 boccas de 1 1/2", uma.
 Chave de 2 boccas de 2", uma.
 Chave de 2 boccas de 3", uma.
 Chave de bocca de 8 m/m a 28 m/m, jogo.

Amostra n. 56:

Chave com cabo de madeira de 0m,22, uma.
 Chave com cabo de madeira de 0m,25, uma.
 Chave com cabo de madeira de 0m,30, uma.
 Chave com cabo de madeira de 0m,40, uma.
 Chave com corrente para tubos, uma.
 Chave para desandar tubos até 1", uma.
 Chave para desandar tubos de 1 1/4 a 2", uma.
 Chave em forma de S, sortidas em tamanhos (amostra n. 54), uma.
 Chaves Grife de diversas dimensões, iguaes amostra, uma.

Amostra n. 55:

Chave inglesa de 0m,22, uma.
 Chave inglesa de 0m,25, uma.
 Chave inglesa de 0m,30, uma.
 Chave inglesa de 0m,40, uma.
 Chave inglesa Ring-ick, uma.
 Chave de parafuso de fenda até 0m,10, uma.
 Chave de parafuso de fenda de 0m,11 a 0m,20, uma.
 Chave de parafuso de fenda de 0m,21 a 0m,30, uma.
 Chave de parafuso de fenda de 0m,31 a 0m,40, uma.
 Chave de parafuso com catraca, médias, uma.
 Chave de parafuso de pressão, médias, uma.
 Chave com travadeira para serrote, uma.
 Chave de tubo de 12 m/m a 28 m/m, jogo.
 Chave tubular com catraca, tipo Auto-ble n. 17.195, jogo de cinco chaves.
 Chave tubular com catraca, tipo Auto-ble n. 17.230, jogo de 30 chaves e uma fenda.
 Chuveiro de cobre completo de 0m,20 de diametro, um.
 Coador para tinta n. 8, um.
 Coador para tinta n. 10, um.
 Colher para pedreiro até 0m,10, uma.
 Colher para pedreiro de 0m,11 a 0m,20, uma.
 Colher para pedreiro de 0m,21 a 0m,25, uma.
 Colher goiva para jardineiro, uma.
 Colher de ferro grande para chumbar (amostra n. 58), uma.
 Colher de ferro média para chumbar (amostra n. 59), uma.
 Colher de ferro pequena para chumbar (amostra n. 60), uma.
 Compasso de ferro de diversas dimensões, pollegada.
 Compasso de 0m,20 para cortar arruellas de sola, um.

Contra-pinos de ferro:

De 1" x 1/8", groza.
 De 1" x 1/16", groza.
 De 1" x 3/16", groza.
 De 1 1/4" x 1/8", groza.
 De 1 1/4" x 1/16", groza.
 De 1 1/4" x 3/16", groza.
 De 1 1/2" x 1/8", groza.
 De 1 1/2" x 1/16", groza.
 De 1 1/2" x 3/16", groza.
 De 1 3/4" x 1/8", groza.
 De 1 3/4" x 3/16", groza.
 De 1 3/4" x 1/4", groza.
 De 2" x 3/16", groza.
 De 2" x 1/8", groza.
 De 2" x 1/4", groza.
 De 2 1/2" x 3/16", groz.
 De 2 1/2" x 1/4", groza.
 De 2 1/2" x 3/8", groza.
 De 3" x 1/4", groza.
 De 3" x 3/8", groza.
 De 4" x 1/4", groza.
 De 4" x 3/8", groza.
 De tamanhos inferiores a 1", groza.
 Corta-frio para trilhão, igual á amostra, um.
 Dobradiças de ferro batido e de mola até 5" (vae-vem), par.
 Dobradiças nickeladas e de mola até 5" (vae-vem), par.
 Dobradiças de ferro de machina:

N. 15.060:

De 1", par.
 De 1 1/2", par.

De 2", par.
 De 2 1/4", par.
 De 2 1/2", par.
 De 2 3/4", par.
 De 3", par.
 De 3 1/4", par.
 De 3 1/2", par.
 De 3 3/4", par.
 De 4", par.
 De 4 1/2", par.
 De 5", par.

Dobradiças de ferro junta:

De 1", reforçadas, par.
 De 1 1/2", reforçadas, par.
 De 2", reforçadas, par.
 De 2 1/4", reforçadas, par.
 De 2 1/2", reforçadas, par.
 De 2 3/4", reforçadas, par.
 De 3", reforçadas, par.
 De 3 1/4", reforçadas, par.
 De 3 1/2", reforçadas, par.
 De 4", reforçadas, par.
 De 4 1/2", reforçadas, par.
 De 3 3/4", reforçadas, par.
 De 5", reforçadas, par.

Dobradiças de latão junta:

De 1", commum, par.
 De 1 1/2", commum, par.
 De 2", commum, par.
 De 2 1/4", commum, par.
 De 2 1/2", commum, par.
 De 2 3/4", commum, par.
 De 3", commum, par.
 De 3 1/4", commum, par.
 De 3 1/2", commum, par.
 De 3 3/4", commum, par.
 De 4", commum, par.
 De 4 1/2", commum, par.
 De 5", commum, par.

N. 819:

De 1", par.
 De 1 1/2", par.
 De 2", par.
 De 2 1/4", par.
 De 2 1/2", par.
 De 3", par.
 De 3 1/4", par.
 De 3 1/2", par.
 De 4", par.
 De 4 1/2", par.
 De 5", par.

Dobradiça com pyramides e espheras, igual á amostra, par.
 Engenho de furar n. 12, um.
 Entradas de madeira para fechaduras de armario e gavetas, uma.

Enxada de aço de 2 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada de aço de 2 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada de aço de 3 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada de aço de 3 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada de aço de 4 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada de aço de 5 lbs. inglezas C. 40, uma.
 Enxada alvião, igual á amostra, uma.
 Enxada, igual á amostra, um.

Enxós da ribeira Greaves n. 1, um.
 Enxós da ribeira Greaves n. 2, um.
 Enxós da ribeira Greaves n. 3, um.

Escapulas de ferro para calhas, kilo.
 Escapulas de ferro para cano de chumbo, kí.
 Escapulas de ferro, sortidas, kilo.
 Escapulas de ferro para arame farpado, kilo.
 Escapulas de metal, sortidas, kilo.
 Escova de arame de aço para cantaria, igual á amostra, uma.
 Escova de arame de aço para fundição, igual á amostra, uma.

Escova de arame de aço para limpar limas, uma.
 Escova de fio de aço, igual á amostra, uma.
 Esquadro de ferro para soute, igual á amostra, um.
 Esticador de ferro galvanizado de 3/8", idem, um.
 Idem para linha com catraca e torno, idem, um.
 Esticador de linha telegraphica (tipo usado na Repartição dos Telegraphos), um.
 Esticador com moitão e corda para arame farpado, um.

Faca americana, grande, uma.
 Faca para cortar couro, uma.
 Faca reforçada, de cortar capim, igual á amostra, uma.
 Faca de sapateiro de 8", uma.
 Facão Collins de 14", para matto, cabo e bainha de sola, um.
 Facão Collins de 13", para matto, cabo e bainha de sola, um.
 Fechadura de caixão para porta, uma.
 Fechadura de caixão com trinco, franceza, uma.
 Fechadura de ferro para armario ou gavetas, uma.
 Fechadura ordinaria para porta, uma.
 Fechadura de latão com trinco para carro de passageiros e pertences, uma.
 Fechadura de Paris para porta, idem, uma.
 Fechadura do Porto para porta, idem, uma.
 Fechadura para porta com trinco e maçaneta de metal, idem, uma.
 Fechadura para porta com trinco e maçaneta de louça, idem, uma.
 Fechadura para porta com trinco e sem maçaneta, idem, uma.
 Fechadura para porta com trinco e maçaneta de vidro, idem, uma.
 Fechadura toda de latão para armario ou gaveta Georges, uma.
 Fechadura idem com duas chaves, idem, idem, Georges, uma.
 Fechadura de trinco com duas chaves, Georges, com pertences, uma.
 Fechadura Yale, idem, uma.
 Fecho cremone para porta e janella e competente castanha, metro.
 Fecho de ferro de embutir com placas, metro.
 Fecho de ferro meio fio por dentro de 0m,08 a 0m,100, metro.
 Fecho de ferro meio fio por fóra de 0m,08 a 0m,100, metro.
 Fecho de ferro pedrez, com a competente castanha, metro.
 Fecho de ferro com mola, igual á amostra, metro.
 Fecho de latão com botão de virar, de 0m,05, um.
 Fecho de latão com botão de virar, de 0m,10, um.
 Fecho de latão de embutir com placa, metro.
 Fecho de latão ½ fio por dentro, de 0m,08 a 0m,100, metro.
 Fecho de latão ½ fio por fóra, de 0m,08 a 0m,100, metro.
 Fecho de latão com mola, igual amostra, um.
 Fecho de latão de unha, metro.
 Fecho de latão para venezianas de carros de passageiros, igual amostra, um.
 Ferro de pua de qualquer tamanho, igual amostra, um.
 Ferro de rebater solda de encaimento de ferro, kilo.
 Ferro de soldar, tamanho médio, um.
 Flange de latão, igual amostra, kilo.
 Nivelas estanhadas de diversos tamanhos, duzia.
 Fogareiros de ferro de diversos tamanhos, kilo.
 Foice Collins (tamanho correspondente a ½ roça), uma.
 Foice Collins (tamanho grande), uma.
 Foice 1/2 roça, marca «Perna», uma.
 Foice nacional, ½ roça, uma.
 Foice portuguez a n. 9, uma.
 Foice do Porto (tamanho correspondente a ½ roça), uma.
 Folha de Flandres, grande XXX, uma.
 Folha de serra de 10" a 14", do fabricante Victor, uma.
 Folha de serra de 12" (0m,30), para melaes, uma.
 Folha de zinco para cumieira, uma.
 Folha de zinco rugado de 5' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Folha de zinco rugado de 6' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Folha de zinco rugado de 7' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Folha de zinco rugado de 8' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Folha de zinco rugado de 9' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Folha de zinco rugado de 10' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
 Forcado de quatro dentes, com cabo, um.
 Formão Greaves, de ½", com cabo, um.
 Formão Greaves, de 1", com cabo, um.
 Formão Greaves, de 1 ½", com cabo, um.
 Formão Greaves, de 2", com cabo, um.
 Freio bridão para animal de carroça, um.
 Freio de meia laranja, para animal de carroça, um.
 Furador de aço de 6" com cabo de madeira, um.
 Ganhos de ferro de tres dentes para cocheira, um.
 Ganhos de ferro de quatro dentes para cocheira, um.

Ganhos de ferro de quatro dentes para frescor de madeira, um.
 Grampo para curvar trilhos, um.
 Grampo de ferro para emendar correias, qualquer tamanho, um.
 Grampo de ferro para madeira, idem, um.
 Grampo recto para torno, igual amostra, um.

Limas chatas ou 1/2 cana bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.
 De 18 pollegadas, duzia.

Limas chatas ou 1/2 cana murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.
 De 18 pollegadas, duzia.

Limas facas bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.

Limas facas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.

Limas grozas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 8" chatas e meia cana, duzia.
 De 10" chatas e meia cana, duzia.
 De 12" chatas e meia cana, duzia.
 De 14" chatas e meia cana, duzia.
 Para ferrador, duzia.

Limas paralelas bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.
 De 18 pollegadas, duzia.

Limas paralelas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
 De 6 pollegadas, duzia.
 De 8 pollegadas, duzia.
 De 10 pollegadas, duzia.
 De 12 pollegadas, duzia.
 De 14 pollegadas, duzia.
 De 16 pollegadas, duzia.
 De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limações quadrados ou redondos bastardos:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 11 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 13 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 15 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limações quadrados ou redondos murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 11 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 13 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 15 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Lixa em panno, do fabricante Davies, sortidas em números, folha.

Lixa em papel, folha.

Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.

Maçaneta de latão, trinco, uma.

Maçaneta de louça, idem, uma.

Maçaneta de vidro, idem, uma.

Machadinha Collins n. 2, uma.

Machado Collins de lbs., um.

Machado inglez, um.

Machado nacional, um.

Machina de moer tinta n. 1, uma.

Machina de moer tinta, n. 2, uma.

Machina de moer tinta n. 3, uma.

Machos combinados de 3/4", terno.

Machos conicos para rosca de 1 3/16" x 15 fios, terno.

Machos cylindricos para rosca de 1 3/16" x 14 fios, terno.

Machos de rosca Withworth, para canos:

Dos fabricantes Moss & Gambles:

De 1/8", jogo.
De 3/16", terno.
De 1/4", jogo.
De 5/16", jogo.

De 3/8", jogo.

De 7/16", jogo.

De 1/2", jogo.

De 9/16", jogo.

De 5/8", jogo.

De 11/16", jogo.

De 3/4", jogo.

De 13/16", jogo.

De 7/8", jogo.

De 15/16", jogo.

De 1", jogo.

De 1 1/4", jogo.

De 1 1/2", jogo.

De 1 3/4", jogo.

Machos de rosca Withworth, para canos, de 2", jogo.

Machos Worth Worthon em pegos, jogo.

Mandrill universal marca F IX, um.

Marretas de aço, inglezas, kilo.

Marrões de aço, idem, kilo.

Martello americano, grande, um.

Martello americano, médio, um.

Martello americano, pequeno, um.

Martello de ferrador, um.

Martello inglez de um kilo, um.

Martello de mão para bombeiro, um.

Martello de mão, de cobre, para machinista, um.

Martello de mão com cabo, de unha e cunha para carpinteiro, médio, um.

Martello para machinista, de 700 grammas, um.

Mola para porta, tamanho médio, uma.

Navalha de aço para machina de aplainar, igual á amostra, uma.

Nivel de bolha de ar de 0m,30, com capa de latão, um.

Nivel de bolha de ar de 0m,35, com capa de latão, um.

Nivel de bolha de ar de 0m,40, para pedreiro, igual á amostra, um.

Nivel para secções transversaes, um.

Pá de bico reforçada n. 4 (qualidade n. 343), uma.

Pá de aço para carvão n. 4, uma.

Pá de aço para carvão concava n. 4, uma.

Pá dupla americana, uma.

Pá dupla de ferro para apanhar lixo, média, uma.

Pá direita para jardim, com cabo torneado, uma.

Pá especial para vallas, uma.

Pá de ferro para carvão, igual á amostra, uma.

Pá de ferro reforçada americana, de bico, uma.

Pá de ferro reforçada americana quadrada, uma.

Pá para machinas de 0m,43 x 0m,23, uma.

Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata:

De 1/2" x 2 e 3, grossa.

De 1/2" x 4 a 6, grossa.

De 5/8" x 4 a 6, grossa.

De 5/8" x 7 a 12, grossa.

De 3/4" x 4 a 6, groza.

De 3/4" x 7 a 12, groza.

De 7/8" x 5 a 8, groza.

De 7/8" x 9 a 12, groza.

De 1" x 6 a 11, groza.

De 1" x 12 a 16, groza.

De 1 1/4" x 6 a 11, groza.

De 1 1/4" x 12 a 16, groza.

De 1 1/2" x 8 a 13, groza.

De 1 1/2" x 14 a 18, groza.

De 1 3/4" x 8 a 13, groza.

De 1 3/4" x 14 a 18, groza.

De 2" x 10 a 15, groza.

De 2" x 16 a 22, groza.

De 2 1/4" x 10 a 15, groza.

De 2 1/4" x 16 a 22, groza.

De 2 1/2" x 10 a 18, groza.

De 2 1/2" x 19 a 27, groza.

De 2 3/4" x 12 a 19, groza.

De 2 3/4" x 20 a 26, groza.

De 3" x 12 a 21, groza.

De 3" x 22 a 30, groza.

De 3 1/2" x 14 a 22, groza.

De 3 1/2" x 23 a 30, groza.

De 4" x 14 a 23, groza.

De 4" x 24 a 32, groza.

De 4 1/2" x 16 a 24, groza.

De 4 1/2" x 25 a 32, groza.

De 5" x 18 a 26, groza.

De 5" x 27 a 36, groza.

Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda:

De 3/8" x 2 a 3, groza.

De 1/2" x 4 a 6, groza.

De 5/8" x 4 a 6, groza.
 De 5/8" x 7 a 12, groza.
 De 3/4" x 4 a 6, groza.
 De 3/4" x 7 a 12, groza.
 De 7/8" x 5 a 8, groza.
 De 7/8" x 9 a 12, groza.
 De 1" x 6 a 11, groza.
 De 1" x 12 a 16, groza.
 De 1 1/4" x 6 a 11, groza.
 De 1 1/4" x 12 a 16, groza.
 De 1 1/2" x 8 a 13, groza.
 De 1 1/2" x 14 a 18, groza.
 De 1 3/4" x 8 a 13, groza.
 De 1 3/4" x 14 a 18, groza.
 De 2" x 10 a 15, groza.
 De 2" x 16 a 22, groza.
 De 2 1/4" x 10 a 15, groza.
 De 2 1/4" x 16 a 22, groza.
 De 2 1/2" x 10 a 18, groza.
 De 2 1/2" x 19 a 26, groza.
 De 2 3/4" x 12 a 19, groza.
 De 2 3/4" x 20 a 26, groza.
 De 3" x 12 a 21, groza.
 De 3" x 22 a 30, groza.
 De 3 1/2" x 14 a 23, groza.
 De 3 1/2" x 23 a 30, groza.
 De 4" x 14 a 23, groza.
 De 4" x 24 a 32, groza.
 De 4 1/2" x 16 a 24, groza.
 De 4 1/2" x 25 a 32, groza.
 De 5" x 18 a 26, groza.
 De 5 1/2" x 27 a 36, groza.

Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada:

De 20 x 5, cento.
 De 20 x 7, cento.
 De 20 x 9, cento.
 De 30 x 5, cento.
 De 30 x 7, cento.
 De 30 x 9, cento.
 De 40 x 7, cento.
 De 40 x 8, cento.
 De 40 x 9, cento.
 De 50 x 7, cento.
 De 50 x 8, cento.
 De 50 x 9, cento.
 De 50 x 10, cento.
 De 50 x 11, cento.
 De 50 x 12, cento.
 De 60 x 7, cento.
 De 60 x 8, cento.
 De 60 x 9, cento.
 De 60 x 10, cento.
 De 60 x 11, cento.
 De 60 x 12, cento.
 De 70 x 7, cento.
 De 70 x 8, cento.
 De 70 x 9, cento.
 De 70 x 10, cento.
 De 70 x 11, cento.
 De 70 x 12, cento.
 De 70 x 13, cento.
 De 80 x 9, cento.
 De 80 x 10, cento.
 De 80 x 11, cento.
 De 80 x 12, cento.
 De 80 x 13, cento.
 De 80 x 14, cento.
 De 80 x 15, cento.
 De 90 x 9, cento.
 De 90 x 10, cento.
 De 90 x 11, cento.
 De 90 x 12, cento.
 De 90 x 13, cento.
 De 90 x 14, cento.
 De 90 x 15, cento.
 De 100 x 10, cento.
 De 100 x 11, cento.
 De 100 x 12, cento.
 De 100 x 13, cento.
 De 100 x 14, cento.
 De 100 x 15, cento.
 De 110 x 10, cento.
 De 110 x 11, cento.
 De 110 x 12, cento.

De 110 x 13, cento.
 De 110 x 14, cento.
 De 110 x 15, cento.
 De 120 x 10, cento.
 De 120 x 11, cento.
 De 120 x 12, cento.
 De 120 x 13, cento.
 De 120 x 14, cento.
 De 120 x 15, cento.
 De 130 x 10, cento.
 De 130 x 11, cento.
 De 130 x 12, cento.
 De 130 x 13, cento.
 De 130 x 14, cento.
 De 130 x 15, cento.
 De 130 x 18, cento.
 De 140 x 10, cento.
 De 140 x 11, cento.
 De 140 x 12, cento.
 De 140 x 13, cento.
 De 140 x 15, cento.
 De 140 x 18, cento.
 De 150 x 10, cento.
 De 150 x 11, cento.
 De 150 x 12, cento.
 De 150 x 13, cento.
 De 150 x 15, cento.
 De 150 x 18, cento.
 De 150 x 20, cento.
 De 160 x 10, cento.
 De 160 x 11, cento.
 De 160 x 12, cento.
 De 160 x 15, cento.
 De 160 x 18, cento.
 De 160 x 20, cento.
 De 170 x 10, cento.
 De 170 x 11, cento.
 De 170 x 12, cento.
 De 170 x 15, cento.
 De 170 x 18, cento.
 De 170 x 20, cento.
 De 180 x 10, cento.
 De 180 x 11, cento.
 De 180 x 12, cento.
 De 180 x 15, cento.
 De 180 x 18, cento.
 De 180 x 20, cento.
 De 200 x 10, cento.
 De 200 x 11, cento.
 De 200 x 12, cento.
 De 200 x 15, cento.
 De 200 x 18, cento.
 De 200 x 20, cento.
 De 210 x 10, cento.
 De 210 x 11, cento.
 De 210 x 12, cento.
 De 210 x 15, cento.
 De 210 x 18, cento.
 De 210 x 20, cento.
 De 220 x 10, cento.
 De 220 x 11, cento.
 De 220 x 12, cento.
 De 220 x 15, cento.
 De 220 x 18, cento.
 De 220 x 20, cento.

Parafusos de ferro:

Galvanizado com porcas, qualquer dimensão, kilo.

Com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeça e porcas sextavadas ou quadradas:

Até 3/16", kilo.
 Até 1/4", kilo.
 Até 7/16", kilo.
 Até 1/2", kilo.
 Até 5/8", kilo.
 Até 3/4", kilo.
 Até 7/8", kilo.
 Até 1", kilo.
 Até 1 1/4", kilo.
 Até 1 1/2", kilo.
 Até 1 3/4", kilo.
 Até 2", kilo.

Parafusos de ferro com volante para represas igual amostra, um.

Parafusos de latão fenda cabeça chata:

De 3/8" x 2 a 3, grossa.
 De 1/2" x 4 a 6, grossa.
 De 5/8" x 4 a 6, grossa.
 De 5/8" x 7 a 12, grossa.
 De 3/4" x 4 a 6, grossa.
 De 3/4" x 7 a 12, grossa.
 De 7/8" x 5 a 8, grossa.
 De 7/8" x 9 a 12, grossa.
 De 1" x 6 a 11, grossa.
 De 1" x 12 a 16, grossa.
 De 1 1/4" x 6 a 11, grossa.
 De 1 1/4" x 12 a 16, grossa.
 De 1 1/2" x 8 a 13, grossa.
 De 1 1/2" x 14 a 18, grossa.
 De 1 3/4" x 8 a 13, grossa.
 De 1 3/4" x 14 a 18, grossa.
 De 2" x 10 a 15, grossa.
 De 2" x 16 a 22, grossa.
 De 2 1/4" x 10 a 15, grossa.
 De 2 1/4" x 16 a 22, grossa.
 De 2 1/2" x 10 a 18, grossa.
 De 2 1/2" x 19 a 26, grossa.
 De 2 3/4" x 12 a 19, grossa.
 De 2 3/4" x 20 a 26, grossa.
 De 3" x 12 a 21, grossa.
 De 3" x 22 a 30, grossa.
 De 3 1/2" x 14 a 22, grossa.
 De 3 1/2" x 23 a 30, grossa.
 De 4" x 14 a 23, grossa.
 De 4" x 24 a 32, grossa.
 De 4 1/2" x 16 a 24, grossa.
 De 4 1/2" x 25 a 32, grossa.
 De 5" x 18 a 26, grossa.
 De 5" x 27 a 36, grossa.

Parafusos de latão, fenda, cabeça redonda:

De 3/8" x 2 a 3, grossa.
 De 1/2" x 4 a 6, grossa.
 De 5/8" x 4 a 6, grossa.
 De 5/8" x 7 a 12, grossa.
 De 3/4" x 4 a 6, grossa.
 De 3/4" x 7 a 12, grossa.
 De 7/8" x 5 a 8, grossa.
 De 7/8" x 9 a 12, grossa.
 De 1" x 6 a 11, grossa.
 De 1" x 12 a 16, grossa.
 De 1 1/4" x 16 a 11, grossa.
 De 1 1/4" x 12 a 16, grossa.
 De 1 1/2" x 8 a 13, grossa.
 De 1 1/2" x 14 a 18, grossa.
 De 1 3/4" x 8 a 13, grossa.
 De 1 3/4" x 14 a 18, grossa.
 De 2" x 10 a 15, grossa.
 De 2" x 16 a 22, grossa.
 De 2 1/4" x 10 a 15, grossa.
 De 2 1/4" x 16 a 22, grossa.
 De 2 1/2" x 10 a 18, grossa.
 De 2 1/2" x 19 a 26, grossa.
 De 2 3/4" x 12 a 19, grossa.
 De 2 3/4" x 20 a 26, grossa.
 De 3" x 12 a 26, grossa.
 De 3" x 22 a 30, grossa.
 De 3 1/2" x 14 a 22, grossa.
 De 3 1/2" x 23 a 30, grossa.
 De 4" x 14 a 23, grossa.
 De 4" x 24 a 32, grossa.
 De 4 1/2" x 16 a 24, grossa.
 De 4 1/2" x 25 a 32, grossa.
 De 5" x 18 a 26, grossa.
 De 5" x 27 a 36, grossa.

Parafusos:

De latão, com duas porcas (igual amostra), um.
 De latão, pequenos (igual amostra), kilo.
 Para trilhos, de um pino (igual amostra), kilo.
 Para trilhos, de quatro pinos (igual amostra), kilo.

Pedras:

Para afiar, qualquer dimensão, pollegada.
 De amolar, idem, pollegada.

De amolar alfange, branca e preta, uma.
 Calcarea, qualquer dimensão, pollegada.
 De esmeril, Carburundum, de 10" x 1/2" x 1" de furo, uma.
 De esmeril, Carburundum, de 10" x 3" x 1 1/2" de furo, uma.
 De esmeril, Carburundum, de 16" x 2 1/2", uma.
 De esmeril, Carburundum, de 20" x 2 1/2", uma.
 De esmeril, Carburundum, de 30" x 3/8", uma.
 De esmeril, Carburundum, de 30" x 1/2", uma.
 De esmeril, Carburundum, de 30" x 3/4", uma.
 Preta de amolar de 0m,30 x 0m,15, uma.
 Preta de amolar de 0m,35 x 0m,20, uma.
 Preta de esmeril, de qualquer dimensão, uma.

Pedra para rebôlo:

De 0m,20 x 0m,04, francez natural, uma.
 De 0m,32 x 0m,06 x 1 1/2 de ferro, francez natural, uma.
 De 0m,40 x 0m,07, francez natural, uma.
 De 0m,50 x 0m,09, francez natural, uma.
 De 0m,60 x 0m,10, francez, natural, uma.
 De 0m,70 x 0m,11, francez, natural, uma.
 De 0m,80 x 0m,12, francez, natural, uma.
 De 0m,80 x 0m,18, francez natural, uma.
 Pegador de ferro para venezianas e caxilhos de carros, um.
 Pegador de latão, idem, idem, um.
 Pegador de latão com molas, igual amostra, um.
 Peneira de arame de latão de 0m,50 de diametro, malha 4 escolha, uma.

Peneira de arame de latão de 0m,60, idem, idem, uma.
 Peneira de cabelo, tamanho médio, uma.
 Peneira de ferro galvanizado de 0m,60, uma.
 Peneira de taquara para cal, grande, uma.
 Peneira de taquara para cal, pequena, uma.
 Picão calçado de aço, um.
 Picareta americana de aço bico e socca, uma.
 Picareta americana de aço de ponta e pá, uma.
 Picareta de cavar de 1/2 libras. Santinus, uma.
 Picareta de soccar de 7 1/2, uma.
 Pitão aberto, duzia.
 Pitão fechado, duzia.
 Pitão de esquadria, duzia.
 Plaina para carpinteiro, igual amostra, uma.
 Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanhos, 1.
 Pontas de Paris, sem cabeças, idem, kilo.
 Porcas de ferro quadradas com rosca, inglezas, kilo.
 Porcas de ferro quadradas com rosca, nacionaes, kilo.
 Porcas de ferro sextavadas com rosca inglezas, kilo.
 Porcas de ferro sextavadas com rosca, nacionaes, kilo.
 Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo.
 Pregos de latão com cabeças, idem, kilo.
 Pregos de trilhos, iguaes amostra, idem, kilo.
 Pregos de zinco, idem, kilo.
 Prumo para pedreiro, um.
 Puas com catraca, nickeladas, qualquer tamanho, uma.
 Puas com jogo de brocas, uma.
 Puchador de ferro para venezianas de carros de passageiros, um.

Puchador de latão com argola e porca, um.
 Puchador de madeira para gaveta, um.
 Puchador nickelado, para gaveta, um.
 Puchavante para ferrador, um.
 Rebites de aço, qualquer dimensão, kilo.
 Rebites de cobre com arruellas, idem, kilo.
 Rebites de ferro galvanizado, idem, kilo.
 Rebites de ferro Krupp, idem, kilo.
 Rebites de ferro Lowmoor, idem, kilo.
 Rebites ferro patente, idem, kilo.
 Rebites suecos, idem, kilo.
 Rebites de latão com cabeça redonda, idem, kilo.
 Rebolo de afiar com caixa de ferro e pedra, igual amostra, um.
 Rebolo com caixa de ferro de 16" x 2 1/2" com pedal e manivella, um.

Rebolo de esmeril de 8" x 1 1/2", um.
 Rebolo de esmeril de 10" x 1 1/2", um.
 Rebolo de esmeril de 12" x 2", um.
 Rebolo de esmeril de 12" x 2 1/2".
 Rebolo de esmeril com movimento a mão, igual amostra, um.
 Rebolo de pedra de 11" x 2 1/2", um.
 Rebolo de pedra de 24 x 4", um.
 Roldanas de metal, sortidas, uma.
 Sacho calçado de aço, médio, um.

Sacho para jardim, um.
 Safra de ferro, qualquer tamanho, kilo
 Sargento de ferro, pequeno, um.
 Sargento de médio, um.
 Sargento de ferro, grande, um.

Serra circular:

De 0m,20 de diametro, uma.
 De 0m,30 de diametro, uma.
 De 0m,35 de diametro, uma.
 De 0m,70 de diametro, uma.
 De 0m,75 de diametro, uma.
 De 0m,80 de diametro, uma.
 De 0m,85 de diametro, uma.
 Serra de cortar ferro, qualquer tamanho, uma.

Serra de fita:

De 0m,005, metro.
 De 0m,010, metro.
 De 0m,013, metro.
 De 0m,015, metro.
 De 0m,020, metro.
 De 0m,025, metro.
 De 0m,030, metro.
 De 0m,035, metro.
 De 0m,040, metro.
 De 0m,045, metro.
 De 0m,050, metro.
 De 0m,055, metro.
 De 0m,060, metro.
 Serra de folhear de 1m,00 × 0m,100 × 0m,002, metro.
 Serra de engenho de 2,12 × 0m,20 × 0m,004, uma.
 Serra de engenho de 1,00 × 0m,10 × 1/16, uma.
 Serra de trazar, uma.
 Serra de mão, igual á amostra, uma.
 Serrote de mão:

De 0m,30 de comprimento de W. Greaves, um.
 De 0m,40 de comprimento, de W. Greaves, um.
 De 0m,50 de comprimento, de W. Greaves, um.
 De 0m,60 de comprimento, de W. Greaves, um.
 De 0m,70 de comprimento, de W. Greaves, um.
 Para jardineiro, tamanho grande, um.

Soquete de ferro, um.
 Sovellas com cabo, sortidas, uma.
 Sovellas para correio, uma.
 Tachas de cobre, kilo.
 Tachas de ferro, kilo.
 Tachas de zinco, kilo.
 Talha patente:

De ½ tonelada, igual á amostra, uma.
 De 1 tonelada, igual á amostra, uma.
 De 2 toneladas, igual á amostra, uma.
 De 3 toneladas, uma.
 De 4 toneladas, uma.
 De 5 toneladas, uma.
 De 6 toneladas, uma.
 De 7 toneladas, uma.
 De 8 toneladas, uma.
 De 9 toneladas, uma.
 De 10 toneladas, uma.
 Talha Yale de 1 tonelada, uma.
 Talha Yale de 2 toneladas, uma.
 Talhadeiras de aço, kilo.

Tarracha legitima Withworth para rosca e parafuso:

De 1/8" a 1/2", caixa.
 De 1/8" a 5/8", caixa.
 De 1/8" a 3/4", caixa.
 De 1/4" a 1", caixa.
 De 1/4" a 1 1/2", caixa.
 De 1/4" a 2", caixa.

Tarracha legitima Withworth para encanamento:

De 1/4" a 5/8", caixa.
 De 1/4" a 1", caixa.
 De 1/4" a 1 1/2", caixa.
 De 1/4" a 2", caixa.
 Tarracha n. 505 1/2 de 1/4" a 1" caixa
 Tecido:

De arame de zinco common até 0m,60 de largura, metro².
 Idem, idem, idem de 0m,61 de largura em diante, metro².
 Tela:

De aço para chaminé de locomotivas, metro².

De arame com malha de 1", metro².

De arame de cobre, metro².

De arame de ferro zincado de 1/8" com malha de 1" e 2m,0 de largura, metro².

De arame de ferro zincado de 3/8" com malha de 0m,01 quadrado e 0m,85 de largura, metro².

De arame de ferro de 1/16" com malha de 1/4", metro².

De arame de latão até 0m,610 de malha, metro².

De arame de latão de mais de 0m,10 de malha, metro².

De arame de latão, de 1/6" a 1/8", metro².

De arame de zinco, metro².

Tela de zinco, metro.

Tenaz de ferro para esticar arame, uma.

Tenaz de ferro para ferreiro sortidas, uma.

Tenaz para apertar tubos até 1", uma.

Tenaz para apertar tubos até 1 1/4" a 2", uma.

Tenaz para apertar tubos até 2 1/4" a 3", uma.

Tijolo inglês para arcar, um.

Tesoura para cortar folhas marca Gambia, uma.

Tesoura para cortar zinco, uma.

Tesoura para funileiro, uma.

Tesoura grande para cortar grama (amostra n. 68), uma.

Tesoura para podar, uma.

Tesoura para losar animais (amostra n. 69), uma.

Torneira de estanho qualquer tamanho, uma.

Torneira nickelada para pias até 1/2", uma.

Torneira nickelada para pias de 5/8" a 1", uma.

Torneira nickelada para talhas até 1/2", uma.

Torneira nickelada para talhas de 5/8" a 1", uma.

Torno de ferro para bancada, qualquer tamanho, kilo.

Torno de ferro para canos de 1/4" a 2", um.

Torno de ferro de mão, qualquer tamanho, um.

Torno de ferro de mão com cabo de madeira, qualquer tamanho, um.

Torno de ferro paralelo, qualquer tamanho, kilo.

Torquez para carpinteiro, qualquer tamanho, uma.

Torquez de gazista (amostra n. 70), pollegada.

Torquez para ferrador, qualquer tamanho, uma.

Torquez de machinista n. 7, uma.

Torquez de machinista n. 9, uma.

Torquez de machinista n. 10, uma.

Traçador de 2m,00 de comprimento — W. Greaves, um.

Trado de anel e rosca

De 1/4", W. Greaves, um.

De 3/8", W. Greaves, um.

De 1/2", W. Greaves, um.

De 5/8", W. Greaves, um.

De 3/4", W. Greaves, um.

De 7/8", W. Greaves, um.

De 1", W. Greaves, um.

De 1 1/4", W. Greaves, um.

De 1 1/2", W. Greaves, um.

De 1 3/4", W. Greaves, um.

De 2", W. Greaves, um.

Trado para arco de pua, igual amostra, um.

Trado de furar terra de diversas dimensões, um.

Travador de serrote, tamanho médio, um.

Trena de aço de 2 metros, uma.

Trena de aço de 10 metros, uma.

Trena de aço de 15 metros, uma.

Trena de aço de 20 metros, uma.

Trena de aço de 50 metros, uma.

Trena de fio metallico de 10m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 20m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 25m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 30m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 35m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 40m de Chesterman, uma.

Trena de fio metallico de 50m de Chesterman, uma.

Trinco de ferro de 0m,050, um.

Trinco com maçanetas de latão, um.

Trinco com maçanetas de louça, um.

Trinco com maçanetas de vidro, uma.

Trinco de metal de 0m,050, um.

Valvula de ferro galvanizado de 2 1/2" com ralo para tuno de secção, uma.

Valvula de ferro galvanizado de 3", com ralo para tubo de secção, uma.

Verrumas sortidas com rosca de trado Greaves, duzia.

Verrumas sortidas comuns, duzia.

Verrumas para arco de pua, igual amostra, uma.

Verrumas em jogo de 10 fueros (Miramar de Calos Pink), jogo.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. inspector federal, faço publica que, no dia 24 de dezembro corrente, ás 14 horas, na sede desta inspeccoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente e artigos eventuaes, mencionados na relação abaixo, para uso desta administração central e demais dependencias desta inspeccoria, durante o anno de 1924, e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 13 horas, nesta repartição.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concorrência até ás 14 horas do dia 20 do corrente, juntando a guia do recolhimento da caução a que se refere a clausula III.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta inspeccoria a quantia de 5:000\$, para garantia de assignatura do contracto a assignar; perdendo essa caução o proponente escolhido, que, dentro de cinco dias uteis, contados da data de sua chamada pelo *Diário Official*, não o fizer.

IV

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia da execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspeccoria a quantia de 10:000\$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

V

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas; não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão, na integra, publicadas no *Diário Official*.

VII

As propostas deverão conter apenas uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação do fornecer, pelos preços correntes na praça, quaesquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Parapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado; sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de (nome do proponente).»

A esse envelope, o proponente reunirá: a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; b) recibo da caução de 5:000\$ a que se refere a clausula III; c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e d) provas de que é negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas, em um só involucro, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo, nesse dia, restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

IX

O proponente acceto ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; dentro de oito dias, os timbrados e impressos; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 20\$ (vinte mil réis), por dia que exceder desses prazos.

Parapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizar a dentro de 48 horas, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspeccoria.

X

A inspeccoria reserva-se o direito de aceitar a proposta em globo, ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da diferença dos preços, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1ª secção, 9 de dezembro de 1923. — Manoel Tapajós, chefe da 1ª secção.

Relação de material de expediente a ser fornecido durante o anno de 1924 á administração central e demais dependencias da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Numero de ordem — Mercadorias — Unidade

1. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de folha, caixa.
2. Alfinetes inglezes com 250 grammas, caixa de papelão, caixa.
3. Alfinetes nacionaes em pacotes de 150 grammas, pacote.
4. Almofadas para carimbo de 0,30 × 0,15, uma.
5. Almofadas para carimbo de 0,16 × 0,08, uma.
6. Almofadas para carimbo de 0,12 × 0,07, uma.
7. Almotolia para oleo, uma.
8. Blocks em branco pautados em 1/8, um.
9. Blocks em branco pautados em 1/4, um.
10. Blocks em branco pautados, compridos, um.
11. Blocks de papel «Pacific», quadriculado, 0,33 × 0,22, com 100 folhas, um.
12. Blocks de papel millimetrado de 0,35 × 0,25, «Labor Omnia Vincit», com 100 folhas, um.
13. Blocks de papel millimetrado, «Schleicher & Schull», de 0,28 × 0,30, com 100 folhas, um.
14. Blocks de requisição de Deposito, 100 × 100, um.
15. Blocks de pedidos de Deposito, 100 × 100, um.
16. Blocks de «Cretone Bond», timbrado em alto relevo, de 0,35 × 0,15, com 100 folhas, conforme o modelo, um.
- 16 A. Blocks de «Cretone Bond», timbrado em alto relevo, pautado, de 35 × 15, com 100 folhas, conforme o modelo, um.
17. Blocks de papel «Pacific», liso, de 0,33 × 0,22, com 100 folhas, um.
18. Blocks de papel «Cretone Bond», timbrado, de 0,35 × 0,15, conforme o modelo, um.
19. Blocks de papel liso, «Labor Omnia Vincit», de 0,23 × 0,25, um.
20. Barbante pardo de linho 3/3 T, grosso, rolo.
21. Barbante de algodão grosso, com 1.000 grammas, rolo.
22. Barbante de linho Barbours n. 40, 3/c, rolo.
23. Barbante de cores de 1ª qualidade, rolo.
24. Borrachas brancas E. Faber, numero 447, duzia.
25. Borrachas vermelhas E. Faber, n. 224, para lapis, duzia.
26. Borrachas E. Faber para tinta numero 104, duzia.
27. Borrachas E. Faber para lapis numero 212, duzia.
28. Borrachas E. Faber para machina de escrever n. 1.087, com escova, duzia.
29. Borrachas E. Faber Siza, n. 4, brancas, duzia.
30. Borrachas para lapis Labor Omnia Vincit n. 8, duzia.
31. Borrachas Pão, de J. M. Pailard, n. 8, duzia.
32. Borrachas E. Faber Mongol numero 8, duzia.
33. Borrachas vermelhas Wandyk numero 8, duzia.
- Eraser n. 12, duzia.
34. Borrachas brancas Wildon Roberts

35. Berços para mata borrão 0,18 x 0,10 de A. W. Faber, duzia.
36. Bobinas grandes de papel para machina de sommar, uma.
37. Brochuras em 1/8, pautadas, com 100 folhas, capa de couro, uma.
38. Brochuras em 1/4, pautadas, com 100 folhas, capa de couro, uma.
39. Brochuras riscadas e pautadas, com 100 folhas, capa de couro, uma.
40. caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, capa de couro, uma.
41. Caderneta de papel quadriculado, com 100 folhas, cartonadas, uma.
42. Copiadores de officio com indice alphabetico, papel japonéz, com 500 folhas, 1/2 marroquim, de accôrdo com o modelo, um.
43. Copiadores de officio, com 500 folhas, modelo n. 7.200, um.
44. Copiadores com 500 folhas de papel branco, intercalado de mata borrão de 0,35 x 0,25, um.
45. Caderneta para ponto de pessoal jornaleiro, papel superior, com 100 folhas, capa cartonada, uma.
46. Canetas Eagle Pencil ns. 1 a 4, duzia.
47. Canetas A. W. Faber, ns. 7.020 a 7.040, duzia.
48. Cadernetas pautadas em 1/4, com 100 folhas, papel superior, uma.
49. Cadernetas pautadas de 0,33 x 0,22, com 100 folhas, papel superior, uma.
50. Costanciras n. 3.055, uma.
51. Costanciras n. 0053, uma.
52. Costanciras riscadas, com 100 folhas, em papel superior, 0,33 x 0,22, capa de couro, uma.
53. Cestas de vime fantasia de 0,60 x 0,40, para papeis usados, uma.
54. Cestas de vime grosso para papeis usados, 0,60 x 0,100, uma.
55. Cestas F. Soennecken n. 176, para papeis de mesa, uma.
56. Cestas de arame para papeis de mesa, uma.
57. Cadernetas para campo, pautadas e timbradas e riscadas, com 100 folhas, capa de couro, de accôrdo com o modelo, uma.
58. Carimbos de borracha até 100 letras, um.
59. Carimbos de borracha com letras de cinco centimetros até 200 letras, conforme o modelo, um.
60. Carimbos de metal com datás Export, de accôrdo com o modelo, um.
61. Copos de vidro 1/2 crystal, duzia.
62. Copos de vidro 1/2 crystal, com tres divisões, para lavar pinçeis, de 0,15 x 0,10, um.
63. Caixas de papelão reforçadas com tampa movel de 0,42 x 0,25, para papeis, uma.
64. Caixas de papelão reforçadas com tampa movel de 0,40 x 0,35, uma.
65. Caixas de zinco grosso, pintadas, com tampa movel e puxador, de 0,38 x 0,20, uma.
66. Caixas de folha de zinco grosso, pintadas, com tampa movel de 0,60 x 0,40 x 0,25, uma.
67. Caixas de folhas de zinco grosso, pintadas, com tampa movel, de 100 x 60 x 40, uma.
68. Capas para processos em papel de linho com armas da Republica, timbrado, resma.
69. Costaneira riscada para balancetes de 42 x 28, capa de couro, uma.
70. Cartões timbrados em relevo, de 0,15 x 0,12, conforme o modelo 10, cento.
71. Caixas de elasticos finos E. Faber, para papeis, com uma groza, caixa.
72. Caixas de elasticos E. Faber, grossos, para dinheiro, ns. 73 e 84, caixa.
73. Caixas de elasticos E. Faber numero 300, em caixas de groza, caixa.
74. Caixas de elasticos E. Faber numero 1.200, caixa.
75. Caixas de elasticos E. Faber, redondas, para plantas Perry numero 6, caixas grandes, caixa.
76. Enveloppes timbrados para officios em papel Hollanda, 24 x 12, cento.
77. Enveloppes timbrados em papel Hollanda encorpado, de 28 x 14, conforme o modelo, cento.
78. Enveloppes timbrados, papel Hollanda encorpado, 0,25 x 0,12, cento.
79. Enveloppes em papel Hollanda, encorpado, de 0,35 x 0,25, cento.
80. Enveloppes de 0,40 x 0,15, em papel Hollanda encorpado, cento.
81. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel Hollanda encorpado, cento.
82. Enveloppes de 0,60 x 0,40, em papel Hollanda encorpado, cento.
83. Enveloppes de 0,40 x 0,30, em papel pardo marchetado, lustroso, encorpado, igual á amostra, com colchete de pressão, cento.
84. Enveloppes de 0,35 x 0,24, em papel pardo encorpado timbrado, conforme o modelo, cento.
85. Enveloppes de 0,25 x 0,12, timbrado, em papel forrado de panno, cento.
86. Enveloppes de 0,28 x 0,14, timbrado, em papel forrado de panno, cento.
87. Enveloppes de 0,35 x 0,24, timbrado, em papel forrado de panno, cento.
88. Enveloppes de 0,40 x 0,15, timbrados e forrados de panno, cento.
89. Enveloppes de 0,40 x 0,30, timbrados e forrados de panno, cento.
90. Enveloppes commerciaes de linho, cento.
91. Enveloppes commerciaes de linho, timbrado, de 0,16 x 0,15, cento.
92. Enveloppes de linho, papel Victory Bond, timbrados, para officios, 19 x 13, cento.
93. Enveloppes em branco 24 x 12, cento.
94. Enveloppes de linho timbrado para officios, cento.
95. Enveloppes pequenos timbrados para memorandum, cento.
96. Enveloppes em branco, papel superior, 19 x 13, cento.
97. Enveloppes em branco, papel superior, 0,155 x 0,125, cento.
98. Enveloppes em branco, papel superior, 0,105 x 0,65, cento.
99. Etiquetas de diversos tamanhos, cento.
100. Idem de 0,15 x 0,10, gommadas, para pacotes, cento.
101. Esponjas grandes de borracha, uma.
102. Esponjeiras grandes com esponja de borracha, uma.
103. Estojo Kern para desenho com compasso de redução, um.
104. Estojo Kern para desenho com 15 peças, um.
105. Estojo Rieffler com 15 peças, inclusive compasso de redução, um.
106. Escarradeiras higienicas, com pé, 0,45 de altura, uma.
107. Furador para papel, um.
108. Furadores Soennecken para pastas n. 2.431 A, um.
109. Furadores Soennecken para pastas n. 230, um.
110. Fitas Typewriter Drury Ribbon, para qualquer machina de escrever, cores diversas, uma.
111. Fitas, qualquer cor, para machina de escrever Schmidt e Royal The Webster, uma.
112. Fitas, qualquer cor, para machina de escrever Monarch Parters inx, uma.
113. Fita de cores com 100 metros, carretel.
114. Folhas de pagamento com cabeçalho riscado, conforme o modelo, milheiro.
115. Folhas de pagamento (continuação), milheiro.
116. Folhas de papel riscadas, 0,65 x 0,35, conforme o modelo, milheiro.
117. Folhas de pagamento, riscadas e timbradas, em papel Hollanda, 0,70 x 0,50, conforme o modelo, milheiro.
118. Folhas para ponto em papel Hollanda, de accôrdo com o modelo, milheiro.
119. Folhas para remessa de papeis, timbradas, de 48 x 28, conforme o modelo, milheiro.
120. Folhas de cartolina para capas de papeis, 42 x 28, milheiro.
121. Grampos communs, sortidos, caixa.
122. Grampos Rink-Clips, diversos tamanhos, caixa.
123. Grampos O. K. ns. 1, 2, 3 e 4, caixa de folha, caixa.
124. Grampos Holmens, Both, diversos tamanhos, caixa.
125. Grampos Ilhoses Dennisons, caixa.
126. Grampos Haltfest papel, metal branco, caixa.
127. Grampos Dennisons Ideal, n. 1, caixa.
128. Grampos Dennisons Ideal, n. 2, caixa.
129. Grampos Vise-Clips n. 2, para prender, caixa.
130. Grampos de metal amarello, forma W, Labor Omnia Vincit, caixa.
131. Grampos para machina de grampear em caixas de 5.000, caixa.
132. Grampos Improved New Clipse, grandes, caixa.
133. Gomma arabica franceza, G. Toirays, vidros grandes, vidro.
134. Gomma arabica Nacional Excel-sior, litro.
135. Gomma arabica Labor Omnia Vincit, litro.
- 135 A. Gomma arabica Velox, vidros de 100 grammas, vidro.
136. Gomma arabica Sardinha em 1/4 de litro, um.
137. Gomma arabica A. Maurin em 1/2 litro, um.
138. Gomma Art Paste Dennison, vidro grande, vidro.
139. Grampos cantoneiras de metal, grandes, caixa.
140. Godets grandes de louça para aquarella, jogo.
141. Godets grandes de vidro com tres divisões, um.

142. Impressos para movimento de trens, conforme o modelo, milheiro.
143. Impressos para consumo de agua, milheiro.
144. Impressos para movimento de embarcações, milheiro.
145. Impressos para renda, milheiro.
146. Indices, modelo n. 159, um.
147. Indices, modelo n. 25, um.
148. Indices, modelo n. 164, um.
149. Indices, modelo n. 3.731, um.
150. Indices com 100 folhas, 33 X 22, capa de couro, um.
151. Lapis John Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
152. Lapis A. W. Faber n. 2/7.408, duzia.
153. Lapis E. Faber n. 600, duzia.
- 153 A. Lapis Labor Omnia Vincit, diversos tamanhos, duzia.
151. Lapis John Faber, bicolor, ns. 735 e 736, duzia.
155. Lapis John Faber. Graphite da Siberia, diversas letras, duzia.
156. Lapis John Faber, tinta, Apollon, n. 1.205, duzia.
157. Lapis J. S. Staedtler, cópia, numero 751, duzia.
158. Lapis John Faber Kosmos, numero 756 V, duzia.
159. Lapis A. W. Faber Castell, qualquer letra, duzia.
160. Lapis J. S. Staedtler. Graphite, diversas letras, duzia.
161. Lapis John Faber. Graphite, Apollon, diversas letras, duzia.
162. Lapis John Faber, bicolores, numeros 7.056 e 7.058, duzia.
163. Lapis J. S. Staedtler, azul, verde e encarnado, ns. 2.706 a 2.708, duzia.
164. Lapis com 12 cores para desenho, J. S. Staedtler, n. 3.221, duzia.
165. Lapis bicolor. Mars-Farbstift, duzia.
166. Lapis para marcar estacas, Dixon Crayon, diversas cores, duzia.
167. Lapis de borracha Eagle Pencil, Nova York, duzia.
168. Livro para protocollo externo, conforme o modelo, um.
169. Livro para protocollo geral, conforme o modelo, um.
170. Livro para entrada e numeração de papeis, um.
171. Livro pautado, 33 linhas, com 200 folhas, conforme o modelo, um.
172. Livros pautados, com 100 folhas, capa de lona, conforme o modelo, um.
173. Livros brochuras com 12 folhas, pautados, capa de couro, um.
174. Livros para ponto do pessoal do quadro, conforme o modelo, um.
175. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão, com 350 folhas, capa de couro, com rotulo, 12 X 0,28, um.
176. Livro para ponto do pessoal, intercalado de mata borrão, com 350 folhas, 0,35 X 0,25 capa de couro, com rotulo, um.
177. Livros com 100 folhas, pautados e riscados, em papel Hollanda, timbrados, de 0,58 X 0,42, com capa de lona, conforme o modelo, um.
178. Livros caixa com 100 folhas, capa de marroquim, de 0,42 X 0,28, de accordo com o modelo, um.
179. Livros pautados e riscados, com timbre em papel Hollanda, com 400 folhas, de 56 X 35, capa de couro, conforme o modelo, um.
180. Livros pautados e riscados para actas, em papel Hollanda, de 0,38 X 0,26, capa de marroquim, de accordo com o modelo, um.
181. Livro pautado e riscado, com timbre, com 300 folhas, para remessa de papeis da portaria de 0,33 X 0,22, capa de lona, um.
182. Livro para ponto do pessoal da portaria, timbrado, em papel Hollanda, com 200 folhas, 33 X 22, capa de lona, um.
183. Memorandum timbrado para ordens de serviço, feito envelopes, formato grande, milheiro.
184. Memoranda soltos, timbrados, conforme o modelo, milheiro.
185. Mata-borrão, folhas grandes, 76 X 56, encorpado, folha.
186. Mata-borrão, folhas grandes, 76 X 56, encorpado, verde, azul e encarnado para mesas, folha.
187. Mata-borrão rosa, grosso, em tiras largas, para maceta, cento.
188. Mata-borrão verde, grosso, em tiras largas, para buvard, cento.
189. Mata-borrão, rosa ou verde, grosso, de 0,38 X 0,28, para copiadador, folha.
190. Mata-borrão, forrado de oleado, 0,56 X 0,76, folha.
- 190 A. Olco para machina de escrever Derby, frasco.
191. Papel timbrado para officios, folhas inteiras, Royal Bucks Vellum, com sete kilos, resma.
192. Papel Pacific, timbrado, para officios, folhas inteiras, resma.
193. Papel branco liso, folhas inteiras, caderno.
194. Papel almasso pautado, com sete kilos, Pacific, resma.
195. Papel pautado almasso B. F. H. Rivers, com sete kilos, resma.
196. Papel pautado almasso Londrino, resma.
197. Papel pautado e riscado de 0,42 X 0,18, e timbrado para ponto, conforme o modelo, milheiro.
198. Papel liso Royal Buck Vellum, folhas inteiras, para machina, com sete kilos, resma.
199. Papel liso Royal Buck Vellum em meias folhas, resma.
200. Papel liso Glazed, fino, para machina, igual á amostra, milheiro.
201. Papel Hards Bond para quadro, conforme o modelo, resma.
202. Papel para continuação, Linen Bank, resma.
203. Papel quadriculado Hollanda, 0,765 X 0,55, folha.
204. Papel millimetrado Labor Omnia Vincit, de 1,12 X 0,75, folha.
205. Papel Cretone Bond, timbrado, folhas inteiras, resma.
206. Papel Cretone Bond, timbrado, em meias folhas, resma.
207. Papel para cópias de telegrammas, Royal fino, resma.
208. Papel timbrado, fórmula para telegramma, em papel de linbo Pacific, 0,28 X 0,25, milheiro.
209. Papel tela Royal Clot, de 1,40 X 19 mts., resma.
210. Papel millimetrado de 10 X 1 metro, rolo.
211. Papel vegetal Labor Omnia Vincit, de 1,10 X 20 mts., rolo.
212. Papel vegetal Schlucher & Schull, de 1,50 X 20 mts., rolo.
213. Papel vegetal de 1,80 X 20 mts., Labor Omnia Vincit, rolo.
214. Papel millimetrado, 0,76 X 0,56, folha.
215. Papel Canson Labor Omnia Vincit, de 1,00 X 0,75, folha.
216. Panno tela azul Schleicher & Schull, de 1,25 X 20 mts., rolo.
217. Panno tela Labor Omnia Vincit, 1,50 X 20 mts., rolo.
218. Papel tela Royal, de 0,75 X 20 mts., rolo.
219. Papel tela Winchstermans Royal Clot, de 1,80 X 20 mts., rolo.
220. Papel millimetrado Schlucher & Schull, de 1,00 X 0,75, rolo.
221. Papel Canson Schlucher & Schull, de 1,50 X 20 metros, rolo.
222. Papel Canson Schlucher & Schull, 2,00 X 10 metros, forrado de panno, rolo.
223. Papel Canson para desenho, de 1,50 X 20 metros, rolo.
224. Papel millimetrado Alex Pirce, de 0,45 X 0,30, em blocks de 100 folhas, um.
225. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um.
226. Molhadores com pincel A. Maurin para copiadadores de officios, um.
227. Papel Hollanda, timbrado, para portarias, resma.
228. Papel para maregrapho lytophaphado, folha.
229. Papel manilha para embrulho, 0,76 X 112, resma.
230. Papel pardo inglez, encorpado, lustroso, de 1,50 X 1,00, resma.
231. Papel timbrado Victorly, riscado, para certidões, resma.
232. Papel ferro prussiato Northon Gregory, 1,00 X 10 metros, rolo.
233. Papel ferro prussiato Labor Omnia Vincit, 1 X 10 metros, rolo.
234. Papel Pacific, liso, folhas de 0,76 X 0,96, folha.
235. Papel Labor Omnia, para cópias de plantas, 0,75 X 10 metros, rolo.
236. Partes diarias impressas, conforme o modelo, milheiro.
237. Pinceis ns. 4 a 14 (série 16), pelle Martha Winsor, um.
238. Pinceis grandes para copiadador, um.
239. Pennas Mallal, ns. 10 e 12, caixa.
240. Pennas H E F, caixa.
241. Pennas Mallal, ns. 3 e 4, extra fina, caixa.
242. Pennas Leonardt n. 515, Gilt, caixa.
243. Pennas Leonardt n. 516, Gilt, caixa.
244. Pennas Leonardt Grey, caixa.
245. Pennas Leonardt ns. 512 e 514, caixa.
246. Pennas Geo Hughes n. 977, caixa.
247. Pennas Huntis, caixa.
248. Pennas Labor Omnia Vincit D, caixa.
249. Nankin oitavado, páo de 0,45 X 0,3, cm., japonez, um.
250. Nankin Chas M. Higgins, vidro.
251. Nankin Ch. Lorilleux, diversas cores, vidro.
252. Pastas instantanea Binder, tamanho officio, uma.
253. Pastas instantanea Binder, formato carta, uma.

254. Pastas instantaneas Binder, formato 42 x 28, uma.
255. Pastas instantaneas Binder, formato 60 x 45, uma.
256. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola, officio, uma.
257. Pastas Kismet F. Soennecken, com mola, carta, uma.
258. Pastas de cartolina F. Soennecken, formato officio, uma.
259. Pastas de cartolina F. Soennecken, formato carta, uma.
260. Pastas de marroquim de 0,60 x 0,40, uma.
261. Pastas F. Soennecken, com alavanca, formato officio, uma.
262. Pastas F. Soennecken, com alavanca, formato carta, uma.
263. Papel carbono Caribonum, 0,66 x 0,45, folha.
264. Papel carbono Security, 18 x 26, folha.
265. Papel carbono Security, 33 x 22, caixa.
- 265 A. Papel carbono Pelikan, 33 x 22, caixa.
266. Papel carbono Labor Omnia Vincit, para mappas, de 60 x 50, folha.
267. Papel carbono Gold Bond para officios, caixa.
268. Papel carbono Caribonum para officios, caixa.
- 268 A. Papel carbono Caribonum para folhas de pagamento, caixa.
269. Papel carbono Staffords, luxo, caixa.
270. Papel carbono Staffords, luxo, 33 x 22, caixa.
271. Papel carbono Splendor Greif, formato officio, caixa.
272. Pennas Gillot n. 170, caixa.
273. Pennas Gillot n. 1.000, caixa.
274. Pennas Steel Pens Perry & Company, n. 1.601 F. caixa.
275. Pennas Esterbrok ns. 48 e 805, caixa.
276. Pennas Kinks Wolls, n. 2.290, caixa.
277. Pennas John Heaths, n. 808 D, caixa.
278. Pennas Gillot, n. 659, caixa.
279. Porta-canetas de vidro com bolas de crystal, um.
280. Porta-canetas de crystal, feitiço canoa, um.
281. Porta-canetas de madeira 30 x 25, um.
282. Pastas Geka, formato officio, com alavanca, uma.
283. Pasta, Registrador Soennecken, officio, com alavanca, uma.
284. Pasta, Registrador Soennecken, formato de 60 x 40, uma.
285. Registro diario, um.
286. Raspadeiras Rodgers, cabo de osso, uma.
287. Raspadeiras Rodgers, lamina dupla, uma.
288. Reguas de borracha de 0,10 e 0,60, uma.
289. Reguas de madeira, graduadas, 40 x 60, uma.
290. Reguas de madeira, graduadas, de 1,50 e 2 metros, uma.
291. Tinta de cópia Staffords, litro.
292. Tinta de cópia Labor Omnia Vincit, litro.
293. Tinta preta Sardinha, litro.
- 293 A. Tinta preta Regina, litro.
294. Tinta Bleu Blak Stephens, litro.
- 294 A. Tinta azul preta Velox, litro.
295. Tinta Bleu Blak Labor Omnia Vincit, litro.
- 295 A. Tinta Atlas azul preta, litro.
296. Tinta carmin Labor Omnia Vincit, litro.
- 296 A. Tinta carmin Atlas, litro.
297. Tinta Preta Sardinha, litro.
298. Tinta preta Excelsior, para escrever, litro.
299. Tinta para carimbo de Th. Lorilleux, diversas cores, vidro.
300. Tinta para carimbo A. Maurin qualquer cor, vidro.
- 300 A. Tinta para carimbo Atlas, frasco.
301. Tinta para carimbo de metal, A. Maurin, vidro.
302. Tinta para carimbo Grasse, vidro.
- 302 A. Tinta para carimbo Labor Omnia com 100 grammas, vidro.
303. Tinta para carimbo Watermans, vidro.
304. Tinta carmin Stephens, vidro.
305. Tinta carmin Stephens, cópia, vidro.
306. Talões de pedidos de material, conforme o modelo, um.
307. Talões de pedidos C. D. 2, conforme o modelo, um.
308. Talões de pedidos C. D. 1, conforme o modelo, um.
309. Talões memoranda, conforme o modelo, um.
310. Talões de ordem de serviço, conforme o modelo, um.
311. Talões de pagamento com 25 folhas, conforme o modelo, um.
312. Talões de pagamento com 50 folhas, conforme o modelo, um.
313. Talões com cinco vias para empenho de despeza, conforme o modelo, um.
314. Talões para comunicações de despeza, um.
315. Talões de vales de pagamento do pessoal, conforme o modelo, um.
316. Talões para arrecadação com 100 folhas, um.
317. Talões com 100 folhas, 35 x 0,25, para cauções e deposito, em papel de linho superior, um.
318. Talões para recolhimento de rendas, conforme o modelo, um.
319. Talões para telegramma, 33 x 23, 1/2 casaca, com 100 folhas, de accordo com o modelo, um.
320. Tinta para desenho, qualquer cor, de Le Franc, bisnaga, uma.
321. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, em bisnagas grandes, uma.
322. Tinta para desenho, qualquer cor, Winsor & Newton, bisnagas grandes, para oleo, uma.
323. Tinta em bisnagas, para carimbo, uma.
324. Tinta Winsor & Newton, em páos, oitavado, para aquarella, diversas cores, um.
325. Tira-linha para curvas, um.
326. Tira-linha Keuffel, typo grande, um.
327. Tira-linha Kern, com duas pontas e compasso de redução em esboço, um.
328. Transferidor de celluloido Keuffel & Essen, circulo inteiro, um.
329. Transferidor de celluloido Keuffel & Essen, meio circulo, diversos tamanhos, um.
330. Transferidor de osso Albert Nesler, circulo inteiro, um.
331. Transferidor de osso Albert Nesler, meio circulo, um.
332. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
333. Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
334. Triplo decimetro de buxo com gradação de marfim, um.
335. Duplo decimetro de buxo com gradação de marfim, um.
336. Timpanos electricos para cima de mesa, um.
337. Encadernações de exemplares de *Diário Official*, 1/2 marroquim, volume.
338. Encadernações de livros communs, volume, um.
339. Encadernações de marroquim com letreiros dourados de 0,42 x 0,28 conforme modelo, um.
340. Descanso de madeira para livro, um.
341. Sabonetes de alface, duzia.
342. Espanador de pennas, um.
343. Pistolet de celluloido F. Casella, diversos tamanhos, um.
344. Esquadros de celluloido F. Casella ou Gurley, diversos tamanhos, um.
345. Machina Romeo, para aparar lapis, uma.
346. Percevejos inglezes, grandes, caixa.
347. Percevejos inglezes, cores sortidas, caixa.
- 347 A. Percevejos de metal amarello com alça, kilo.
348. Talco para desenho, kilo.
349. Pedra pomes, grandes, uma.
350. Cheques timbrados em papel de cor, segurança, milheiro.
351. Relações em papel de linho Royal Vellum, riscado ou timbrado, de 0,60 x 0,40, conforme o modelo, milheiro.
352. Papel riscado e timbrado para balancete Royal Vellum, de 60 x 40, milheiro.
353. Papel riscado e timbrado para relações de receita, Royal Vellum, 60 x 40, milheiro.
354. Papel tela para collar plantas, rolo.
355. Tinteiro de vidro americano, duplos, um.
356. Tinteiro de crystal com base grande com duas tintas, um.
357. Tinteiro Soennecken, com duas tintas, um.
358. Tinteiro americano Paragon, com tres tintas, um.
359. Tela para desenho de 1 x 2 metros, metro.
360. Porta carimbo de metal com 24 supports, um.
361. Machina ajax para grampear com ilhozes, uma.
362. Esquadros de celluloido de Henckel & Esser e Casella, diversos tamanhos, um.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1923. — Manoel Tepajós, chefe da 1ª seção

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta inspectoria, na Praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, mencionados na relação abaixo, para uso das Fiscalizações do Porto do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno de 1924 proximo futuro, e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas nas mencionadas repartições.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concorrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concorrência até ás 14 horas do dia 24 do corrente, juntando guia do recolhimento da caução a que se refere a clausula III.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria a quantia de 5:000\$, para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concorrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 10:000\$000, em moeda corrente, ou apolices federaes

V

A idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaesquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma redução sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de (nome do proponente)

A esse envelope o proponente reunirá: a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; b) recibo da caução de 5:000\$ a que se refere a clausula III; c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; e d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue até ao dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopes que contem os documentos de prova de idoneidade; reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envelope, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª Secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que ti-

verem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas, fechadas, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accordo com a clausula V.

IX

O proponente acceto ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe for entregue o empenho respectivo, os artigos que dependem de providencias especiaes; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia que exceder desses prazos, salvo os casos em que, a juizo da repartição e deante de comunicação escripta do fornecedor ficar averiguado que ha falta do material na praça, sendo necessario prazo maior para o seu fornecimento.

Paragrapho unico. A importancia das multas acima será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de perda dessa caução, de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

A inspectoria reserva-se o direito de accetar a proposta em globo ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da difference dos preços, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concorrência, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 12 de dezembro de 1923. — Manoel Tapajós, chefe da Primeira Secção.

RELAÇÃO DE MATERIAES

Numero de ordem — Especie — Unidade

Ferragens

1. Arruelas de ferro de 5/16 a 1" diam. interno, kilo.
2. Arruelas de metal de 1/4 a 3/4", diam. interno, kilo.
3. Alicates de cortar de 4", 6" e 8", um.
4. Aço commum em barras de 1/2" a 3/8 X 3/4" a 3", kilo.
5. Aço para molas em barras de 1/8" a 1/4" X 1" a 1 1/2", kilo.
6. Aço commum em vergalhões redondos de 3/8" a 1 1/2", kilo.
7. Aço commum em vergalhões quadrados de 3/8" a 1 1/2", kilo.
8. Aço commum em vergalhões oitavados de 7/8", kilo.
9. Aço para solda de 1/4" a 3/8", kilo.
10. Aço de bolha em barras de 1 1/4" X 1/2, kilo.
11. Argollas de metal para sanefas de 1/2 e 3/4", groza.
12. Armações articuladas para serras de 10" a 14", uma.
13. Almotolias de cobre para 1/4 a 1 litro, uma.
14. Arame de aço de 1/32" a 1/4", kilo.
15. Arame de ferro galvanizado de 1/32" a 1/8", kilo.
16. Betumadeiras, uma.
17. Brocas N & W. ou Morson de 1/64" a 7/8", uma.
18. Baldes de zinco (fortes) de 8" e 12", um.
19. Baldes de ferro galvanizado de 8" e 12", um.
20. Belmazes de latão, cabeça chata ou redonda, kilo.
21. Belmazes de ferro, cabeça chata ou redonda, kilo.
22. Bicos para oxygenio, internos e externos, ns. 3 a 7, um.
23. Cantoneiras de ferro de 3/16" a 3/8"x1 a 3"x3", kilo.
24. Canecas de ferro batido e estanhadas de 8 a 10 m/m, uma.
25. Canecas de ferro esmaltadas de 6 a 10 c/m, uma.
26. Canos de ferro galvanizado de 1/2" a 4" diam. interno, kilo.
27. Canos de chumbo para agua, de 1/2" a 2", kilo.
28. Chaves inglezas para porcas de 1" a 1 1/2", uma.
29. Chaves bico de papagaio de 1" a 1 1/2", uma.
30. Chaves 2 boccas de 7/8 x 1" uma.
31. Chaves 2 boccas de 1" x 1 1/2", uma.
32. Cadeados de ferro com 2 chaves, um.
33. Cadeados «Yale», com 2 chaves, um.
34. Cadernaes de ferro galvanizado com 2 gornes de 1/2" a 1 1/2", um.
35. Cadernaes de madeira com 2 gornes de 1/2" a 1 1/2", um.
36. Chaves de bocca de 1/2" a 1 1/2", uma.
37. Cavilhas de ferro galvanizado de 3 1/2" a 6", kilo.
38. Contra-pinos de 1/32" a 1/8" x 1 1/4" a 3" de comp., kilo.
39. Carretilhas para gualdrôpes de 1/4 a 3/4", uma.
40. Corrente de ferro commum de 1/4" a 3/4", kilo.

41. Corrente patente calibrada de 1/2 a 1", kilo.
42. Cobre em chapas para forro ns. 14 a 18, kilo.
43. Cobre em chapas de 1/32" a 1/8" x 4 1/2" pés quadrados, kilo.
44. Cobre em vergalhão de 3/8 a 1", kilo.
45. Curvas de ferro galvanizado de 1/2 a 4", uma.
46. Copos de metal para oco, um.
47. Cremones de ferro, um.
48. Cremones de lação com haste de ferro, um.
49. Cremones S de 2 a 3 metros, um.
50. Dobradiças de ferro e junta de 1" a 3", par.
51. Dobradiças de metal e junta e pino de metal de 1" a 3", par.
52. Dobradiças de machina de 2" a 3", par.
53. Dobradiças de ferro com molas para vae-e-vem, par.
54. Dobradiças nickeladas com molas para vae-e-vem, par.
55. Dobradiças de metal com molas para vae-e-vem, par.
56. Espelhos para fechaduras, de porta e de gaveta, um.
57. Estanho em verguinhas, marca «Carneiro», kilo.
58. Elos patente, calibrados de 5/16" a 3/4", um.
59. Enxadas de 3ℓ, diversas marcas, uma.
60. Escovas de aço para tubos de 1 1/2" a 3", uma.
61. Enxós de mão para calafate, uma.
62. Enxós de ribeira, uma.
63. Ferro preto em chapas de 8' a 20'x4' a 6'x1/16 a 5/16, kilo.
64. Ferro xadrez em chapas de 8'x4'x1/4", kilo.
65. Ferro galvanizado de 1m20x2m10x1/32 a 1/8", kilo.
66. Ferro em vergalhões redondos de 1/4" a 1 1/2", kilo.
67. Ferro em vergalhões quadrados de 1/4 a 1 1/2", kilo.
68. Ferro em barras de 1/8" x 1"x3/4" a 3", kilo.
69. Ferro fundido em obras, kilo.
70. Ferro fundido para solda de 3/16" a 5/16", kilo.
71. Ferro batido para solda de 3/16" a 5/16", kilo.
72. Ferro cantoneira de 2" a 1"x1/2"x3/8", kilo.
73. Fechaduras para porta com trinco e maçaneta, uma.
74. Fechaduras de caixa para porta, uma.
75. Fechaduras de gorges com 2 chaves para porta, uma.
76. Fechaduras «Yale», completas para porta, uma.
77. Fechaduras gorges para gavetas, uma.
78. Fechaduras gorges para armario, uma.
79. Fechaduras de metal para gaveta, uma.
80. Fechaduras de metal para armario, uma.
81. Fechaduras de ferro para caixa, uma.
82. Fechaduras de metal para caixa, uma.
83. Fechaduras de pregar a face, uma.
84. Fechaduras de metal para «Bureau», uma.
85. Fechos de ferro pedrez de 8" a 12" (pollegada), um.
86. Fechos targetas de ferro, um.
87. Fechos targetas de metal, um.
88. Fechos targetas com mola, um.
89. Folhas de Flandres de 1 a 3 cruzes, uma.
90. Forja de mão, patente, uma.
91. Forquetas de ferro (galvanizadas), uma.
92. Forquetas de metal, uma.
93. Ganchos de ferro para sanefas de 1/2" a 3/4", grossa.
94. Grampos para correia (sortidos), cento.
95. Grampos de ferro para carpinteiro, ns. 15 a 22, um.
96. Hózes ns. 2 e 3, grossa.
97. Joelhos de ferro galvanizado de 1/2" a 1", um.
98. Linhas triangulares K. F. de 3" a 8", uma.
99. Linhas chatas bastardas de 3" a 14", uma.
100. Linhas triangulares bastardinhas de 4" a 12", uma.
101. Linhas chatas murças de 3" a 14", uma.
102. Linhas paralelas bastardas de 4" a 14", uma.
103. Linhas paralelas murças de 4" a 14", uma.
104. Linhas 1/2 canna; bastardas de 3" a 14", uma.
105. Linhas 1/2 canna, murças de 3" a 14", uma.
106. Linhas facas murças e bastardas de 1/8" a 5/8", uma.
107. Limitões quadrados bastardos de 1/8" a 5/8", um.
108. Limitões quadrados murços de 1/8" a 5/8", um.
109. Limitões redondos bastardos de 1/8" a 5/8", um.
110. Limitões redondos murços de 5/16" a 3/4", um.
111. Luvas de ferro galvanizado de 1/2" a 4", uma.
112. Locotós, um.
113. Maçanetas de porcellana, uma.
114. Molla para porta, par.
115. Metal «Muntz» em chapas, 3 coroas, ns. 14 e 18, kilo.
116. Metal em chapas de 1/32" a 1/8", kilo.
117. Metal em vergalhões redondos de 3/16" a 3", kilo.
118. Metal patente, «Magnolia», kilo.
119. Metal papel, kilo.
120. Metal fundido em obras, kilo.
121. Metal para solda de 3/16" a 3/8" kilo.
122. Machinas de furar madeira, uma.
123. Moitões de ferro galvanizado para cabo de 1/4" a 1 1/2" de gorne, um.
124. Moitões de madeira para cabos de 1/4" a 1/2" de gorne, um.
125. Maçaricos para soldar, ns. 5, 7 e 9, um.
126. Maçaricos completos para cortar, um.
127. Marretas de aço de 1 1/2" a 5 kilos, kilo.
128. Morrões de aço de 6 a 8 kilos, kilo.
129. Martellos mecanicos de 1/2 a 2 kilos, com cabo, kilo.
130. Machadinha «Collin's», com cabo, um.
131. Machados, um.
132. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 4 linhasx1/2" a 7/8", grossa.
133. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 5 linhasx1/2" a 7/8", grossa.
134. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 6 linhasx1/2" a 1", grossa.
135. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 7 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
136. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 8 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
137. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 9 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
138. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 10 linhasx5/8" a 2", grossa.
139. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 11 linhasx3/4" a 2", grossa.
140. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 12 linhasx3/4" a 2", grossa.
141. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 14 linhasx3/4" a 2 1/2", grossa.
142. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 16 linhasx1" a 2 1/2", grossa.
143. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 18 linhasx1" a 2 1/2", grossa.
144. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 20 linhasx1 1/4" a 3", grossa.
145. Parafusos de ferro e fenda, cabeça chata e redonda, 22 linhasx1 1/4" a 3 1/2", grossa.
146. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 4 linhasx1/2" a 7/8", grossa.
147. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 5 linhasx1/2" a 7/8", grossa.
148. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 6 linhasx1/2" a 1", grossa.
149. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 7 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
150. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 8 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
151. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 9 linhasx5/8" a 1 1/4", grossa.
152. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 10 linhasx5/8" a 2", grossa.
153. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 11 linhasx3/4" a 2", grossa.
154. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 14 linhasx3/4" a 2 1/2", grossa.
155. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 12 linhasx3/4" a 2", grossa.
156. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 16 linhasx1" a 2 1/2", grossa.
157. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 18 linhasx1" a 2 1/2", grossa.
158. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 20 linhasx1 1/4" a 3", grossa.
159. Parafusos de metal e fenda, cabeça chata e redonda, 22 linhasx1 1/4" a 3 1/2", grossa.
160. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 3/16"x3/4" a 2", kilo.
161. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 1/4"x3/4" a 4", kilo.
162. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 5/16"x3/4" a 5", kilo.
163. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 3/8"x3/4" a 6", kilo.
164. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 7/16"x1" a 7", kilo.
165. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 1/2"x1" a 7", kilo.
166. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 9/16"x1 1/2" a 8", kilo.
167. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 5/8"x1/2 a 8", kilo.
168. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 3/4"x2" a 9", kilo.
169. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 7/8"x2" a 9", kilo.
170. Parafusos de ferro e porca, cabeça sextavada, 1"x2" a 10", kilo.

471. Parafusos de ferro com fenda e rosca de mach., cabeça chata e redonda, $3/16" \times 1/4"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
472. Parafusos com fenda e rosca e mach., cabeça chata e redonda, $1/4" \times 3/8"$ a $1\ 1/2"$, g.dosa.
473. Parafusos com fenda e rosca de mach., cabeça chata e redonda, $5/16" \times 1/2"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
474. Parafusos de ferro com fenda e rosca e mach., cabeça chata e redonda, $3/8" \times 5/8"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
475. Parafusos de ferro com fenda e rosca e mach., cabeça chata e redonda, $7/16" \times 3/4"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
476. Parafusos de ferro com fenda e rosca e mach., cabeça chata e redonda, $1/2" \times 1"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
477. Parafusos de metal com fenda, rosca e mach., cabeça chata e redonda, $3/16" \times 1/4"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
478. Parafusos de metal com fenda e rosca de mach., cabeça chata e redonda, $1/4" \times 3/8"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
479. Parafusos de metal com fenda, rosca de mach., cabeça chata e redonda, $5/16" \times 1/2"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
480. Parafusos de metal com fenda, rosca de mach., cabeça chata e redonda, $3/8" \times 5/8"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
481. Parafusos de metal com fenda e rosca de mach., cabeça chata e redonda, $7/16" \times 3/4"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
482. Parafusos de metal com fenda e rosca de mach., cabeça chata e redonda, $1/2" \times 1"$ a $1\ 1/2"$, grossa.
483. Parafusos de ferro galvanizado, cabeça de embutir e porca de $3/8"$ a $1/2" \times 2"$ a $3"$, kilo.
484. Parafusos de ferro e rosca soberba, de $3/8"$ a $5/8" \times 2"$ a $6"$, kilo.
485. Pregos de cobre de $1"$ a $5"$, kilo.
486. Pregos de metal de $3/4"$ a $3"$, kilo.
487. Pregos de zinco de $1\ 1/2"$ a $6"$, kilo.
488. Pregos sem cabeça (areslas) de 6×6 a 18×36 , kilo.
489. Pontas de Paris de $12 \times 12-1"$, kilo.
490. Pontas de Paris de $15 \times 18-1\ 1/2"$, kilo.
491. Pontas de Paris de $16 \times 24-2"$, kilo.
492. Pontas de Paris de $18 \times 36-2\ 1/2"$, kilo.
493. Pontas de Paris de $20 \times 36-3"$, kilo.
494. Pontas de Paris de $24 \times 48-4"$, kilo.
495. Pontas de Paris de $20 \times 60-5"$, kilo.
496. Pontas de Paris de $25 \times 72-6"$, kilo.
497. Porcas de ferro de $3/8"$ a $1\ 1/4"$, kilo.
498. Porcas de ferro quadradas e sextavadas, diversos tamanhos, kilo.
499. Pás para fogo, uma.
500. Pás de bico, uma.
501. Picaretas de pá e bico, uma.
502. Idem de soca, uma.
503. Pitões de metal (reforçados), um.
504. Rebites de ferro, cabeça de embutir, de $1/2"$ a $3/4" \times 1"$ a $3"$, kilo.
505. Rebites de ferro, cabeça redonda, de $3/16"$ a $3/4" \times 1"$ a $2\ 1/2"$, kilo.
506. Rebites de cobre, de $1/8"$ a $5/16" \times 1/4"$ a $1\ 1/2"$, kilo.
507. Roldanas de diversos tamanhos, uma.
508. Reduções de ferro galvanizado, de $1/2"$ a $2"$, uma.
509. Registros de passagem, diversos tamanhos, um.
510. Registros directos, um.
511. Registros de derivação com virola para chumbo, um.
512. Serrilhas "Victor" ou "Balfour", de $10"$, $12"$ e $14"$, grossa.
513. Serrotes "Hargreaves", de $16"$ a $20"$, um.
514. Taxas de cobre, de $1/4"$ a $1"$, kilo.
515. Tarjetas de ferro quadrado, diversos numeros e dimensões, kilo.
516. Taxas de ferro ns. 4 a 16, kilo.
517. Tubos de cobre, de $3/8"$ a $1\ 1/2"$, kilo.
518. Tubos de metal, de $1/4"$ a $1\ 1/2"$, para peneiras, kilo.
519. Tubos de ferro galvanizado, kilo.
520. Tubos de ferro preto, kilo.
521. Tela de metal, de $1/2"$ a 2 m/m, para peneiras, metro.
522. Tela de ferro, de $1/2"$ a 2 m/m, metro.
523. Talhas patente, de $1/2$ a 6 toneladas, uma.
524. Torneiras de pressão para agua, de $1/2$ a $1"$, uma.
525. Torneiras de manivella para agua, de $1/2$ a $1"$, uma.
526. Torneiras de rosca, de $3/4"$ a $1"$, uma.
527. Tês de ferro galvanizado, de $1/2"$ a $1\ 1/2"$, um.
528. Tubos de aço para caldeira, de $1\ 1/2"$ a $3"$, diametro interno, kilo.
529. Tubos de estaes para caldeira, kilô.
530. Tubos de metal para condensador, de $1/2"$ e $5/8"$, diametro interno, kilo.
531. Tubos de ferro preto, de $2"$ a $4"$, kilo.
532. Uniões de ferro galvanizado, de $1/2"$ a $1\ 1/2"$, uma.
533. Vasadores, de $1/4"$ a $1"$, um.
534. Valvula para tanque, diversos tamanhos, um.
535. Zinco em folhas corrugadas, ns. 18, 28 e 30, pé.
536. Zinco laminado em placas, para caldeira, de $1" \times 6" \times 12"$, kilo.
- Cabos e fios diversos**
237. Cabo nacional de manilha ingleza, de $1/2"$ a $5"$ de diametro, kilo.
238. Cabo de linho de $1"$, kilo.
239. Cabo de arame de aço flexivel, de $1/16"$ de diametro (nacional), metro.
240. Cabo de arame de aço flexivel, de $1/8"$ de diametro, metro.
241. Cabo de arame de aço flexivel, de $3/16"$ de diametro, metro.
242. Cabo de arame de aço flexivel, de $1/4"$ de diametro, metro.
243. Cabo de arame de aço flexivel, de $5/16"$ de diametro, metro.
244. Cabo de arame de aço flexivel, de $3/8"$ de diametro, metro.
245. Cabo de arame de aço flexivel, de $1/2" \times 6 \times 37$ fios, metro.
246. Cabo de arame de aço flexivel, de $5/8" \times 6 \times 37$ fios, metro.
247. Cabo de arame de aço flexivel, de $3/4" \times 6 \times 37$ fios, metro.
248. Cabo de arame de aço flexivel, de $7/8" \times 6 \times 37$ fios, metro.
249. Cabo de arame de aço flexivel, de $1/2"$ de diametro, metro.
250. Cabo de arame de aço flexivel, de $5/8"$ de diametro, metro.
251. Cabo de arame de aço flexivel, de $3/4"$ de diametro, metro.
252. Cabo de arame de aço flexivel, de $7/8"$ de diametro, metro.
253. Cabo de arame de aço flexivel, de $1"$ de diametro, metro.
254. Cabo de arame de aço flexivel, de $1" \times 6 \times 37$ fios, metro.
255. Cordas (adriça) de linho patente (nacional), kilo.
256. Fio de algodão destorcido em novellos de cinco fios, novello.
257. Fio de algodão torcido em novellos, typo inglez, novello.
258. Fio para condensador, em novellos, novello.
259. Fio para campainha, commum, kilo.
260. Fio para campainha, de seda, kilo.
261. Fio asbestos em novellos, kilo.
262. Fio flexivel para pendente, metro.
263. Fio preto, ns. 14 a 18, metro.
264. Fio flexivel, n. 14, metro.
265. Fio branco, 2 c/ 12 Pirelli, metro.
266. Fio coberto de chumbo, metro.
267. Fio para tempo, "S. K.", metro.
268. Fio para magneto, metro.
269. Fio D R E C n. 10, metro.
270. Fio de vela (inglez), kilo.
271. Linha franceza, de $1/8"$ a $5/16"$, kilo.
- Combustivel e lubrificantes**
272. Carvão "Cardiff", entregue nas embarcações não local onde se encontrem no porto, tonelada.
273. Carvão "Americano", nas condições acima, tonelada.
274. Carvão "Cardiff", idem em terra, tonelada.
275. Carvão "Nacional", nas condições acima, tonelada.
276. Carvão de forja (inglez), tonelada.
277. Carvão de coque para fundição especial, tonelada.
278. Carbureto, 7×15 , em latas de 50 kilos, kilo.
279. Graxa do Rio Grande, de $1"$ (especial), kilo.
280. Graxa em hexigas, kilô.
281. Graxa patente, de $1"$, kilo.
282. Graxa americana, de $1"$ — Songeries — typo 2 A, kilo.
283. Gazolina em tambores, litro.
284. Gazolina em caixa de duas latas, litro.
285. Lenha traçada, metro cubico.
286. Oleo especial para machinas, em quartolas, marca "Galena" ou "Schibaeff", litro.
287. Oleo especial para cylindro, em quartolas, marca "Galena" ou "Schibaeff", litro.
288. Idem em latas, legitimo, litro.
289. Idem de ricino, $1"$, legitimo, Pernambuco, em latas de 17 kilos, kilo.
290. Idem de mocotó, kilo.
291. Idem "Ursa" para motor, em latas, kilo.
292. Idem "Mobiloil A", em latas, kilo.
293. Idem "Mobiloil B", em latas, kilo.
294. Idem "Schibaeff A e B", em latas, kilo.
295. Idem "Velox", especial, kilo.
296. Oxygenio, metro cubico.
- Estopas e oleos diversos**
297. Estopa de cor especial, kilo.

298. Estopa branca alvejada (especial), kilo.
 299. Estopa de linho para caiafelo (especial), kilo.
 300. Azeite de peixe em quartolas, kilo.
 301. Azeite de luz, em quartolas, kilo.
 302. Azeite doce paulista em latas de 10 kilos, kilo.

Gaxetas e semelhantes

303. Fita asbestos patente de 1/8" a 5/16"x1/2" a 1 1/4", kilo.
 304. Fita asbestos metálica de 5 1/8 a 3(8x1/2 a 3/8, kilo.
 305. Fita patente de 1/8" a 5/16"x1/2" a 1 1/4", kilo.
 306. Gaxeta patente redonda de 1/4"-a 1", kilo.
 307. Gaxeta patente asbestos, metálica de 1/4 a 5/8, kilo.
 308. Gaxeta asbestos redonda de 3/8" a 1", kilo.
 309. Gaxeta de algodão, quadrada de 1/4" a 1", kilo.
 310. Gaxeta plumbaginada, redonda, de 3/8" a 3/4", kilo.
 311. Lona asbestos de 1/16" a 1/8", kilo.
 312. Merlin alcatroado (inglês), kilo.
 313. Mealhar alcatroado (inglês), kilo.
 314. Papelão hidráulico de 1/16" a 1/8", kilo.
 315. Papelão asbestos de 1/16" a 1/8", (consistente), kilo.

Artigos para pintura

316. Alvalade de zinco «Vielle Montagne», kilo.
 317. Azul ultramar «R. H.» (estrangeiro), kilo.
 318. Água raz «Pratt», em latas de 16 kilos, kilo.
 319. Aluminio líquido «Blundell Spence» ou Longuis, kilo.
 320. Brochas francezas «A P» ns. 6 a 16, uma.
 321. Brochas de cabelo para caiação, uma.
 322. Colla Noruega especial para pintura, kilo.
 323. Cal de Cabo Frio, kilo.
 324. Cal de pedra, kilo.
 325. Gesso cru de 1ª (inglês), kilo.
 326. Jalde chromo, kilo.
 327. Massa branca de zinco «Blundell Spence», kilo.
 328. Óleo de linhaça, kilo.
 329. Ocre lavado, kilo.
 330. Pinceis francezes «A P» chatos e redondos ns. 20 a 28, um.
 331. Pinceis de corda para caiação, um.
 332. Pinceis Martha de 1ª div. ns., um.
 333. Pinceis Martha de 2ª div. ns., um.
 334. Pedra pomes em pó, kilo.
 335. Pó de sapato em pacotes, kilo.
 336. Pó leve (inglês), kilo.
 337. Seccante, marca «Castello», pacote.
 338. Sandalo, kilo.
 339. Trinchas de 2" a 4", uma.
 340. Tinta Olsina, div. numeros.
 341. Tintas ligeiras preparadas, patente, marca «Mail Ship», em latas de 10 kilos diversas cores, kilo.
 342. Tinta envenenada 1ª mão, «Hoveling», kilo.
 343. Tinta envenenada 3ª mão, «Hoveling», kilo.
 344. Tinta preparada «Willey», em latas de 1/2 kilo, kilo.
 345. Tinta «Kaistone», ou «Longine», em latas de 10 kilos div. cores, kilo.
 346. Terra de Sieme crua, kilo.
 347. Terra de Sieme queimada, kilo.
 348. Verniz copal «Royal», «Standar» ou «Blundell Spence», galão.
 349. Verniz «Plattner», «Standar» ou «Blundell Spence», galão.
 350. Verniz «Carriag», «Standar» ou «Blundell Spence», galão.
 351. Verniz «Chrystal» ou «Blundell Spence», galão.
 352. Verniz «Knottling», ou «Blundell Spence», galão.
 353. Verniz branco «Chi-Namel», vidro.
 354. Verniz preto «Chi-Namel», vidro.
 355. Verniz «Top», «Presing», kilo.
 356. Verniz creosotado em quartolas, filtrado, kilo.
 357. Vieux-chêne em vidros de 1 litro, litro.
 358. Vermelhão de sapateiro, kilo.
 359. Vermelhão da China, kilo.
 360. Zarcão inglês, genuíno, em barricas de 50 kilos, kilo.
 361. Zarcão nacional, genuíno, kilo.

Artigos para autos

362. Acido preparado para acumulador, litro.
 363. Camaras de ar «Michelin», 880x120, uma.
 364. Camaras de ar «Michelin», 33x4 1/2, uma.
 365. Camaras de ar «Michelin», 30x3 1/2, uma.
 366. Camaras de ar «Michelin», 30x3", uma.
 367. Idem «Goodyear», 30 x 3 1/2", uma.
 368. Idem «Goodyear», 33x4 1/2, uma.
 369. Idem Nacionais 820x120, uma.
 370. Idem nacionais 30x3 1/2", uma.
 371. Idem nacionais 33x4 1/2", uma.
 372. Carburadores «Zenith», um.

373. Lampadas 6x8 de um e dois polos, uma.
 374. Pneumaticos lisos e anti-derrapant 880x120 nac. ou estrang., um.
 375. Pneumaticos lisos e anti-derrapant 33x4 1/2, nac. ou estrang., um.
 376. Pneumaticos lisos e anti-derrapant 30x3 1/2, nac. ou estrang., um.
 377. Pneumaticos lisos e anti-derrapant, 30x3, nac. ou estrang., um.
 378. Rupi em latas de 1/2 litro, litro.
 379. Velas «Pegnon», platinadas, uma.
 380. Velas «Bosh», platinadas, uma.
 381. Velas «Stinny», platinadas, uma.

Madeiras diversas e materiais para construção

382. Areia doce, m3.
 383. Azulejos brancos de 6x6, um.
 384. Idem gregas de 6x3, um.
 385. Barrotes de peroba de Campos de 3"x5", metro.
 386. Idem Rosa de 3"x5", metro.
 387. Cougoeiras de pinho do Paraná de 13x17", p6.
 388. Idem de Riga, 3x9", c/2 f. app. 1 face c/2 bites, metro.
 389. Idem de peroba, de 3"x9", c/1 fio em baixo, metro.
 390. Idem do Paraná, de 2", de 3x9", c/1 fio em baixo, metro.
 391. Idem do Paraná, de 2", de 3x9", c/2 fio em baixo, metro.
 392. Idem do Paraná, de 2", de 3x9", c/3 fio em baixo, metro.
 393. Idem de Riga de 3x9", 1 f. a. app. 2 faces, metro.
 394. Idem de Riga de 3x9", c/2 f. baixo, metro.
 395. Cimilha, n. 3, metro.
 396. Cimento, diversas marcas, em barricas de 150 kilos, kilo.
 397. Dormentes de madeira de lei de 4m00x0.20x0.14, um.
 398. Idem de madeira de lei de 4m50x0.20x0.14, um.
 399. Idem de madeira de lei de 3.30x0.20x0.14, um.
 400. Idem de madeira de lei de 2.60 e 2m65 (bitola larga), um.
 401. Frisos de peroba rosa div. dimensões, metro.
 402. Idem de Campos div. dimensões, metro.
 403. Idem Guarabu', div. dimensões, metro.
 404. Pinho do Paraná em cougoeiras de 3x9 em grosso, metro.
 405. Pinho do Paraná em cougoeiras de 3x9 c/1 a 4 fios alto, metro.
 406. Pinho do Paraná em cougoeiras de 3x9 c/1 a 3 fios baixo, metro.
 407. Pinho do Paraná em frisos, metro.
 408. Pinho do Paraná em ripas, metro.
 409. Pinho da Riga em cougoeiras de 3x9 c/1 a 4 fios alto, metro.
 410. Pinho da Riga em cougoeiras de 3x9 c/1 a 3 fios abaixo, metro.
 411. Pinho da Riga em cougoeiras de 3x9 em grosso, metro.
 412. Pinho da Riga em frisos, metro.
 413. Pinho da Riga em ripas, metro.
 414. Pinho da Riga em vigas de 9"x9", metro.
 415. Pinho Americano em taboas de 1"x12" a 16", pés 2.
 416. Peças de peroba Rosa de 3"x5", metro.
 417. Peças de peroba Campos de 3"x5", metro.
 418. Peças de pinho de Riga 3"x6", metro.
 419. Peças de peroba Rosa de 1 1/8x4", app. j. secca, metro.
 420. Peças de peroba Campos de 1 1/8x4" app. j. secca, metro.
 421. Peças de madeira de Lei de 2x4 - app. 1 face, metro.
 422. Peças de madeira de Lei de 1 3/8x4 1/2 - app. 2 faces j. secca, metro.
 423. Pedras de alvenaria lavrada, m3.
 424. Pedras de alvenaria, m3.
 425. Pedras de cantaria, m3.
 426. Pedras britada, m3.
 427. Paralelepipedos de 0.22x0.15x0.11, um.
 428. Caibro, m3.
 429. Taboas de canella de refugo, largas e estreitas, uma.
 430. Taboas de canella de 1" uma.
 431. Taboas de genipapo de 1/2" a 4", m2.
 432. Taboas de pinho americano, app. m. f. div. espessura, metro.
 433. Taboas de pinho Paraná, idem, idem, metro.
 434. Taboas de peroba Rosa, idem, idem, metro.
 435. Taboas de cedro de 1/2" a 4", m2.
 436. Taboas de peroba Campos de 1/2" a 4" m2.
 437. Taboas de peroba Campos de 1/2" a 4" m2.
 438. Tijollos de construção, div. marcas, milheiro.
 439. Idem requemados, milheiro.
 440. Telhas francezas, milheiro.
 441. Telhas nacionais typo francez, milheiro.

442. Idem de calha (typo colonial), milheiro.
 443. Idem de cumieira, milheiro.
 444. Vigas de madeira de lei, m3.
 445. Ladrilho de Marselha de 0,20x0,20, um.
 446. Manilhas de barro de 9" x 0,60, 8x0,60 e 6x0,60, uma.

Artigos diversos

447. Arruellas de borracha de 1½" a 3¼" p/vidros indica-
 448. Areia do Porto, barrica.
 449. Acido muriatico d/commercio em vidros de 1 litro, litro.
 450. Alcatrão da Noruega, kilo.
 451. Alcool de 40 graus em latas de 18 litros, litro.
 452. Alcool de 36 graus em latas de 18 litros, litro.
 453. Algodão em rama, kilo.
 454. Alumínio em barra, kilo.
 455. Alfafa, kilo.
 456. Brim de linho em peças de 42 ms., metro.
 457. Barbante em chicote ou novello de 1", um.
 458. Borracha em lençol de 1¼" a 1¼", kilo.
 459. Balões de defesa de 8" a 16", um.
 460. Idem de cabo de manilha 1,30, um.
 461. Bandeiras nacionais de 1½ a 4 pannos, panno.
 462. Brêu claro, kilo.
 463. Botões para campainha, um.
 464. Carbonato de soda (inglez), kilo.
 465. Carbonato de calcio 7 x 15, kil
 466. Cruzwaldina, lata.
 467. Creolina «Pearson», lata.
 468. Cyanureto do commercio, vidro.
 469. Cabos para marretas, um.
 470. Cabos para enxadas, um.
 471. Cabos para picaretas, um.
 472. Cabos para limas, um.
 473. Correia de sola ingleza de 1" a 6", pollegada.
 474. Campainha magneto de 120 volts, uma.
 475. Certina c/collocação, metro quadrado.
 476. Couro verde escuro, metro quadrado.
 477. Capim, talha.
 478. Correia Balata de 1" a 18", de 5 a 6 dobras, uma.
 479. Capachos de côco, de 1", metro quadrado.
 480. Cleats de porcellana, um.
 481. Copos de vidro sem pé para agua, um.
 482. Cadinhos «Morgan», de 5 a 100 ks., kilo.
 483. Colla da Bahia (especial), kilo.
 484. Celluloide em folha, folha.
 485. Camurças grandes (especiacs), uma.
 486. Espanadores de pennas n. 70, um.
 487. Escopelros de cabelo, um.
 488. Escovas de piassava para fundo, uma.
 489. Fuziveis cartuchas de 10 a 25 amps., um.
 490. Fuziveis de rolha, de 25 a 50 amps., um.
 492. Fita isolante (branca e preta), rol
 493. Fita isolante de borracha, rol.
 494. Feltro alcatroado, metro quadrado.
 495. Filtro para agua, diversos tamanhos e marcas, um.
 496. Fibra de 1/16" a 3/16", kilo.
 497. Gomma laca clara, kilo.
 498. Giz em pedra, kilo.
 499. Grampos isolados, cento.
 500. Interruptores monophasicos e triphasicos, um
 501. Ipê em varas para cabos de ferramentas, vara
 502. Kerozene em caixas c/2 latas, de 18 litros, litro.
 503. Kaol em latas de ½ litro, litro.
 504. Luvas para soldador, par.
 505. Lubrificador automatico, francez, um.
 506. Lona americana de 1m,20 e 2m,60, metro quadrado.
 507. Lona de linho nacional, metro quadrado.
 508. Lona listada n. 5, metro quadrado.
 509. Lona listada n. 27 B, metro quadrado.
 510. Leonite, kilo.
 511. Lona impermeavel kaki, de 1m,20 a 1m,40 (ingleza), metro quadrado.
 512. Lixa esmeril «Davis», ns. 0, 1, 2, 3, folha.
 513. Lixa para madeira ns. 0, 1, 2, 3, folha.
 514. Lampadas incandescentes de 5 a 100 velas x 120 volts, uma.
 515. Latrina, uma.
 516. Lavatorio completo, de louça, sem agua encanada, um.
 517. Lavatorio completo, de louça, com agua encanada.
 518. Linha de linho, branca, «Bonsfield», n. 30, carretel.
 519. Linha de linho, preta «Bonsfield» n. 30, carretel.
 520. Linoleum, metro quadrado.
 521. Meios de sola, especial, kilo.
 522. Microrios de louça, um.
 523. Metros duplos, um.
 524. Metros singelos, um.
 525. Milho, kilo.
 526. Mangueira de linho especial de 2" a 6" de diametro, pollegada.
 527. Mangueira de lona especial de 2" a 6" de diametro, pollegada.
 528. Mangueira de lona especial Admiralty, 2" a 4", pollegada.
 529. Oculos para soldador, um.
 530. Mangotes de alta pressao de ½" a 3", metro.
 531. Pomada esmeril «Carborundum», kilo.
 532. Naphitalina em pó, kilo.
 533. Pixe de gaz em quartolas, kilo.
 534. Pixe de gaz filtrado, kilo.
 535. Pedra esmeril de ¼" a 2" x 6" a 11" de diametro, uma.
 536. Plombagina Morgan, kilo.
 537. Pedra pomes, kilo.
 538. Quadro para campainha, um.
 539. Receptaculos para lampadas, um.
 540. Remos de faia de 8" a 16", pé.
 541. Regadores de folha, cravados e reforçados de 9"x9" e 10"x10", um.
 542. Supportes com chaves para lampadas, um.
 543. Sabão especial, amarello, em barras, kilo.
 544. Soda calcinada, ingleza, kilo.
 545. Soda caustica em latas de um kilo, kilo.
 546. Sabonete de côco, kilo.
 547. Sal grosso, kilo.
 548. Tubo de borracha para oxygenio, metro.
 549. Tubos de borracha para ar comprimido, metro.
 550. Tubos de borracha para agua de ½" a 1", metro.
 551. Trincal, kilo.
 552. Talhas para agua (filtros), uma.
 553. Tomadas de rolha, uma.
 554. Trenas de panno «Chesterman», de 20 a 50 metros, uma.
 555. Trenas de aço «Chesterman», de 20 a 50 metros, uma.
 556. Tijolos de arear, um.
 557. Vidros para indicador de ½" x ¾" x 15, um.
 558. Vassouras de piassava, redondas grandes, especiacs, uma.
 559. Vassouras de piassava, redondas, pequenas (vassourinhas), uma.
 560. Vassouras de palha com 5 fios, uma.
 561. Vidros lisos de 1 e 2 grossuras, poll.
 562. Vidro fosco de 1 e 2 grossuras, poll.
 563. Velas archotes em pacotes «Stearina», pacote.

Ferramentas e ferragens diversas

564. Brocas «Red Devil», uma.
 565. Gremones «Russwin», um.
 566. Dobradicas «Russwin», uma.
 567. Enxós «Red Devil», «Russwin», um.
 568. Fechaduras «Segal», «Russwin», uma.
 569. Mollas para porta, «Russwin», uma.
 570. Maçanetes «Segal», «Russwin», uma.
 571. Machinas para furar madeira de ferro, «Red Devil», uma.
 572. Maretas de aço, «Evansville», uma.
 573. Machadinhas «Evansville», uma.
 574. Morões de aço «Evansville», um.
 575. Martellos «Evansville», um.
 576. Machados «Evansville», um.
 577. Cadeados «Segal» Corbin, Russwin, um.
 578. Trincos «Segal», «Russwin», um.
 579. Chaves em bruto, «Segal», «Russwin», uma.
 580. Machinas para furar chaves «Segal», «Russwin», uma.
 581. Serras de aço para arco «Red Devil», uma.
 582. Alicates, «Red Devil», um.
 583. Chaves de parafuso e de fenda, «Red Devil», uma.
 584. Chave ajustavel (ingleza), «Red Devil», uma.
 585. Tesouras para cortar zinco estanho, «Red Devil», uma.
 Moveis:
 586. Mesas para escriptorio com duas gavetas, uma.
 587. Mesas ½ bureau, de canella, uma.
 588. Bureau ministre, uma.
 589. Cadeiras fortes com assento de palhinha, uma.
 590. Cadeiras fortes com assento de madeira, uma.
 591. Armario para livros 1m,80 x 1m,00, um.
 592. Armario para escriptorio, de canella, portas de vidro, de 2m,00 x 1m,40, um.
 593. Papeleiras simples com porta de esteira, com oito gavetas, uma.
 594. Papeleiras duplas com porta de esteira, uma.
 595. Divisões de madeira almofadadas, madeira de lei lustradas, sem vidro (excluindo o assentamento, m2.
 596. Grupos para escriptorio, tres peças, com assento de madeira, grupo.
 597. Mesas simples para machina, uma.
 598. Mesas para machina, com tampa movel uma.
 599. Cadeiras para machinas, com molas, uma.

Nota — Os preços devem ser dados de accordo com as amostras dos artigos acima, existentes nos depositos das respectivas repartições.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — Manoel Tq
 pajós, chefe da 1ª secção.

MINISTERIO DA GUERRA

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CORRECÇÃO DE EDITAL

Correcções feitas as nossas correcções do edital de concorrência de 1.º de dezembro corrente, publicada no *Diário Oficial* de 19 do fluente, á pagina n. 3.236:

N. 26—Leia-se 1,1/4" x 1,1/4", uma.
N. 362—Leia-se—idem de 4,1/2" x 1/4" x 1", um.

N. 367—Leia-se—idem de 10" x 1" x 1,1/4", um.

Li na 30—em vez de n. 10—Leia-se numero 9).

N. 105—Leia-se—idem monophasica de 10x120x50, um.

N. 182—Leia-se—idem em forma de tri-de te para...

Piquete, 21 de dezembro de 1923.—*André de Souza Braga*, 1.º tenente secretario interino, pelo Sr. capitão contador.

Primeira Companhia de Administração

(Commissão do Rancho)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. primeiro tenente medico presidente da Commissão do Rancho desta companhia, faço publico a quem interessar possa que até o dia 12 do mez de janeiro de 1924, as 9 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados, durante o primeiro semestre do anno acima referido:

Azeitonas pretas «Brandão Gomes», lata.
Açúcar 40", litro.
Assucar de 1.ª qualidade, kilo.
Assucar de 2.ª qualidade, kilo.
Arroz «Iguape» e 1.ª qualidade, kilo.
Arroz brilhado de 1.ª qualidade, kilo.
Azeite doce portuguez «Ancora», litro.
Ameixas pretas francizas, kilo.
Banha de porco refinada de 1.ª qualidade, kilo.
Batata, kilo.
Batatas na lata de 1.ª qualidade, kilo.
Bananas (ração), duas.
Biscuitos nacionaes, lata grande.
Chá preto «Melrose», kilo.
Café moído «Globo», kilo.
Carne verde de vacca 2/3 de trazeiro e 1/2 de dianteiro, kilo.
Carne verde de porco de 1.ª, kilo.
Carne seca do Rio Grande do Sul, 1.ª qualidade, kilo.
Cevadilha, kilo.
Cangica, kilo.
Chocolate e pó «Bhering», kilo.
Camarões frescos grandes, kilo.
Camarões frescos pequenos, kilo.
Coco da Bahia, um.
Canella em pó, kilo.
Cebolas, kilo.
Coarau, kilo.
Chopp, litro.
Ervilhas verdes, litro.
Ervilhas secas, litro.
Farinha de trigo de 1.ª qualidade, kilo.
Farinha de Porto Alegre de 1.ª qualidade, kilo.
Feijão preto de 1.ª qualidade, kilo.
Feijão m latinho de 1.ª qualidade, kilo.
Idem branco de 1.ª qualidade, kilo.
Idem manêiga de 1.ª qualidade, kilo.
Frangos, um.
Fubá mimoso de 1.ª qualidade, kilo.
Goabada de 1.ª qualidade, kilo.
Galinhas, uma.
Linguiça de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.

Leite de vacca, litro.
Leite condensado marca «Moça», lata.
Leite condensado marca «Ararense», lata.
Laranja (ração), duas.
Maizena nacional, kilo.
Massa para sopa de 1.ª qualidade, kilo.
Maca-rão, kilo.
Marmelada «Colombo», kilo.
Manteiga em folhas «Suolime», kilo.
Massa de tomate, lata.
Ovos frescos dúzia.
Pautos para dentes, caixa.
Pão resco de 100 grammas, kilo.
Paio «Costa & Irmão», kilo.
Peixe fresco de 1.ª qualidade, kilo.
Petticoats, lata.
Pecegos em calda, lata.
Queijos de Minas.
Queijos de Parmezan, kilo.
Queijos systema Reino, um.
Sal grosso, kilo.
Sal fino em sacco de 2 kilos, nacional, kilo.
Sabão virgem, lata.
Sardinha em lata, lata.
Torcinho mineiro, kilo.
Verduras e legumes (bóboras, vagens, batatas doces, couve-flôr, chuchu, nabos, rabanete, cenoura, alface, couve, bertalha, celgas, repolho, grão, etc), kilo.
Vinho do Rio Grande do Sul «Ariac», litro.
Vinho do Rio Grande do Sul «Aristocrata», litro.
Vinho do Porto Ramos Pinto, garrafa.
Vinho branco nacional, litro.
Lenha secca em achas, metro.
Lenha secca em tcos. e 0,50, metro.
Sapólio nacional «Radium», um.
Tijolo de arcar, um.

As pessoas que pretenderem concorrer deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido a autoridade acima até ás quinze horas do dia onze do mez de janeiro proximo vindouro e entregar ao secretario da Commissão do Rancho desta commissão, sita á avenida Suburbana em Bemfica, nesta Capital, fazendo acompanhar este requerimento dos respectivos documentos de idoneidade, a que se refere a clausula terceira deste edital.

Deixam de ser prefixadas as respectivas quantidades dos artigos em concorrência, pela impossibilidade de ser determinado o numero de homens arranchados durante o primeiro semestre do anno vindouro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, qualidade, nome e preços, por extenso e em algarismo e referencias de sujeitar-se a todas as condições exigidas no presente edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira deste edital, as quaes serão apresentadas juntamente com o requerimento de inscrição e restituído depois da abertura da proposta.

Terceira — Os concorrentes de crão apresentar documento que provem:

a) haver pago com o negociante especalista do genero de que faz objecto a concorrência,

impos os federaes e municipais das cas com mercia, relativos ao unico semeante vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas com mercia a apesentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido alme nos termos do de rto numero qua rocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e nov na e um, quando for u a sociedade anonima;

c) que he mente cumpriu o ultimo contracto ou a us: com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucio tado no ccre do Conselho de Administração desta companhia a importância de quin e tos mil réis, (500\$) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta.—Será exigido dos proponentes a declaração de se su eitem, por ocasião da assignatura do respectivo contracto de contracto, para garantir a sua execução ao icposito n: ração de dez por cento (10 %) até o valor de cinquenta contos de réis (50: 00) e de cinco por cento (5 %) sobre qualy ex: excesso da mesma importância, calculado sobre o fornecimento provavel durante o semestre vindouro o.

Quinta — O proponente que se recisar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro do prazo de tres dias a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Oficial*, perde á em favor dos cofres publicos a cauc: o de que trata a lettra d, da clausula terceira, tornando-se inidoneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Sexta — No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será prevenida a do proponente brasileiro; si, por in, todos forem brasileiros ou todos estrangeiros a preferencia caberá ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver for ecido, procedendo-se a sorte si elle não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras com vantagens não previstas neste edital e nem proposas que contiverem ap nas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

Sétima — Os preços limite ba e serão lidos em presença d: todos os concorrentes antes da abertura das propostas, de coifo m: ja de com o artigo setecentos e cinquenta e cinco (755) do regulamento do Código de Contabilidade da União, não sendo accetia, proposas dos artigos cujos preços excedam ao limite estabelecido.

Oitava — O proponente que não comparecer ou não se fizer representar legalmente, a apuração das propostas cor erá a sua revelia;

Nona — Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou onde se achar a companhia, sendo o prazo maximo para entrega dos artigos, dos pedidos diarios, de doze horas, tudo a contar da hora em que for entregue o respectivo pedido na casa fornecedora, e para os artigos pedidos para uma quinzena o prazo maximo de entrada será de quarenta e oito horas, contado da maneira acima referida;

Decima — Os fornecedores se comprometerão a vender aos officaes e praças casados da companhia os artigos que necessitarem para o consumo, pelos preços do contracto;

Decima primeira — Seguirá junto ao processo da presente concorrência, para o Tribunal de Contas, o contra to social passado pela Junta Commercial, a que se refere a lettra d da clausula terceira deste edital, bastando para as firmas que já tem contracto com o Governo, feito dentro do cbr-

rente anno, provarem que tal contracto já foi enviado áquelle Tribunal, a fim de ser feita a anulação no citado processo;

Decima segunda — Os proponentes sujeitos não terão a todas as disposições, que regem as concorrências publicas, de accordo com o regulamento do Código da Contabilidade da União, approvado pelo decreto numero quinze mil e trezentos e oitenta e tres de oito de dezembro de mil novecentos e vinte e dous e regulamento para o serviço de subsistências militares approvado pelo decreto numero quinze mil e trezentos e dezesseis de treze de novembro do mesmo anno;

Decima terceira — Os proponentes obrigam-se a manter o contracto com o Corpo de Reserva quando em caso de guerra se mobilizar na guarnição onde se encontrar o corpo activo, além disso, que o contracto é considerado de pleno direito, prorrogado por mais seis mezes, quando a mobilização sobrevier no decurso do ultimo mez.

Bemfica, Capital Federal, 22 de dezembro de 1923. — *Francisco Gonçalves da Silva Junior*, 2 tenente secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA ESCOLHA DE TIPOS

De ordem do Sr. coronel director geral, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá nesta repartição, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, propostas para escolha de tipos de:

Galão dourado, de 0m,007.
Galão dourado, de 0m,010.
Galão dourado fiavel, de 0m,010.
Pala preta de celluloides para bonet.
Jugular preto de celluloides para bonet.
Polytache dourado, de 0m,005.
Soutache dourado para platinas, de 0m,002.
Soutache dourado para platinas, de 0m,005.
Soutache branco, de 0m,002.
Soutache branco de 0m,005.
Soutache preto, de 0m,004.
Soutache garance, de 0m,002.
Soutache garance, de 0m,005.
Velludo azul-escuro, de 0m,60.
Topes esmaltados para bonet.
Ventiladores para bonet.
Brim kaki.
Brim branco de linho e algodão.
Flanella branca fina.
Flanella kaki fina.
Gabardine impermeavel (da cor official).
Panno garance fino.
Panno preto fino.
Panno mescla fino.
Panno ultramar fino.
Panno azul ferrete fino.
Panno azul-turquesa fino.
Panno cor de vinho, fino.
Panno marron fino.

Cadarço preto de lã com 0m,018, para dolman.

As pessoas que pretenderem tomar parte nesta concorrência deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 12 horas do dia 29 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não

excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada acompanhadas das respectivas amostras com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na ocasião da abertura das propostas.

Não serão aceitas as propostas cujos tipos envolvam privilegio, nem os requerimentos que forem apresentados depois da citada hora do dia 29 do corrente.

3.ª As amostras apresentadas deverão conter o numero e a marca, de modo a serem conhecidas apenas dos apresentantes.

4.ª As amostras não aceitas deverão ser retiradas no prazo de 36 horas, findo o qual passarão a pertencer á repartição.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de dezembro de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Fabrica de Polvora da Estrella

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major director da Fabrica de Polvora da Estrella e presidente do Conselho de Administração, faço publico que se acha aberta nesta fabrica até o dia 7 de janeiro proximo a concorrência publica para fornecimento de diversos artigos de limpeza, combustivel, forragem, expediente, pintura, lubrificante, etc., durante o anno de 1924.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em tres vias em papel que não exceda de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras ou emendas, contendo os respectivos preços em algarismos e por extenso, contendo a primeira via o competente sello inutilizado na forma do regulamento, sendo as relações dos artigos fornecidas pelos proprios proponentes. Todas as vias devem ser datadas e assignadas, com declaração de prazo de entrega e todas as folhas rubricadas.

2.ª As propostas e documentos relativos á idoneidade dos proponentes serão recebidos no dia 7 de janeiro, ás 12 horas, na secretaria da fabrica, na Raiz da Serra.

3.ª Os proponentes declararão que se sujeitam a todas as clausulas do presente edital.

4.ª Os proponentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante, especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na secretaria da fabrica a quantia de 1:000\$ para ga-

rantir a assignatura do contracto, deposito este que reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias a contar da data em que for notificado para tal fim, devendo este deposito ser restituído aos proponentes desclassificados;

5.ª Declaração que se sujeitara, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima admittida de 5:000\$000.

6.ª Os licitantes poderão examinar os tipos de artigos a fornecer todos os dias uteis das 10 ás 16 horas no almoxarifado desta fabrica.

7.ª Os artigos a fornecer serão entregues na estação da Estrada de Ferro Leopoldina Railway quando procedentes do Rio e nos demais casos na estação da Raiz da Serra, da mesma estrada.

8.ª No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e quando se tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou as que excederem os preços da base.

10.ª Os artigos a fornecer serão todos do primeira qualidade.

11.ª Os artigos serão fornecidos 48 horas no maximo após a entrega dos respectivos pedidos, salvo para aquelles que a juizo do Conselho seja preciso longo prazo.

12.ª As quantidades dos artigos serão as que se fizerem necessarias durante o anno, não sendo prefixadas já por absoluta impossibilidade.

13.ª As propostas serão entregues lacradas ao presidente do Conselho e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

14.ª Por ocasião da abertura das propostas, após a respectiva leitura, deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, cada um rubricará folha a folha, a de todos os outros, em presença do presidente que por sua vez as authenticará com sua rubrica, sendo então lidos, os preços basicos, para cada artigo e acima dos quaes nenhum será acceto.

15.ª No caso de não comparecimento do proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

16.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base.

17.ª A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submetteu, a torna não idonea

para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

18.ª Outras informações de que necessitarem os concurrentes serão prestadas na secretaria desta fabrica em todos os dias uteis das 10 ás 16 horas.

19.ª Os artigos da concorrência são:

Discriminação — Unidade

Abat-jour de porcellana, liso, um.
Acido muriatico, kilo.
Auga-raz, kilo.
Agitador de vidro, um.
Aldrabas de ferro, de 0,07, uma.
Idem de 0,030, uma.
Idem de 0,032, uma.
Idem redondas de 0,35, uma.
Idem com pegador de 0,30, uma.
Idem idem de 0,40, uma.
Idem de 0,10, uma.
Idem de metal amarello de 0,20, uma.
Idem idem idem idem idem 0,40, uma.
Alfanges, grandes, um.
Algodão em pasta kilo.
Almotolias americanas, com molla, n. 9, uma.
Amido, kilo.
Arco de pua, com castraca americana, com 16 ferros sortidos, um.
Ancinhos de ferro, um.
Antimonio, metallico, kilo.
Arankas para supportes, uma.
Arame de latão, kilo.
Arame de zinco, de 0,001, kilo.
Arame de zinco para linha telephônica, de 0,50, metro.
Arame de zinco, n. 14, kilo.
Arame zincado, n. 14.
Arame farpado, com 40 kilos, rolo.
Arame de zinco, de 0,006, kilo.
Arrelamento completo para montaria de officiaes, um.
Arrelamento completo para carro de 4 rodas e 2 animaes, um.
Arranca prego «bico de papagaio», um.
Avenarins carbolineum, barris.
Arsenico branco, kilo.
Arestas de ferro, kilo.
Areometro, um.
Almofaças, uma.
Almofariz moderno, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de vidro, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de porcellana, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de bronze, de 0,15 de diametro, um.
Almofariz de marmore, de 0,15 de diametro, um.
Amonea (para máquina de gelo), kilo.
Alvalade de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Azotato de sodio, gramma.
Azotato de stroncio, gramma.
Alfafa, kilo.
Anti-oxydo, kilo.
Azeite de peixe, kilo.
Bafão de vidro com fundo de palha, um.
Balança de 5 kilos e pesos, uma.
Balança de 50 grammas e fracção, uma.
Baldes de cobre, um.
Balistol, lata.
Baldes de zinco, um.
Bandeira brasileira, estampada, em papel japonês, de 2,20 x 1,50, uma.
Banheira de ferro esmaltado com valvula e chuveiro, uma.
Brocas americanas para furar ferro de 1/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 2/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/16", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 1/2", duzia.

Brocas americanas para furar ferro de de 5/8", duzia.
Brocas americanas para furar ferro de de 3/4", duzia.
Blocos para cartas, modelo n. 14, um.
Blocos para cartas, modelo n. 15, um.
Blocos para cartas, modelo n. 16, um.
Blocos para cartas, modelo n. 17, um.
Blocos para cartas, modelo n. 18, um.
Blocos para cartas, modelo n. 19, um.
Borracha Ruby, uma.
Barras de ferro patente, de 3/4" x 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 1" x 3/8", kilo.
Barras de ferro patente, de 2" x 3/8", kilo.
Barras de aço, de 1" x 1/4", kilo.
Barras de aço, de 2/2" x 0,008, kilo.
Barras de ferro, de 2/2" x 3/8", kilo.
Barras de ferro para ferraduras, de 7/8 X 2/8 X 1,170, kilo.
Bastões de zinco para pilhas, um.
Barbante para embrulho e costurar, kilo.
Borboletas para janellas, uma.
Borboletas de bronze, para janellas, uma.
Buças do sola dobrada para muares, um.
Bicabornato de sodio, kilo.
Breu, kilo.
Canno de chumbo de 2/2" x 3/4, kilo.
Canno de borracha, metro.
Canno de borracha de 3/4, metro.
Canno de ferro galvanizado de 5 M x 1/2", kilo.
Cadarço de linho de 1", peça.
Cadernos para ponto, um.
Carbureto de calcio, kilo.
Carreteis de linha para carpinteiros, um.
Carimbos de borracha, um.
Chapas Jackson, para correias, uma.
Chapas de cobre de 1/2 milímetros, kilo.
Chapas de cobre para cathas, kilo.
Calhas de ferro estanhadas, n. 16, kilo.
Chapas de ferro estanhadas, n. 18, kilo.
Chapas de ferro patente, de 1/16", para chaminé, kilo.
Chapas de ferro patente, de 3/16", kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,003, kilo.
Chapas de ferro patente, de 0,004, kilo.
Chapas esmaltadas, numeradas, a seguir de 1 a 65, collecção.
Chaleira de cobre para lubrificação do cylindro, uma.
Chaleira de aluminio para lubrificação do cylindro, uma.
Chaves para parafusos de 0,254, uma.
Chaves para parafusos de 0,150, uma.
Chlorureto de mercurio, kilo.
Cabeçadas com antolhos, uma.
Cadeados reforçados para porteiras, um.
Cangalhas, uma.
Cangas, uma.
Cano de chumbo de 1/2", kilo.
Cano de chumbo de 1", kilo.
Chave de parafusos de força de 12", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1 1/4" x 1", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 1" x 1/2", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 5/8" x 3/4", uma.
Chaves de parafusos de 2 boccas, de 3/4" x 3/8", uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0,25, uma.
Chaves de parafusos de fenda, de 0,20, uma.
Chaves Kilbourn, uma.
Camphora, kilo.
Carbonato de cobre, kilo.
Carbonato de stroncio, kilo.

Carbonato de calcio, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Chlorato de bario, kilo.
Chlorato de potassio, kilo.
Colla forte transparente, kilo.
Colla forte incombustivel, kilo.
Cavadeiras americanas, de conchas, uma.
Cavadeiras portuguezas, uma.
Chaves monophasicas, de porcellana com fuziveis de rolha de 10 ampéres, uma.
Chaves Jackson, uma.
Carvão para arco voltaico de 14 m/m sem mécha, um.
Cartões, modelo n. 11, cento.
Cartões, modelo n. 12, cento.
Cartões, modelo n. 13, cento.
Canetas, uma.
Cabo isolado, n. 4, com borracha, metro.
Cabo isolado, n. 4, waterploff, kilo.
Carvão em chapas para escovas de 20 m/m de espessura, uma.
Coalheiras completas, uma.
Colla nacional, kilo.
Corda de algodão cru, metro.
Cordel de linho de 1 m/m de espessura, kilo.
Cordel de linho de 1 1/2 m/m de espessura, kilo.
Calice de reacção, um.
Caçarola com tampa, uma.
Chapas de ferro de 4 x 8 x 1/8, kilo.
Chapas de ferro de 4 x 8 x 3/16, kilo.
Carrinho de ferro americano, um.
Cantoneiras de ferro batido (cruzetas), uma.
Cal de Cabo Frio, kilo.
Carvão de pedra para forja, sacco.
Carvão para mécha, de 0,016, sacco.
Carvão para mécha, de 0,014, sacco.
Cleats com parafusos, par.
Cepos completos, de macho e fema, de 1/2", par.
Cebo, kilo.
Colla da Bahia, kilo.
Colla para pintura, kilo.
Compassos de aço de 10", um.
Copos de vidro para lubrificação n. 10, um.
Cimento inglez, barrica.
Corrente de ferro patente, kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8", kilo.
Correia singela, de 0,055, metro.
Corrente de ferro patente, de 1/4" dos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 3/8" dos de 2", kilo.
Corrente de ferro patente, de 1/2", dos de 2", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/4", kilo.
Corda de linho nacional, de 1/2", kilo.
Corda de linho nacional, de 3/4", kilo.
Correntes para tirantes, kilo.
Capsula de porcellana com cabo, uma.
Correia singela, de 0,07, metro.
Correia singela, de 0,1, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,11, metro.
Correia dobrada pospontada a fio, de 0,15, metro.
Correia de couro de 1/4", metro.
Correia de borracha e lona de 4", metro.
Correia de couro de 2 1/2" x 0,009, metro.
Correia de couro de 3" x 0,009, metro.
Correia balata de 0,114 de 4 dobras, metro.
Correia balata de 6" em 4 dobras, metro.
Correia balata de 10" em 5 dobras, metro.
Capachos de arame de 44 x 76, um.
Capachos de cêco de 44 x 76, um.
Cravos para ferraduras, kilo.
Creolina Pearson's, lata.

- Cumieira corrugada de 6 pés, ferro zincado, uma.
 Chumbo em lingot, de 3 x 32, kilo.
 Curvas com luvas, de 3/4 para tubos, uma.
 Curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
 Curvas para vapor, de 1", uma.
 Dextrina, kilo.
 Dormentes para linha ferrea de 1m,0 de bitola com 1,94, um.
 Dobradiças de ferro de juntas de 2", par.
 Dobradiças de ferro de juntas de 2 1/2", par.
 Dobradiças de ferro de juntas de 3", par.
 Dobradiças de ferro de juntas de 3 1/2", par.
 Dobradiças de ferro de joelhos de 4 x 3, par.
 Dobradiças de latão de 2 1/2" x 0,025, par.
 Dobradiças de latão de 1", par.
 Dobradiças de latão de 0,025, par.
 Dobradiças de latão de 1 1/2", par.
 Driça para bandeira, peça.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Enxadas de aço, uma.
 Enveloppes para officios, modelo n. 1, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 2, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 3, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 4, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 5, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 6, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 7, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 8, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 9, cento.
 Enveloppes para officios, modelo n. 10, cento.
 Enxós goiva, uma.
 Enxós com cabo, uma.
 Enxofre em bastão, kilo.
 Escovas de aço de 2 3/4", uma.
 Escovas de carvão, uma.
 Escovas de raiz para limpeza de animaes, uma.
 Espanadores de cabelo, um.
 Espatula de osso de 20 cent. de comprimento, uma.
 Espatula de aço de 40 cent. de comprimento, uma.
 Espatula de aço de 30 cent. de comprimento, uma.
 Espatula de aço de 20 cent. de comprimento, uma.
 Espatula de aço de 15 cent. de comprimento, uma.
 Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 2 1/2m., uma.
 Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 3m,0, uma.
 Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 4m,0, uma.
 Escadas de madeira de abrir nacionaes, de 5m,0, uma.
 Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 5m,5, uma.
 Escadas de madeira de abrir, nacionaes, de 6m,0, uma.
 Esmalte de ouro, lata.
 Esponja branca, kilo.
 Esmeril fino, kilo.
 Estopim para minas, metro.
 Esteiras para cangalha, uma.
 Estufa de Goy, uma.
 Esferas de madeira de lei de 0,30, uma.
 Estopa de côr, kilo.
 Estopa branca, kilo.
- Estando em verguinhas, kilo.
 Ferro de cortar capim, um.
 Facões curvos para cortar capim, um.
 Facões com bainhas, um.
 Farello para animaes, kilo.
 Flange de 1" para vapor, um.
 Flange de 3/4" para vapor, um.
 Fechaduras para portas, uma.
 Fechaduras para gavetas, sortidas, uma.
 Fechaduras com espelhos para armarios, uma.
 Fechaduras de trinco sem maçaneta, uma.
 Fechaduras de ferro com maçaneta de porcellana, uma.
 Fechadura de ferro para caixa, uma.
 Fecho de ferro de botão de virar, de 0,1, um.
 Fecho de ferro de botão de virar de 0,15, um.
 Fecho de ferro de botão de virar de 0,20, um.
 Fecho de ferro de botão de virar de 0,30, um.
 Fecho de ferro de botão de virar de 0,80, um.
 Fecho de ferro cremones de 2m,0, com castanhas, um.
 Fecho de latão de embutir, de unha, de 0,1, um.
 Fecho de latão de 14", um.
 Fecho de latão, de 20", um.
 Fecho de latão de concha, de 0,045, um.
 Fecho de latão de concha, de 0,050, um.
 Fecho de latão de concha, de 0,070, um.
 Ferros para soldar, kilo.
 Fio flexivel, n. 18, metro.
 Fio flexivel, n. 14, com borracha, kilo.
 Fio de lã, de 1", kilo.
 Fio de vela para gacheta, kilo.
 Fio attoplof, kilo.
 Fio duplo em chumbo, n. 14, metro.
 Fio para lustre, metro.
 Fio para campainha, kilo.
 Fio de cobre, n. 10, kilo.
 Fio de cobre, n. 12, kilo.
 Fio de cobre, n. 14, kilo.
 Fio magneto, n. 7, kilo.
 Fita isolante, peça.
 Ferraduras com rampão fechado, cento.
 Ferraduras com rampão aberto, cento.
 Folhas de serra de 0,91 x 0,09, uma.
 Folhas de cobre de 0,14 x 0,16, uma.
 Folhas de flandres de 10" de largura, metro.
 Folhas de flandres de 12" de largura, metro.
 Folhas de ferro galvanizado para calha, metro.
 Folhas de ferro galvanizado para chaminé, metro.
 Folhas de zinco de 2,0 x 1,0, kilo.
 Fogareiro «Primus», n. 3, um.
 Folha para enrolamento, modelo n. 33, folha.
 Folha para enrolamento, modelo n. 34, folha.
 Folha para pagamento de officiaes, modelo n. 35, folha.
 Folha para pagamento de funcionarios, modelo n. 37, folha.
 Folha para pagamento de serventes, modelo n. 38, folha.
 Folha de discriminacão de consignação, modelo n. 39, folha.
 Folha para pagamento do pessoal, modelo n. 40, folha.
 Folha para andamento, modelo n. 48, folha.
 Fitas para machinas «Royal», uma.
 Fitas para machinas «Underwood», uma.
 Fitas para machinas «Remington», uma.
 Formões de aço de 1 1/2", um.
 Fouces grandes, uma.
- Formicida «Schomacker», lata.
 Forcados, um.
 Folhas de flandres, uma.
 Folhas riscadas (modeloCodigo), numero 1, milheiro.
 Folhas riscadas (modeloCodigo), numero 2, milheiro.
 Folhas riscadas (modelo Secretaria), n. 3, milheiro.
 Folha de fibra de 1/8, uma.
 Folha de zinco de 6 pés, uma.
 Folha de zinco liso de 2,0 x 0,80, kilo.
 Folha de zinco n. 18, com 2,0 para chaminé, uma.
 Folha de zinco n. 8, com 2,0 para chaminé, kilo.
 Folha de zinco n. 7, com 2,0 para chaminé, kilo.
 Funil de ferro agatha de 0,16, um.
 Funil de vidro, para analyses, um.
 Funil de vidro para filtração, um.
 Fuzives de 10 ampères, um.
 Fuziveis de cartucho de 50 ampères, um.
 Fuziveis de rolha de 6 ampères, um.
 Fuziveis de rolha de 10 ampères, um.
 Badanhos para estrume, um.
 Gaxeta de algodão de 3/8", metro.
 Gaxeta de algodão de 5/8", metro.
 Gaxeta de algodão de 1/2", metro.
 Gaxeta de amiantho, metro.
 Garrafa de lavagem, uma.
 Gesso, kilo.
 Grampos «Gem» modelo n. 44, caixa.
 Grampos micro, modelo n. 45, caixa.
 Grampos S. 2 e S. 5, modelo n. 41, caixa.
 Grampos O. K. com cabeça, modelo n. 42, caixa.
 Grampos para arame, kilo.
 Grampos para tela, kilo.
 Grampos Baster, caixa.
 Grampos Jacaré de 55, para correia, caixa.
 Ganchos de ferro, de 0,12, um.
 Guascas pretas de 4 pés, para emenda, correias, uma.
 Gomma lacca amarella, kilo.
 Gomma arabica de 1", kilo.
 Gomma lacca branca, kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Gesso cré, kilo.
 Graxa patente, kilo.
 Graxa do Rio Grande em bexigas, kilo.
 Instantaneo Binder, um.
 Isoladores para 2.000 volts, um.
 Isoladores porta-fuziveis para alta tensão, um.
 Isoladores de pino rector de 1/2", um.
 Isoladores para pino rector de 3/8", um.
 Isoladores de haste curva para fio de 10 ampères (Capanema), um.
 Ilhós, modelo n. 43, caixa.
 Jal em flor, kilo.
 Jal de laranja, kilo.
 Kerozene, lata.
 Kaol, lata.
 Latas ovaladas para polvora, uma.
 Latas ovaladas para polvora, para 150 grammas, uma.
 Latas com tampa de pressão para polvora, uma.
 Lamparina de cobre para soldar n. 3, uma.
 Lamparina de cobre para soldar n. 4, uma.
 Lamparina de cobre para soldar n. 5, uma.
 Lampadas de 25 velas, 110 volts, uma.
 Lampadas de 32 velas, 110 volts, uma.
 Lampadas de 50 velas, 110 volts, uma.
 Lampadas de 100 philipps, 110 volts, uma.
 Lampadas a alcool, uma.
 Lactose, gramma.
 Ladrilho nacional com 0,20 de aresta, milheiro.
 Lavatorio com armação de ferro, um.

Limas de 3 quinas de 0,1, uma.	Limalha de cobre porphirisado, kilo.	Oleo Motto Engine, litro.
Limas murças de 3 quinas, uma.	Linha para falquejador, metro.	Oleo fino para machina de escrever lata.
Limas chatas bastardas de 0,102, uma.	Livros riscados modelo Secretaria, um.	Oleo lubrificante grosso, litro.
Limas chatas bastardas de 0,150, uma.	Lixa esmeril, folha.	Oleo de linhaça, kilo.
Limas chatas bastardas murças de 0,35, uma.	Lixa para madeira, folha.	Oleo para transformador, lata.
Limas chatas bastardas de 0,52, uma.	Lubrificador pequeno, um.	Oleo de ricino, litro.
Limas chatas bastardas de 0,3, uma.	Lubrificador pequeno, um.	Oxygeneo, gramm.
Limas chatas bastardas de 0,35, uma.	Lubrificador grande, um.	Oxychlorureto de cobre em po, gramm.
Limas chatas meia cana de 0,25 e 0,3, uma.	Luvras de ferro galvanizado de 1/2", uma.	Oxalato de cobre, gramm.
Limas chatas meia cana de 0,40, uma.	Lona branca, metro.	Oxalato de stroncio, gramm.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,150, uma.	Lona parda, metro.	Oxalato de ammonio, gramm.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,152, uma.	Machados «Collins», um.	Oxalato de potassio, gramm.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,178, uma.	Machina de escrever «Remington», uma.	Papelão isolante de 1/32, folha.
Limas chatas meia cana bastardas de 0,356, uma.	Machina copiadora Red Seal (mimiographo), uma.	Papelão de asbesto de 1/8, kilo.
Limas meia cana murça de 0,102, uma.	Mancaes de bronze medios, um.	Papelão hydraulico de 1/8, kilo.
Limas meia cana murça de 0,152, uma.	Mancaes de ferro, sortidos, um.	Papelão ammiantho de 1/8 e 2/8, kilo.
Limas meia cana murça de 0,25, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 1 1/4", um.	Papel pardo grosso, resma.
Limas meia cana murças de 0,40, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 1 1/2", um.	Papel japonéz, diversas cores, resma.
Limas chatas murças de 0,102, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 2 1/8", um.	Papel cartonado, resma.
Limas chatas murças de 0,203, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 2 3/8", um.	Parafina, gramm.
Limas facas bastardas de 0,152, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 2 1/2", um.	Papel almasso pautado, resma.
Limas facas bastardas de 0,200, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 2 3/4", um.	Papel de carta com envelope, modelo n. 20, cento.
Limas facas bastardas de 0,203, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 3 1/8", um.	Papel timbrado para officios, modelo n. 21, cento.
Limas facas bastardas de 0,254, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 3 1/4", um.	Papel timbrado para continuação de officios, modelo n. 22, cento.
Limas facas murças de 0,152, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 3 3/8", um.	Papel timbrado para machina, modelo n. 23, cento.
Limas facas murças de 0,254, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 4", um.	Papel liso para machina, modelo n. 24, cento.
Limas facas murças de 0,200, uma.	Mancaes de bronze para eixo de 4", um.	Papel timbrado para boletins, modelo n. 25, cento.
Limas facas murças de 0,203, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 1 1/4", um.	Papel timbrado para continuação de boletins, modelo n. 26, cento.
Limas murças conicas de 0,25, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 1 1/2", um.	Papel timbrado para informações, modelo n. 27, cento.
Limas paralelas bastardas de 6 Outels, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 2 1/8", um.	Papel timbrado para continuação de informações, modelo n. 28, cento.
Limas paralelas bastardas de 0,152, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 2 3/8", um.	Papel timbrado para alterações de officios, modelo n. 29, cento.
Limas paralelas bastardas de 0,203, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 2 1/2", um.	Papel timbrado para synopso, modelo n. 30, cento.
Limas paralelas bastardas de 0,254, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 2 3/4", um.	Pegadores O. K., modelo n. 46, caixa.
Limas paralelas bastardas de 0,350, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 3 1/8", um.	Punaise ou percebejo, modelo n. 17, caixa.
Limas paralelas murças de 0,130, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 3 3/8", um.	Parafusos de ferro com porcas de 1", kilo.
Limas paralelas murças de 0,152, uma.	Mancaes de ferro para eixo de 4", um.	Parafusos de ferro com porcas de cabeça oval de 3" x 1/4", um.
Limas paralelas murças de 0,305, uma.	Magnesio em pó, gramm.	Parafusos de ferro com porcas, kilo.
Limas paralelas murças de 0,350, uma.	Mangote com corrente, um.	Parafusos de ferro com porcas de 0,015 x 3/8, kilo.
Limas de 3 quinas bastardas de seis Outels, uma.	Mangueira de lona impermeavel para incendio, metro.	Parafusos de ferro de 0,050, um.
Lima murça de 0,35, uma.	Mangueira de lona impermeavel de 0,055, metro.	Parafusos de ferro com cabeça oval de 1/8, grossa.
Lima de tres quinas de 0,102, uma.	Mangueira de borracha para agua de 1/2", metro.	Parafusos de ferro com fenda, de 0,0952 grossa.
Lima «Velo» bastarda de seis Outels, uma.	Mangueira de borracha para agua de 5/8", metro.	Parafusos de ferro com fenda, de 0,0127 grossa.
Limatões redondos bastardos seis Outels, um.	Manometro para 200 libras de pressão vapor, um.	Parafusos de ferro de 3/4 x 6, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,1, um.	Martello com unha n. 4, um.	Parafusos de ferro de 0,045 x 0,005, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,25, um.	Martello com unha para carpinteiro de 0,25, um.	Parafusos de ferro de 3/4 x 3, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,220, um.	Meias garlopas, uma.	Parafusos de ferro de 1 x 10, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,254, um.	Mercurio metallico, kilo.	Parafusos de cabeça oval para fechaduras, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,280, um.	Mercurio doce, kilo.	Parafusos de ferro, de cabeça oval, de 1 3/4 x 0,08, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,305, um.	Metros de madeira de 10 decimetros, um.	Parafusos de latão de 0,040 x 0,003, grossa.
Limatões redondos bastardos de 0,356, um.	Metal patente, kilo.	Parafusos de latão de 0,03, grossa.
Limatões quadrados de 0,254, um.	Mola para portas, uma.	Parafusos de latão de 0,012, grossa.
Limatões quadrados de 0,35 em 0,45, um.	Milho, kilo.	Parafusos de latão de 0,06350, grossa.
Limatões redondos de 0,35 x 5/8", um.	Mangueira de borracha de 0,020, metro.	Parafusos de latão para madeira, de 1/4, beca chata, kilo.
Limatões redondos murços de 0,35 x 5/8", um.	Mangueira de borracha de 5/8", metro.	Parafusos de latão de 1/4", kilo.
Limatões redondos bastardos de 0,25 x 1/2", um.	Mangueira de borracha de 1", metro.	Parafusos de latão de 1/2", kilo.
Limatões redondos bastardos de 0,20 x 1/4", um.	Matroz de vidro para 500 grammas, um.	Parafusos de latão de 3", grossa.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,25 x 1/2", um.	Matroz de vidro para 250 grammas, um.	Parafusos de latão de 2 1/2", grossa.
Limatões redondos bastardos murcos de 0,20 x 1/4", um.	Novellos de fio para gaxeta, novello.	Parafusos de latão de 1" x 0,007, grossa.
Limalha de zinco porphirisado, kilo.	Navalhas para plainas de 0,5 x 0,10 x 3/8, uma.	Parafusos de latão de 3/4 x 0,006, grossa.
Limalha de aço porphirisado, kilo.	Negro fumo, kilo.	Parafusos de latão de 0,045 x 0,005, grossa.
Limalha de ferro porphirisado, kilo.	Nitrato de stroncio, gramm.	Parafusos de latão de 3" x 0,006, grossa.
	Ocre lavada, kilo.	Parafusos de latão de 1" x 0,006, grossa.
	Ocre preparada, kilo.	Parafusos Jackson n. 5, um.

Parafusos Jackson n. 4, um.
 Parafusos Jackson n. 3, um.
 Parafusos Jackson n. 2, um.
 Parafusos Jackson n. 1, um.
 Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 2"×3/8, grossa.
 Parafusos de rosca soberba e cabeça quadrada, de 3"×1/2, grossa.
 Parafusos de rosca soberba e cabeça quadra, de 4 1/2×5/8, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 1 1/2"×2/8, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 2"×3/8, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3"×1/2, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 3 1/2"×1/2, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 4"×1/2, grossa.
 Parafusos de ferro com porca e cabeça oval, de 5"×5/8, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 2"×2/8, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1"×0,005, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 3/4"×1/8, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 1/2"×1/8, grossa.
 Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, de 3/8"×0,002, grossa.
 Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 3"×2/8, grossa.
 Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2 1/2"×2/8, grossa.
 Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 2"×2/8, grossa.
 Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 1/4"×0,006, grossa.
 Parafusos de latão com fenda de cabeça chata, de 1 1/2"×0,006, grossa.
 Ditos de 1 1/4"×0,006, grossa.
 Ditos de 1"×0,005, grossa.
 Ditos de 1"×2/8, grossa.
 Ditos de 3/4"×0,005, grossa.
 Ditos de 3/4"×1/8, grossa.
 Parafusos de ferro com cabeça oval para fechaduras, de 1 3/4×0,003, grossa.
 Palhinha, chicote.
 Pás de aço, uma.
 Plainas de madeira de lei, uma.
 Pés de cabra, um.
 Pedra pome em pedra, kilo.
 Pedra para afiar, uma.
 Pedra de esmeril, de 10"×0,008×3/4, uma.
 Pedra de esmeril de 10"×0,005×3/4, uma.
 Pentes de chifre para animais, um.
 Pesos de crystal, um.
 Pez, gramm.
 Pregos de cobre de 0,04, kilo.
 Pregos de cobre de 2" 3/4, kilo.
 Pregos de zinco de 0,035×0,003, kilo.
 Pregos de zinco de 2", kilo.
 Picaretas para soccar, uma.
 Picaretas para cavar, uma.
 Pinceis de cabelo, um.
 Pinceis de pelo de lontra n. 20, um.
 Pinceis redondos, de cabelo, ns. 17 e 20, um.
 Pinceis chatos, de cabelo, ns. 17 e 20, um.
 Pilhas seccas para telephones, uma.
 Pilhas de «Busen», uma.
 Pixe, lata.
 Polvilho de mandioca, kilo.
 Póde supato, kilo.
 Porcas de ferro sextavadas, de 1/4", kilo.
 Porcas de ferro sextavadas, de 3/8", kilo.
 Porcas de ferro sextavadas, de 1/2", kilo.

Potassa, kilo.
 Pontas de Paris, kilo.
 Raspadeiras canivetes «Rodger», uma.
 Raspilhas para tanoeiro, uma.
 Rebites de ferro, kilo.
 Rebites de cobre de 3/4 e de 1", kilo.
 Rebites de cobre de 1/2, kilo.
 Realgar (arsenico roxo), gramm.
 Rebolos de pedra para amolar ferramenta, de grão fino, de 0,80×0,12, um.
 Receptaculo com aranha para linha aberta, uma.
 Receptaculos com aranha para forro, um.
 Receptaculos de porcellana para linha aberta, um.
 Recibos de electricidade, modelo n. 21, talão.
 Recibos de vendas de polvora, talão.
 Redoma B, gramm.
 Regadores de cobre, um.
 Reguas de madeira com friso de 0,6, uma.
 Registro de latão de 2", um.
 Registro de latão de 2 1/2", um.
 Registro de latão de 1 1/2", um.
 Registro de latão de 1", um.
 Registro de latão de 1/2", um.
 Rosetas para forro, uma.
 Rosetas para eleats, uma.
 Rodamina B, uma.
 Rupi estrangeiro, kilo.
 Remoído para animais, kilo.
 Retranca de sola dobrada, uma.
 Sacca-rolhas, um.
 Sal ammoniaco para pilhas, kilo.
 Salitre, kilo.
 Sandalo, kilo.
 Seccante «Castello», kilo.
 Sellotes com gancho para carroça, um.
 Serras para engenho de 1m,0×0m,09, uma.
 Serras para engenho de 1m,80×0m,17, uma.
 Serras de 0,32, para metal, uma.
 Serrotes de costas, um.
 Serrotes de 0,50, um.
 Sombra de Colonia, kilo.
 Sola do sertão, em bruto, meia.
 Soda caustica, kilo.
 Sola preparada, kilo.
 Supportes de porcellana, uma.
 Supportes de porcellana com abat-jour, um.
 Supportes de metal com chaves, um.
 Sulfureto de antimonio em pó, gramm.
 Sulfato de calcio, gramm.
 Sulfato de cobre, gramm.
 Sulfato de stroncio, gramm.
 Sulfato ammoniacal de cobre, gramm.
 Tanis de crina de 0,35 de diametro, um.
 Tanis de seda de 0,35 de diametro, um.
 Tanis de tela de latão de 0,35 de diametro, um.
 Tanis de tela de cobre de 0,35 de diametro, um.
 Talão para vendas avulsas (conforme modelo), talão.
 Talão de passes (conforme modelo), talão.
 Talão de passes (conforme modelo n. 2), talão.
 Tijolos de arear, um.
 Trados sortidos, um.
 Tesouras para tosar animais, uma.
 Tallas para correias de 4", uma.
 Tallas para correias de 2", uma.
 Discriminação — Unidade
 Tachas de cobre, kilo.
 Travessieiros de crina vegetal, um.
 Telhas convexas, uma.
 Telhas planas francezas, uma.
 Telhas de vidro, uma.
 Telhas Ludolf para cumieira.
 Tela de arame galvanizado de 4m,0 X 0m,015, metro.

Tela de arame de 1 1/2" de malha, metro.
 Tela metallica de 0,0015 de claro, metro.
 Tela metallica de 0,003 de claro, metro.
 Tela metallica de 0,006 de claro, metro.
 Tela metallica de 0,600 de claro, metro.
 Tela metallica n. 9, metro.
 Tela metallica n. 30, metro.
 Tela metallica n. 35, metro.
 Tela metallica n. 40, metro.
 Tela metallica n. 45, metro.
 Tela metallica n. 45, metro.
 Tela metallica n. 10, metro.
 Tela metallica n. 16, metro.
 Tela metallica n. 80, metro.
 Tela metallica n. 18 Mesh 023 Wire, metro.
 Tela metallica n. 20 Mesh 020 Wire, metro.
 Tela metallica n. 35 Mesh 014 Wire, metro.
 Tela metallica n. 40 Mesh 135 Wire, metro.
 Tela metallica n. 45 Mesh 011 Wire, metro.
 Tela metallica n. 50 Mesh 010 Wire, metro.
 Tela metallica n. 70 Mesh 007 Wire, metro.
 Tela metallica n. 60 Mesh 008 Wire, metro.
 Tesoura Rodger, uma.
 Tinta esmalte sortida, kilo.
 Tijolos, milheiro.
 Tijolos refractarios, milheiro.
 Torneiras de boia, uma.
 Torneira de botão de pressão de 1/2", uma.
 Torneiras de botão de pressão de 3/4", uma.
 Torneiras nickeladas de pressão de 1/2", uma.
 Torneiras nickeladas de pressão de 3/4", para pias, uma.
 Torneiras de boia de 1/2", uma.
 Torneiras de boia de 5/8", uma.
 Torneiras de boia de 3/4", uma.
 Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 1/2", uma.
 Torneiras de latão de pressão para mangueiras, de 5/8", uma.
 Troços de 1/8", um.
 Troços de 1/4", um.
 Trena metallica ingleza, de 25 metros, uma.
 Trena metallica ingleza, de 50 metros, uma.
 Tesoura de cortar folhas de flandres, uma.
 Targetas de 2", uma.
 Tinta Ripolin, preta, para carros, kilo.
 Torquez, uma.
 Tubo de ferro galvanizado, de 4", kilo.
 Tubo de ferro galvanizado, de 1 1/2", kilo.
 Tubo de curva de 1 1/2", kilo.
 Tubo para vapor de 1 1/4", kilo.
 Tubo para vapor de 3/4", kilo.
 Tubo para vapor de 1", kilo.
 Tulipas, uma.
 Tulipas holophanes, uma.
 Vasador para correio, um.
 Vassoura de piassava, uma.
 Vassouras para lavagem de casas, uma.
 Valvula de latão para pia, de 1", com corrente, uma.
 Valvula de latão para pia, de 1 1/2", com corrente, uma.
 Valvula de latão para pia, de 2", com corrente, uma.
 Valvula de latão para pia, de 2 1/2", com corrente, uma.
 Vassouras de cabelo, uma.
 Valvula para vapor, de 3/4", uma.
 Valvula para vapor de 1", uma.
 Valvula de retenção, de 3/4", uma.
 Valvula de retenção, de 3/4", uma.
 Valvula de retenção, de 1", uma.

Vellas para lanternas, pacote.
 Vellas para lanternas, pacote.
 Vellas para iluminação, pacote.
 Vergalhões de ferro redondo de 5/8", kilo.
 Vergalhões de aço, de 1 1/2" quadrado, kilo.
 Vergalhões de aço oitavados, para brócas de 1", kilo.
 Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/4", kilo.
 Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/8", kilo.
 Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1/2", kilo.
 Vergalhões de ferro redondo, patente, de 3/4", kilo.
 Vergalhões de ferro redondo, patente, de 1", kilo.
 Verniz creosotado, litro.
 Verniz copal, galão.
 Verniz branco, japonês, vidro.
 Verniz preto, japonês, litro.
 Verniz preto, vidro.
 Verniz de laca, gramma.
 Verniz de colódio, gramma.
 Vaselina, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, kilo.
 Vermelhão da China, E. Hardy, kilo.
 Vermelhão francez, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Verrugas americanas, uma.
 Vidro indicador de nível, de 0,20 x 0,015, um.
 Vidro indicador de nível de 9 1/2" x 5/8", com arruellas, um.
 Vidro liso reforçado, de 0,91 x 0,51, um.
 Vidro opaco de 39 x 29, um.
 Vidro liso de 39 x 34, um.
 Vidro liso de 36 x 34, um.
 Vidro liso de 36 x 40, um.
 Vidro liso de 41 x 32, um.
 Vidro liso de 40 x 42, um.
 Vidro liso de 43 x 39, um.
 Vidro liso de 275 x 245, um.
 Vidro liso de 34 x 24, um.
 Vidro liso de 28 x 235, um.
 Vidro liso de 43 x 44, um.
 Vidro para lampada Dietz, um.
 Papel Hollanda caderno.
 Papel matta-borrão, folha.
 Papel matta-borrão cortado, folha.
 Papel pardo para embrulho, amostra numero 49, folha.
 Papel de impressão, amostra n. 50, folha.
 Blocos em branco para minutas, um.
 Papel carbonô «Extra-Goods» (fino), caixa.
 Penas «Mallat» n. 12, caixa.
 Penas «J», caixa.
 Penas «Perry» n. 420, caixa.
 Coléctes «Niagara Glypp», caixa.
 Lapis n. 2, duzia.
 Lapis bi-color, duzia.
 Lapis tinta, duzia.
 Tinta azul «Stephens», litro.
 Tinta carmin, litro.
 Tinta para carimbos, vidro.
 Gomma arabica, vidro.
 Barbante grosso, novello.
 Barbante fino, novello.
 Relação de generos cujos preços se pedem:
 Discriminação dos artigos — Unidade
 Assucar branco de 1ª, kilo.
 Assucar branco de 2ª, kilo.
 Assucar de 3ª, kilo.
 Alcool a 40°, litro.
 Arroz nacional de 1ª, kilo.
 Arroz brilhado de 2ª, kilo.
 Arroz nacional de 2ª, kilo.
 Azeite doce portuguez, litro.
 Azeite doce Plaignol, lata.
 Azeitonas claras d'Elvas, lata.

Alho, kilo.
 Amendoa, kilo.
 Ameixas pretas, kilo.
 Aspargos francezes, lata.
 Azeite Dendê da Bahia, garrafa.
 Bacalhau de 1ª, kilo.
 Batata ingleza (nacional), kilo.
 Bananada «Primor», kilo.
 Biscoutos «Aymoré» (sortidos), lata.
 Biscoutos «Aymoré» lata pequena, uma.
 Biscoutos «Aymoré», kilo.
 Banha de porco, kilo.
 Café moido «Globo», kilo.
 Carne secca de 1ª, kilo.
 Carne verde de 1ª (sem osso), kilo.
 Carne verde de 1ª (com osso), kilo.
 Carne de porco, kilo.
 Carne de carneiro, kilo.
 Coco da Bahia, um.
 Cebola, kilo.
 Cangica, kilo.
 Cerveja «Fidalga», garrafa.
 Camarão em lata, uma.
 Camarão fresco, kilo.
 Camarão fresco, kilo.
 Camarão secco graúdo, kilo.
 Canella em pó, kilo.
 Canella em pau, kilo.
 Chá preto Dipton, kilo.
 Castanhas do Pará, kilo.
 Castanhas portuguezas, kilo.
 Chocolate em pó, kilo.
 Cevadinha, kilo.
 Coloráu, kilo.
 Cuminho, kilo.
 Ervilhas seccas partidas, kilo.
 Ervilhas verdes, kilo.
 Farinha de trigo, kilo.
 Farinha de mandioca, de Suruby, kilo.
 Farinha Tapioca, kilo.
 Farinha de Sagú, kilo.
 Farinha de milho, kilo.
 Farinha de amendoas, kilo.
 Fubá de arroz, kilo.
 Fubá mimoso, kilo.
 Fécula de batata, kilo.
 Frango, um.
 Feijão preto, kilo.
 Feijão manteiga, kilo.
 Feijão de côr, kilo.
 Goyabada de 1ª, kilo.
 Gallinha gorda, uma.
 Linguiça de porco, kilo.
 Linguiça em conserva, lata.
 Leite condensado «Moço», lata.
 Leite fresco, de vacca, litro.
 Língua fresca, de vacca, uma.
 Língua defumada paulista, uma.
 Língua secca Rio Grande, uma.
 Laranja «Colombo», kilo.
 Lenha em achas, kilo.
 Lombo salgado de Minas, kilo.
 Lombo de fogo de funeiro, kilo.
 Manteiga nacional, fresca, kilo.
 Massa branca para sopa, kilo.
 Massa amarella, kilo.
 Massa de tomate portugueza, lata.
 Macarrão sortido, kilo.
 Matto em folhas, kilo.
 Mocotó de vacca, kilo.
 Miudos de vacca, kilo.
 Miudos de vacca, salgados, kilo.
 Miudos de porco salgados, kilo.
 Marmelada «Colombo», lata.
 Marmelada «Primor», kilo.
 Morangos «Colombo» (em conserva), lata.
 Nozes, kilo.
 Oleo para lamparina, garrafa.
 Ovos frescos, duzia.
 Pão fresco de 80 e 150 grammas, kilo.
 Palitos Marquezinhos de 1ª, caixa.
 Pimenta malagueta verde, kilo.
 Pimenta do reino, kilo.
 Peixe fresco, kilo.
 Peixe salgado, kilo.

Peixe em conserva, lata.
 Presunto preparado, kilo.
 Phosphoros, pacote.
 Petits-pois (Portuguez), lata.
 Perú gordo, um.
 Pecego em calda, lata.
 Passas, kilo.
 Queijos de Minas, um.
 Queijo Parmezon, kilo.
 Queijo typo Suíço (nacional), kilo.
 Queijo systema Reino, um.
 Sal fino em sacco, kilo.
 Sal grosso, kilo.
 Sabão especial, kilo.
 Sabonete para toilette, um.
 Sapolio Radium, um.
 Sardinha em azeite, lata.
 Sardinha em tomate, lata.
 Taglarim, kilo.
 Talco, especial para toilette, lata.
 Toucinho Paulista, kilo.
 Toucinho Mineiro, kilo.
 Toucinho Americano (bacon), kilo.
 Tijolo de arear, um.
 Tripa de vacca, kilo.
 Temperos, kilo.
 Verduras, kilo.
 Velas Paulista, pacote.
 Vinagre tinto commum, litro.
 Vinagre branco especial, litro.
 Vinho do Rio Grande, garrafa.
 Vinho do Porto, garrafa.
 Vinho virgem, garrafa.

Forragem:

Alfafa, kilo.
 Farelo, kilo.
 Ferradura, uma.
 Cravo, milheiro.
 Milho, kilo.
 Capim, kilo.
 Tabaco em pó (Santa Cruz), kilo.
 Mercurio doce, kilo.

Raiz da Serra. 17 de dezembro de 1923. — Mario Mendes de Moraes, 1º tenente, secretario.

Companhia de Carros de Assalto

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante o presidente do conselho de administração faço publico que no dia 10 de janeiro proximo vindouro, ás 13 horas, no quartel desta unidade, na Villa Militar, se receberão propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Artigos de expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
 Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
 Barbante grosso, novello.
 Barbante fino, novello.
 Borracha com escova para machina de escrever, uma.
 Borracha em tablete, «Ruby», duzia.
 Blocos de memorandos em 8º, com 100 folhas, um.
 Brochura de 200 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 150 folhas de 0,22 x 33, uma.
 Brochura de 100 folhas de 0,22 x 33, uma.
 Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 x 0,33, uma.

Brochura de 150 folhas com índice de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 100 folhas com índice de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 50 folhas com índice de 0,22 x 0,33, uma.
 Buvard de madeira, grande, um.
 Buvard de madeira, pequeno, um.
 Caderno escolar, pautado, duzia.
 Caderno escolar n. 1, duzia.
 Caderno escolar n. 2, duzia.
 Caneta de madeira, superior, duzia.
 Caneta de madeira, regular, duzia.
 Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Colchete para prender papeis, caixa.
 Enveloppes para officio, grandes, cento.
 Enveloppes para officio, pequenos, cento.
 Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
 Enveloppes para memorandos, cento.
 Eserivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
 Eserivaninha de vidro com dous tinteiros, uma.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Fita para machina «Royal», uma.
 Fita para machina «Underwood», uma.
 Folha de vencimentos, cento.
 Folha de consignações, cento.
 Gomma arabica liquida, vidro grande, um.
 Gomma arabica liquida, vidro pequeno, um.
 Gomma arabica em grão, kilo.
 Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
 Grampo Universal, caixa.
 Geographia de Lacerda, uma.
 Geometria de O. Freire, uma.
 Giz branco para quadro negro, caixa.
 Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
 Indice alphabetico de 0,22 x 33, um.
 Indice alphabetico de 0,50 x 35, um.
 Lapis de borracha «J. Faber», um.
 Lapis bicolor «J. Faber», um.
 Lapis preto «J. Faber», duzia.
 Lapis para louza, duzia.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66 x 0,44, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 x 0,44, um.
 Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,60 x 0,42, um.
 Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,60 x 0,42, um.
 Livro de 200 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 150 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 100 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 50 folhas com índice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro caixa de 0,50 x 0,35, um.

Livro conta-corrente de 0,50 x 0,35, um.
 Louza, uma.
 Mappa da companhia, milheiro.
 Mappa da forragem, cento.
 Mappa do rancho, cento.
 Memorandos em cartões com envelopes, cento.

Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel almasso sete kilos, resma.
 Papel almasso seis kilos, resma.
 Papel almasso cinco kilos, resma.
 Papel liso superior, resma.
 Papel liso regular, resma.
 Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
 Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
 Papel carbonô, caixa.
 Papel mata-borrão superior, folha.
 Papel mata-borrão regular, folha.
 Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
 Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.
 Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
 Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
 Papel para cartas officiaes com envelopes, cento.

Papel pardo para embrulho, mão.
 Pasta para papeis, uma.
 Penna «Mallat» n. 10, caixa.
 Penna «Mallat» n. 12, caixa.
 Penna «Perry», caixa.
 Penna «Leonard», (100 pennas), caixa.
 Penna «Heaths», caixa.
 Percevejo de metal, caixa.
 Pernoites impressos, milheiro.
 Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.

Raspadeira «Rodger», com cabo de ebano, uma.
 Recapitulação de vencimentos, cento.
 Regua de madeira, com 0,50, uma.
 Regua de madeira com 0,60, uma.
 Regua de madeira com 0,80, uma.
 Regua de madeira com um metro, uma.
 Regua de borracha com 0,50, uma.
 Regua de borracha com 0,60, uma.
 Regua de borracha com 0,80, uma.
 Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, uma.

Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
 Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
 Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.

Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
 Talão para pedidos diarios quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
 Talão para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
 Tinta preta «Sardinha», litro.
 Tinta carmin «Sardinha», vidro grande, um.
 Tinta carmin «Sardinha», vidro pequeno, um.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colechas brancas de algodão com 2 x 1m,40, uma.
 Fronhas de cretonne com 0,63 x 0,33, uma.
 Lençóis cretonne com 2m x 1m,40, um.

Lavagem de roupas

Colechas, uma.
 Fronhas, uma.
 Lençóis, um.
 Toalhas de rosto, uma.
 Capa para mobilia, uma.
 Toalhas de auscultar, uma.
 Avental de cozinheiro, um.
 Avental para medico, um.
 Pyjames, um.
 Guardanapos, um.
 Toalhas de mesa, uma.
 Centro de mesa, um.
 Calção kaki, um.
 Calça kaki, uma.
 Capa kaki, uma.
 Tunica kaki de praça, uma.
 Tunica kaki de sargento, uma.
 Calção de brim branco, um.
 Tunica de praça, idem, uma.
 Tunica de sargento idem, uma.
 Sunga mesela, uma.
 Manta kaki, uma.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacotê.
 Atanado do Rio Grande, uma.
 Atacadores, duzia.
 Cêrda, maço.
 Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
 Faca para sapateiro, uma.
 Biadores para borseguias pretos, par.
 Fio «Borbon», novello.
 Fio «Patentes», novello.
 Glosa para sapateiro, uma.
 Ilhozes, duzia.
 Linha para sapateiro, carretel.
 Lixa de madeira, carretel.
 Linha para sapateiro, carretel.
 Pomada «Dragão» preta, lata.
 Ponta «Paris», kilo.
 Prego para sapateiro, kilo.
 Sola para sapateiro.
 Suvella para sapateiro, duzia.
 Tachas amarellas, kilo.
 Tachas de xuliar, pacotê.
 Tinta universal, garrafa.

Conservação do arriamento

Craxa do Rio Grande, kilo.
 Oleo de mocotô, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Pomada «Dragão», amarella, lata.

Iluminação

Acido muriatico, kilo.
 Benzina, litro.
 Box para conduit, um.
 Botões de chamada para campainha, um.
 Botões de chamada para campainha, um.
 Cables, par.
 Carvão para pilha.
 Conduit, metro.
 Curva para conduit, uma.
 Campainha electrica, uma.
 Esmeril em pó, kilo.
 Fio para campainha electrica, metro.
 Fio duplo flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo flexivel n. 18, metro.
 Fio duplo flexivel n. 20, metro.
 Fio de tempo isolado, metro.
 Fio isolado com borracha, metro.
 Fusíveis-rolha, um.
 Fita isolante preta, pega.
 Garra para suporte, uma.
 Interruptor rotativo grande, um.
 Interruptor rotativo pequeno, um.
 Interruptor de embutir, um.
 Interruptor pendente de metal, um.
 Lampada «Philipp», meio watt, 50 velas, uma.

Lampada «Philipps», meio watt, 100 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 16 velas, uma.
 Pera para campainha, uma.
 Parafuso para cleats, grossa.
 Parafuso para rosca, grossa.
 Pilha secca, uma.
 Roseta de porcellana, uma.
 Sal de amonia, kilo.
 Soda caustica, kilo.
 Supporte fixo, um.
 Supporte com chave, um.
 Solda potents, kilo.
 Vaso para pilha, um.

Conservação e substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
 Alcool a 36°, litro.
 Agua raz de 1°, kilo.
 Alvaído de zinco, kilo.
 Cola da Bahia, kilo.
 Dobradiças de meia pollegada, uma.
 Dobradiças de uma pollegada, uma.
 Lixa para madeira, folha.
 Lima triangular para amolar serrote, uma.
 Palhinha americana, kilo.
 Pregos de 3/4, 1 1/2 e 2", kilo.
 Peça de guarabú, pé.
 Peça de peroba, pé.
 Pé de sapato, kilo.
 Seccante, pacote.
 Oleo de linhaça, genuino, kilo.
 Taboa de cedro, pé.
 Taboa de pinho de Riga aparelhada, pé.
 Taboa de pinho Paraná, aparelhada, pé.
 Sarrafos de pinho Paraná, aparelhados, um.
 Roxo rei, kilo.
 Vermelho, kilo.
 Verde Paris, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Tinta esmalte branca, lata.
 Tinta esmalte de cor, lata.
 Zarcão, kilo.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
 Espanador de palha, um.
 Escorões, um.
 Creosotida, lata.
 Cruzwaldina, lata.
 Sábão virgem, kilo.
 Sapolio, pó.
 Rex, litro.
 Vassouras de piassava grandes, uma.
 Vassouras de piassava médias, uma.
 Vassouras de piassava pequenas, uma.
 Vassourinhas, duzia.
 Potassa, kilo.

Medicamentos, etc.

Atadura a gase, caixa.
 Atadura de platina, uma.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Alcool a 40°, litro.
 Alcool a 36°, litro.
 Alcatrão de Noruega, kilo.
 Armonia liquida, litro.
 Acido borico, kilo.
 Aspirina em comprimidos, maço.
 Agua oxygenada, vidro.
 Acido chlorhydrico, kilo.
 Biodureto de mercurio, kilo.
 Genciana em pó, kilo.
 Seringa de «Luer», uma.
 Sulfato de zinco, kilo.
 Sulfato de cobre, kilo.
 Quina em pó, kilo.

Iodo sublimado, kilo.
 Urotropina, kilo.
 Nitrato de potassio, kilo.
 Thermometro, um.
 Copo graduado a 500 grs., um.
 Copo graduado a 250 grs., um.
 Vinagre branco, litro.
 Gase hydrophila, metro.
 Tintura de nóz vomica, grs.
 Tintura de canella, grs.
 Tintura de Genciana, grs.
 Tintura de iodô, grs.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
 Facas com cabo de ebano, duzia.
 Facas com cabo de madeira, duzia.
 Colheres de metal branco para mesa, duzia.
 Garfos de metal branco para mesa, duzia.
 Pratos de granito fundos e rasos, duzia.
 Copos de vidro reforçado, duzia.
 Copos communs lisos, duzia.
 Chicaras de granito para chá, duzia.
 Chicaras de louça para chá, duzia.
 Chicaras de louça para café, duzia.
 Chicaras de granito para café, duzia.
 Moringues de barro, um.
 Cobertos de granito, um.
 Travessos de granito n. 14, um.
 Travessos de granito n. 15, um.
 Travessos de granito n. 18, um.
 Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
 Farinheiras de aluminio, uma.
 Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
 Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
 Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
 Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
 Copos de vidro liso, grossos, duzia.
 Copos de vidro, gravados, duzia.
 Chicaras de granito branco para chá, duzia.
 Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
 Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
 Moringues de barro commum com prato e tampa, um.
 Cobertos de granito ovaes, um.
 Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
 Colheres de metal branco para sopa, duzia.
 Chicaras grandes com pires, duzia.
 Moringues de barro grandes, um.
 Facas com cabo de metal, duzia.
 Chicaras pequenas, duzia.
 Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
 Travessos de 12", peça.
 Ditos de 14", peça.
 Ditos de 16", peça.

Artigos para reparação de carros

Amiantho papel, folha.
 Idem fio, kilo.
 Aço rapido para ferramenta, kilo.
 Arame de aço, kilo.
 Aluminio chapa 1/32 a 3/16, kilo.
 Aluminio de 1" a 3" tarugo, kilo.
 Arruelas de pressão de 1/4 a 1", grossa.
 Arame de latão de 1/32 a 1/4, kilo.
 Arestas, kilo.
 Arame de ferro de 1/32 a 1/4, kilo.
 Agua distillada, litro.
 Acido sulphurico, litro.
 Brocas de 1/16 a 1 1/2, uma.
 Barra de ferro de 1/2 cana, kilo.
 Barra de aço para feixo de molas, kilo.
 Barra de aço, kilo.
 Barra de ferro, kilo.
 Borracha em folhas de 3/4, kilo.

Bronze, kilo.
 Bucha de ferro fundido para mola de seguimento, kilo.
 Breu, kilo.
 Colchetes para correia, caixa.
 Colla da Bahia, kilo.
 Carga para extintor, litro.
 Chumbo em lençol, kilo.
 Cobre em chapa, kilo.
 Lamina para serra de ferro, duzia.
 Lima para serrote, duzia.
 Lima de 1/2 cana de 16", uma.
 Lima chata de 16", uma.
 Lona impermeavel, metro.
 Lima bastarda de 12", uma.
 Lima bartardiinha de 12", uma.
 Metal murço vergalhão, kilo.
 Metal murço em barra, kilo.
 Mangueira de borracha protegida de arame, metro.
 Mola de seguimento, uma.
 Parafusos, kilo.
 Papelão asbesto, kilo.
 Prussiato de potassa, kilo.
 Parafuso de 3/16, cabeça de limão com fenda, kilo.
 Papelão de alta pressão, folha.
 Pó dourado, pacote.
 Papel para junta, folha.
 Pó de aluminio, pacote.
 Rebite de ferro, kilo.
 Rebite de cobre, kilo.
 Solda preparada, kilo.
 Pedra de esmerilhar 0,30, uma.
 Trincal, kilo.
 Tubo de borracha para junta de encaimento, metro.
 Canos de chumbo, kilo.
 Canos de cobre, kilo.
 Canos de ferro galvanizado, kilo.
 Canos de latão, kilo.
 Cantoneira de ferro, kilo.
 Cal, sacco.
 Chapa de latão, kilo.
 Cimento, barrica.
 Chapa de metal branco, kilo.
 Chapa de ferro galvanizado, kilo.
 Chapa de ferro commum, kilo.
 Contra pino, grossa.
 Colla para borracha, lata.
 Cook de forja, kilo.
 Cook queimado, kilo.
 Cera virgeni, kilo.
 Estanho puro, kilo.
 Fio para magneto ns. 12, 14, 16 e 18, metro.
 Folha de Flandres, uma.
 Feltro, kilo.
 Gomma lacca, kilo.
 Giz em pedra, kilo.
 Grampo para correia, caixa.
 Gesso para estuque, kilo.
 Gesso para massa, kilo.
 Laminas para serra de volta, uma.
 Limpeza de armamento, combustivel lubrificação para carros.
 Astrol, kilo.
 Antioxiado, kilo.
 Balistol, kilo.
 Balistochico, kilo.
 Estopa alvejada, kilo.
 Idem de 1", kilo.
 Idem de 2", kilo.
 Gazolina commum, caixa.
 Idem de aviação, caixa.
 Kaol, litro.
 Kerozene, caixa.
 Lixa para ferro cortida, folha.
 Oleo de côco, kilo.
 Oleo de ricino, kilo.
 Oleo Mobiloil, caixa (A).
 Idem Mobiloil C, caixa.
 Idem Atlantic A, caixa.
 Idem Atlantic C, caixa.
 Idem Valdoil A, caixa.

Idem Valdoil U, caixa.
Rupi, litro.
Tijolo francez, um.
Tijolino francez, um.
Vaselina, lata de kilo, uma.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos dados, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, mencionando os concorrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4ª — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que az objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado previamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cinquenta contos, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admitida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar, proceder-se-ha a sorteio.

10ª — O concorrente aceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não ido-

neo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instruções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria desta companhia.

Villa Militar, 21 de dezembro de 1923.
— Francisco Salles de Senna, 1º official contador, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão-presidente da comissão de rancho desta unidade, faço publico a quem interessar possa que até o dia 8 de janeiro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas as propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo mencionados durante o referido anno de 1924.

Azeitonas, lata.
Alcool, litro.
Assucar de 1ª, kilo;
Azeite doce, portuguez, litro.
Arroz de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Batatas nacionaes, kilo.
Bananas ou laranjas, (ração), duas.
Chá preto, kilo.
Carne de vacca de 1ª, kilo.
Carne verde de porco, de 1ª, kilo.
Carne secca, de 1ª, kilo.
Cangica, kilo.
Camarões frescos, (grandes), kilo.
Camarões frescos (pequenos), kilo.
Canella em pó, kilo.
Cebolas, kilo.
Colorão, kilo.
Ervilhas verdes, kilo.
Ervilhas seccas, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Farinha de Suruhy, kilo.
Farinha de rosca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de cores, kilo.
Frangos, um.
Goiabada de 1ª, kilo.
Gallinha, uma.
Lingua de porco, kilo.
Lingua fresca, uma.
Lingua do Rio Grande, uma.
Lombo de Minas, kilo.

Manteiga nacional, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Macarrão, kilo.
Marmellada, kilo.
Matte, kilo.
Ovos frescos, duzia.
Pão fresco, kilo.
Palitos para dentes, caixa.
Paio, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Petit-pois, lata.
Pecegos em calda, lata.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo «Parmesan», kilo.
Queijo systema «Reino», um.
Sal grosso, kilo.
Sabão virgem, kilo.
Sardinhas em lata, uma.
Toucinho Mineiro, kilo.
Temperos, kilo.
Verduras, kilo.
Vinho virgem, litro.
Vinho do Porto, garrafa.
Chopp, litro.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o anno de 1924.

A inscripção para a presente concorrência será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da comissão de rancho, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrando-se-ha no dia 7 de janeiro do anno vindouro, ás 12 horas impreterivelmente.

De accordo com o artigo 748, da secção II doCodigo de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concorrentes, serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, sendo em tres vias datadas e a primeira via competentemente sellada e o respectivo sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando fór uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que fór estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de réis 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, perdendo o direito a mesma em favor do conselho adminis-

trativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os fornecedores venderão aos officiaes do batalhão, os artigos de que necessitem para o consumo, pelos preços do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas, neste «Edital», nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos, (aviso n. 505 de 30 de agosto de 1920), todos os concorrentes que tenham recusado a assignatura do contracto a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeteram.

O proponente deve, outrossim, declarar que se sujeita a que o Governo fica com o direito de annular qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa. (Artigo 740, do Código de Contabilidade da União.)

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concorrência, obedecerá ao que preceitua a secção II das concorrências publicas do Código de Contabilidade da União.

Na Contadoria deste batalhão, serão prestadas informações, nos dias uteis, das 9 ás 11 horas do dia.

Quartel, em Niteroi, 24 de dezembro de 1923. — Francisco Candido Licio Lunack Cavalanti, 1º tenente contador, secretario.

Segundo Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo desta unidade, faço publico a quem interessar possa, que até o dia 8 de janeiro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o referido anno de 1924.

Ferragem

Alfafa, kilo.
Aveia, kilo.
Capim, kilo.
Farelo, kilo.
Milho, kilo.

Artigos de expediente

Barbante fino, novello, um.
Barbante grosso, novello, um.
Brochuras de 100 folhas, numeradas, uma.
Blocks «memorandum» sem timbre, um.
Blocks «memorandum» timbrados, um.

Canetas de madeira, duzia.
Cadernetas communs de 1/8, de 50 folhas, uma.

Colchetes de perfurar, caixa.
Idem, «Gen», caixa.
Idem, «Niagara», caixa.
Idem «OK», caixa.

Enveloppes pequenos para officios, milheiros.

Enveloppes-cartas, timbrados, cento.
Enveloppes 40x30, cento.
Enveloppes 40x15, cento.

Fita bi-côlor para machina de escrever, uma.

Fita de uma cor, para machina de escrever, uma.

Gomma arabica, nacional, vidro.
Gomma arabica, nacional, em pó, kilo.
Giz, branco e de cores, caixa.

Livro em branco de 100 - folhas, 33x22, um.

Livro em branco de 200 folhas, um.
Lapis preto «Faber», duzia.
Lapis bi-color, «Faber», duzia.
Lapis de borrocha, duzia.

Matta-borrão, folha.
Papel para cartas, com enveloppes, caixa.

Papel almasso (sete kilos), resma.
Papel almasso (seis kilos), resma.
Papel pardo para embrulho, caderno.
Papel almasso liso, (seis kilos), resma.

Papel carbono, caixa.
Papel fino, para machina, caixa.
Papel encorparo, para machina, caixa.

Papel Hollanda, caderno.
Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
Pernoites, milheiro.
Raspadeiras com cabo de madeira, uma.

Raspadeiras com cabo de osso, uma.

Regua de madeira, uma.
Regua de borracha, uma.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinta preta nacional, litro.
Tinta carmin, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Tinteiro americano de vidro, duplo, um.

Vales para rações, milheiro.
Cesta de vime para papeis, uma.
Folhas de alterações, cento.
Folhas para vencimentos, cento.
Caderno indice, um.

Caderno paulatado para calligraphia, um.

Caderno papel sem numero, um.
Folha para consignações de officiaes, cento.

Meias folhas de papel impresso para officios, milheiro.

Guias de recolhimento á diversas repartições, cento.

Livros em branco, um.
Lapis para lousa, duzia.
Mappas impressos, cento.
Molhador de vidro com esponja, um.
Taboada de Trajano, um.
Furadores, um.

Borrachas para papel de machina, uma.

Pasta para papeis, uma.

Caixa de papelão para documentos, uma.

Ferragem, artigos de limpeza e lubrificação

Ferraduras para muare, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Cravos marca «Corôa», milheiro.
Fechaduras para gavetas, uma.
Fechaduras para portas, uma.
Fechaduras para boreaux, uma.
Escovas de raiz.

Raspadeira com cabo de madeira, uma.

Pregos de diversos tamanhos, kilo.
Sapolio, um.
Potassa, kilo.
Taxas de diversos tamanhos, pacote.
Tijollo para arear, um.
Tijollina, pacote.

Lixa, numeros diversos.

Oleos para lubrificação de armamentos, litro.

Antioxido, lata.
Kaol, litro.
Creolina, lata.
Tinta para pintura, kilo.
Gomma-laca, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Alvalade, kilo.
Agua-raz, kilo.
Cadeados de diversos tamanhos, um.
Cimento, barrica.

Brilhantina para limpeza de metaes, lata.

Pomada para calçados, lata.

Artigos diversos

Meios de sola, um.
Novello de fio patente, um.
Cera virgem, kilo.
Papel de agulhas n. 2, um.
Barbellas de metal, uma.
Lampadas electricas, uma.
Fitas isolantes, uma.
Aranhas, uma.
Supportes com chaves anemas, um.
Tomada de porcellana com pinos, uma.

Conduite flexivel metro.
Fuziveis (cartuchos), um.
Fuziveis de rolha, um.
Fio flexivel, metro.
Idem para tempo, kilo.
Fios de chumbo, metro.
Colchões de capim, um.
Travesseiros de capim, um.
Colchas brancas, uma.
Lençoes de cretone, um.
Lençoes de algodão, um.
Fronhas de cretone, uma.
Fronhas de algodão, uma.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de animaes e dos que são necessarios para o serviço do batalhão, durante o anno de 1924.

A inscripção para a presente concorrência, será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente do conselho administrativo, instruido com documentos abonadores, da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 7 de janeiro de 1924, ás 12 horas.

De accôrdo com o artigo 748, da secção II do Código de Contabilidade da União, as propostas apresentadas pelos concorrentes, serão pelos mesmos assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, sendo em tres vias, datadas, e a primeira via competentemente sellada e

respectivo sello inutilizado na forma regulamentar.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou está constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de janeiro de 1921, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

d) ter caucionado na repartição competente, a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de quinhentos mil réis (500\$), em moeda corrente, perdendo direito a mesma, em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concorrência, será de 48 horas, á contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores, no quartel ou onde se achar o batalhão.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por scripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado no empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se a sorte, se este não tiver concorrido.

Não são tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste «Edital», nem propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos, (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concorrente que tenham recusado a assignatura de contractos a que tiverem direito em face de concorrência publica a que se submeteram.

O proponente deve outrossim declarar que se sujeita a que o Governo fique com o direito de annullar qualquer concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa, (artigo 740, do Código de Contabilidade da União).

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas demais instruções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

A referida concorrência obedecerá o que preceitua a secção II, das concorrências publicas, do Código de Contabilidade da União.

Na contadoria deste batalhão, serão prestadas informações nos dias uteis, das 9 as 11 horas do dia.

Quartel em Nitheroy, 21 de dezembro de 1923. — Francisco Candido Locio Lomach Cavalcanti, 1º tenente contador, secretario.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta repartição, faço publico a quem interessar possa que, no dia 28 de dezembro corrente, ao meio dia, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1924.

Quaesquer informações que desejem obter os Srs. proponentes serão ministradas na sede desta circumscripção, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Artigos

Alfinetes, 100 grammas, caixa.
Barbante pardo, grosso, novello.
Benzina, litro.
Borracha para machina de escrever, sem escova duzia.
Borracha Eberhard Faber, 240, duzia.

Buvar de madeira, um.
Brochura almasso com indice de 50 folhas, um.

Idem de 100 folhas, um.
Idem de 200 folhas, um.
Cartões «memorandum», mil.
Idem para fichas, mil.
Canetas superiores, duzia.
Idem communs, duzia.
Editaes de alistamentos, mil.
Idem de convocação de sorteados, mil.

Idem de alistados, mil.
Encadernação de relações do modelo C com 200 folhas, em meio percaline e papel marmore, uma.

Enveloppes para officio de circumscripção, conforme modelo, mil.

Idem de juntas de alistamento, conforme o modelo, mil.

Idem de cores para cartas, conforme modelo, mil.

Fio de boa qualidade, para machina de escrever, kilo.

Fita para machina de escrever, «Royal», uma.

Folha de vencimento, cento.

Folha suplementar de vencimento, cento.

Gomma em pasta, nacional, duzia.

Gomma arabica em pacotes de 200 grammas, kilo.

Gomma arabica liquida soberana, em vidro de 150 grammas, vidro.

Grampos ns. 2, 3, 4, 5 e 6; «Star»; em caixa de 100, caixa.

Lapis preto, Faber, n. 2.

Idem bicolor J. Faber, n. 717, duzia.

Idem de borracha americana n. 484, duzia.

Idem bicolor Eberard 640, duzia.

Idem bicolor J. Faber, n. 4402, duzia.

Livro de protocollo de 250 folhas, com couro, um.

Livro de protocollo de correspondencia, de 250 folhas, um.

Livro indice de 150 paginas, letra dobrada, um.

Livro indice de 100 folhas, letra dobrada, um.

Livro de 200 folhas, para registro de reservistas de 1ª categoria, um.

Livro indice de 150 folhas, para o livro de registro de reservistas de 1ª categoria, um.

Livro para actas de junta de alistamento, de 200 folhas, 25 x 38, marginado, um.

Livro de 100 folhas, 22 x 33, para registro de reservistas, um.

Blocks memorandum de 100 folhas, timbrado, um.

Notificação de alistado, mil.

Notificação de sorteado, mil.

Oleo para machina de escrever, «Derby», vidro.

Papel absorvente, mil.

Papel almasso superior, de 7 kilos, resma.

Papel almasso inferior, de 5 kilos, resma.

Papel carbonon «Pelikan», caixa.

Papel carbonon para mappas, folha.

Papel encerado para «clichés» de mimeographo, «B. 19», caixa de 24 folhas.

Papel fino para cópia á machina, encorpado, mil.

Papel Holanda n. 2, pautado, superior, caderno.

Papel liso, forte, resma.

Papel mata-borrão, de 60 libras, folha.

Papel matta-borrão, de 100 libras, em tiras, cento.

Papel pardo para embrulho, encorpado, folha.

Papel quadriculado para mappas, n. 2, caderno.

Papel para cartas, com enveloppes, 50 x 50, timbrado, caixa.

Papel timbrado para officio da C.R., mil.

Papel timbrado para officio das juntas de alistamento, mil.

Tela de seda para mimeographo, uma.

Pennas Mallat, n. 12, caixa.

Pennas Leonardt, n. 216, duradas, caixa.

Relação modelo C, mil.

Relação modelo D, cabecalho, mil.

Relação modelo D, continuação, mil.

Talão de telegramma, de 200 folhas, um.

Talão do certificado de licenciamento, 50 folhas, modelo, um.

Talão de certificado de apresentação, 50 folhas, um.

Talão de requisição de passagem, de 100 folhas, um.

Tinta azul preta Stephens, litro.

Tinta azul preta Atlas, litro.

Tinta carmin Carters em vidros grandes, duzia.

Tinta para carimbo, Maurin, vidro.

Tinta para mimeographo n. 767, lata.

Nitheroy, 20 de dezembro de 1923. —

Heracito Rodrigues de Oliveira Barnabé, 2º tenente thesoureiro e secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

De ordem do Sr. coronel comandante,

faço publico, que este batalhão receberá

propostas até o dia 24 do corrente, ás 15

horas, para a venda de um mar julgado

impre tavel para o serviço militar.

Quaesquer informações serão dadas até

aquella dia, das 8 ás 15 horas nesta Con-

tadoria.

Villa Militar, 20 de dezembro de 1923. —

Ricardo Gaertner, 1º tenente contador.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. major director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 15 do corrente a 15 de janeiro vindouro, a Contadoria deste Serviço recebe propostas para aquisição de artigos de consumo normal durante o exercicio de 1924, de conformidade com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os artigos a serem adquiridos obedecem á classificação abaixo, podendo, no entanto, ser propostos outros artigos de uso commum, com especificação de unidade, qualidade ou marca, e preços por unidade, desde que apresentem amostra para serem precisamente examinadas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Fernando Nogueira de Barros*, capitão contador.

1º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material para officinas de carpintaria, serralheiro, selleiro-correio, mecanica de precisão e ferroador.

Classificação — Unidade — Preço por unidade

Alvaiade belga, kilo.
Azul allemão, pacote.
Amarello Jalde, kilo.
Arrebites de cobre com arruellas diversas, kilo.
Arrebites de ferro com arruellas diversas, kilo.
Arame de ferro zincado, qualquer diametro, kilo.
Argolas de latão para cortinas, kilo.
Argolas de ferro zincado, tamanhos diversos, kilo.
Argolas de ferro zincado com parafuso e porca, kilo. }
Argolas de latão com parafuso e porca, kilo.
Argolas para cadeado, duzia.
Arame de cobre, qualquer diametro, duzia.
Aguilhas Adler para machina de correio, duzia.
Agua raz Pratt, kilo.
Aguilhas para fardos, duzia.
Borboletas de ferro para caixilho, par.
Brochas para caiação, uma.
Brochas para pinturas ns. 10 a 20, uma.
Brocas para ferro, tamanhos diversos, uma.
Brocas para madeira, tamanhos diversos, uma.
Brocas para carpinteiro Universal, uma.
Cantoneiras de ferro de 1" x 4m,80, em L, kilo.
Cantoneiras de ferro de 2" x 4m,80, em L, kilo.
Cano de chumbo para agua, diametros diversos, kilo.
Cano de chumbo para gaz, diametros diversos, kilo.
Cabo de aço, diametros diversos, kilo.
Cabo de ferro zincado, diametros diversos, kilo.
Correntes para valvulas diversas, kilo.
Cano de ferro zincado, qualquer espessura, kilo.
Chapas de ferro zincado, qualquer espessura, kilo.
Chapas de zinco, qualquer espessura, kilo.
Chapas de cobre, qualquer espessura, kilo.
Chapas de aluminium, qualquer espessura, kilo.
Cano de borracha commum, metro.
Cano de borracha especial, metro.
Corda de diversos diametros especial, kilo.
Corda de diversos diametros regular, kilo.
Corda de algodão, diversos diametros, kilo.
Colchetes para emendas de correias, metro.
Dobradiças "Coração" de 4" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 3 ½" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 3" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 2 ½" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 2" n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 1 ½" ferro, par.
Dobradiças "Coração" de 1" ferro n. 838, par.
Dobradiças "Coração" de ¾", n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de ½", n. 838, ferro, par.
Dobradiças "Coração" de ¼", n. 838, ferro, par.
Dobradiças de latão de 2", par.
Dobradiças de latão de 1 ½", par.
Dobradiças de latão de 1", par.
Dobradiças de latão de ¾", par.
Dobradiças de latão de ½", par.
Dobradiças de latão de ¼", par.
Estante carneiro em barras, kilo.
Escapulas de ferro de 4", uma.
Escapulas de ferro de 3 ½", uma.
Escapulas de ferro de 3", uma.
Escapulas de ferro de 2 ½", uma.
Escapulas de ferro de 2", uma.
Escapulas de ferro de 1 ½", uma.
Escapulas de ferro de 1", uma.

Classificação — Unidade — Preço por unidade

Escapulas de ferro de ½", uma.
Fechaduras caixão para porta com trinco, uma.
Fechaduras caixão para porta, com maçaneta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 4 chaves para porta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 3 chaves para porta, uma.
Fechaduras D. R. G. M. com 2 chaves para porta, uma.
Fechaduras de latão para gavetas e armarios, uma.
Fechaduras de ferro para gavetas e armarios, uma.
Fechos de embutir, de ferro com 1m,70, um.
Fechos de embutir, com 1m,00, um.
Fechos de embutir com 0m,80, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,75, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,70, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,50, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,30, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 0m,20, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,70, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,50, um.
Fechos de embutir, de ferro, com 1m,20, um.
Fechos de botão, de ferro, com 1m,00, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,75, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,50, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,25, um.
Fechos de botão, de ferro, com 0m,10, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,10, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,08, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,05, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,04, um.
Fechos de botão, de latão, com 0m,03, um.
Fita de ferro para encaixotamento, kilo.
Fivellas de ferro zincado, diversos tamanhos, grossa.
Fivellas nickeladas, de diversos tamanhos, grossa.
Fivellas de latão de diversos tamanhos, grossa.
Ganchos de ferro zincado para tecto, kilo.
Ganchos de latão para tecto, kilo.
Gesso para estuque, de 1", kilo.
Gesso cré, de 1", kilo.
Gomma lacca, kilo.
Grampos de ferro para madeira, kilo.
Ilhoses de ferro zincado para couro, kilo.
Ilhoses de latão para couro, kilo.
Kola da Bahia, kilo.
Lixa de ferro de 000 a 3, folha.
Lixa para madeira, de 1 a 3, folha.
Lima redonda de 17", uma.
Lima redonda de 15", uma.
Lima redonda de 14", uma.
Lima redonda de 13", uma.
Lima redonda de 12", uma.
Lima redonda de 11 ½", uma.
Lima redonda de 10", uma.
Lima redonda de 8", uma.
Lima redonda de 6", uma.
Lima redonda de 4", uma.
Lima redonda de 3", uma.
Lima quadrada de 17", uma.
Lima quadrada de 15", uma.
Lima quadrada de 13", uma.
Lima quadrada de 12", uma.
Lima quadrada de 10", uma.
Lima quadrada de 8", uma.
Lima quadrada de 7", uma.
Lima quadrada de 6", uma.
Lima quadrada de 5", uma.
Lima quadrada de 4", uma.
Lima quadrada de 3", uma.
Lima triangular de 15", uma.
Lima triangular de 13", uma.
Lima triangular de 12", uma.
Lima triangular de 10", uma.
Lima triangular de 8", uma.
Lima triangular de 7", uma.
Lima triangular de 6", uma.
Lima triangular de 5", uma.
Lima triangular de 3", uma.
Lima chata de 14", uma.
Lima chata de 12", uma.
Lima chata de 10", uma.
Lima chata de 8", uma.
Lima chata de 6", uma.
Lima chata de 5", uma.
Lima chata de 3", uma.
Lima ½ cana de 14", uma.
Lima ½ cana de 12", uma.
Lima ½ cana de 10", uma.
Lima ½ cana de 8", uma.
Lima ½ cana de 7", uma.
Lima ½ cana de 6", uma.
Lima ½ cana de 5", uma.

Classificação — Unidade

Lima 1/2 cana de 3", uma.
 Maçaneta de louça para porta, par.
 Maçaneta nickelada para porta, par.
 Meias argolas de ferro zinco, diversas, kilo.
 Meias argolas de latão, diversas, kilo.
 Meias argolas nickeladas, diversas, kilo.
 Pregos Estrella de 4 x 6, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 6 x 6, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 4 x 6, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 4 x 6, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 6 x 6, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 8 x 8, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 10 x 10, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella 10 x 10, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 10 x 12, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 10 x 12, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 12 x 12, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 12 x 12, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 13 x 15, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 13 x 15, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 13 x 18, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 13 x 18, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 14 x 14, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 14 x 14, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 15 x 15, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 15 x 15, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 16, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 16, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 21, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 21, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 24, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 16 x 24, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 17 x 27, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 17 x 27, sem cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 18 x 24, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 18 x 30, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 19 x 36, com cabeça, kilo.
 Pregos Estrella de 20 x 42, com cabeça, kilo.
 Parafusos americanos, cabeça d fenda, de 3 1/2 x 18, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 3 x 16, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 3 x 14, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 3 x 12, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça d fenda, de 2 1/2 x 18, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 2 x 16, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 2 x 14, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 2 x 12, grossa.
 Parafusos americanos, cabeça fenda, de 2 x , grossa.
 Ferraduras para cavallo, com anão, uma.
 Ferraduras para cavallo, sem anão, uma.
 Ferraduras para muar, com anão, uma.
 Ferraduras para muar, sem anão, uma.
 Cravos, milheiro.
 Grosa de ferrador, uma.
 Meias argolas de latão, de 1 3/4", duzia.
 Meias argolas de ferro estanhado de 5/8", duzia.
 Fivellas de ferro estanhado de 1 x 3 1/4", duzia.
 Fivellas de ferro estanhado de 7/8", duzia.
 Fivellas de ferro estanhado de 1 1/4", duzia.
 Ilhoses de meia pollegada, caixa.
 Claucho de latão, macho, duzia.
 Arrebites com cabeça, grandes, caixa.
 Arrebites com cabeça, pequenos, caixa.
 Fivellas de metal branco de 3/4", duzia.
 Argollas de ferro estanhado de 1 1/4", duzia.
 Argollas de latão de 1 3/4", duzia.
 Fio para corrieiro, Busfield, novello.
 Fio para corrieiro, Busfield, carretel.
 Linha para costurar na machina, J. P. Coats ou Clark, carretel.
 Botão rapido de diversos tamanhos, caixa.
 Colchetes de pressão, caixa.
 Fio patente, caixa.

2º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material photographico

Classificação — Unidade

Albumina de ovo secca, kilo.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Algodão polvora, kilo.
 Amidol, kilo.
 Alumen de potassa, kilo.
 Acetone, kilo.

Classificação — Unidade

Acetato de potassa, kilo.
 Acetato de zinco, kilo.
 Acetato de uranio, kilo.
 Acetato de amyla, kilo.
 Acetato de chumbo, kilo.
 Acetato de magnesia, kilo.
 Acido azotico, kilo.
 Acido borico, kilo.
 Acido chromico, kilo.
 Acido citrico puro, kilo.
 Acido carbolico liquido, kilo.
 Acido fluorhidrico, kilo.
 Acido gallico, kilo.
 Acido nitrico puro, kilo.
 Acido oxarico, kilo.
 Acido phenico, kilo.
 Acido pyrogallico sub puro Merck, kilo.
 Acido phosphorico, kilo.
 Acido salicylico, kilo.
 Acido sulfurico puro, kilo.
 Acido tanico, kilo.
 Acido tartarico (creme de tartaro), kilo.
 Benzina anhydra, kilo.
 Benzina rectificada, kilo.
 Boroxylitho (eliminador do hyposulfito), kilo.
 Benjoim, kilo.
 Bichromato de amonea, kilo.
 Bichromato de cobre, kilo.
 Bichromato de mercurio, kilo.
 Bichromato de soda, kilo.
 Bicarbonato de soda, kilo.
 Bicarbonato de potassa, kilo.
 Bichlorureto de mercurio, kilo.
 Bichlorureto de cobre, kilo.
 Bromureto de amonea, kilo.
 Bromureto de cadmio, kilo.
 Bromureto de calcio, kilo.
 Bromureto de soda, kilo.
 Bromureto de zinco, kilo.
 Bromureto de Lithium, kilo.
 Bromureto de strontium, kilo.
 Benzoato de soda, kilo.
 Balsamo de Canadá, kilo.
 Borax em pó, kilo.
 Borax christalizado, kilo.
 Borax fundido, kilo.
 Betume da Judéa, kilo.
 Bioxido de manganéz, kilo.
 Chlorureto de ouro puro, de Merck ou Pauline, kilo.
 Chlorureto de platina, kilo.
 Chlorureto de amoniaco, kilo.
 Chlorureto de potassio, kilo.
 Chlorureto de cal, kilo.
 Chlorureto de magnesia, kilo.
 Chlorureto de Aluminium, kilo.
 Chlorureto de estanho, kilo, kilo.
 Chlorureto de calcium, kilo.
 Chlorureto de cadmium, kilo.
 Chlorureto de lithium, kilo.
 Chlorureto de nickel, kilo.
 Chlorureto de cobalto, kilo.
 Chlorureto de sodium puro, kilo.
 Chlorureto de ferro liquido puro, kilo.
 Chlorureto de cobre, kilo.
 Chlorureto de anadium, kilo.
 Chlorureto de strontium, kilo.
 Chromato de mercurio, kilo.
 Chromato de cobre, kilo.
 Chrysosulfito Lumére, kilo.
 Carbonato de soda chrysalisado, kilo.
 Carbonato de soda anhydro, kilo.
 Carbonato de potassa, kilo.
 Carbonato de lithina, kilo.
 Carbonato de cal, kilo.
 Citrato de potassa, kilo.
 Citrato de amonia, kilo.
 Citrato de soda, kilo.
 Citrato de ferro amoniaco, erde, kilo.
 Chloroplatine de potassa, kilo.
 Chloridrato de paramidophenol, kilo.
 Chloridrato de amonea, kilo.
 Chloridrato de hydroxilamine, kilo.
 Chloroformio, kilo.
 Chlorato de potassa, kilo.
 Cera vegetal, kilo.
 Cera branca, kilo.
 Colla de peixe genuina, kilo.
 Collodio normal, kilo.
 Cresofenol, kilo.
 Cyanureto de potassa, kilo.
 Cyanureto de ferro, kilo.

Dextrina, kilo.
 Essencia de therebentina, kilo.
 Essencia de Lavande, kilo.
 Essencia de cravo, kilo.
 Edinol, kilo.
 Extrato de campeche, kilo.
 Formosulfito de Lumière, kilo.
 Formol, kilo.
 Gesso, kilo.
 Glycerina pura dist., kilo.
 Glucose pura anhydro, kilo.
 Gutta percha em folhas, kilo.
 Iodo bisublimado, kilo.
 Iodureto de strontium, kilo.
 Iodureto de zinco, kilo.
 Kaolin lavado, kilo.
 Kaolin carbonico puro, kilo.
 Lactato de ferro, kilo.
 Lietina caustica, kilo.
 Magnesia em fio, kilo.
 Magnesia em pó, kilo.
 Licopodio em pó, kilo.
 Nitrato de prata fundido, crystalizado puro, kilo.
 Nitrato de chumbo, kilo.
 Nitrato de magnesium, kilo.
 Talco em pó.
 Tannino, kilo.
 Lampadas de arco para iluminação de originaes, uma.
 Carvões, par.
 Papel para filtrar, folha.
 Papel "Joseph" para limpeza de chapas, folha.
 Papel "Rives", liso, para desenho.
 Papel branco, para uso photographico, folha.
 Papel Gaslight, Mimosa Velotyp, de 13×18, brilhante, folha.
 Papel Gaslight, Mimosa Velotyp, de 50×60, brilhante, folha.
 Papel Gaslight, Mimosa Hart, de 50×60, brilhante.
 Papel Gaslight, Mimosa normal, de 50×60, mat., folha.
 Papel bromureto Mimosa, normal, 50×60 mat., folha.
 Papel bromureto Mimosa, Hart, 50×60, mat., folha.
 Ether sulfurico, litro.
 Alcool absoluto, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Benzol, tecnicamente puro, litro.
 Amoniac liquido, litro.
 Acido acetico, litro.
 Acido chloridrico, litro.
 Nitrato de prata, kilo.
 Celloidina colloidio de Schering, tabletes.
 Iodureto de amonio, kilo.
 Iodureto de cadmio, kilo.
 Bromureto de cadmio, kilo.
 Iodureto de potassio, kilo.
 Bromureto de potassio, kilo.
 Iodo metallico, kilo.
 Hyposulfito de sodio, kilo.
 Fixador acido "Agfa", kilo.
 Sulfato de ferro, kilo, kilo.
 Alumen de ferri-amoniaco, pulverisado, kilo.
 Ferricyanureto de potassio, kilo.
 Glycina, kilo.
 Mentol, kilo.
 Hydroquinina, kilo.
 Sulfito de sodio anhydrido, em frascos de 1 kilo, kilo.
 Carbonato de potassio, em vidros de 1 kilo, kilo.
 Sulfureto de sodio, em frascos de 1 kilo, kilo.
 Bichlorureto de mercurio em vidros de 1 kilo, kilo.
 Alumen de chromo em frascos de 1 kilo, kilo.
 Bichromato de potassa, kilo.
 Gelatina branca, kilo.
 Gomma arabica, kilo.
 Oxydo de ferro Rouge, kilo.
 Pó para lapidar chapas (Tripel), kilo.
 Vernix Zapon, kilo.
 Mattolein em frascos de 100 cc., kilo.
 Borracha do Pará, kilo.
 Panno de feltro, com 0m,01 de grossura e 0m,80 a 1m,00 de largura, metro.
 Pannos para limpeza, um.
 Pinceis para retoques, ns. 1, 2 e 3, um.
 Luvas de borracha para 10/000 volts, par.
 Escovas para vidros, diversos tamanhos, um.
 Vidros de espelho, 13×18 cm., um.
 Vidros de espelho, 18×24 cm., um.
 Vidros de espelho, 24×30 cm., um.
 Panno de musseline, para filtrar, metro.
 Vidros de 5 L. com rolhas de vidros, um.
 Vidros de 10 L., com rolha de vidro, um.
 Vidros de 15 L. com rolha de vidro, um.
 Banheira de borracha, de 90×110×10 cm., uma.
 Carvões para lampadas, par.
 Algodão, kilo.

SERVIÇO GEOGRAPHICO MILITAR

A' directoria — Communico-vos, que seja necessario encommendar fóre o seguinte material technico para o IV grupo do Serviço Geographico Militar:

I. Photolithographia e impressão.

- 5 m. de Wollscammet (stark, schwarz): Peluche de algodão forte, preto.
- 2 m. de Seidenpluesch, langhaarig, Farbe gleichgueltig: Peluche de seda com cabellos compridos, cor indifferente.
- 2 rôlos de borracha para trabalho manual, 40 cm. de comprimento.
- 1 Ballen Unterstoff fuer Wischwalzen (Nessel), 4 mm. de espessura.
- 1 rôlo de papel para cobertar cylindros, 0,1 — 0,2mm. de espessura, 1 m. de comprimento.
- 6 facas para tinta de impressão, pequeno.
- 6 idem, grandes.
- 6 espátulas para tinta de impressão.
- 5 m. Wachstuch (linoleo) preto, para cobertura de cylindros.
- 5 m. idem, branco.
- 2 Haarbuersten (escovas de cabellos finissimos) para gravura.
- 2 resmas de Kunstdruckpapier 1°, Kreide, 74 cm.×99 cm.
- 2 Dachshaar-Aetzpinsel (pinceis para preparação), 20 cm. de largura.
- 12 pedaços de ossasepia.
- 10 m. de feltro 80 cm.×100 cm., 1cm. de espessura (Bierfilz).
- 2 Glaslaeufer halbkugelfoermig, para granulação, dmtro.: 12 cm.
- 20 m. de mousseline.
- 50 pedras pomes fundidas, n. 111 (Fa. Schuhmacher).
- 50 pedras pomes naturaes.
- 100 kg. de pedra pomes em pó, 1a.
- 50 kg. de pannos para limpeza.
- 5 funis de vidro, lisos, dmtro.: 15 cm.
- 5 porta-funis de madeira para funis de 15 cm. de dmtro.
- 10 kg. de albumina de ovos.
- 10 kg. de alumen polvorizado.
- 5 kg. de bichromato de ammono.
- 10 litros de essencia de therebentina.
- 1 kg. de cera de abelhas, amarella.
- 1 kg. de terebentina de Veneza, espessa.
- 1 kg. de sabão de Marsella.
- 1 kg. de Hirschenschlitt (graxa de veado).
- 26 kg. de gomma arabica (em pedaços claros).
- 2 kg. de bitume de judea (asphalte) em pó.
- 1 kg. de Teerfett.
- 2 kg. de glycerina.
- 500 folhas de papel para transporte, 1ª qualidade.
- 5 kg. de giz em pó (Berckreide).
- 2 rôlos de couro para trabalho manual, 45 cm. de comprimento.
- 5 m. de tubo de borracha para bomba de ar.
- 1 panno de borracha para prensa pneumatica, 140 cm.×140 cm.

II. Photographia tecnologica:

- 100 tabletas de celloidina-collodio de Schering.
- 100 litros de benzol crystallisabel.
- 1 kg. de iodureto de ammono.
- 1 kg. de iodureto de cadmio.
- 1 kg. de iodureto de potassa.
- 1 kg. de bromureto de potassa.
- 1 kg. de bromureto de cadmio.
- 1 kg. de iodo metallico, puro.
- 100 kg. de sulfato de ferro.
- 100 kg. de sulfato de cobre.
- 50 kg. de bichlorureto de mercurio.
- 10 kilos de hydroquinona.
- 10 kg. de metol.
- 10 kg. de glycina.
- 5 kg. de citrato de ferro-ammoniaco, escamas verde.
- 10 kg. de oxydo de ferro (rouge).
- 10 kg. de trippel.
- 500 folhas de papel «Rives», espessura média.
- 10.000 folhas de papel «Joseph».
- 4.000 folhas de papel bem collado para processo photographico, 80×100 cm.

100 chapas de vidro para espelho, 4 mm. de espessura.
 5 pares de luvas de borracha para electricistas, 10.000 volts.
 1 banheira, 90 cm. x 110 cm. de borracha (ebonite).
 100 chapas de vidro para espelhos, 2 a 3 mm. de espessura, 30 cm. x 40 cm.
 100 idem, 24 cm. x 30 cm.
 100 idem, 18 cm. x 24 cm.
 100 idem, 13 cm. x 18 cm.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1923. — Sob II *Georg*.
Winter. — Sob I *Kolbe*.

3º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material de impressão

Classificação — Unidade

Caoutchouc para redução ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, kilô
 Molleton, de 1,20, ou mais, metro.
 Facas para papel, uma.
 Espátulas para tinta, uma.
 Frisa, metro.
 Reparação para zinco, ns. 1, 2, 3 e 4, litro.
 Tintura cornelins, litro.
 Sal Strecher, kilo.
 Betume da Judéa, kilo.
 Talco de Veneza, kilo.
 Seccativo, kilo.
 Verniz extra-forte, kilo.
 Verniz forte, kilo.
 Verniz médio, kilo.
 Verniz fraco, kilo.
 Verniz extra-fraco, kilo.
 Bastões para retoques lithographicos, um.
 Burel de aço, um.
 Raspadores em forma de lapis, um.
 Papel transparente, folha.
 Papel pelure, folha.
 Papel mate, folha.
 Papel cartes a piquer, folha.
 Papel de arroz para transportes, folha.
 Papel para filtro, folha.
 Papel tela transparente com 10 e 20 metros, peça.
 Papel vegetal, peça.
 Papel para desenho Canson, n. 43, peça.
 Papel "Roderes", peça.
 Papel "Rauh", peça.
 Papel commum para desenho, peça.
 Massa para rolo, forte, kilo.
 Massa para rolo, extra forte, kilo.
 Massa para rolo, média, kilo.
 Massa para rolo, tri-extra, forte, kilo.
 Massa para rolo, fraca, kilo.
 Massa para rolo, tri-extra, fraca, kilo.
 Cartão impermeavel para machina, um.
 Rolos para transportes, pretos, um.
 Ditos, idem, diversas cores, um.
 Punho para rolo de transporte, metro.
 Capas de couro para rolos de lithographia, metro.
 Acido sulfurico, kilo.
 Dito phosphorico, kilo.
 Dito acetico, kilo.
 Dito nitrico, kilo.
 Dito gallico, kilo.
 Alcool de 36°, litro.
 Agua-raz, litro.
 Amoniac, litro.
 Albumina de ovo, kilo.
 Algodão, kilo.
 Alumen, kilo.
 Asphalt. Syr, kilo.
 Benzina, litro.
 Breu, kilo.
 Bichromato de ammonia, kilo.
 Bichromato de potassa, kilo.
 Barbante fino para rolos, re
 Cera amarella, kilo.
 Cebo de veado, kilo.
 Kola da Bahia, kilo.
 Estopa, kilo.
 Esponjas, kilo.
 essencia de therebentina, litro.
 Esferas de vidro, kilo.
 Flanella para rolos, metro.
 Fusíveis, um.
 Gomma arabica, kilo.
 Graxa, kilo.
 Graphite em pó, caixa.

Kerozene, caixa.
 Kaol, lata.
 Lixa, folha.
 Metylviollett, kilo.
 Oleo para machina, kilo.
 Oleo de linhaça, kilo.
 Oleo de teco, kilo.
 Oxalata de potassa acido, kilo.
 Pó de pedra pomes, kilo.
 Pó de arroz, kilo.
 Polvilho de trigo, kilo.
 Papel para transporte, folha.
 Sabão, kilo.
 Seccativo, kilo.
 Talco, kilo.
 Tinta para Offset (Lorilleux).
 Balnc Fleurs, kilq.
 Preto, kilo.
 Vermelhão, kilo.
 Bleu, kilo.
 Jaune, kilo.
 Sienna, kilo.
 Tinta para transporte, kilo.
 Tinta com botões Sienna.
 Terpentino veneziano, kilo.
 Verniz para offset, kilo.

4º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material de electricidade

Classificação — Unidade

Carvão de 12 m/m de diametro, para lampada de arco, par.
 Idem de 13 m/m, idem, idem, par.
 Idem de 14 m/m, idem, idem, par.
 Idem de 16 m/m, idem, idem, par.
 Idem de 18 m/m, idem, idem, par.
 Idem de 22 m/m, idem, idem, par.
 Aranha para pendente, uma.
 Base de madeira, de 2 1/2 pollegadas, uma.
 Idem, de tres pollegadas, uma.
 Idem, de quatro pollegadas, uma.
 Buchas de ebonito, diversos tamanhos, uma.
 Ditas de porcellana para passagens, diversos tamanhos, uma.
 Ditas de 15, 20, 25 e 30 amp., uma.
 Claites de porcellana, par.
 Caixas de segurança, para fusíveis de porcellana, uma.
 Dita de derivação, uma.
 Conduite rigido de 1/2 e de uma pollegada, metr.
 Dito flexivel, de 1/2 e um pollegada, metro.
 Chaves triphasicas, uma.
 Ditas biphasicas, uma.
 Fios fusíveis, diversos ampères, kilo.
 Dito flexivel verde-amarello, n. 18, kilo.
 Dito de chumbo, n. 14, kilo.
 Dito preto, com duas capas, ns. 10, 12 e 14, kilo.
 Dito branco, ns. 10, 12 e 14, kilo.
 Fita isolante de panno, kilo.
 Dita idem de borracha, kilo.
 Fibra de 1/4 de espessura, kilo.
 Fusíveis de porcellana, de 6, 10, 15 e 20 ampères, um.
 Ditos, idem, de 25, 30, 40 e 50 ampères, um.
 Ditos de rolha, de 6, 10, 15, 20, 25 e 30 ampères, uma.
 Ditos cartuchos, de 6, 10, 15 e 20 ampères, um.
 Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 ampères, um.
 Lampadas electricas economicas, de 1/2 péra, de a 50 velas, uma.
 Ditas idem, de 1/2 péra, de 60, 80 e 100 velas, um.
 Ditas, idem, idem, de 1/2 péra, de 120 a 200 vela, uma.
 Ditas, idem, de 1/2 volt., de 5 a 50 velas, uma.
 Ditas, idem, idem, de 60 a 100 velas, uma.
 Ditas, idem, idem, de 120 a 200 velas, uma.
 Pilhas seccas, Red Seal, uma.
 Massa para soldar, lata.
 Velas Champion para automovel, uma.
 Interruptor rotativo de porcellana, E. 50, um.
 Dito, idem, idem, SZ 10/2, um.
 Dito, idem, em caixa de ferro, um.
 Dito, idem, S 202, um.
 Roseta de porcellana para forro, uma.
 Dita para claites, uma.
 Supporte americano, com chave para pendente, um.
 Dito, sem chave para pendente, um.
 Suspensão de porcellana, com roseta, uma.
 Dita, idem, sem roseta, uma.
 Roseta para forro, uma.
 Tomadas de corrente ZDS, com dois pinos, uma.
 Tomada de corrente, uma.
 Pinos para tomadas de corrente, um.

5º GRUPO DE ARTIGOS

Relação do material para desenho e escripturação

Classificação — Unidade

Alfinetes brancos communs, de 2 1/2 a 3 cm., caixa.
 Barbante fino de côr, novello pequeno, um.
 Barbante fino, novello grande, um.
 Barbante grosso pardo, novello grande, um.
 Barbante de algodão, novello fino, um.
 Borracha Ruby, ns. 210, 222 e 224, dura, duzia.
 Borracha Ruby, ns. 210, 222 e 224, mole, duzia.
 Borracha para machina, com escova, duzia.
 Borracha para machina, sem escova, duzia.
 Borracha miolo de pão, duzia.
 Berço de metal para mata-borrão, um.
 Bobina de papel para machina de sommar, um.
 Canetas Eagle Pencil, ns. 1, 2 e 3, para desenho, duzia.
 Colchetes para papel, sortidos, Fasteners, caixa.
 Colchetes OK, n. 1913, caixa.
 Cesta de arame para papel usado, 30x40, uma.
 Duplo decimetro de marfim, Casella, um.
 Enveloppes brancos para officios, sem timbre, 23x14, cento.
 Enveloppes brancos para officios, sem timbre, 19x15, cento.
 Enveloppes sem timbre, 40x30-30 26, cento.
 Enveloppes sem timbre, 27x13, cento.
 Enveloppes sem timbre, 22x15, cento.
 Enveloppes sem timbre, 29x18, cento.
 Enveloppes sem timbre, 19x13, cento.
 Enveloppes sem timbre para memorandum commercial, cento.
 Esponjeiras com esponjas de borracha, uma.
 Fitas para machina Underwood, Royal e Remington, uma.
 Furador de aço, um.
 Gomma arabica, ingleza, n. 26, vidro.
 Gomma arabica Sardinha, vidro com 250 grammas, um.
 Gomma arabica Maurin, n. 420, vidro.
 Gomma Cyco, vidro.
 Gomma Stickphast, vidro.
 Grampos Moder. Clips, de volta, caixa.
 Grampos Binder para machinas, cento.
 Lapis A. W. Faber, n. 1.618, 1, 2 e 3, duzia.
 Lapis Venus HB de graphite, duzia.
 Lapis Faber graphite 1H, 2H, 3H e HB, duzia.
 Lapis bicolor Faber, n. 717, duzia.
 Lapis bicolor Faber, n. 2.639, duzia.
 Lapis bicolor E. Faber, n. 55, duzia.
 Lapis tinta, duzia.
 Lapis preto n. 2, inscripção dourada, E. Faber, luzia.
 Lacre Maurin, n. 2, caixa.
 Limpa pennas de porcellana, um.
 Livro pautado de 300 fls., de 22x33, brochura, um.
 Livro pautado de 150 fls., de 22x33, brochura, um.
 Livro pautado, de 100 fls., de 22x33, brochura, um.
 Livro pautado, de 150 fls., de 22x33, brochura (indice), um.
 Livro pautado, de 100 fls., de 22x33, brochura (indice), um.
 Livro de registro de vencimentos de officiaes, com 100 folhas, pautado, de 22x33, brochura, um.
 Livro de registro, de vencimentos de civis, com 100 folhas, pautado, de 22x33, brochura, um.
 Livro, capa de panno, typo almasso, 100 folhas, um.
 Livro, capa de panno, typo almasso, 200 folhas, um.
 Livro indice, capa de panno, typo almasso, 100 folhas, um.
 Livro indice, capa de panno, typo almasso, 200 folhas, um.
 Matta-borrão em folha, formato B, folha.
 Machina para fazer ponta em lapis, uma.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel para machina, Linen Bond, n. 22 P., kilo.
 Papel para machina, de linho BB., em resma, kilo.
 Papel para machina Linen Bond, BB, em resma, kilo.
 Papel milimetrado, n. 106, kilo.
 Papel quadriculado, typo almasso, kilo.
 Papel tela, Imperial, 1,38x10, kilo.
 Papel Canson, n. 144, kilo.
 Papel almasso pautado, sete kilos, kilo.
 Papel carbono Webster, azul, caixa.
 Papel carbono Ault Wiborg, caixa.
 Papel de linho para cartas, enveloppes, 50x50, sem timbre, caixa.
 Papel Krapht para embrulho, 130x0,96, kilo.
 Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, caixa.
 Papel Dermatotype Stencil para mimio-grapho, caixa.
 Papel assetinado de 50 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 45 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 40 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 38 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 35 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 30 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 25 kilos, AA, kilo.
 Papel apergaminhado de 50 kilos, AA, kilo.
 Papel apergaminhado de 45 kilos, AA, kilo.

Papel apergaminhado de 40 kilos, AA, kilo.
 Papel apergaminhado de 35 kilos, AA, kilo.
 Papel apergaminhado de 30 kilos, AA, kilo.
 Papel apergaminhado de 25 kilos, AA, kilo.
 Papel couché de 40 kilos, AA, kilo.
 Papel couché de 35 kilos, AA, kilo.
 Papel couché de 30 kilos, AA, kilo.
 Papel assetinado de 40 kilos, BB, kilo.
 Papel assetinado de 35 kilos, BB, kilo.
 Papel assetinado de 30 kilos, BB, kilo.
 Papel assetinado de 25 kilos, BB, kilo.
 Papel apergaminhado de 40 kilos, BB, kilo.
 Papel apergaminhado de 35 kilos, BB, kilo.
 Papel apergaminhado de 30 kilos, BB, kilo.
 Papel apergaminhado de 25 kilos, BB, kilo.
 Papel couché de 40 kilos, BB, kilo.
 Papel couché de 35 kilos, BB, kilo.
 Papel couché de 30 kilos, BB, kilo.
 Papel couché de 25 kilos, BB, kilo.
 Papel jornal de 35 kilos, AA, kilo.
 Papel jornal de 30 kilos, AA, kilo.
 Papel jornal de 25 kilos, AA, kilo.
 Papel jornal de 20 kilos, AA, kilo.
 Papel jornal de 35 kilos, BB, kilo.
 Papel jornal de 30 kilos, BB, kilo.
 Papel jornal de 25 kilos, BB, kilo.
 Papel jornal de 20 kilos, BB, kilo.
 Papel de 1°, para mimio-grapho, caixa com 500 folhas, uma.
 Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
 Penna Leonardt, n. 505, caixa.
 Penna Turnor J., caixa.
 Pennas Brandauer, n. 550, caixa.
 Pennas John Heaths, n. 808, douradas, caixa.
 Pennas Gillot, n. 850, caixa.
 Pennas Gillot, n. 290, caixa.
 Pennas Gillot, n. 291, caixa.
 Pennas Brandauer, n. 518, caixa.
 Pennas Brimingham, n. 518, caixa.
 Pennas Rond, n. 3, caixa.
 Pennas Perry, n. 420, caixa.
 Pennas D. Leonardt, n. 516, Gilt, caixa.
 Papel carbono, azul, caixa.
 Papel vegetal, grossura differente, rolo.
 Pasta para archivar papeis, dorso de açb, typo almasso, uma.
 Pasta para papeis, Perry, formato officio, uma.
 Peso de vidro para papeis, um.
 Percevejo de metal, caixa com 100, sem alça, uma.
 Preparado Dermax para mimio-grapho, vidro.
 Raspadeira canivete, Rodgers, cabo de madeira, uma.
 Reguas de borracha, de 0m,25, uma.
 Reguas de borracha, de 0m,40, uma.
 Reguas de borracha, de 0m,50, uma.
 Tela de seda para mimio-grapho, folha.
 Tinta aquarella sienna, duzia.
 Tinta branca secca (Fleur de Neige), pacote.
 Tinta lithographica Lorilleux, duzia.
 Tinta Watermans, preta, vidro pequeno, um.
 Tinta Watermans, encarnada, vidro.
 Tinta Sardinha, azul ou preta, litro.
 Tinta Stephens e Carters, vidro de 250 grammas, um.
 Tinta Stephens e Carters, litro.
 Tinta para carimbo, Maurin, vidro.
 Tinta carmin, Sardinha, litro.
 Tinteiro duplo de vidro, americano, com tampa de borracha, um.
 Tesoura Rodgers, de 0m,25, uma.
 Verniz para mimio-grapho, vidro.
 Canetas para desenho, finas, duzia.
 Gellatina plana transparente, folha.
 Nankin preto Anreither, vidro.
 Nankin azul Anreither, vidro.
 Nankin amarello Anreither, vidro.
 Nankin orange Anreither, vidro.
 Nankin sienna Anreither, vidro.
 Nankin zinabre (vermelhão), Antheither, vidro.
 Nankin Higgins ou Winsor, vidro.
 Azul da Prussia, Higgins ou Winsor, vidro.
 Azul de Colbat, Higgins ou Winsor, vidro.
 Azul de Colbat, Higgins ou Winsor, vidro.
 Sepia, Higgins ou Winsor, vidro.
 Vermelhão, Higgins ou Winsor, vidro.
 Carmin, Higgins ou Winsor, vidro.
 Verde esmeralda, Higgins ou Winsor, vidro.
 Amarello chromo, Higgins ou Winsor, vidro.
 Azul de Cobalt, tubo.
 Azul da Prussia, tubo.
 Amarello chromo, tubo.
 Branco de prata ou da China, tubo.
 Carmin, tubo.
 Gomma gutta, tubo.

Ocre Rouge, tubo.
 Sepia natural, tubo.
 Terre de sienne, crua, natural, tubo.
 Terre de sienne, Foncé, tubo.
 Verde esmeralda, tubo.
 Verde veronez, tubo.
 Verde escuro Foncé, tubo.
 Vermelho, tubo.
 Pennas Heintz & Blanckertz, n. 733, caixa.
 Pennas Gillot, n. 659, caixa.
 Pennas Artistist Pen, n. 100, caixa.
 Tira-linhas para curvas, um.
 Borrachas Mongol, n. 4.800, duzia.
 Borracha Negrivoline, papel amarello, duzia.
 Borrachas vermelhas, de A. W. Faber, duzia.
 Lapis de cores, sortidas, duzia.
 Lapis Castell, B. duzia.
 Lapis Castell, BB, duzia.
 Arame para coser, ns. 18 e 30, rolo.
 Botões de pressão, caixa.
 Barbantinho inglez, rolo.
 Chave de ago para enviezados, uma.
 Chumbo metal, tipo Smelting, kilo.
 Colchetes para papeis, caixa.
 Cartão marfim, de 70 kilos, folha.
 Cabeceado, peça.
 Cadarço de linho, metro.
 Cadarço de linho trançado, metro.
 Carneira branca, pelle.
 Cretone com 2m,20 da largura, metro.
 Dobradeiras de osso, duzia.
 Faca chanfradeira para encadernação, uma.
 Friza fina, metro.
 Guarnições systematicas de ferro, 50 kilos, colleção.
 Ilhós, caixa.
 Keratol superior, de 1m,30 de largura, metro.
 Keratine superior, de 1m,00 de largura, metro.
 Linha crua, carretel.

Macete com tamborete, um.
 Marroquim chagrin, pelle grande, uma.
 Massa extra-forte, Rex ou Labor Omnia Vincit, kilo.
 Morim, metro.
 Martello para encadernação, um.
 Ouro francez em folha, livro.
 Panno de justa para machina de compôr, duzia.
 Panno preto para encadernação, metro.
 Percalline superior, metro.
 Pergaminho legitimo, pelle.
 Papelão hamburguez, qualquer numero, maço.
 Papel Rugby Bond BB, qualquer peso, kilo.
 Papel Victory, Bond, BB, qualquer peso, kilo.
 Papel assetinado, massa clara, especial, BB ou AA, kilo.
 Papel couché, BB ou AA, qualquer peso, kilo.
 Papel de linho, tela, para capas, formato A, cores variadas, folha.
 Papel onix, para capas, formato A, folha.
 Papel de duas faces, 25 kilos, formato A, folha.
 Papel couro, superior folha grande, uma.
 Papel marmore e agathe, sortido, superior, folha.
 Papel raiz dourada, folha.
 Papel granite, folha.
 Papel de linho Pazifik, formato 76x50, 20 kilos, resn a.
 Papel de linho, de cores, formato 48x66, 20 kilos, resn a.
 Papel aspero, BB ou AA, kilo.
 Quadrados, corpo 6, kilo.
 Typo corpo 8, elzeviriano, fundição nacional, kilo.
 Typo flamando, corpo 8, fundição nacional, kilo.
 Typo egypcio, corpo 8, fundição nacional, kilo.
 Tinta preta, superior, para gravura, n. 5, Ch. Lorille x, kilo.
 Sandaraque, vidro.
 Papel pelure, resma.
 Papel cartolina, AA, para transporte, resma.
 Papel para ferro prussiato, resma.
 Papel para impressão litho, AA e BB, kilo.
 Papel especial para imprimir, BB e AA, kilo.
 Papel para calques, transporte, folha.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração

Achando-se aberta a inscripção para fornecimento dos artigos necessarios a este arsenal no ano de 1924, convido, de ordem do Sr. commandante director, os S. s. negociantes e fabricantes que desejarem inscrever-se a apresentarem até o dia 25 do corrente mez requerimentos acompanhados dos documentos de idoneidade.

Outrosim, a verão acompanhar o requerimento uma relação em duas vias dos artigos propostos para fornecimento durante o anno vindouro com a declaração dos preços por unidade, de preferencia as dimensões em sistema decimal.

As propostas serão abertas no dia 2 de janeiro, ás 12 horas.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1923.
 — An. stacio de Freitas, major intendente, secretario do Conselho de Administração.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho de administração deste batalhão, faço publico que o referido conselho receberá no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
 Arithmetica Elemental de Trajano, uma.
 Barbante grosso, novello.
 Barbante fino, novello.
 Borracha com escova para machina de escrever, uma.
 Borracha em tablette, «Ruby», duzia.
 Blocos de memorandos em 8º, com 100 folhas, um.

Brochura de 200 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 150 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 100 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 50 folhas de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 150 folhas com indice de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 100 folhas com indice de 0,22 x 0,33, uma.
 Brochura de 50 folhas com indice de 0,22 x 0,33, uma.
 Buvard de madeira, grande, um.
 Buvard de madeira, pequeno, um.
 Caderno escolar, pautado, duzia.
 Caderno escolar n. 1, duzia.
 Caderno escolar n. 2, duzia.
 Caneta de madeira, superior, duzia.
 Caneta de madeira, regular, duzia.
 Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Colchete para prender papeis, caixa.
 Enveloppes para officio, grandes, cento.
 Enveloppes para officio, pequenos, cento.
 Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
 Enveloppes para memorandos, cento.
 Eserivania de metal com 2 tinteiros, uma.
 Eserivania de vidro com 2 tinteiros, uma.
 Esponja para quadro negro, uma.
 Fita para machina «Royal», uma.
 Fita para machina «Underwood», uma.
 Folha de vencimentos, cento.
 Folha de consignações, cento.
 Gommarabica liquida, vidro grande, um.
 Gommarabica liquida, vidro pequeno, um.
 Gommarabica em grão, kilo.
 Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
 Grampo Universal, caixa.
 Geographia de Lacerda, uma.

Geometria de O. Freira, uma.
 Giz branco para quadro negro, caixa.
 Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
 Indice alphabetico de 0,22 x 0,33, um.
 Indice alphabetico de 0,50 x 0,35, um.
 Lapis de borracha «J. Faber», um.
 Lapis bicolor «J. Faber», um.
 Lapis preto «J. Faber», duzia.
 Lapis para louza, duzia.
 Livro de 200 folhas com capa e panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 150 folhas com capa e panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 100 folhas com capa e panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 50 folhas com capa e panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 200 folhas com capa e panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 150 folhas com capa e panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 100 folhas com capa e panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 50 folhas com capa e panno preto de 0,50 x 0,35, um.
 Livro de 200 folhas com capa e panno preto de 0,66 x 0,44, um.
 Livro de 100 folhas com capa e panno preto de 0,66 x 0,44, um.
 Livro de 200 folhas, com capa de panno preto de 0,60 x 0,42, um.
 Livro de 100 folhas, com capa de panno preto de 0,60 x 0,42, um.
 Livro de 200 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 150 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 100 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 x 0,33, um.
 Livro caixa de 0,50 x 0,35, um.
 Livro conta-corrente de 0,50 x 0,35, um.
 Louza, uma.
 Mappa do batalhão, milheiro.

Mappa das companhias, milheiro.
 Mappa da forragem, cento.
 Mappa do rancho, cento.
 Memorandos em cartões com enveloppes, cento.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Papel almasso sete kilos, resma.
 Papel almasso seis kilos, resma.
 Papel almasso cinco kilos, resma.
 Papel lizo superior, resma.
 Papel lizo regular, resma.
 Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
 Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
 Papel carbono, caixa.
 Papel mata-borrão superior, folha.
 Papel mata-borrão regular, folha.
 Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
 Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.
 Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
 Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
 Papel para cartas officiaes com enveloppes, cento.
 Papel pardo para embrulho, mão.
 Pasta para papeis, uma.
 Penna «Mallat» n. 10, caixa.
 Penna «Mallat» n. 12, caixa.
 Penna «Pery», caixa.
 Penna «Leonard», (100 pennas) caixa.
 Penna «Heaths», caixa.
 Percevejo de metal, caixa.
 Pernoites impressos, milheiro.
 Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.
 Raspadeira «Rodher», com cabo de ebano, uma.
 Recapitulação de vencimentos, cento.
 Regua de madeira com 0,50, uma.
 Regua de madeira com 0,60, uma.
 Regua de madeira com 0,80, uma.
 Regua de madeira com um metro, uma.
 Regua de borracha com 0,50, uma.
 Regua de borracha com 0,60, uma.
 Regua de madeira com 0,80, uma.
 Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
 Talão para ajuste de fardamento com digo, para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
 Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
 Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
 Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.
 Talão para pedidos diarios de generos, com 100 folhas, um.
 Talão para pedidos diarios de generos, com digo, para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
 Talão para consumo, digo, para mappas de consumo diario de generos com 100 folhas, um.
 Tinta preta «Sardinha», litro.
 Tinta carmin «Sardinha» vidro grande, um.
 Tinta carmin «Sardinha» vidro pequeno, um.
 Tinta para carimbo, vidro.
 Tinteiro de vidro, um.
 Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colchas brancas de algodão com 2 x 1m40, uma.
 Fronhas de cretone com 0,63 x 0,33, uma.
 Lenções cretone com 2m x 1,40, um.

Lavagem de roupas

Colchas, uma.

Fronhas, uma.
 Lenções, um.
 Toalhas de rosto, uma.
 Jogo de capa de automovel, um.

Limpeza do armamento

Antioxydo, kilo.
 Estopa de 1ª, kilo.
 Estopa de 2ª, kilo.
 Rupy, litro.
 Kerozene, litro.
 Lixa de ferro, folha.
 Lixa de madeira, folha.
 Tijolo de arear, um.
 Texaco, lata.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
 Espanador de palha, um.
 Escovões, um.
 Creosotina, lata.
 Cruwaldina, lata.
 Sabão virgem, kilo.
 Sapolio, pão.
 Rex, litro.
 Vassouras de piassava grandes, uma.
 Vassouras de piassava médias, uma.
 Vassouras de piassava pequenas, uma.
 Vassourinhas, duzia.
 Potassa, kilo.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
 Atanado do Rio Grande, uma.
 Atacadores, duzia.
 Cêda, maço.
 Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
 Faca para sapateiro, uma.
 Fiadores para borsejins pretos, par.
 Fio «Borbon», novello.
 Fio «Patentes», novello.
 Glosa para sapateiro, uma.
 Ilhozes, duzia.
 Linha para sapateiro, carretel.
 Lixa de madeira, carretel.
 Linha para sapateiro, carretel.
 Pomada «Dragão preta», lata.
 Ponta «Paris», kilo.
 Prego para sapateiro, kilo.
 Sola para sapateiro.
 Suvella para sapateiro, duzia.
 Tachas amarellas, kilo.
 Tachas de xuliir, pacote.
 Tinta universal, garrafa.

Conservação do arcaimento

Graxa do Rio Grande, kilo.
 Oleo de macotó, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Pomada «Drogão amarello», uma.

Artigos para automovel

Bomba de ar, uma.
 Camaras de ar «Goodear» 30 x 3, uma.
 Camaras de ar «Units Stats» 30 x 3, uma.
 Camaras de ar «Goodear» 30 x 3/2, uma.
 Pneu ante-Goodear 30 x 3 1/2, um.
 Pneu ante-Units Stats 30 x 3, um.
 Pneu ante-Goodear 30 x 3, um.
 Pneu ante-ajaux 30 x 3 1/2, um.
 Contra-pinos, caixa.
 Gazolina, litro.
 Gazolina em caixas de 2 latas, caixa.
 Oleo Ford, lata.
 Esmeril, caixa.
 Michelen, lata.
 Velas «Champion», uma.
 Roulement pequeno para rodas brazeiras de «Ford», um.
 Roulement grande para rodas dianteiras, um.

Iluminação

Acido muriatico, kilo.
 Benzina, litro.
 Box para conduit, um.

Botões de chamada para companhia, um.
 Botões de chamada para companhia, um.
 Cleats, par.
 Carvão para pilha.
 Conduit, metro.

Curva para conduit, uma.

Campanhia electrica, uma.
 Esmeril em pó, kilo.
 Fio para campainha electrica, metro.
 Fio duplo flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo flexivel n. 14, metro.
 Fio duplo flexivel n. 18, metro.
 Fio duplo flexivel n. 20, metro.
 Fio de tempo isolado, metro.
 Fio isolado com borracha, metro.
 Fusíveis-rolha, um.
 Fita isolante preta, peça.
 Garra para supporte, uma.
 Interruptor rotativo grande, um.
 Interruptor rotativo pequeno, um.
 Interruptor de imbutir, um.
 Interruptor pendente de metal, um.
 Lampada «Philipps», meia watts, 50 velas, uma.

Lampada «Philipps», meia watts, 100 velas, uma.

Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
 Lampada «Edison» de 16 velas, uma.

Pera para companhia, uma.
 Parafuso para cleats, grossa.
 Parafuso para roseta, grossa.
 Pilha secca, uma.
 Roseta de porcellana, uma.
 Sal de amonia, kilo.
 Soda caustica, kilo.
 Supporte fixo, um.
 Supporte com chave, um.
 Solda potentes, kilo.
 Vaso para pilha, um.

Medicamentos, etc.

Atadura a gase, caixa.
 Agulha de platina, uma.
 Algodão hydrophilo, kilo.
 Alcool a 40°, litro.
 Alcool a 36°, litro.
 Alcatrão de Noruega, kilo.
 Amonia liquida, litro.
 Acido borico, kilo.
 Aspirina em comprimidos, maço.
 Agua oxigenada, vidro.
 Acido chlorydrico, kilo.
 Biodureto de mercúrio, kilo.
 Genciana em pó, kilo.
 Seringa de «Lder», uma.
 Sulfato de zinco, kilo.
 Sulfato de cobre, kilo.
 Quina em pó, kilo.
 Iodo sublimado, kilo.
 Urotropina, kilo.
 Nitrato de potassio, kilo.
 Termometro, um.
 Copo graduado a 500 grs., um.
 Copo graduado a 250 grs., um.
 Vinagre branco, litro.
 Gase hydrophila, metro.
 Tintura de nóz vomica, grs.
 Tintura de canella, grs.
 Tintura de Genciana, grs.

Conservação e Substituição de móveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
 Alcool a 36°, litro.
 Agua raz de 1ª, kilo.
 Alvalade de zinco, kilo.
 Cola da Bahia, kilo.
 Dobradiças meia pollegada, uma.
 Dobradiças de uma pollegada, uma.
 Lixa para madeira, folha.
 Lixa para ferro, folha.

Limas triangular para amolar serro-
tes, uma.

Palhinha americana, kilo.

Prego de $\frac{3}{4}$, 1 $\frac{1}{2}$ e 2", kilo.

Peça de guarabú, pé.

Peça de peroba, pé.

Pó de sapato, kilo.

Seccante, pacote.

Óleo de linhaça, genuino, kilo.

Taboa de cedro, pé.

Taboa de pinho de Riga aparelhada,
pé.

Taboa de pinho Paraná, aparelhada,
pé.

Sarrafos de pinho Paraná aparelha-
dos, um.

Roxo rei, kilo.

Vermelho, kilo.

Verde Pariz, kilo.

Verde Londres, kilo.

Tinta esmalte branca, lata.

Tinta esmalte de cor, lata.

Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um.

Ancinho de ferro com 14 dentes, um.

Baldes de zinco, grandes, um.

Baldes de zinco médios, um.

Baldes de zinco pequenos, um.

Brilantina para limpeza de instru-
mentos, vidro.

Breu, kilo.

Bandeira de filet para signaleiro, uma.

Barbella de corrente, uma.

Brocha para caiação (de cabelo), uma.

Brocha franceza n. 6, uma.

Brocha franceza n. 10, uma.

Cadeados «Gorge», grandes, um.

Corda franceza, kilo.

Jarvão de forja, kilo.

Colher de pedreiro, grande, uma.

Colher de pedreiro, média, uma.

Colher de pedreiro, pequena, uma.

Capacho de côco, um.

Capacho de ferro, um.

Cimento, kilo.

Cal virgem, kilo.

Chave de fenda, uma.

Cal de marisco, sacco.

Chave ingleza, uma.

Corda fina, kilo.

Diamante para cortar vidro, um.

Dobradilha para porta, uma.

Deposito de lixo, grande, um.

Deposito de lixo pequeno, um.

Deposito de lixo especial, um.

Enxada de aço, uma.

Escarradeira hygienica de agathe, uma.

Escova de sapato, uma.

Escovas de raiz, uma.

Fechaduras para porta, uma.

Fechaduras para gaveta, uma.

Fação de matto, um.

Foice nacional, uma.

Ferrolho para porta, um.

Filtro de barro, grande, um.

Filtro de barro, pequeno, um.

Filtro fiel, um.

Látigo de couro cru, um.

Machado «Collins», um.

Palheta para saxofone, uma.

Palheta para requinta, uma.

Palheta para clarinette, uma.

Pedra de amolar, uma.

Pedra pome, uma.

Pavilhão de commando de seda, um.

Pavilhão de commando, de filet, um.

Parafusos diversos, um.

Potassa, kilo.

Pilha para reflector, uma.

Pelle para tambor, uma.

Toalha de rosto felpuda, uma.

Toalha para banho felpuda, uma.

Tranca de ferro, uma.

Talha de barro, grande, uma.

Regador grande de folha duplo, um.

Regador de folha duplo, médio, um.

Regador de folha pequeno, um.

Serragem, sacco.

Reflector electrico, um.

Vasculhadores para tecto, um.

Vergalhão de ferro de $\frac{3}{4}$, kilo.

Vidro fosco, um.

Vidro liso, um.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante do 1º batalhão de caçadores, até ás 15 horas do dia 27 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscrição e restituídos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores, a importância de quinhentos mil réis (500\$000) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000\$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000\$) a

respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será fido no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores.

Sexta — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 8 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira, si, porém, todos brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o melhor prazo.

Oitava — Não serão tomados em consideração quacsquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concorrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão, em absoluto, acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a letra (b) da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concorrência para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem, e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira — No annexado deste batalhão, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los nos dias uteis das 11 ás 12 horas e receberem relação discriminativa para melhor estudo.

Decima quarta — Os requerimentos de inscrição serão entregues ao secretario do conselho, na thesauraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despesas de transporte dos artigos de que o objecto o presente edital de concorrência correrão por conta dos fornecedores.

Quartel do 1º batalhão de caçadores. Capital Federal (rua Barão de Mesquita n. 625), 10 de dezembro de 1923. José Quirino dos Santos, 1º tenente intendente secretario do conselho de administração.

Companhia de Carros de Assalto

COMISSÃO DE RANCHO

Edital de concorrência

Da ordem do Sr. Presidente da comissão de rancho desta companhia faço publico a quem interessar possa, que, no dia 5 de janeiro vindouro, ás 13 e 1/2 horas, serão recebidas no respectivo quartel, propostas para o fornecimento durante o anno de mil e novecentos e vinte e quatro, dos generos e forragens abaixo declarados:

Assucar de 1^a, kilo.
Arroz nacional de 1^a, kilo.
Arroz nacional de 2^a, kilo.
Azeite doce, litro.
Batatas nacionaes, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalháu de caixa, kilo.
Café moido de 1^a, kilo.
Carne secca de 1^a, kilo.
Carne verde de 1^a, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Carne de porco de 1^a, kilo.
Canjica, kilo.
Cerveja, garrafa.
Farinha de 1^a, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Goiabada, kilo.
Lenha, metro cubico.
Leite condensado Moça, lata.
Matte em folha, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Massa de sopa, kilo.
Ovos de gallinha, duzia.
Pão, kilo.
Peixe fresco em bruto, kilo.
Peixes resco liquido, kilo.
Palito, caixa.
Queijo Palmira, um.
Queijo de Minas, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sobre meza, 2 bananas ou 2 laranjas, ração.

Toucinho mineiro, kilo.
Tempeiros, (alho, cebolla, pimenta, cuminho, e etc.), kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho virgem, litro.
Vinho, Rio Grande, litro.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Aveia, kilo.
Farelo, kilo.
Capim, kilo.

Normas geraes:

1^a, as inscrições para a presente concorrência serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da comissão do rancho, instruindo com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia tres de janeiro do anno vindouro.

2^a, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 32 x 22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1^a via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

3^a, as propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração

do nome (exterior) do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4^a os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura das propostas.

4^a, os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastante para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo nos casos de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria desta companhia a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto;

5^a, o proponente preferido que se recusar a assignar o referido contracto a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos Cofres Publicos a caução de que trata a alinea d; tornando-se inidoneo para as futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

6^a, os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500\$ e respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução deste contracto, será feito na citada companhia.

7^a, o prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega dos pedidos a excepção de carne verde e de porco e de peixe fresco que será de 12 horas.

8^a, no caso de duas ou mais propostas igualmente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

9^a, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1^a.

10, a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração correrá a sua revelia.

12, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13, a presente concorrência será presidida pelo presidente da comissão de rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas, no referido dia 5 ás 13 e 1/2 horas.

14, a entrega dos artigos será feita no quartel na Villa Militar, correndo ás despezas de transportes por conta dos fornecedores.

Quartel na Villa Militar, 20 de dezembro de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1^o tenente contador, secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general Dr. director da Saude da Guerra, faço publico que estará aberta nesta directoria durante 20 dias, a contar da data desta publicação, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do Exercito.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio*, major chefe interino do gabinete.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante do grupo e presidente do Conselho de Administração, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concorrência publica, para recebimento de propostas para o fornecimento, no anno de 1924, dos artigos constantes do presente edital:

Expediente

Papel almasso de 7 kilos, resma.
Papel almasso de 6 kilos, resma.
Papel para machina, 500 folhas.
Papel para machina, 1.000 folhas.
Papel de cópia para machina, caixa.
Papel para embrulho, cadernos.
Papel para mata-borrão, folhas.
Papel liso, resma.
Papel Hollanda n. 5, caderno.
Papel Hollanda n. 6, caderno.
Papel carbonado para machina, caixa.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas «Malat» n. 10, caixa.
Pennas «Malat» n. 12, caixa.
Gommas arabica ns. 0, 1, 2 e 3, vidro.
Colletes de metal para papel, caixa.
Presilhas para papel, caixa.
Lapis «Faber» n. 2.
Lapis bicolor.
Lapis de borracha.
Barbante fino, novellô.
Barbante grosso, novellô.
Tinta para carimbo, vidro.
Bloco memorandum, cento.
Fita para machina de escrever «Royal»
Grampos Hotchkiss n. 1, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officio, cento.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Papel timbrado com envelope para carta, caixa.
Papel timbrado para officio, cento.
Raspadeira Rodgers.
Buvard.
Regua lisa de madeira de 50 cms.
Tinteiro de vidro.
Canetas de madeira.
Giz branco.
Giz de cores.

Artigos de ferragens

Azeite de peixe de 1^a, litro.
 Idem de 2^a, litro.
 Balde de zinco de 12, um.
 Carrinhos de ferro.
 Cruzwaldina, lata.
 Estopa branca de 1^a.
 Idem de 2^a.
 Espanadores de pennas.
 Idem de palha.
 Escovas de raiz, uma.
 Escovas de piassava, uma.
 Rupi, litro.
 Kaol, lata.
 Lixa para polir ferro n. 00.
 Lixa para polir ferro n. 0.
 Lixa para polir ferro n. 1.
 Lixa para polir ferro n. 2.
 Lixa para madeira.
 Nubian amarello nacional, vidro.
 Idem preto, vidro.
 Oleo de mocotó, litro.
 Pomada preta para calçado, lata grande, uma.
 Pomada amarela para calçado, lata grande, uma.
 Pás de ferro, uma.
 Raspadeira de ferro, uma.
 Idem com cabo de madeira, uma.
 Sapolio, um.
 Sabão virgem, kilo.
 Tijolos de arear, um.
 Vaselina, lata de meio kilo.
 Vassoura de piassava, uma.
 Vassouras typo gary, uma.
 Vassulhadores de palha, um.
 Vassourinhas de piassava pequenas, uma.
 Anti-oxido, lata de 200 grammas.
 Tinta preta Universal, garrafa.
 Polassa, kilo.
 Cola para madeira, kilo.
 Pregos sortidos de 1 e 1 1/2 para cima, kilo.
 Kerozene, lata.
 Creolina, lata.
 Ferro em barra para confecção de ferraduras para cavallos, kilo.
 Cravos para ferraduras de animaes, milheiro.
 Pontes de chifre, um.
 Graça do Rio Grande, bexiga.

Roupas de cama e de gymnastica

Colcha branca.
 Lençol de cretone.
 Fronha de cretone.
 Toalhas felpudas para rosto.
 Toalhas felpudas para banho.
 Toalhas para mesa com 3 metros por 1m,40.
 Guardanapo para mesa de 50x50.
 Calção e camisa para sport.

Móveis e utensílios

Camas de ferro para praça.
 Colchões cheios de capim.
 Travesseiros cheios de capim.
 Malas de madeira com 0m,80x0m,44x0m,34.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
 Facas com cabo de ebano, duzia.
 Facas com cabo de madeira, duzia.
 Colheres de metal branco para mesa, duzia.
 Garfos de metal branco para mesa, duzia.
 Pratos de granito fundos e rasos, duzia.
 Copos de vidro reforçados, duzia.
 Copos communs lisos, duzia.
 Chicaras de granito para chá, duzia.
 Chicaras de louça para chá, duzia.
 Chicaras de louça para café, duzia.
 Chicaras de granito para café, duzia.
 Moringas de barro, um.

Cobertos de granito.
 Travessos de granito n. 14, um.
 Travessos de granito n. 15, um.
 Travessos de granito n. 18, um.
 Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
 Farinheiras de aluminio, uma.
 Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
 Chicaras de porcellana para chá superiores, duzia.
 Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
 Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
 Copos de vidro liso, grossos, duzia.
 Copos de vidro, gravados, duzia.
 Chicaras de granito branco para chá, duzia.
 Chicaras de louça branca para chá, nacionaes, duzia.
 Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
 Moringas de barro commum com prato e tampa, uma.
 Cobertos de granito ovaes, um.
 Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
 Colheres de metal branco para sopa, duzia.
 Chicaras grandes com pires, duzia.
 Moringas de barro grandes, uma.
 Facas com cabo de metal, duzia.
 Chicaras pequenas, duzia.
 Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
 Travessos de 12", peça.
 Ditos de 14", peça.
 Ditos de 16", peça.

Material para a correjaria e sapataria

Cadearço de linha para barrigueira, metro.
 Sola engraxada, kilo.
 Rebites de cobre 1", maço.
 Taxa americana, maço.
 Novello de fio Barbour, um.
 Novello de fio patente 12 H. D., um.
 Sola grozada, meio.
 Linha de linho, carretel.
 Agulha sem ponta, papel.
 Cera virgem, kilos.
 Atanado do Rio Grande, um.
 Botão amarello com duas cabeças, um.
 Taxa chulear, maço.
 Botão amarello com uma cabeça, um.
 Cabeção para volteio, um.
 Guia para volteio, uma.
 Pingalim para quatro animaes, um.
 Pingalim para dous animaes, um.
 Agulha para machina, papel.
 Agulha para correjaria, papel.
 Sovella, uma.
 Cabo para sovela, um.
 Couro cru, kilo.

Material para electricidade

Lampada «Edison» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
 Lampadas «Philips» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
 Fio 14 cleats, metro.
 Fio flexivel, metro.
 Fio de chumbo de 14, metro.
 Fio de tubo 1/2 k, metro.
 Tubo de 5/8, metro.
 Fuzíveis, um.
 Rosetas para ferro, uma.
 Cleats, par.
 Fita isolante, peça.
 Supporte com chave, um.
 Interruptor de parede, um.
 Dito pendente, um.
 Abat-jour, um.

Medicamentos

Alôes.
 Analgesina.
 Anidol.

Acido arsenioso.
 Benzina.
 Benzoato de sodio.
 Bicarbonato de sodio.
 Bichlorureto de mercurio.
 Sub-nitrato de bismulho.
 Borax.
 Cacodylate de sodio.
 Cafeina.
 Camomilla commum.
 Chlorato hydratedo.
 Chloreto de potassio.
 Chlorhydrato de ammoniaco.
 Chloroformio.
 Chlorureto de cal.
 Chlorhydrato de cocaina.
 Chlorhydrato de pilocarpina.
 Chlorhydrato de morphina.
 Electrargol.
 Fêto macho.
 Geneiana.
 Althéa em pó.
 Iodureto de potassio.
 Tanniformio.
 Mel de abelhas.
 Kermes mineral.
 Iodureto de chumbo.
 Laudano de sydenham.
 Naphthol Beta.
 Perchlorureto de ferro.
 Quina em pó.
 Rubarbo em pó.
 Salicylato de methyla.
 Strychinina.
 Vaselina.

A concorrência obdecerá ás seguintes condições:

1^a — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

2^a — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos data-fas, assignadas e rubricadas e todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, mencionando os concorrentes por extenso e por siglismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na forma do regulamento em vigor.

3^a — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4^a — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado previamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5^a — Os proponentes ficam sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % al.

o valor de cincoenta contos; e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a cação minima que deva ser admittida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concorrência si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar proceder-se-ha a sorteo.

10ª — O concorrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instruções» approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste Grupo nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

Quartel no Campinho, 12 de dezembro de 1923. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25º DISTRITO — ILHAS

ALISTAMENTO DO ANNO DE 1923

Relação nominal dos cidadãos apurados para o sorteo do corrente anno

Classe de 1922

Numero de ordem — Numero de alistamento — Numero do sorteo — Nomes

1. 1. 109. Alvaro Caldas da Silva, filho de Osorio Antonio

da Silva, ilha do Governador.

2. 3. 104. Annibal dos Santos Rodrigues, filho de Orlando dos Santos Rodrigues, ilha do Governador.

3. 4. 106. Augusto Corrêa, filho de Joaquim Corrêa e Palmyra Corrêa, rua de Cima n. 13, ilha do Governador.

4. 6. 105. Eduardo Antonio, filho de Miguel Antonio, ilha dos Ferreiros.

5. 7. 111. Elides José Chaves, filho de Pedro José Chaves, rua Visconde de Nithe-roy, travessa Agobar numero 26.

6. 8. 108. Horacio Ferreira da Silva, filho de Alberto Freire da Silva e Etelvina Brandão da Silva, ilha do Governador.

7. 10. 107. Orlando de Oliveira, filho de Nicoláo Francisco de Oliveira e Florisbella Cardoso de Oliveira, praia da Bica n. 314.

8. 14. 110. Sylvio, filho de Pedro Luiz de Carvalho e Olympia de Carvalho, ilha de Paquetá.

Classe de 1901

1. 1. 97. Adolpho Pereira, filho de Claudino José Pereira e Joanna Maria Pereira, ilha do Governador.

2. 2. 118. Alaripes da Conceição, filho de Anna Maria da Conceição, praia Grande, ilha do Governador.

3. 3. 119. Alcides de Oliveira, filho de Antonio Francisco de Oliveira e Rosa Augusta da Conceição, praia da Ribeira, ilha do Governador.

4. 4. 107. Alcides Guapiassú de Sá, filho de Oscar Guapiassú e Idalina Moraes Rosa de Sá, praia do Zumbi.

5. 5. 101. Alício Paes, filho de Paulo Francisco Paes e Alcina de Abreu Paes, praia da Olaria, ilha do Governador.

6. 6. 96. Alvaro, filho de José Victorino da Costa e Felismina Maria da Costa, Sacco da Olaria, ilha do Governador.

7. 7. 100. Amancio dos Santos, filho de Amancio Isidoro dos Santos e Firmiana Carolina, praia da Otatia, ilha do Governador.

8. 8. 102. Antonio José de Araujo, filho de Be edicto José de Araujo e Lauretina Francisca de Oliveira, Sacco do Pinhão, ilha do Governador.

10. 11. 103. Arthur Rodrigues Teixeira, filho de Francisco Caetano da Rosa e Rosa Rodrigues Teixeira, Cabeceira do Jequiá, ilha do Governador.

11. 12. 84. Eduardo Chrisostomo, filho de Isauro Chrisostomo e Francisca Costa, praia das Fleixiras, ilha do Governador.

12. 13. 88. Emilio Sanches Reis, filho de Jesus Sanches Reis

e Juventina Duarte Ribeiro, praia da Bicca, ilha do Governador.

13. 14. 106. Eugenio da Silva Vianna, filho de Sebastião da Silva Vianna e Etelvina da S-raiva Quajros, praia de S. Bento, ilha do Governador.

14. 15. 111. Francisco Jo-é, filho de José Joaquim e Delphina Rosa, Galeão, ilha do Governador.

15. 16. 90. Herminio de Oliveira Bittencourt, filho de H racio Francisco de Oliveira e Rosalina de Oliveira Bittencourt, praia da Ribeira, ilha do Governador.

16. 17. 94. Irineu Caetano Martins, filho de Irineu Caetano Martins e Joanna Maria da Silva, praia da Freguezia, ilha do Governador.

17. 18. 108. Itacy Quintão, filho de João Rodrigues Moreira e Firmiana Guilhermina Quintão, praia da Bica, ilha do Governador.

18. 20. 91. Joaquim Athanasio, filho de Salvador Rosa Athanasio e Theodolina Pinto de Athanasio, praia do Galeão, ilha do Governador.

19. 21. 87. Juvenal Baptista Lepelletier, filho de Cyrem Pereira dos Santos, praia do Galeão, ilha do Governador.

20. 23. 112. Manoel Joaquim Lopes, filho de José Maria Lopes e Margarita Rosa Pereira, Estrada Grande, ilha do Governador.

21. 24. 110. Manoel Moreira, filho de Joaquim Moreira e Julieta Gomes de Oliveira, Tupacanga, ilha do Governador.

22. 26. 104. Manoel Martins, filho de Manoel Martins e Albertina Rosa Martins, Itacolomy, ilha do Governador.

23. 27. 95. Manoel Medeiros Rocha, filho de Guilherme Augusto de Medeiros Rocha e Guilhermina Augusta de Medeiros Rocha, praia do Galeão, ilha do Governador.

24. 28. 83. Manoel de Oliveira, filho de Arthur Faria de Oliveira e Aurora Rosa de Oliveira, praia das Fleixiras, ilha do Governador.

25. 29. 89. Manoel Paiva, filho de Antonio Salles Paiva e Adalina Paiva do Espirito Santo, praia da Tringenhoca, ilha do Governador.

26. 30. 113. Mario Amorim, filho de Julio Alexandre da Silva e Adalina Martins de Amorim, Praia Grande, ilha do Governador.

27. 31. 92. Mario da Silva, filho de João da Silva e Francisca Maria de Jesus, Praia da Bica, ilha do Governador.

28.	32.	85. Moacyr Dutra do Souto, filho de Eduardo Dutra da Rocha e Patricia Dutra do Souto, Praia das Pitangueiras. Ilha do Governador.	8.	8.	103. Antonio, filho de Joaquim Caetano Coelho Junior e Bina Caloid de Andrade, Praia Grande, Ilha do Governador.	26.	27.	91. Joaquim, filho de Felicidade Rosa da Silva, Ilha do Governador.
29.	33.	109. Nelson Ribeiro de Carvalho, filho de Theodoro Ribeiro de Carvalho e Yolanda Nascimento de Carvalho. Ilha do Governador.	9.	9.	100. Antonio, filho de José Ventura e Maria Augusta Guerra, Cassio, Ilha do Governador.	29.	30.	89. Luiz, filho de Carlos Pereira dos Santos e Maria Rosa dos Santos, praia da Bica, Ilha do Governador.
30.	34.	117. Nilo, filho de José Joaquim Alves e Alda Bittencourt de Carvalho. Praia do Jequiá. Ilha do Governador.	10.	10.	111. Antonio, filho de José Victorino Teixeira e Claudina Carolina de Jesus, Itacolmy, Ilha do Governador.	30.	31.	116. Mamede Luiz da Silva, filho de Luiz Mamede da Silva e Maria Bernardino da Silva. Alambary Luz, Ilha de Paquetá.
31.	35.	98. Nioby Rodrigues Limoeiro, filho de Eduardo Rodrigues Limoeiro e Ignacia Angelica Rodrigues Limoeiro. Praia do Jequiá. Ilha do Governador.	11.	11.	128. Armando, filho de João de Souza Monteiro e Julieta Rosa dos Santos. Galeão, Ilha do Governador.	31.	32.	126. Manoel, filho de Maria de Assumpção. Itacolmy, Ilha do Governador.
32.	36.	103. Octavio de Almeida Pinna, filho de Manoel de Almeida Pinna e Joanna Pinheiro das Neves. Praia do Galeão. Ilha do Governador.	13.	13.	92. Clemente, filho de Guilherme Rodrigues da Rosa Athanasio e Antonia Josepha da Rosa Athanasio. Galeão, Ilha do Governador.	32.	33.	125. Manoel, filho de Antonio Carra to e Maria de Jesus Teixeira, praia Tupyacanga, Ilha do Governador.
33.	37.	116. Pedro Ponciano, filho de Pedro Ponciano dos Reis e Castorina de Souza Meireles. Bananal. Ilha do Governador.	14.	14.	88. Eduardo, filho de Elisa de Jesus. Estrada da Olaria, Ilha do Governador.	33.	34.	118. Manoel, filho de Manoel Barboza de Oliveira e Henriqueta Rocha de Oliveira, praia das Fleixeiros, Ilha do Governador.
34.	38.	115. Satyro Bittencourt, filho de Manoel Moreira Bittencourt e Paulina do Amaral Bittencourt. Praia da Ribeira. Ilha do Governador.	15.	15.	102. Elviro, filho de Elviro Caldas Filho e Maria Pinto Caldas. Praia do Itacolmy. Ilha do Governador.	34.	35.	109. Manoel José de Souza Machado, filho de Manoel Machado e Elvira Maria Baptista, sacco da Olaria, Ilha do Governador.
35.	39.	99. Nelson João Sampaio, filho de João Ignacio Sampaio e Maria Joanna da Conceição e Praia do Zumby. Ilha do Governador.	16.	16.	127. Euclydes, filho de Francisco Ribeiro de Araujo e Thereza Francisca de Souza. Praia da Freguezia, Ilha do Governador.	35.	36.	113. Oswaldo, filho de Francisco Paiva do Espirito Santo e Albina Rosa de Jesus, praia da Ribeira, Ilha do Governador.
36.	40.	114. Waldemar Alves Barboza, filho de José Barboza da Silva e Merciana Cyrillo da Silva.	17.	17.	115. Gaudencio, filho de João José de Oliveira Lima e Cyrina de Oliveira Lima. Praia da Engenharia, Ilha do Governador.	36.	37.	107. Pedro, filho de Francisco da Silva Costa e Jesuina de Assis Costa, Ilha do Governador.
Classe de 1900			18.	18.	98. Heitor, filho de João Antonio Rodrigues e Candida Rodrigues. Praia da Olaria, Ilha do Governador.	37.	38.	93. Pericles de Abreu, filho de Isidro Pereira de Abreu, e Isaltina Cardida de Abreu, sacco da Olaria, Ilha do Governador.
1.	1.	94. Abilio, filho de José de Souza e Gracinda Paulina. Praia do Galeão, Ilha do Governador.	19.	20.	95. Ignacio, filho de Ignacio Ferreira Feitosa e Julia Alves Feitosa, Ilha do Governador.	39.	40.	120. Vicente, filho de João Pennido e Josepha Lara, praia do Galeão, Ilha do Governador.
2.	2.	101. Adhemar, filho de Antonio Bento Rodrigues e Leopadia da Silva, Praia Grande. Ilha do Governador.	20.	21.	99. Jacintho Villar, filho de Antonio Alves Villar e Isabel da Costa Villar. Praia da Olaria, Ilha do Governador.	40.	41.	123. Vicente, filho de Vicente Agostinho e Crescencia da Silva Fernandes, Ilha do Governador.
3.	3.	122. Alberto, filho de Bento Augusto de Souza Pereira e Antonia Costa Meireles, Praia da Fleixeiros, Ilha do Governador.	21.	22.	103. João, filho de Carolino Apolinario Ferreira e Carolina da Conceição Ferreira. Praia da Bica, Ilha do Governador.	41.	42.	105. Vitalino, filho de Tito Joaquim Ferreira e Florisbella Maria da Conceição, praia da Bica, Ilha do Governador.
4.	4.	117. Alberto, filho de Manoel José de Brito e Maria Rosa de Brito, Praia das Fleixeiros, Ilha do Governador.	22.	23.	110. João, filho de Carlos Marques Xavier e Juvelina Laurinda Rosa. Praia Grande, Ilha do Governador.	42.	43.	87. Waldemar, filho de João Baptista Gomes e Carolinda Maria dos Anjos, Ilha do Governador.
5.	5.	96. Alcides, filho de Alfredo da Costa Menezes e Julia Gonçalves de Menezes, Praia da Freguezia, Ilha do Governador.	23.	24.	106. João, filho de João Delphino Costa e Maria Barboza da Conceição, praia das Pitangueiras, Ilha do Governador.	Classe de 1893		
6.	6.	90. Aldemiro, filho de Alvaro Leal Bittencourt e Flaura Sales Bittencourt, Praia da Ribeira, Ilha do Governador.	24.	25.	114. João Luiz dos Santos, filho de Manoel Luiz dos Santos e Maria Pereira dos Santos, praia das Fleixeiros, Ilha do Governador.	1.	1.	83. Francisco Araral Albuquerque, filho de Marcelino Amaral Albuquerque e Maria Anna Albuquerque, Ilha do Governador.
7.	7.	119. Afredo, filho de Francisco Muniz de Oliveira e Rosa de Oliveira, sacco do Valente, Ilha do Governador.	25.	26.	124. João, filho de Sergio Rodrigues e Maria Alves de Santa Anna, praia da Casa eira, Ilha do Governador.	Classe de 1898		
						1.	1.	54. Arthur Antonio da Fonseca.
						2.	2.	53. José Passos.
						Classe de 1897		
						1.	1.	49. João de Azevedo Costa Pereira Junior, filho de João de Azevedo Costa Pereira e Claudina Avila Pereira, praia do Catimão, Ilha de Paquetá.
						Classe de 1896		
						1.	1.	73. Reginaldo Boas.

Classe de 1894

1. 1. 89. Arthur Lopes da Silveira Pires, filho de Affonso Lopes da Silveira Pires, Ilha do Governador.

Junta de Alisame to eleitoral do 25º Distrito (i has) Rua do Ouvidor n. 89. Rio, 18 de dezembro de 1923. — Tenente Luiz da Silva Pereira Bristos, secretario. — Capitão J. F. Ferreira Netto, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA VETERINARIOS DA INDUSTRIA PASTORIL

Serão chamados no dia 26 do corrente, quarta-feira, ás 8 horas da manhã, para a primeira prova (eliminatória) os seguintes candidatos:

1. Darwin de Araujo.
2. Manoel Joaquim de Mello.
3. Francisco Xavier da Cunha Pedrosa.
4. José Franco Ribeiro de Faria.
5. Antonio Alfredo da Silva.
6. Laureano Martins Penha.

Nota. — A's 14 horas serão chamados mais os seguintes candidatos:

1. José Wanderley Braga.
2. Otto Stephan.
3. João Baptista Camargo.
4. Gabriel Sylvestre Teixeira de Carvalho.
5. Alcibiades de Queiroz.
6. Amancio Esquibel.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA OS FORNECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, PAO E CARNE VENDE A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, PESSOAL MANTIMENTO E SALARIADO NO EXERCICIO DE 1924

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 28 do corrente, ás 14 horas, realisa esta directoria, no palacio da Agricultura, antigo Palacio dos Estados, no recinto da Exposição Internacional, a concorrência administrativa para os fornecimentos de que trata este edital, havendo dirigido convites ás seguintes firmas commerciaes: Barcellos & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Borg & Leal, Soares Lavrador & Comp. e Santos Martins, para o fornecimento de generos alimenticios; Alvaro Dixou, J. Teixeira Ribeiro & Comp., Lopes Corrêa & Comp., Martins & Marques e J. Pacheco da Rocha, para o fornecimento de pão; Augusto Maria da Motta Barcellos Borges, J. Vieira Goulart, Oliveira Irmãos Comp. Ltd. J. Borges & Filhos e Medeiros & Serpa, para o fornecimento de carne verde.

De accordo com o art. 757 do Codigo de Contabilidade Publica, esta directoria a receber até o dia 27, ás 12 horas, pedidos de inscripção de quaisquer ou ras firmas que pretendam concorrer aos fornecimentos.

De conformidade com o art. 760 do referido codigo os preços propostos vigorarão pelo prazo de quatro mezes.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 22 de dezembro de 1923. — Dulce Pinheiro Machado, director.

Museu Nacional

CONCURSO PARA O CARGO DE PREPARADOR DE BOTANICA

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio acha-se aberta na Secretaria do Museu Nacional, a partir do dia 14 do corrente, a inscripção para o concurso ao cargo de preparador de botanica do Museu Nacional.

O prazo para a referida inscripção é de 60 dias, terminando no dia 11 de fevereiro de 1924, devendo o concurso realizar-se, de accordo com as inscripções abaixo publicadas, que baixaram com o officio n. 2.037, de 5 do corrente, da Directoria Geral de agricultura.

Instruções

Art. 1º. São condições para inscripção ao concurso do cargo de preparador da Secção de Botanica do Museu Nacional:

- a) ser cidadão brasileiro;
- b) moralidade provada por folha corrida;
- c) apresentação de cardeneta de reservista do Exército;
- d) apresentação de documentos que provem estar o candidato habilitado nas seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia, noções de Physica e Chimica e de Historia Natural. A congregação reserva-se o direito de verificar a habilitação do candidato nas referidas materias, si necessario.

Art. 2º. — O concurso constará de uma prova escripta sobre Botanica Geral, especialmente Organographia, e noções de Systematica Botanica e de uma prova pratica que versará sobre Organographia pratica, preparação e conservação de material botânico e Technica Microscopica applicada ao estudo dos vegetaes, comprehendendo o manejo do microscopio, operações histologicas e reconhecimento de tecidos vegetaes. A comissão examinadora poderá arguir o candidato sobre o assumpto dessa ultima prova.

Art. 3º. Os assumptos dessas provas assim como o material a ser utilizado, serão organizados em pontos pela comissão e approvados pela congregação. A prova escripta será feita em commun sobre um ponto unico, a prova pratica, por turmas com um ponto para cada turma, em ambos os casos tirados a sorte.

Art. 4º. As referidas provas serão prestadas perante uma comissão presidida pelo director do Museu, e constituida por dous membros da congregação, por ella eleitos.

Art. 5º. As provas serão prestadas em dias diferentes, dispondo os candidatos do tempo necessario a realização dellas ao criterio da comissão. A prova escripta será lida em publico perante a congregação, em dia determinado.

Art. 6º. A comissão apresentará relatório sobre o merecimento das provas realizadas e por elle a congregação procederá ao julgamento definitivo por votação nominal.

Art. 7º. Em primeiro lugar será julgada a habilitação dos candidatos sendo excluidos da classificação ulterior os que não obtiverem maioria de votos. A classificação será feita em seguida em votação nominal, por ordem de merecimento.

Art. 8º. Para preenchimento da vaga será remittida ao Sr. ministro a proposta do candidato classificado em primeiro lugar. Em igualdade de condições

será preferido o candidato que já tiver exercicio no estabelecimento.

Art. 9º. O director enviará ao Sr. ministro da Agricultura, com a proposta do candidato, a copia dos actos do processo do concurso e as provas escriptas, bem como a informação de todas as circumstancias nelle occorridas.

Museu Nacional, em 13 de dezembro de 1923. — J. A. F. Lacerda, secretario interino.

ANNUNCIOS

Associação Beneficente dos Funcionarios Civis e Militares do Ministerio da Marinha

De accordo com o § 1º do art. 33 dos estatutos desta associação, convoco os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 27 do corrente, ás 17 horas, na sé e da mesma, á rua Buenos Aires n. 176, 1º andar, para eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1923. — O presidente, Nelson Guimarães Vianna de Barros. (7.780)

Companhia Industrial de Lactecios

Achando-se subscriptas todas as acções desta companhia, são convocados os Srs. subscriptores a comparecerem á rua da Misericórdia n. 31, sobrado, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, para tomarem parte na assembléa constitutiva da Companhia Industrial de Lactecios.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1923. — Os incorporadores. (7.793)

Centro Espirita Deus, Amor, Luz e Caridade

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Na assembléa geral extraordinaria do Centro Espirita Deus, Amor, Luz e Caridade, realida em 13 de dezembro de 1923, foi apresentada e approvada por unanimidade de voto uma proposta reformando os estatutos na parte referente á sede do centro, que poderá ser de ora avante em qual quer parte do territorio da União. — A directora. (7.777)

Fallencia de Eugenio Urban & Comp.

O syddico dessa fallencia avisa aos Srs. credores que se encontra á disposição dos mesmos, no escriptorio dos fallidos, á rua Conselheiro Saraiva n. 30, sobrado, das 14 á 1 hora, ou no Banco do Brasil, sala dos advogados, afim de receber as declarações de creditos e informações.

Rio, 20 de dezembro de 1923. (7.770)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

CONCORDATA PREVENTIVA DE JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Os commissarios abaixo assignados avisam aos interessados que se acham á sua disposição, para quaesquer reclamações, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, sobrado, das 3 ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — Custodio Guimarães. — J. M. Maciel & Comp. — Barbosa Carvalho & Comp. (7.763)

Sociedade Anonyma «A Bella Pescadora»**1.ª CONVOCAÇÃO**

Para resolver sobre uma proposta de augmento de capital social, são convidados todos os accionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 31 do mez corrente, ás 13 horas, na sede provisoria da mesma sociedade de rua das Laranjeiras n. 522.

Os Srs. accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas acções, até cinco dias, ante da reunião, de accordo com o art. 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923.—
A directoria. (7.757)

Sociedade em Commandita por Acções Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 144, 2.º andar, no dia 31 do corrente mez ás 2 horas da tarde.

Acham-se á disposição dos Srs. associados os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1923.—
O gerente, Antonio Jannuzzi

Fallencia de Manoel Dias Ribas**AVISO AOS CREDITORES**

O abaixo assignado, na qualidade de syndico desta fallencia, avisa aos credores e demais interessados que diariamente, das 11 ás 12 e das 16 ás 17 horas, é encontrado no escriptorio do seu advogado Dr. Gualter José Ferreira á rua da Assembléa n. 12, onde, até o dia 10 de janeiro vindouro, receberá as respectivas declarações de creditos.

Rio, 15 de dezembro de 1923.—João Sarrés de Paula. (7.646)

Fallencia de Joaquim Fidalgo de Paiva**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos des a fallencia communicam que todas as reclamações e habilitações devem ser dirigidas para a rua do Mercado numero 12, 1.º andar, sala 6, ao Sr. Ernesto Dulz, das 11 ás 15 horas.

Declara mais que as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—
Prista & Comp. (7.642)

Banco do Commercio**RESGATE DOS DEBENTURES DA COMPANHIA URAS L INDUSTRIAL**

Os Srs. possuidores de debentures des a companhia são convidados a virem receber na thesouraria do Banco do Commercio a importância dos mesmos, de 20 \$000 cada um e mais o juro de 3%, relativo ao trimestre findo em 15 de novembro proximo passado, deduzindo-se a importância de \$150 em cada coupon. Os referidos titulos dixeram de vencer juros daquella data em ante.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923.—
Conde de Avejar, presidente do banco.

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1.º, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembleia geral extraordinaria que se celebrará em o dia dois de fevereiro proximo vindouro, ás 3.30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º Reducção do capital actual.
- 2.º Entrada de capital preferido.
- 3.º Reforma dos estatutos.

4.º Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.

5.º Designar dois accionistas para aprovar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembleia.

Lembra-se aos senhores accionistas que de accordo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembleia deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — Pedro Fernandez, presidente.
— Jorge A. Santamarina, secretario.

Caixa Economica do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES**

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição em dezembro de 1918, por diuersas casas de penhores, convido os interessados a virem recebe-los, antes de se dar a prescrição.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1923.—
O gerente, Horacio Ribeiro da Silva. (7.647)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Garantia»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 3, 1.º andar, a fim de tomar conhecimento das objecções feitas pela inspeccão de Seguros á reforma dos estatutos ultimamente votada e deliberar a respeito, em relação á diminuição do capital e a forma da sua integralização.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923.—
A directoria. (7.69)

Companhia Industrial de Ferro e Aço

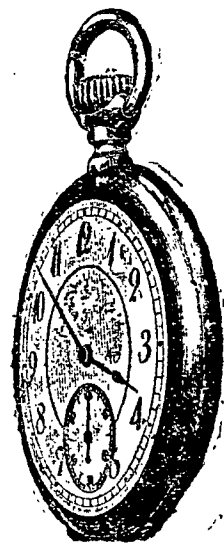
Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua São José n. 29, ohrado, os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.—
— Salvador Felicio dos Santos, presidente.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais.

Inscripção 379, pelo premio maior 56.273 da loteria de segunda-feira, 17 de dezembro de 1923.

Inscripção 874, pelo premio maior 39.874 da loteria de terça-feira, 18 de dezembro de 1923.

Inscripção 744, pelo premio maior 3.744 da loteria de quarta-feira, 19 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923.
O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

CARRILHÃO DE WESTMINSTER — Recebemos o que se executa de mais perfeito neste genero de fina relojoaria. Tanto em relógios de cima de mesa, como em relógios de parede.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

(51, Rua da Quitanda, 51) (7.781)